MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3242

Of. nº 258 28 de setembro de 1 966

Chefe da 7ª Inspetoria Regional do S.P.I.

Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Índios

Cópia de Processo referente devolução de Notas Promissórias (remete)

Senhor Diretor,

Em atenção ao que foi deliberado por V. Sª, pelo presente encaminho a essa Diretoria, cópia do Processo IR 7 nº 784/66, relativo a devolução de 8 (oito) Notas Promissórias na valôr de Cr$ 9.891.750 (NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS) cada uma, com vencimentos de / / 22/7/66 a 22/2/67, sendo que dita liberação deu-se em virtude de ter sido declarado nulo o contrato existente entre a Firma SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A, expedidora mas mencionadas Notas Promissórias e êste Serviço, cuja nulidade consta do Parecer do Sr. Consultor Geral da República, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no D.O. da União de 24/8/965.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V, Sª os meus protestos de de consideração e respeito.

Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

DJS/sls

3243

ILMO. SR.

CHEFE DA 7a. INSPETORIA DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

CURITIBA

Ministerio da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
I. R. 7.
Protocolado sob n.º 784
Em 31 de agôsto de 1966

SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A., firma indústrio-comercial, com séde em Pôrto União, Estado de Santa Catarina, com escritório à Rua Monsenhor Celso n. 225 - 2º andar, nesta capital, vêm mui respeitosamente a presença de V. Sa., requerer lhe sejam devolvidas 8 Notas Promissorias de Cr$9.891.750 cada uma, com vencimentos de 22-7-66 a 22-2-67, - em virtude de ter sido declarado nulo o contrato existente entre a nossa firma e o Serviço de Proteção aos Índios, conforme Parecer do Sr. Dr. Consultor da República, publicado no Diário Oficial da União em 24-8-65; ressalvado, entretanto, o Mandado de Segurança, impetrado por nossa firma, o qual, uma vês deferido, as mencionadas Notas Promissorias serão restituidas a essa Inspetoria, para os devidos pagamentos nos prazos estabelecidos.

N. Têrmos

P. Deferimento.

Curitiba, 31 de Agôsto de 1.966

Serrarias Reunidas Irmãos Fernandes S/A.

B. Fernandes

Diretor

IR 7 - SPI Nº 784/66

2
Dival Souza

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3244

À CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRETOR, SUGERINDO A PASSAGEM DO PRESENTE PROCESSO AO DR. KIYOSSI KANAYAMA, ADVOGADO DESTA REGIONAL, PARA APRECIAR E OFERECER O SEU ABALIZADO PRONUNCIAMENTO A RESPEITO, ELABORANDO NA OPORTUNIDADE, DOCUMENTO A SER ASSINADO PELA FIRMA SOLICITANTE, EM QUE FIQUE RESSALVADO A RESPONSABILIDADE DESTE INSPETORIA, NA ENTREGA DAS NOTAS PROMISSÓRIAS ENUMERADAS EM SUA PETIÇÃO.

CURITIBA-PR. IR 7 SPI, 31/8/966

Dival José de Souza

DIVAL JOSÉ DE SOUZA
CHEFE DA IR 7 - SPI

DE ACÔRDO.-
CURITIBA-PR. EM 31 DE AGÔSTO DE 1966.-

Hamilton O. Castro

CEL. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO
DIRETOR DO S.P.I.

Ao Dr.

3
Souza

3245

Sr. CHEFE DÊSTA I.R.-7:

Solicito suas providências no sentido de que sejam ânexadas ao presente protocolado cópias autenticadas do seguinte:

a- compromisso de compra e venda firmado com a interessada;-

b- instrumento de retificação e ratificação do aludido compromisso;-

c- parecer nº 215-H, de 19/7/65, da Consultoria Geral da República;-

d- aprovação dêsse parecer pelo Exmº Sr. Presidente da República;-

e- situação da interessada, no respeitante aos pagamentos efetuados, discriminados datas e valores de tais pagamentos;-

f- relação pormenorizada das notas promissórias em poder desta I.R.-7, relacionadas com os contratos celebrados com a interessada.-

Curitiba, 1º de setembro de 1.966.

(Kiyossi Kanayama) - Advogado

Ao Agente Phelippe, para providenciar o solicitado, constante dos itens a, b, c e d.
Curitiba, 1º de Setembro de 1966
Dival José de Souza
Chefe da IR.7.-

Sr. Chefe,

Cumprindo determinação constante do despacho supra, anéxo cópias dos documentos solicitados nos ítens a, b, c e d.-

Curitiba, 1º de setembro de 1.966

Phelippe Augusto da Câmara Brasil
Agente de Proteção aos Índios 6-B

Ao setôr de Contabilidade, para informar quanto ao que consta sôbre os dois últimos ítens.-

Curitiba, 1º de setembro de 1.966

Dival José de Souza
Chefe da IR-7.-

(INFORMAÇÃO NO VERSO)

Senhor Chefe,

Com referência ao ítem E, os pagamentos já efetuados pela Firma Serrarias Reunidas Irmãos Fernandes S/A., foram os seguintes:

Em 22/03/65	Referente	1ª Prestação, no valôr de ,.............	₢$ 12.500.000-
" 20/04/65	"	2ª " , " " " ,.............	₢$ 12.500.000-
" 23/06/65	"	3ª " , " " " ,.............	₢$ 12.500.000-
" 21/07/65	"	Nota Promissória nº 1,....................	₢$ 9.891.750-
" 28/07/65	"	Notas Promissorias de nºs. 2, 3 e 4,....	₢$ 29.675.250-
" 01-08-65	"	" " " " 5, 6 e 7,....	₢$ 29.675.250-
" 19-08-65	"	" " " " 8 e 9,.......	₢$ 19.783.500-
" 22-11-65	"	Nota Promissória nº 10,................	₢$ 9.891.750-
" 25-11-65	"	Notas Promissorias de nºs. 11 e 12,.....	₢$ 19.783.500-
SOMA TOTAL			₢$ 156.201.000-

Outrossim, com relação ao ítem F, as Notas Promissórias firmadas pela Serrarias Reunidas Irmãos Fernandes S/A., e que se encontram no cofre desta — Inspetoria, todas emitidas em favôr de José Fernando da Cruz-Chefe da 7ª Inspetoria Regional do S.P.I., devidamente endossadas pelo supracitado servidor e ex-Chefe da aludida Inspetoria, são as seguintes abaixo discriminadas:

Nota Promissória nº 13, emitida em 09/07/65, e com vencimento em 22/07/66, no valôr de,..	₢$ 9.891.750-
Nota Promissoria nº 14, emitida em 09/07/65, e com vencimento em 22/08/66, no valôr de,..............................	₢$ 9.891.750-
Nota Promissoria nº 15, emitida em 09/07/65, e com vencimento em 22/09/66, no valôr de,..............................	₢$ 9.891.750-
Nota Promissoria nº 16, emitida em 09/07/65, e com vencimento em 22/10/66, no valôr de,..............................	₢$ 9.891.750-
Nota Promissória nº 17, emitida em 09/07/65, e com vencimento em 22/11/66, no valôr de,..............................	₢$ 9.891.750-
Nota Promissoria nº 18, emitida em 09/07/65, e com vencimento em 22/12/66, no valôr de,..............................	₢$ 9.891.750-
Nota Promissoria nº 19, emitida em 09/07/65, e com vencimento em 22/01/67, no valôr de,..............................	₢$ 9.891.750-
Nota Promissoria nº 20, emitida em 09/07/65, e com vencimento em 22/02/67, no valôr de,..............................	₢$ 9.891.750-
SOMA TOTAL ,..	₢$ 79.134.000-

Curitiba, 1º de setembro de 1.966

Elias Gonçalves da Costa
Tecnico em Cotabilidade de IR7

Senhor Chefe da Inspetoria Regional:

Junto em frente o meu parecer, a propósito do pedido de Serrarias Reunidas Irmãos Fernandes S/A (prot. nº 784/66-IR/7).

Curitiba, 2 de setembro de 1.966.

(Kiyossi Kanayama) - Advogado

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3246

PROTOCOLO Nº 784/66 - IR-7
Interessado: SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A
Assunto: NOTAS PROMISSÓRIAS VINCULADAS A CONTRATO ANULADO (SOLICITA ENTREGA).

P A R E C E R

1. Considerada vencedora, como única pretendente, da concorrência instaurada para a alienação de 50.000 pinheiros do patrimônio indígena, localizados no Posto Indígena "Cacique Capanema", SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A firmou, em 22 de março de 1.965, com êste Serviço o respectivo compromisso de compra e venda (fls.), publicado na edição, sob nº 20, de 25 de março de 1.965, do Diário Oficial do Estado do Paraná, e alterado, em virtude da redução da quantidade de árvores, pelo instrumento de retificação e ratificação celebrado em 9 de julho de 1.965 (fls.).-

2. Sucedeu, porém, que, submetido o processo da concorrência, em virtude de recurso de F. Slaviero & Filhos S/A - Indústria e Comércio de Madeiras, à apreciação da douta Consultoria Geral da República, opinou esta, através do parecer nº 215-H, de 19 de julho de 1.965, publicado no Diário Oficial da União sob nº 161, de 24 de agôsto de 1.965, às pgs. 8562, pela ANULAÇÃO da concorrência (fls.).-

3. Aprovado, em 13 de agôsto de 1.965, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República êsse pronunciamento (fls.), verificou-se o desfazimento da aludida concorrência e, portanto, dos atos conseqüentes, inclusive os mencionados contratos, de que foi parte a óra interessada.-

4. Óra, anulado o ato, restituir-se-ão as partes ao estado, em que antes dêle se achavam, e, não sendo possível restituí-las, serão indenizadas com o equivalente, segundo dispõe o Código Civil (art. 158), princípio aplicável aos contratos administrativos (v. Ruy Cirne Lima, Princípios de Direito Administrativo, 4a. ed., pg. 94).-

5. Não alteram a situação a impetração de mandado de segurança, a que alude a interessada, nem o pedido de reembôlso, mediante extração de pinheiros, das importâncias adiantadas pela mesma (Prot. nº 550/66-IR/7), pois permanece em pé, na órbita administrativa, o ato presidencial que importou na invalidação e ineficácia dos citados contratos.-

3247

6. Em tais condições, não tendo êste Serviço qualquer interêsse legítimo na retenção das notas promissórias correspondentes a prestações ajustadas no instrumento de retificação e ratificação do primitivo compromisso de compra e venda (fls.), mesmo porque se informa achar-se em situação de devedora (fls.), parece-me que nada obsta à entrega das ditas cambiais à interessada, o que evitaria, inclusive, a possibilidade de seu extravio ou, como já ocorreu, de seu antecipado desconto (fls.).-

7. Evidentemente, a entrega das notas promissórias se efetivará através do competente têrmo de entrega, em que se descreverão os característicos de cada uma, subscrevendo-o a Chefia desta I.R.-7, o órgão ou representante da interessada e duas testemunhas idôneas.-

8. É o parecer, s.m.j..

Curitiba, 2 de setembro de 1.966.

(Kiyossi Kanayama)
Advogado.

DEFIRO O PEDIDO DE SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S.A., DE ACÔRDO COM O PARECER RETRO.

CURITIBA, 2 DE SETEMBRO DE 1.966.

CEL. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO
DIRETOR DO S.P.I.

3248

CÓPIA AUTÊNTICA DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE 50.000 PINHEIROS DO PATRIMÔNIO INDÍGENA, LOCALIZADOS NA ÁREA DO POIND "CACIQUE CAPANEMA", CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS-I.R.7 E SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A E PUBLICADO ÀS FLS; 9 e 10, DA EDIÇÃO SOB Nº 20, DE 5a. FEIRA, 25 DE MARÇO DE 1.965, DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ:

BOLETIM FEDERAL

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS - 7a. INSPETORIA REGIONAL

Instrumento Particular de Contrato de Compromisso de Compra e Venda, de Árvores, de Pinheiro, em Pé, Para Derrubada, Extração e Aproveitamento Industrial, que entre si fazem, de um lado, como vendedora a 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, e de outro lado, como compradora a Firma "Serrarias Reunidas Irmãos Fernandes S/A"., como abaixo expressamente se declara:

Serviço de Proteção aos Indios 7a. Inspetoria Regional, com séde na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, nêste ato legalmente representada pelo Inspetor de Índios, P-1801-14-B, Sr. Alisio de Carvalho Chefe da Inspetoria, conforme Ordem de Serviço n. 100, expedida pelo Serviço de Proteção aos Indios, do Ministério da Agricultura, em Brasilia em data de 24 de agôsto de 1964 e devidamente assinada pelo Cap. Av. Luiz Vinhas Neves, Diretor daquêle Serviço e a Comissão constituida pelos Srs. Phelippe Augusto da Câmara Brasil, Arthur Santos e Italo Sampaio, de conformidade com a Ordem de Serviço Interna nº 6, de 23 de fevereiro de 1965, assinada pelo sr. Chefe desta Inspetoria, infra assinado, aqui simplesmente denominada VENDEDORA, pelo presente instrumento particular de compromisso de compra e venda e na melhor forma de direito, perante duas testemunhas que esta também subscrevem, nos têrmos do art. 135 do Código Civil, contrata com a vencedora da Concorrência Administrativa, processada através do Edital n. 1/65, de 24 de fevereiro de 1965, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, em data de 26 de fevereiro de 1965, SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A, firma indústrio-comercial, com séde na cidade de Pôrto União, Estado de Santa Catarina e filial nesta cidade de Curitiba, a Rua 15 de novembro n: 270, Edificio Minas Gerais, 9º andar, conjuntos 908, 912 e 914, Capital do Estado do Paraná, nêste ato legalmente representada pelo seu Diretor Presidente, sr. Dr. Francisco Fernandes Luiz, brasileiro, casado, bacharel em direito e industrial, residente nesta cidade de Curitiba, Paraná, aqui simplesmente denominada COMPRADORA, a venda de árvores de pinheiros, nas bases, preço e condições constantes das cláusulas abaixo que ratificam e aceitam:

Primeira:

- A VENDEDORA, na qualidade de legítima possuidora, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou dúvidas, judiciais ou extra-judiciais, de 50.000 (cinquenta mil) árvores de pinheiros, em pé, do Patrimônio Indigena, com diâmetro de 50 cms.(cinquenta centímetros) acima, ainda não contados e não demarcados, todos localizados dentro da área do Posto Indigena "Cacique Capanema", situada no Municipio de Mangueirinha, nêste Estado do Paraná, pelo presente contrato particular de compromisso de compra e venda e na melhor fórma de direito, vende-as, como vendido tem-nas, a favor da Compradora e esta a comprar daquela, como comprado têm, nas condições estabelecidas expressamente dentro das cláusulas dêste instrumento:

Segunda:

O preço convencionado e ajustado, de conformidade com a proposta feita pela Compradora, através da Concorrência Administrativa, será de Cr$.15.000 (Quinze mil cruzeiros), por unidade de pinheiro de córte com diâmetro de 50 centímetros acima, medidos na altura usual do tronco da árvore.

Terceira:

O pagamento da importância total da venda dos referidos pinheiros do Patrimônio Indígena, será feita pela Compradora, diretamente à Vendedora - através da Chefia da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios -, em 60 (sessenta) prestações mensais, sucessivas e iguais, em moeda corrente do Pais, sendo que o primeiro pagamento, referente a primeira prestação, será processado no ato da assinatura dêste instrumento;

§ único: - Tendo sido pago nêste ato a primeira prestação e havendo a Vendedora recebido a importância respectiva de Cr$ 12.500.000 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros), contou e achou exáta, pelo que dava, como dá a favor da Compradora, plena e geral quitação da dita quantia.

Quarta:

A Compradora obriga-se ao replantio na base de 3 (três) mudas, para cada árvore abatida, ficando sujeita a fiscalização que será efetuada por funcionários credenciados pela Vendedora.

Quinta:

A Compradora ficará responsável por qualquer dano que, em virtude dos trabalhos de derrubada, extração e transporte das árvores, vier da causa, não só para com terceiros, como tambem à propriede e pessoas, salvo os casos fortuitos ou imprevistos;

Sexta:

Tôdas as despesas decorrentes das retiradas das árvores de pinheiros e de todos os trabalhos para o referido fim, correrão por conta exclusiva da Compradora, não cabendo nenhum ônus à Vendedora:

Sétima:

A Compradora se obriga, por si e por seus prepostos, respeitar e

acatar tôdas as ordens emanadas pela Vendedora, bem como da legislação que rege o Serviço de Proteção aos Indios, dando a devida prioridade na exploração industrial a mão de obra indigena:

Oitava:

A Compradora obrigar-se-á construir as suas expensas e sem qualquer ônus para a Vendedora, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data da assinatura dêste instrumento, 5.000 m2. (cinco mil metros quadrados) de casas de madeiras, cobertas com telhas de barro, destinadas à moradia dos indios ali existentes, obedecendo a orientação do Serviço de Proteção aos Indios:

§ único: - Por superveniência de razões técnicas poderá o prazo dessas construções ser prorrogado por mais um (1) ano.

N ona:

Se na contagem dos referidos pinheiros objeto dêste contrato, verificar-se que o total contado e marcado não atinja os 50.000 (cinquenta mil) consignados a Compradora pagará apenas o total computado, com o preço e condições estipulados nas cláusulas 2a. e 3a., dêste instrumento;

§ 1º - Concluida a contagem e a marcação das árvores, identificado o seu número, uma vez inferior ao previsto nêste contrato, será calculado o seu valor total e sub-dividido em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas:

§ 2º - Caso já se tenham verificados pagamentos de diversas prestações nas bases previstas no ato originário dêste instrumento, e na sub-divisão tenham as prestações menor valor, serão elas calculadas na base dos excedentes pagos inicialmente, os quais cobrirão as demais prestações, até igual o valor de cada uma delas;

Décima: - A Compradora ficam com o direito de livre acesso ao imóvel, no local onde se encontram as árvores de pinheiros óra vendidas e compradas, bem como abrir carreadores, estradas, voradouros e tôdas as demais necessidades para os seus fins;

§ 1º - A Compradora fica com o direito de utilizar árvores de pinheiros finos, bem como outras essências florestais de pequeno pórte, para o efeito de feitura de estaleiros, pontes, pontilhões, potreiros, casas de operários, bases de barracões etc., tudo independente de qualquer ressarcimento ou indenização.

§ 2º - Tôdas as benfeitorias processadas pela Compradora, dentro dos terrenos da área do Posto Indígena "Cacique Capanema", uma vez concluídos os serviços de serragem passarão a pertencer totalmente à / Vendedora, independente de qualquer indenização ou direito de retenção;

§ 3º - Concluido o prazo contratual ou a prorrogação, si necessário, a Compradora terá o prazo de 60 (sessenta) dias para remoção de todos os maquinários, pertences e outros bens, com exceção das benfeitorias previstas nesta cláusula;

Décima Primeira:

A Compradora poderá transferir, no todo ou em parte, com prévia anuência da inspetoria as árvores de pinheiros constantes dêste contrato, ficando, no entanto, expressamente, ressalvado de que a sua responsabilidade, ante as obrigações assumidas nêste instrumento permanecerá ativa e diréta até a conclusão do prazo contratual:

Décima Segunda:

A serragem dos pinheiros, objéto dêste contrato, poderá ser processada, não só pela serraria a ser montada em terrenos do Patrimônio Indigena, como tambem em outras que se localizem ou forem instaladas pela Compradora fóra da referida área de terras.

§ único: - Em qualquer dos casos, destinando-se as referidas serrarias à Serragem das árvores de pinheiros decorrentes dêste contrato, deverá a firma Compradora obedecer o previsto na cláusula 7a. (sétima) dêste instrumento;

Décima Terceira:

A contagem das árvores de pinheiros deverá ter inicio dentro do prazo máximo de trinta (30) dias, a contar desta data, devendo tôdas as despesas decorrentes dêste serviço correr por conta da Compradora;

§ único: - A contagem e marcação será procedida por prepostos da Vendedora, juntamente com a assistência diréta de um representante da Compradora:

Décima Quarta:

Desta data em diante e uma vez iniciada a marcação, a Compradora entrará na posse das referidas árvores de pinheiros compradas e vendidas, como suas que são e ficam sendo dêste momento para o futuro, podendo usá-las, desfrutá-las e dispô-las do modo e da melhor maneira que lhes aprouver, sem nenhuma interferência da Vendedora:

Décima Quinta:

Tôdas as despesas decorrentes com o presente contrato, inclusive selos federais, registro e demais encargos, correrão por conta exclusiva da Compradora:

Décima Sexta:

Fica constante como disposições gerais dêste instrumento, as seguintes:

a) - A Compradora manterá no local dos trabalhos, um representante devidamente credenciado, com quem a Vendedora poderá entrar em contato sôbre assuntos atinentes e referentes a êste instrumento.

b) - As condições estabelecidas no Edital n. 1/65, emanado do Serviço de Proteção aos Indios da 7a. Inspetoria Regional, ficará fazendo parte integrante dêste contrato:

c) - O presente contrato, na sua integra, deverá ser publicado por uma vez, no Diário Oficial do Estado, correndo essa despesa por conta da Compradora;

d) - Não se verificando o número de 50.000 (cinquenta mil) árvores

de pinheiros, concluida a contagem e marcação, far-se-á um aditivo com o número exáto, participando o mesmo como integrante dêste contrato.

e) - A rescisão do presente contrato, independente de qualquer interpelação judicial, verificar-se-á no caso da Compradora entrar com pedido de concordata ou decretação de sua falência, ou não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato.

f) - Para as questões resultantes dêste contrato, fica eleito fôro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado, com renuncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente;

Décima Sétima:

O prazo para extração total das 50.000 (cinquenta mil) árvores de pinheiros, vendidas a Compradora, ou pelo número que se apurar, é de doze (12) anos, a contar da data da assinatura dêste instrumento.

§ único: - Caso não tenham sido extraidas tôdas as árvores de pinheiro, dentro do prazo mencionado, uma vez haja necessidade, poderá o mesmo ser prorrogado por mais três (3) anos, de comum acôrdo com a Vendedora, pagando a Compradora uma importância, a titulo de arrendamento da área onde se acham localizadas as árvores remanescentes.

E, por assim se acharem justos e contratados, lavram o presente instrumento em cinco (5) vias, de igual teôr, para um só efeito, sendo assinadas pelas partes contratantes perante duas testemunhas que, por sua vez, tambem subscrevem, na fórma e para os fins de direito.

Dá-se ao presente contrato, para os seus efeitos legais, o valôr de Cr$.5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), protestando ratificar o valôr total ao término da contagem e verificação de direitos.

IR-7, SPI - Curitiba, Pr., 22 de Março de 1965.

a) ALISIO DE CARVALHO

SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A.

a) FRANCISCO FERNANDES LUIZ
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:
(Assinaturas ilegíveis)

VISTO
S.P.I. 1º-9-1966
Dival José de Souza
Chefe da I. R. 7

CONFERE COM O ORIGINAL
Iurema M. Brasil
Prof.Prim.Nivel 11

3253

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE ÁRVORES DE PINHEIROS EM PÉ, PARA DERRUBADA, EXTRAÇÃO E APROVEITAMENTO INDUSTRIAL, QUE ENTRE SI, FAZEM A 7a. INSPETORIA REGIONAL DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, DE UM LADO, E DE OUTRO, A FIRMA "SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A", COMO ABAIXO EXPRESSAMENTE SE DECLARA.-

A SÉTIMA INSPETORIA REGIONAL (I.R.-7) DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, com séde na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, nêste ato simplesmente denominada COMPROMITENTE e legalmente representada pelo Sr. José Fernando da Cruz, Chefe da Inspetoria, de uma parte, e, de outra, SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A., firma indústrio-comercial, com séde na cidade de Pôrto União, Estado de Santa Catarina, e filial nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, à Rua 15 de Novembro n. 270 (Edifício Minas Gerais), 9º andar, nêste ato simplesmente denominada COMPROMISSÁRIA e legalmente representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Dr. Francisco Fernandes Luiz, brasileiro, casado, bacharel em direito e industrial, residente nesta cidade de Curitiba, tendo em consideração que:

a) em data de vinte e dois (22) de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965), COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIA firmaram contrato de compromisso de compra e venda de árvores de pinheiros, em pé, para derrubada, extração e aproveitamento industrial, através de instrumento particular devidamente registrado sob n. 2.853, às fls. 55/57, do livro n. B-11, do Registro Geral de Títulos e Documentos da Comarca de Pôrto União, Estado de Santa Catarina, sob n. 1.448, no livro n. B-8, do Registro Geral de Títulos e Documentos da Comarca de Palmas, dêste Estado, e sob n. 13.343, no livro n. B-20, do Registro de Títulos e Documentos da 6a. Circunscrição da Comarca de Curitiba, Capital do Estado; e registrado no Livro de Registro com valor estimativo á folha 8 da Coletoria Federal de Pôrto União, Estado de Santa Catarina, em 26 de Março de 1.965;

b) apesar de, na cláusula PRIMEIRA (1a.) do mencionado instrumento, ter ficado expressamente consignado que eram objeto do contrato de compromisso de compra e venda cincoenta mil (50.000) árvores de pinheiros, em pé, com diâmetro de 50 cms. para cima, do Patrimônio Indígena, na ocasião não contadas e marcadas, localizadas dentro da área do Posto Indígena "Cacique Capanema", no município de Mangueirinha, dêste Estado, verificou-se no término da contagem, a que se procedeu oportunamente em atenção à cláusula DÉCIMA TERCEIRA (13a.) do contrato originário, a existência de sòmente quinze mil, seiscentas e oitenta e nove (15.689) árvores de pinheiros, as quais, foram, sob imediata assistência de preposto autorizado pela COMPROMITENTE, identificadas e devidamente marcadas pela COMPROMISSÁRIA;

c) consequentemente, de acôrdo com o previsto na cláusula NONA (9a.) do primitivo instrumento e tomando-se por base a quantidade de árvores de pinheiros contadas e marcadas, num total de quinze mil, seiscentas e oitenta e nove (15.689) unidades, o valor do preço total da venda fica reajustado e fixado na importância certa de Cr$235.335.000 (Duzentos e trinta e cinco milhões, trezentos e trinta e cinco mil cruzeiros), que seria pagável em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas;

d) todavia, seria prejudicial à execução do plano de atividades de proteção e assistência aos selvícolas e as necessidades e conveniências do S.P.I. a drástica redução do valor de tais prestações mensais, decorrente da rígida aplicação da citada cláusula NONA (9a.) do contrato originário;

vêm, pelo presente instrumento particular, de comum acôrdo, retificar parcialmente o aludido contrato de compromisso de compra e venda, bem como ratificar os demais têrmos do mesmo contrato, em conformidade com as cláusulas abaixo:

PRIMEIRA:- O número exato das árvores de pinheiros, em pé, devidamente marcadas, existentes dentro da área do Posto Indígena "Cacique Capanema", no município de Mangueirinha, dêste Estado, objeto do contrato de compromisso de compra e venda entre a COMPROMITENTE e a COMPROMISSÁRIA, é, de conformidade com a contagem e marcação procedida, de quinze mil, seiscentas e oitenta e nove (15.689) unidades.-

JOSÉ BENTO MARQUES
10.º TABELIÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, n/ data.

Curitiba, 9 / setembro / 1966

10º OFÍCIO DE NOTAS
JOSÉ BENTO MARQUES
Galeria Tijucas 9 - Curitiba - Pr.

ESTADO DO PARANÁ
IMPÔSTO DO SÊLO
Cr$ 10,00

3254

SEGUNDA:- O valor total das árvores de pinheiros, em pé, objeto do mencionado compromisso de compra e venda, fica estipulado, em face do número exato apurado e do preço unitário previsto na cláusula SEGUNDA (2a.) do primitivo instrumento, na quantia líquida e certa de Duzentos e Trinta e Cinco Milhões, Trezentos e Trinta e Cinco Mil Cruzeiros (Cr$235.335.000).-

TERCEIRA:- Tendo sido paga, pela COMPROMISSÁRIA à COMPROMITENTE, do preço total fixado na cláusula SEGUNDA (2a.) do presente instrumento a importância de Trinta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) Cr$37.500.000) - sendo Cr$12.500.000 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros) no ato da assinatura do instrumento primitivo, Cr$12.500.000 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros), como primeira prestação, em 22 de abril de 1.965, e Cr$12.500.000 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros), como segunda prestação, em 23 de junho de 1.965, conforme recibos de quitação parcial - o saldo de Cento e Noventa e Sete Milhões, Oitocentos e Trinta e Cinco Mil Cruzeiros (Cr$197.835.000) será pago parceladamente, em vinte (20) prestações mensais, iguais e sucessivas, do valor de Nove Milhões, Oitocentos e Noventa e Um Mil, Setecentos e Cincoenta Cruzeiros (Cr$9.891.750).-

"Parágrafo único:- As prestações mensais de que trata a presente cláusula TERCEIRA (3a.), serão representadas por igual número de Notas Promissórias, do valor de Nove Milhões, Oitocentos e Noventa e Um Mil, Setecentos e Cincoenta Cruzeiros (Cr$9.891.750) cada uma, emitidas pela COMPROMISSÁRIA e com vencimentos no dia 22 de cada mês, a contar de 22 de julho do corrente ano, importando a quitação de cada cambial em quitação da correspondente prestação mensal.-

QUARTA:- A COMPROMISSÁRIA obriga-se a construir às suas expensas e sem qualquer ônus para a COMPROMITENTE ou os selvícolas, no prazo máximo de dois (2) anos, contados da data da assinatura do instrumento primitivo, 1.666 m2. (um mil, seiscentos e sessenta e seis metros quadrados) de casas de madeira, cobertas com telhas de barro, destinadas à moradia dos indígenas, obedecidas a orientação, plantas e especificações do Serviço de Proteção aos Indios.-

"Parágrafo único:- Por superveniência de razões de ordem técnica poderá o prazo dessas construções ser de comum acôrdo prorrogado por mais um (1) ano.-

QUINTA:- A transferência, no todo ou em parte, dos direitos à aquisição das árvores de pinheiros, a que alude a cláusula DÉCIMA PRIMEIRA (11a.) do primitivo instrumento, fica condicionada à prévia autorização escrita da Diretoria do S.P.I.-

SEXTA:- Estando assim retificado o primitivo instrumento particular de compromisso de compra e venda, como de fato óra retificado têm nas partes mencionadas, ratificam nas demais partes o mesmo instrumento de contrato, para que, com a retificação óra feita, continue produzindo os seus devidos e legais efeitos.-

E, por assim se acharem justos e contratados, lavram o presente instrumento em sete vias datilografadas, de igual teor e valor, e o assinam na presença de duas testemunhas, pago o impôsto do sêlo federal devido, por verba, proporcional à importância de Cr$2.353.350 (dois milhões, trezentos e cincoenta e três mil, trezentos e cincoenta cruzeiros).-

IR-7.-SPI.- Curitiba, PR.- 9 de Julho de 1.965

Serrarias Reunidas Irmãos Fernandes S.A.

Diretor Presidente

Reconheço verdadeira a firma supra José Fernando da Cruz, do que dou fé. Curitiba, 13 de Julho de 1965. Em test.° de verdade. Tesi... Marques

Abonamos a firma supra de José Fernando da Cruz, por termos pleno conhecimento da mesma

U.da Vitória, 13 de Julho de 1965

10.° TABELIÃO

...ÓRIO DE NOTAS ...NTO MARQUES ...ABELIÃO ... - Curitiba - Pr.

JOSE BENTO MARQUES
10.º TABELIÃO

À presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, n/ data.

Curitiba, 6 / setembro / 19 66

10º OFÍCIO DE NOTAS
JOSÉ BENTO MARQUES
TABELIÃO
Galeria Tijucas 1 - Curitiba - Pr.

ESTADO DO PARANÁ
IMPÔSTO DO SÊLO
Cr$ 10,00

13
B.G.A.
3255

Averbação (Guia n. 162, de 13-7-65)

Pagou o impôsto de sêlo por verba na importância de Cr$ 2.303.350 (Dois milhões, trezentos e três mil, trezentos e cinqüenta cruzeiros) já deduzida a importância de Cr$ 50.000 (Cinqüenta mil cruzeiros) - paga pela Guia n. 36, de 26-3-65, conforme Contrato registrado no Livro Registro de Documentos com Valor Estimativo, às fls 8. Estão vinculadas no presente instrumento vinte (20) Notas Promissórias no valor de Cr$ 9.892.750 com vencimentos de 30 em 30 dias, sendo a 1ª em 22-7-965 e a última em 22-2-967.

Exatoria Federal de Pôrto União, 13 de julho de 1965.

Exator.

COLETORIA FEDERAL
PAGO
13 JUL 1965
PORTO UNIÃO

Reconheço verdadeira

Em testemunho ... e dou fé.
União da Vitória, ... de ... de verdade.
... de 19...
Carlos Fagundes - 2º. Tabelião de Notas

CARLOS FAGUNDES
2º. Tabelião de Notas e Oficial de Protestos de Títulos
WILSON FAGUNDES
ENEIDA FAGUNDES DA SILVA
UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ

Firma no
5.º TABELIONATO
Mal. Floriano, 133
CURITIBA

FIRMA
TABELIÃO PENAFIEL
Av. Rio Branco, 128 sobreloja
RIO

TABELIÃO FAGUNDES
13 JUL 65
VITÓRIA PR.

Registrado no livro de Títulos e Documentos sob n.º 2874 às fls. 67/8 vº do livro n.º C B-11
Apontado no livro de Protocolo sob n. 3852 às fls. 162 vº do livro n.º 2
Pôrto União 14 de julho de 1965
O Oficial

RAUL MASSANEIRO
Escrivão de Paz
Oficial do Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas.
PORTO UNIÃO

Eurico Maciel
A primeira via dêste documento foi registrada neste Oficio n. 13343 no livro B-20 nesta data averb.
Curitiba, 19 de julho de 1965
Oficial

JOSE BENTO MARQUES
10.º TABELIÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, na data.

Curitiba, 6 Setembro 1966

ESTADO DO PARANÁ
IMPÔSTO DO SÊLO
Cr$ 10,00

10º OFÍCIO DE NOTAS
JOSÉ BENTO MARQUES
TABELIÃO
Galeria Tijucas 9 - Curitiba - Pr.

3256 14

CÓPIA AUTENTICA

Do Parecer nº 215-H, de 19 de julho de 1.965, da CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA, aprovado por despacho de 13 de agôsto de 1.965 do Exmº. Sr. Presidente da República e publicado às páginas 8.562 do Diário Oficial da União (seção I - Parte I), de 24 de agôsto de 1.965:

PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

- CONSULTORIA GERAL DA REPUBLICA
- Pareceres

PR 9.298-65 - Nº 215-H, de 19 de julho de 1965. "Aprovo. Em 13 de agôsto de 1965". (Enc. ao M. Agr., em 24-8-65).

Assunto: Equiparação do Patrimônio Indigena ao Patrimônio Público, para o efeito de aplição das normas legais no caso de alienação.

- A Administração não pode descumprir a lei, sob alegação de evitar prejuizos.

PARECER

O Senhor Ministro da Agricultura, através E.M.nº 168, de 18 de junho passado, pede audiência desta Consultoria sôbre recurso interposto por "Slaviero e Filhos S/A - Indústria e Comércio de Madeira" que pleiteia a nulidade da concorrência realizada de acôrdo com a Ordem de Serviço nº 100, de 24 de agôsto de 1964, para venda de pinheiros, levada a efeito pela 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios.

Com efeito, alegou a Recorrente que a precitada concorrência está eivada de vícios que a tornam nula,

Tais vícios podem ser assim resumidos:

1 - concorrência administrativa, quando deveria ser pública (art. 738 do Código de Contabilidade Pública);

2 - descumprimento do art. 745 do Código de Contabilidade Pública, por não terem sido indicados dia e hora para abertura e leitura das propostas; ausência de indicação do local onde pudessem ser examinadas as amostras;

3 - desobediência ao Decreto-lei nº 5.452, de / 1-5-43, por haver sido dispensada a prova de quitação do impôsto sindical;

4 - violação do art. 750 do Código de Contabilidade Pública, por isso que não foram as propostas publicadas na integra, nos jornais que publicaram o edital de concorrência.

Posteriormente, emitindo Parecer no processo, o douto Assistente

Juridico, Dr. Vicente Ferrer Correia Lima, adicionou ainda a falta de registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, nos precisos têrmos do têrmos do art. 35, da Lei nº 830, de 23-9-49 e do artigo 77, § 1º, da Constituição Federal, por entender que os silvicolas estão sujeitos à tutela do Estado.

A Consultoria Juridica do Ministério da Agricultura, opinando sôbre a matéria, demonstrou, à saciedade, que o prazo previsto no edital da concorrência deixou de ser obedecida, tendo sido, inclusive, antecipada de três dias a abertura das propostas. Mais que isso; com fundamento nos precisos têrmos do art. 37, do decreto número 5.484-28 e dos artigos 69 e 70, da lei nº 830-48, concluiu que os Inspetores do Serviço de Proteção aos Indios, devem contas de sua gestão ao Ministério da Agricultura como também ao Tribunal de Contas da União.

A esta altura, alega-se que o vencedor da concorrência, assim irregularmente realizada, já deve ter recolhido ao Serviço de Proteção aos Indios a quantia de Cr$50.000.000, correspondente às quatro primeiras prestações mensais, por fôrça do contrato respectivo.

Veio o processo a esta Consultoria para o fim de se determinar, nas vias administrativas, a interpretação dos textos legais aplicáveis à Lipotese, fixando-se, ainda, as obrigações dos Inspetores do Serviço de Proteção aos Indios, na gestão do patrimônio indigena.

A primeira dúvida a ser dirimida, que me parece capital para o desate do problema, há de ser:

A alienação dos bens do Patrimônio Indigena, objeto da concorrência em causa, está sujeita às normas que regulam os bens do Patrimônio Público?

A resposta têmo-la na combinação do art. 37 do decreto 5.434-28, com os artigos 59 e 70, da lei número 830-49.

Pelo primeiro, ficam os Inspetores do Serviço de Proteção aos Indios encarregados da gestão dos bens que êstes venham a possuir, por doação ou qualquer outro meio, devendo aquêles apresentar anualmente, à autoridade judiciária competente, as contas de sua gestão, para o necessário julgamento.

De acôrdo com os últimos artigos citados, compete ao Tribunal de Contas rever as contas de quaisquer funcionários, a respeito de bens que pertençam á União, ou seja esta responsável dêles, ou estejam êles sob sua guarda.

Sem sombra de dúvida, o Patrimônio Indigena está enquadrado nas hipóteses supracitadas. Em consequência,

a concorrência para alienação dos 50.000 pinheiros - patrimônio vultoso, da ordem de 750 milhões de cruzeiros - há que obedecer às normas legais relativas aos bens da União, vale dizer, terá de ser pública, satisfeitas as exigências previstas na legislação em vigor, e o contrato respectivo dêvidamente registrado no Tribunal de Contas.

Verificado o descumprimento das formalidades legais na realização da concorrência contra a que se recorre não ha outro remédio senão anulá-la. Ressarcimento de prejuizos, se fôr o caso, não autorizam a Administração a descumprir a lei.

É meu parecer

S. M. J.

\- - - - - -

CONFERE COM O ORIGINAL

J. M. Brasil

Prof.Prim.Nível 11 -

VISTO

1º 9 66

Dival José de Souza

1ª VIA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3259 17

TÊRMO DE ENTREGA

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Sede da Sétima Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério da Agricultura, na Rua Ébano Pereira nº 269, presentes o Sr. DIVAL JOSÉ DE SOUZA, Chefe da aludida Inspetoria, e as duas (2) testemunhas abaixo, comigo, VIVALDINO DE SOUZA, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, - nível 7-A (GL-303-7-A) do Quadro de Pessoal Parte-Permanente do Ministério da Agricultura, lotado no Serviço de Proteção aos Índios, localizado e presentemente com exercício na Sede da supramencionada Inspetoria, infra assinado, aí compareceu o Sr. BRASIL FERNANDES LUIZ, Diretor da Firma SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS--FERNANDES S/A., ao qual foram entregues, nos têrmos do requerimento datado de 31 de Agôsto de 1.966 e protocolado sob nº 784/66-I.R.-7, e do respeitável despacho do Exmº. Sr. Diretor do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, Cel. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO, datado de 2 de Setembro de 1.966, os seguintes títulos, a que se - refere a cláusula TERCEIRA (3ª), do instrumento de retificação e ratificação de compromisso de compra e venda de pinheiros, firmado em 9 de Julho de 1.965: 1) nota promissória nº 13, do valor - de Cr$.9.891.750-, vencível em 22/07/66; 2) nota promissória nº 14, do valor de Cr$.9.891.750-, vencível em 22/08/66; 3) nota -- promissória nº 15, do valor de Cr$.9.891.750-, vencível em 22/09/66; 4) nota promissória nº 16, do valor de Cr$.9.891.750-, vencível em 22/10/66; 5) nota promissória nº 17, do valor de Cr$.9.891.750-, vencível em 22/11/66; 6) nota promissória nº 18, do valor de Cr$.9.891.750-, vencível em 22/12/66; 7) nota promissória nº 19, do valor de Cr$.9.891.750-, vencível em 22/01/67, - 8) nota promissória nº 20, do valor de Cr$.9.891.750-, vencível em 22/02/67, todas emitidas pela citada SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A., em favor de José Fernando da Cruz-Chefe da 7ª Inspetoria Regional do S.P.I., e devidamente endossadas pelo supracitado servidor e ex-Chefe da 7ª Inspetoria Regional do S.P.I.. E havendo o Sr. BRASIL FERNANDES LUIZ, recebido neste ato as 8 (oito) notas promissórias, num total de Cr$.79.134.000-(SETENTA E NOVE MILHÕES, CENTO E TRINTA E QUATRO MIL CRUZEIROS), acima discriminadas, lavrou-se, para constar, em seis (6) vias, o presente têrmo, que o mesmo assina com o Sr. Chefe desta I.R.-7, e as testemunhas. Eu, Vivaldino de Souza, o datilografei e subscrevo.-

Curitiba, 19 de setembro de 1.966

Dival José de Souza
Dival Jose de Souza
Chefe da I.R.-7

B. Fernandes Luiz
Brasil Fernandes Luiz - Diretor

TESTEMUNHAS :

Francisco José Vieira dos Santos
Agente de Proteção aos Índios, 6-B

Sebastião Lucena da Silva
Inspetor de Índios, 12-A

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Auxiliar de Portaria, 7-A

3260

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7.º I. R.

Of. nº 259

Curitiba-Pr.
Em 28 de setembro de 1.966

Do Chefe da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios

Ao Sr. Diretor do S.P.I.

Assunto: Relatório (encaminha)

Senhor Diretor,

Sirvo-me do presente, para encaminhar a V.Sa., o anexo Relatório, concernente a liberação por parte desta chefia da madeira industrializada pela Firma SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A., concessionária de contrato firmado com o S.P.I., para alienação de 15.000 (quinze mil) pinheiros, ná área do Pôsto Indígena "CACIQUE CAPANEMA", no municipio de Mangueirinha, neste Estado.

2. Devo ressaltar, outrossim, que dita liberação foi efetivada, tendo em vista a Ordem de Serviço Interna nº 73, de 7 de Julho último, expedida por essa Diretoria, bem assim, determinação verbal de V.Sa.

Valho-me do ensejo para renovar a V.Sa., os meus protestos de estima e alto aprêço.

Dival José de Souza

Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

DJS/sls/ff.

SPI-7ª Inspetoria Regional

3261

RELATÓRIO que faz DIVAL JOSÉ DE SOUZA, Chefe da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, ao Cel. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO, Diretor do aludido Serviço, em cumprimento a Ordem de Serviço Interna nº 73, de 7/7/66, expedida pala mesma autoridade. REFERÊNCIA:- Contrato firmado em 22/3/65, entre o S.P.I., representado naquele ato pelo Inspetor ALISIO DE CARVALHO, então Chefe da 7ª I.R. e a Firma SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A, para a extração de 50.000(cinquenta -- mil) pinheiros na área do Pôsto Indígena "CACIQUE CAPANEMA", situado no município de Mangueirinha, Estado do Paraná.

Senhor Diretor,

Cumprindo determinação dessa Diretoria, que é objeto da Ordem de Serviço Interna acima mencionada, tenho a súbida honra de apresentar a V.Sa., relatório suscinto, resultante de observações levadas a efeito no local, sendo em decorrência, tomadas por esta Chefia, diversas providências, objetivando o encaminhamento equânime do problema no âmbito de nossas limitações.

I
DA VIAGEM

Conforme comunicação feita pelo Rádio nº 189, datado de 25 de julho, próximo passado, expedido por esta - Inspetoria, endereçado a essa Diretoria, viajei com destino ao Pôsto Indígena "FIORAVANTE ESPERANÇA", situado no município de Palmas, Estado do Paraná, em companhia do Inspetor -

(continúa)

Sebastião Lucena da Silva e do Auxiliar de Contabilidade Francisco de Assis Costa Fonseca, em cuja unidade permaneci alguns dias. Com relação ao mencionado Pôsto, devo esclarecer, que as atividades alí desenvolvidas serão objeto de relatório próprio, tendo em vista que a situação alí, ainda se encontra pendente de solução, sendo que merecerá a devida atenção quando os problemas existentes naquele Poind, tiverem a solução que me parece adequada, os quais farão parte integrante de novo expediente por parte desta Chefia, entretanto, devo ressaltar, que a situação é a que relatei verbalmente a V.Sa.

Retorno ao assunto, após esse breve parêntese, dizendo que cheguei ao Pôsto Indígena "CACIQUE CAPANEMA", situado no município de Mangueirinha, em data de 4 de agôsto seguinte, tendo inicialmente procurado inteirar-me da situação.

II

CONTATOS INICIAIS

No intuito de verificar o resultado dos trabalhos levados a efeito pela Firma SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS - FERNANDES S/A., em decorrência do contrato firmado para extração de madeira de pinho, percorri, acompanhado do Encarregado do Pôsto, do Inspetor Lucena e do Auxiliar de Contabilidade - Assis, as dependências da Serraria instalada por aquela Firma na área do Pôsto "CACIQUE CAPANEMA", onde verifiquei grande - quantidade de madeira serrada e toros espalhados no pátio da Serraria. A seguir percorri a mata, onde a Firma tinha derrubado pinheiros, constatei existir grande número de toros, alguns estaleirados, outros espalhados no mato.

III

PROVIDÊNCIAS INICIAIS

Tendo verificado as instalações feitas e o trabalho desenvolvido pela Firma no tocante a alienação de pinhei

(continua)

pinheiros, deliberei expedir a Ordem de Serviço Interna nº 75, datada de 6/8/66, designando o Agente de Proteção aos Índios, VITOR MINAS TONOLHER CARNEIRO, Encarregado do Pôsto antes mencionado, para proceder o levantamento de toros, madeira serrada e estocada existente naquela área, que fora - extraída pela Firma, em obediência ao contrato em referência, bem assim, a contagem dos imóveis e outras benfeitorias feitas pela aludida Firma na área do supracitado Pôsto - Indígena, condicionando tambem no mesmo expediente a apresentação por parte daquele funcionário, de circunstanciado relatório, onde constasse elementos comprobatorios dos trabalhos realizados.

IV

APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO

Conforme determinação constante da Ordem de - Serviço Interna nº 75, de 6/8/66, expedida pelo signatário do presente (cópia anexa) o Agente VITOR MINAS TONOLHER CARNEIRO, apresentou o seu relatório, datado de 8/8/66, (cópia anexa), onde foram detalhados em números a quantidade de madeira existente, tanto toros como madeira serrada e estocada, bem assim, todas as benfeitorias construidas na área, pela Firma concessionária, fornecendo elementos onde se verifica a devida metragem de cada construção. Tecendo outrossim, rápido comentário com relação ao estado da madeira.

V

LIBERAÇÃO

Considerando entendimento pessoal mantido com V.Sa., e tendo em vista o relatório apresentado pelo Agente Vitor, atual Encarregado do Pôsto, bem assim, o que me foi dado constatar, resolvi expedir a Ordem de Serviço Interna

(continúa)

3264 (4)

Interna nº76, datada de 8/8/66 (cópia anexa), autorizando o aludido Encarregado a liberar a retirada , pela Firma SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A., da serraria de propriedade da mesma, bem como as 1.210 (hum mil duzentas e dez) - dúzias de madeira serrada, discriminada no relatório daquele funcionário, ficando estipulado que quanto aos toros seria o assunto submetido a consideração da Diretoria do S.P.I.

VI

LIBERAÇÃO DOS TOROS

De retôrno da viagem, depois de entendimento com V.Sa., resolvi liberar tambem os 1.500 (um mil e quinhentos) toros existentes naquela área, sendo, que 204 (duzentos e quatro) desses toros se encontram no pátio da serraria e os restantes 1.296(um mil duzentos e noventa e seis) espalhados na mata. Como é do conhecimento de V.Sa., a liberação desses toros, veio propiciar ao Pôsto, para distribuição aos índios alí residentes, de 26 (vinte e seis) casas de madeira de pinho serrado, cobertas de telhas tipo francêsa, assoalhadas e forradas, acusando as referidas construções, um total de 1.067,25 m^2 (um mil, sessenta e sete metros e vinte e cinco centimetros quadrados), imóveis esses construidos pela - aludida Firma, para seus empregados, tendo em vista, a suspensão do contrato que mantinha com o S.P.I., com a consequente retirada daquela área, aquiesceu em deixar os referidos imóveis para uso dos índios, solicitando na oportunidade desta Chefia, uma declaração em que constasse o recebimento por parte desta Regional do montante das construções ali efetuadas , a que foi feito, conforme consta do ofício nº 232, de 22/8/66 (cópia anexa) expedido por esta Regional.

VII

(continua)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SPI-7ª Inspetoria Regional
(continuação)

3265

VII

CONCLUSÃO

Concluindo, devo aquí ressaltar, que a Firma - SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A., adjudicatária da Concorrência Pública para alienação de 50,000 (cinquenta mil) Pinheiros, posteriormente reduzidos para 15.000 (quinze mil), a serem retirados da área do Pôsto Indígena "CACIQUE CAPANEMA", no municipio de Mangueirinha, neste Estado, foi sobremodo prejudicada pela suspensão do contrato firmado com o S.P.I., para dita industrialização, tendo o seu prejuizo agravado pelo desconto antecipado de diversos títulos, na gestão anterior e expedidos em favôr do S.P.I., referentes aquela transação, razão por que me parece, data vênia, que a liberação in totum, do - que foi industrializado por aquela Firma, em obediência ao que fora estabelecido em contrato regular, constitui medida moralizadora da atual administração central do S.P.I., que atenta as suas responsabilidades administrativas, visando ante de mais - nada, salvaguardar o bom nome do nosso Serviço.

Na convicção de ter envidado todos os esforços ao meu alcance, para bem cumprir as determinações de V.Sa.,

Apresento-lhe minhas

RESPEITOSAS SAUDAÇÕES

Curitiba-Pr.-IR7-SPI, 16 de setembro de 1.966

Dival José de Souza

Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

DJS/sls/ff.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3266

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 75

O Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, usando das atribuições que lhe confere o art. 14, ítem III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1963,

R E S O L V E, tendo em vista o que consta da Ordem de Serviço Interna nº 73, de 7 do mês julho último, expedida pelo Sr. Cel. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO, Diretor do S.P.I., designar VITOR MINAS TONOLHER CARNEIRO, Agente de Proteção aos Índios, classe A, Nível 5(P-1802-5.A), presentemente na função de Encarregado do Pôsto Indígena adiante mencionado, para proceder o levantamento de tóros, madeira serrada e estocada, na área do Pôsto Indígena "CACIQUE CAPANEMA", município de Mangueirinha, Estado do Paraná, objeto do Contrato firmado entre êste Serviço e a Firma SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A., providenciando outrossim, a contagem dos imóveis e outras benfeitorias existentes na área do suprareferido Pôsto, construidos pela mesma Firma, apresentando a esta Chefia, relatório circunstanciado, onde conste número de tóros e dúzias de madeiras serradas, bem assim, o estado das mesmas.-

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Poind "CACIQUE CAPANEMA"-Mangueirinha-Pr., em 6 de agôsto de 1.966.-

Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

DJS/SLS/ff.

Recebí o original da presente Ordem de Serviço.

Poind "CACIQUE CAPANEMA"-Em 6/8/66

Vitor Minas Tonolher Carneiro

3267

R E L A T Ó R I O

(Ordem de Serviço Interna nº 75, de 6/8/66-IR7-SPI)

Senhor Chefe,

Dando cumprimento a Ordem de Serviço Interna nº 75, datada de 6 do corrente, do Sr. DIVAL JOSÉ DE SOUZA, Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério da Agricultura, em que fui designado para proceder o levantamento completo de toros, madeira serrada e estocada e imóveis e outras benfeitorias, existentes na área do Pôsto Indígena "CACIQUE CAPANEMA", objeto do Contrato entre o supracitado Serviço e a Firma SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A., com o presente, venho apresentar a V.Sa., o resultado dos trabalhos conforme exposição abaixo:

CONTAGEM DE TOROS

No mesmo dia 6, dei inicio a contagem em referência, auxiliado pelos índios Francisco Luiz dos Santos, José Elaudio e Amazor Luiz dos Santos, percorrendo todos os setores da área Indígena, constatando e existência de 1.500 (hum mil e quinhentos) toros, sendo que 204 (duzentos e quatro) desse total, estaleirados no pátio da Serraria e o restante 1.296 (hum mil duzentos e noventa e seis) espalhados na mata.

Observei ainda que, o estado em que se encontram aludisos toros, isto para efeito de industialização, levando-se em consideração que os mesmos, foram extraídos há bastante tempo, em sua maioria apresentam-se carunchados e em fase inicial de decomposição, acreditando mesmo, que, se não fo-

(continúa)

forem aproveitados, dentro de um prazo de 45(quarenta e cinco) dias, acarretará a perca total e graves prejuízos.

LEVANTAMENTO DE MADEIRAS - SERRADAS E ESTOCADAS

Efetuei a contagem de madeira serrada e estocada no pátio da Serraria, encontrando o total de 1.210(hum mil duzentas e dez), dúzias de 168(cento e sessenta e oito) pés^2, assim discriminadas:

205- Dúzias de pranchas, de 2"x12", c/16 pés de comprimento
175- Dúzias de pranchas, de 2"x9", c/16 pés de comprimento
80- Dúzias de tábuas, de 1"x12", c/16 pés de comprimento
60- Dúzias de tábuas, de 1"x9", c/16 pés de comprimento
225- Dúzias de Vigotes, de 3"x3", c/16 pés de comprimento
250- Dúzias de Ripas, de 1"x2", c/16 pés de comprimento
215- Dúzias de cabo de vassoura, de 1"x1", c/16 pés de comprimento.

Com referência a madeira acima relacionada, apezar de não ter profundo conhecimento sobre o assunto, verifiquei que a grande parte está empenada e apresenta sinais de depreciação na classificação, em virtude de estarem estocadas ao relento.

BENFEITORIAS EXISTENTES

Procedi também, o levantamento de tôdas as benfeitorias construidas pela Firma SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS -- FERNANDES S/A., conforme relaciono abaixo:

1 - Barracão de madeira de pinho serrado, com cobertura de - zinco, medindo 12x28 mts., onde se encontra instalada a Serraria e pertences.

1 - Garagem de madeira de pinho serrado, com coberta de lâ-

(continúa)

lâminas de madeira compensada, medindo 8x14 mts.

1 - Casa (Armazem), de madeira de pinho serrado, com coberta de têlhas tipo francêsa, forrada, assoalhada, medindo 8x15 mts.

1 - Depósito de madeira de pinho serrado, com coberta de lâminas de madeira compensada, medindo 4x5 mts.

17 - Casas de madeira de pinho serrado, com coberta de têlha de tipo francêsa, assoalhadas, forradas, medindo, 6x6 mts.

1 - Casa de madeira de pinho serrado, assoalhada - forrada e coberta com têlhas tipo francêsa, medindo 5,50x - 5,50 mts.

1 - Casa de madeira de pinho serrado, coberta de têlha de tipo francêsa, forrada, assoalhada, medindo 6x8 mts.

1 - Casa de madeira de pinho serrado, forrada, assoalhada, medindo 6x7 mts. e coberta de têlhas de tipo francêsa.

1 - Casa de madeira de pinho serrado, forrada, assoalhada, coberta de têlhas do tipo francêsa, madindo 6x7 mts.

1 - Casa de madeira de pinho serrado, coberta de têlhas de tipo francêsa, forrada assoalhada, madindo 5x5 mts.

1 - Casa de madeira de pinho serrado, coberta de têlhas de tipo francêsa, forrada, assoalhada, medindo 10x7 -- mts.

1 - Casa de madeira de pinho serrado, coberta de têlhas de tipo francêsa, forrada, assoalhada, medindo 6x8 mts.

1 - Casa de madeira de pinho serrado, coberta de têlhas de tipo francêsa, forrada, assoalhada, medindo 6x5 mts.

1 - Casa de madeira de pinho serrado, coberte de lâmina de madeira compensada, assoalhada, medindo 6x8 mts.

Existido, ainda, outras benfeitorias de construção mais rústicas, como seguem:

(continúa)

13 - Casas de costaneiras de pinho, sòmente na parte externa, sendo divididas internamente com madeira de pinho serrado, assoalhadas e cobertas de lâminas de madeira compensada, medindo 5x5 mts.

Nestas condições, submeto à apreciação de V.Sa., o presente relatório.

CORDIAIS SAUDAÇÕES

Poind "CACIQUE CAPANEMA"-Mangueirinha-Pr-,

em 08 de agôsto de 1.966.

Vitor Minas Tonolher Carneiro
Encarregado do Pôsto

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3271

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 76

O Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, usando das atribuições que lhe confere o art. 14, ítem III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1963,

R E S O L V E, tendo em vista o que consta da Ordem de Serviço Interna nº 73, de 7 do mês de julho último, expedida pelo Sr. Cel. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO, Diretor do S.P.I., e, considerando o relatório apresentado pelo funcionário adiante mencionado, em obediência a Ordem de Serviço Interna nº 75, datada de 6 do corrente, exarada por esta Inspetoria, autorizar a VITOR MINAS TONOLHER CARNEIRO, ocupante do cargo de Agente de Proteção aos Índios, classe A, Nível 5 (P-1802-5.A), do Quadro de Pessoal Parte-Permanente do Ministério da Agricultura, lotado neste Serviço, localizado e presentemente exercendo a função de Encarregado do Pôsto Indígena "CACIQUE CAPANEMA", município de Mangueirinha, Estado do Paraná, a liberar a retirada, pela Firma SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A, de uma Serraria e demais petrechos, pertencente a referida Firma, instalada na área do suprareferido Poind, bem como a madeira a seguir discriminada, tambem de propriedade da mesma Firma, objeto de contrato firmado com êste Serviço:

Pranchas, de 2"x12", c/16 pés de comprimento,-	205 dúzias
Pranchas, de 2"x9", c/16 pés de comprimento, -	175 dúzias
Taboas, de 1"x12", c/16 pés de comprimento, -	80 dúzias
Taboas, de 1"x9", c/16 pés de comprimento, -	60 dúzias
à transportar,................-	520 dúzias

(continúa)

3272
(continuação da O.S.I. nº76, de 8/8/66.)

Transporte,...................................- 520 dúzias
Vigotes, de 3"x3", c/16 pés de comprimento,..- 225 dúzias
Ripas, 1"x2", c/16 pés de comprimento,.......- 250 dúzias
Cabo de vassoura, 1"x1",c/16 pés de comprimen
to,...- 215 dúzias

Soma Total,................................... 1.210 dúzias
c/168 pés.

Fica ainda o funcionário ora designado, com a incumbência de fiscalizar a retirada da madeira e Serraria, comunicando a esta Chefia quando integralizados os trabalhos.

Com relação aos toros extraídos pela mesma Firma, e, de que trata o aludido Contrato, submeteremos à consideração da Diretoria do S.P.I., que deliberará sôbre o assunto.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Poind "CACIQUE CAPANEMA"-Mangueirinha-Pr.
em 8 de agôsto de 1.966.

Dival José de Souza
Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

DJS/SLS/ff.

Recebí o originel da presente Ordem de Serviço, que darei fiel cumprimento.
Poind "CACIQUE CAPANEMA"- em 8/8/1966.

VITOR MINAS TONOLHER CARNEIRO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3273

Of. nº 231

Curitiba-Pr,
19 de agôsto de 1.966

Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios.

Ilmo. Sr. Diretor Presidente da Serraria Reunidas Irmãos Fernandes S/A.

Liberação de madeira (comunica)

Senhor Diretor,

Atendendo determinação do Sr. Diretor do S.P.I., procedemos o levantamento da madeira extraída pela firma em referência, que é presidida por V.Sa., madeira essa que ainda se encontra na área do Pôsto Indígena "Cacique Capanema", município de Mangueirinha, neste Estado, de que trata o contrato firmado, para dita extração, entre êste Serviço e a suprareferida firma.

2. Do levantamento em aprêço, concluímos, que existe naquela área indígena, 1.500(um mil e quinhentos) toros de madeira de pinho, sendo 204(duzentos e quatro) desse total, estaleirados no pátio da Serraria e o restante 1.296(um mil duzentos e noventa e seis) espalhados no mato, cuja extração data de algum tempo. Constatamos tambem a existência de 1.210(um mil duzentas e dez) dúzias de madeira serrada da mesma espécie, no pátio da Serraria, dúzias de 168 - pés^2, assim como, uma Serraria devidamente instalada e equipada, na supramencionada área.

3. Face a determinação superior, fica V.Sa., autorizado a retirar a Serraria e seus petrechos, madeiras serradas e toros, continuando em vigôr a proibição para novos abates de pinheiros.

4. Outrossim, torna-se necessário salientar, que conforme entendimento verbal mantido com o Sr. Brasil Fernandes Luiz, em presença de outros membros dessa firma, ficou assentado, que menos a - Serraria e demais petrechos que fazem parte da mesma, permanecerão naquela área indígena, todas as construções feitas por essa firma, as quais reverterão desde já ao "Patrimônio Indígena", para uso dos aborígenes alí residentes.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Sa. os protestos de estima e consideração.-

Dival José de Souza

Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

DJS/sls.

CÓPIA AUTÊNTICA

3274

Carimbo com os seguintes dizeres:
NOVO ENDERÊÇO-Rua Monsenhor Celso,
225 - 2º andar

MAR. REG.

Serrarias Reunidas Irmãos Fernandes S. A.

INDÚSTRIAS, COMERCIANTES E EXPORTADORES DE MADEIRAS
CAPITAL REALIZADO CR$ 182.000.000,00
ESCRITÓRIO CENTRAL :
Rua 15 de Novembro, 270 -Ed."Minas Gerais" -9º andar
Conjuntos 908,912 e 914
Telegramas:"Fernandes" - Telefone: 4-1422
CURITIBA-PARANÁ-BRASIL

SÉDE SOCIAL
Porto União - SC.
Caixa Postal,117
Telefone:215
Telgr.:FERNANDES

ESCRITÓRIOS
União da Vitéria-PR.
Caixa Postal,117
Telef.:547 e 635
Telegr.:FERNANDES

SECÇÃO DE EMBARQUES
Joinvile —— SC.
Caixa Postal,222
Telefone:422
Tlegr.:FERNANDES

Curitiba, 19 de agôsto, 1.966.-

Ilmo.Sr.
Chefe da 7a.Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios.-
CURITIBA - Paraná.

Carimbo com os seguintes dizeres:-Ministério da Agricultura-SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS-I.R.7.-Protocolado sob nº 762 - Em 22 de Agôsto de 1966

Prezado Senhor,

Acusamos presente o seu ofício datado de 19.08.66., sob nº 231 e, passamos a responder.-
Reunida a Diretoria de nóssa Organização, a mêsma resolveu dar inteira concordancia sobre o conteúdo do Ofício acima mencionada, outrossi, solicitámos o especial favor de nos enviarem correspondencia acusando o recebimento e mencionando as benfeitorias, construçoẽs e respectivas arêas.-

Sendo só o que se nos oferece, apresentamos
ATENSIOSASSAUDAÇÕES

(a) Francisco Fernandes Luiz
Diretor Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL:
Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Auxiliar de Portaria, nível 7-A

VISTO
22 66
Dival José de Souza
I. R. 7

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3275

Of. nº 232 22 de agôsto de 1 966

Chefe da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios
Sr.Diretor Presidente da Serraria Reunidas Irmãos Fernandes S.A.
recebimento de expediente (acusa)

Senhor Diretor,

Tenho em mãos a carta dessa Firma, datada de 19 do corrente, acusando recebimento de expediente oriundo desta Chefia e solicitando ao mesmo tempo, resposta, na qual seja consignado o / recebimento por parte desta Regional de benfeitorias construídas, com as respectivas dimensões, efetivamente feitas no Pôsto Indígena "CACIQUE CAPANEMA", situado no município de Mangueirinha,/ neste Estado, Unidade sob à jurisdição desta Inspetoria.

2. No tocante a solicitação em aprêço, devo informar que através de levantamento procedido pelo Agente Vitor Minas Tonolher Carneiro, Encarregado do citado Pôsto, por determinação desta Chefia, constatou-se o seguinte, com relação ao solicitado:

26 (vinte e seis) casas de madeira de pinho serrado, cobertas de têlhas tipo francêsas, assoalhadas e forradas, acusando as referidas construções, um total de 1.067,25 m2 (HUM MIL, SESSENTA E SETE METROS E VINTE E CINCO CENTÍMETROS QUADRADOS).

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Sa, os protestos de estima e consideração.

(a) Dival José de Souza
Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

DJS/sls

CONFERE COM O ORIGINAL
J. M. Brasil
Prof.Prim.nível 11 -

VISTO
22/8/1966
Dival José de Souza
Chefe da I. R. 7

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3276

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 81

O Chefe da 7ª. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, usando das atribuições que lhe confere o art. 14, item III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº52.668, de 11 de outubro de 1963,

R E S O L V E, tendo em vista entendimento mantido pessoalmente com o Sr.Cel.Diretor do S.P.I., quando do retôrno da recente viagem realizada ao Pôsto Indígena "Cacique Capanema", no municipio de Mangueirinha, Estado do Paraná, autorizar a VITOR MINAS TONOLHER CARNEIRO, ocupante do cargo de Agente de Proteção aos Índios, classe A, nível 5(P-1802-5-A), do Quadro de Pessoal Parte-Permanente do Ministério da Agricultura, lotado neste Serviço, localizado e presentemente exercendo a função de Encarregado do supramencionado Pôsto, a liberar a retirada dos 1.500(hum mil e quinhentos) toros de madeira de pinho, sendo 204(duzentos e quatro) estaleirados no pátio da - Serraria e os restantes 1.296(hum mil duzentos e noventa e seis), espalhados no mato, liberação assa em favôr da Serraria - Reunidas Irmãos Fernandes S/A., e de que trata o contrato firmado entre o S.P.I. e a referida Firma.

2. Fica em consequência revogado o último ítem constante da Ordem de Serviço Interna nº 76, de 8/8/966, expedida por esta Regional.

3. Outrossim, fica o funcionário aqui designado, com a incumbência da distribuição entre os índios, atendendo nesse mister as necessidades do Pôsto, as 26 (vinte e seis) casas de tábuas de pinho serrado cobertas de telha tipo francêsa, construidas pela firma em referência, naquela área indígena, passando, nestas condições ditos imóveis, pertencerem ao - "Patrimônio Indígena".

4. Tão logo sejam concluidos os trabalhos de - retirada dos toros, o funcionário designado pela presente, comunicará a esta Chefia o seu término.

5. Continuam em vigor as determinações proibindo novos abates de pinheiros.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Curitiba-Pr.IR7-SPI, em 19 de agôsto de 1.966

Dival José de Souza

Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

DJS/sls.

3276

RECEBÍ O ORIGINAL DA PRESENTE ORDEM DE SERVIÇO.

CURITIBA, 19 DE AGÔSTO DE 1.966

VITOR MINAS TONOLHER CARNEIRO
AGENTE DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, 5-A

EXMO. SR. GENERAL NEY AMINTAS DE BARROS BRAGA
DD. MINISTRO DA AGRICULTURA
BRASÍLIA - D.F.

3277

(Carimbo)
Minist.Agric.
Serv.Prot.aos
Indios-I.R.7
Protoc.sob nº
550-Em 13-6-66.

(Carimbo)
MA - 101
Protocolado sob
nº 1673-Em 24-5-66

SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S.A., firma devidamente constituida, com séde em Pôrto União, Estado de Santa Catarina, e escritório à Rua Monsenhor Celso n. 225, 2º andar, em Curitiba, Paraná, vem mui respeitosamente á presença de V. Excia., expôr e requerer o seguinte:

De conformidade com editais regularmente feitos pela imprensa desta Capital, nos jornais Diário do Paraná, O Estado do Paraná e Gazeta do Povo, em datas de 27 e 28 de Fevereiro de 1.965, a requerente credenciou-se a tomar parte na concorrência para a compra de 50.000 pinheiros da área do Pôsto Indigena "Cacique Capanema" situada no Município de Mangueirinha, nêste Estado.

Vencida a concorrência, providenciou-se a contagem dos pinheiros existentes na dita área, tendo sido constatada a existência de apenas 15.689 pinheiros, em virtude do que diminuiu sensivelmente o sentido econômico para a montagem de uma serraria, deslocamento de operários, e outras decorrências que compensassem instalações sempre dispendiosas.

Demonstra a requerente com os dados abaixo, o movimento de pinheiros abatidos, pagamentos efetuados e demais gastos originados pela citada concorrência:

Titulos pagos ao S.P.I., até o dia 22 de Abril de 1.966

Em	22 - 3 - 1965.................	Cr$ 12.500.000
	20 - 4 - 1965.................	12.500.000
	23 - 6 - 1965.................	12.500.000
	22 - 7 - 1965.................	9.891.750
	23 - 8 - 1965.................	9.891.750
	22 - 9 - 1965.................	9.891.750
	22 -10 - 1965.................	9.891.750
	22 -11 - 1965.................	9.891.750
	22 -12 - 1965.................	9.891.750
	22 -01 - 1966.................	9.891.750
	22 -02 - 1966.................	9.891.750
	22 -03 - 1966.................	9.891.750
	22 -04 - 1966.................	9.891.750
	Sub-total.....................	Cr$.136.417.500

Mais os títulos que deverão ser resgatados por terem sido avalisados e

3278

Sub-total............ Cr$ 136.417.500

descontados pelo SPI em poder de terceiros, com
vencimentos para: 22.5.66 e 22.6.66,............... Cr$ 19.783.500

Pago ao S.P.I. Total.......... Cr$ 165.201.000

MENOS:- O valôr de 3.445 pinheiros abatidos, ao preço de Cr$15.000 cada um................. 51.675.000

Total............. Cr$104.526.000

Dêstes 3.445 pinheiros abatidos, existem no mato e no pátio m.ou m.1.000 tóras, que representam 300 pinheiros, e mais 2.200 dúzias de madeiras serradas, por retirar, dependendo de ordem superior.

DESPESAS: Construção de 22 casas de madeira cobertas de telhas a Cr$400.000 cada uma, que ficam pertencendo ao patrimônio indigena.Cr$8.800.000

Indenização, aviso prévio, 13º salário e férias sôbre 48 operários que a firma vem mantendo na serraria, a Cr$123.000 cada um Cr$7.315.000 16.115.000

Total......................................Cr$ 120.641.000

Considerando a importância paga e os pinheiros derrubados, a requerente pretende, por ser de justiça, sem prejuizo para o Serviço de Proteção aos Indios, serrar um total de pinheiros que cobrisse a importância desembolsada, o que totalizaria 10.414 pinheiros, em cujo número estariam incluidos os 3.445 pinheiros já abatidos, ficando um saldo de 6.969 pinheiros a serem derrubados.

A requerente se comprometeria a construir as casas para os índios, bem como o reflorestamento dos pinheiros, proporcionalmente as árvores derrubadas e de conformidade com a cláusula contratual.

De acôrdo com os cálculos acima previstos, deverão ficar ainda a favôr do S.P.I., uma quantidade não inferior a 5.275 pinheiros que poderá ser constatada pela contagem das árvores remanescentes, contagem essa que poderá ser feita pelo S.P.I.

Deferida a presente petição, a requerente iniciaria imediatamente a construção das casas para melhoria das condições dos índios bem como o reflorestamento referente ao contrato.

A derrubada dos 6.969 pinheiros poderá ser acompanhada por pessoa credenciada do S.P.I., para comprovar a lisura do propósito da requerente e de sua organização, sendo que, nêste caso o prazo para a derrubada das árvores não ultrapassará 18 mêses da data da liberação.

Pelo expôsto, verifica-se o grande prejuizo da requerente no caso da não liberação das árvores, objeto desta petição, mormente na parte social, com o desemprego de quasi 50 familias de operarios.

Expostas as circunstâncias em que se encontra a requerente, e as razões que a levam á eminente presença de V. Excia., apela para o espirito de justiça e a sempre demonstrada clarividência e dis-

3279

cernimento público, que caraterizam sempre os atos emanados de tão ilustre Ministro de Agricultura.

Nêstes Termos

P. Deferimento.

Curitiba, 9 de Maio de 1.966

(Carimbo) Serrarias Reunidas Irmãos Fernandes S. A.

(a) Francisco Fernandes Luiz
Diretor Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL
Jurema M. Brasil
Prof.Prim. Nível 11. -

VISTO
15/7/66
Daval José de Souza

MA-101-1.673/66 3.280

Senhor Diretor.

A questão alcançou clima dos mais complexos e comprometedores. Contrato assinado em 22 de março de 1965, com retificação e ratificação a 7 ou 9 (não está visível) de julho de 1965. Face às falhas cometidas no processo, para firmação do negócio, a emprêsa "Slaviero e Filhos S/A - Indústria e Comércio de Madeira" interpôs recurso ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, pleiteando anulação da concorrência respectiva. E o Senhor Ministro da Agricultura, por sua vez, através da Exposição de Motivos nº 168, de 18 de junho do mesmo ano, pediu audiência à Erudita Consultoria Geral da República, confiando-lhe a competente decisão. Assim é que, em circunstanciado Parecer, aquela insigne autoridade sugeriu a nulidade da concorrência, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no que mereceu aprovação, conforme se varifica do Diário Oficial do dia 24 de agôsto do ano pretérito (pg. 8.562).

A posição comercial do negócio, em nossa Contabilidade, está assim caracterisada:

- Valor recebido da firma, relativo aos títulos com vencimento até 22/08/65	Cr$ 57.283.500
- idem idem, com vencimento até 22 de junho de 1966...........	Cr$ 98.917.500
= Valor dos recebimentos.........	Cr$ 156.201.000

Observa-se, ainda, a estranha circunstância dos descontos de títulos. Três (3), no Banco Mercantil de Minas Gerais S/A., na importância de Cr$29.675.250, pagando-se juros de Cr$2.133.766. E seis (6), em mãos de particular, no valor de Cr$59.350.500, sob juros de Cr$3.018.593. Como se sabe, o desconto de título representa saque adiantado, onerado de juros, cuja responsabilidade, nossa, vai até a liquidação plena do título, o que, felizmente, já se verificou, a julgar pelos elementos em nosso poder.

Nota-se, todavia, discrepância de registro, em relação aos títulos 11 e 12 (últimos, descontados), no valor de Cr$19.783.500. Enquanto a firma assegura, que os mesmos foram negociados pelo SPI, com terceiros, a Inspetoria dá-nos como recebidos da própria firma, em data de 25 de novembro de 1965.

A emprêsa abateu, apenas, 3.445 pinheiros, ao preço de Cr$15.000 cada um, perfazendo um total de Cr$51.675.000. Dessas árvores, há, no mato e no pátio, mais ou menos 1.000 toras, que representam 300 pinheiros, e mais 2.200 dúzias de madeira serrada, por retirar, dependendo de ordem superior. Convém acentuar, que nos estamos louvando em afirmações do interessado, vez que não possuímos qualquer elemento positivo a respeito.

3281

Quanto às casas (22) de madeira, cobertas de telha, a Cr$400.000 cada uma, ficariam pertencendo ao Patrimônio Indígena, sem qualquer ônus, conforme cláusula contratual. E o encargo de indenização, aviso prévio, 13º salário e férias, sôbre 48 operários, faz parte, certamente, de seu dispositivo industrial.

Estampa-se, pois, a seguinte situação:

- Títulos recebidos da firma, com vencimento até 22/07/65, antes da anulação....................	C$ 47.391.750
- Título descontado, vencimento a 22/08/65, antes da anulação	C$ 9.891.750
- Títulos descontados, vencimentos até 22/04/66, depois da anulação....................	C$ 79.134.000
- Títulos 11 e 12, vencimento de 22/05/66 e 22/06/66, depois da anulação....................	C$ 19.783.500
Total recebido................	C$ 156.201.000
- Valor de 3.445 pinheiros abatidos, cuja entrega, se, confirmada, pela Sétima Inspetoria Regional, deverá ser deduzido....	C$ 51.675.000
- Valor do crédito da emprêsa....	C$ 104.526.000

=========== =======================

Essa, nossa opinião, desprotegida, lógicamente, de essência judicativa, motivo por que sugerimos ouvir, com a devida vênia, a douta Consultoria Jurídica dêste Ministério. Juntamos relação do movimento de títulos, à guisa de ilustração.

Em 23 de maio de 1966.

(carimbo) S.P.I., em ___ de ________ de 19_____

(a) Luiz de França Pereira de Araujo

Luiz de França Pereira de Araujo

Chefe da Sindi

De acôrdo. Antes, porém, consideramos de alta importância, a manifestação da Sétima Inspetoria Regional, a quem estamos passando o processo. Parecer categórico do Dr. Kiyossi Kanayama, Advogado dessa Inspetoria, de certo, oferecerá novos elementos, para uma definição correta de nossa posição, frente ao grave problema.

Em 24 de maio de 1966.

(a) Hamilton de Oliveira Castro

CEL. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO

D I R E T O R

3282

Des.

Ao Dr. Kiyossi Kanayama, para oferecer o seu pronunciamento, de acôrdo com o respeitável despacho supra.

Curitiba, PR-IR7-SPI., Em 17/6/66

(a) Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

VISTO
I.R.7 15 de 7 de 1966
Dival José de Souza
Chefe da I.R. 7

CONFERE COM O ORIGINAL
Jurema M. Brasil
Prof.Prim. Nivel 11.

MA-101-1.673/66

3283

SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S.A.

DEMONSTRATIVO CONTÁBIL

CONTRATOS DE VENDAS DE PINHEIRO

RECEBIMENTOS REALIZADOS DE PRESTAÇÕES CONTRATUAIS

E

PAGAMENTOS DE JUROS SÔBRE TÍTULOS DESCONTADOS

- o 0 o -

Levantamento contábil realizado a vista das prestações de contas da 7a I.R. - CURITIBA, para esclarecimentos da posição atual do movimento de vendas de pinheiros:

VENCIMENTOS	VALOR	RECEBIMENTOS		JUROS	
E-01-22/3/965	12.500.000	22/3/965 -	Alisio	Direto	
E-02-20/3/965	12.500.000	20/4/965 -	Alisio	Direto	
E-03-23/6/965	12.500.000	23/6/965 -	J.F.Cruz	Direto	
SOMA ENTRADA	37.500.000				
01 - 22/7/965	9.891.750	21/7/965 -	Pimentel	Direto	
02 - 22/8/965	9.891.750)	-	J.F.Cruz	395.818	
03 - 22/9/965	9.891.750)	28/7/965 -	Desconto B.Mercantil M.G.	695.870	
04 - 22/10/65	9.891.750)			1.042.078	2.133.766
05 - 22/11/65	9.891.750)		J.F.Cruz		
06 - 22/12/65	9.891.750)	01/08/65	Desconto Waldomiro F.Santos	1.337.004	
07 - 22/01/66	9.891.750)				
08 - 22/02/66	9.891.750)	19/08/65	J.F.Cruz Desconto Waldomiro	1.187.004	
09 - 22/03/66	9.891.750)				
10 - 22/04/66	9.891.750)	22/11/65	J.F.Cruz	494.585	
			Desc.W.F.S.		3.018.593
11 - 22/05/66	9.891.750	25/11/65	J.F.Cruz		
12- 22/06/66	9.891.750	25/11/65	J.F.Cruz		
	156.201.000				5.152.359

OBSERVAÇÕES:

Valor do Contrato de 15.689 Pinheiros a CR$ 15.000		235.335.000
Treis pagamentos iniciais de CR$ 12.500.000	37.500.000	
20 Notas Promissórias de CR$ 9.891.750	197.835.000	
	235.335.000	235.335.000

Valor recebido	156.201.000
Valor de 8 N.P. a vencer	79.134.000
	235.335.000

Brasília, 23/05/1966

(a) A.Velloso Jr.-Contador
Chefe substituto-SINDI

VISTO
I.R.7 15 - 7 - 1966
Dival José de Souza

CONFERE COM O ORIGINAL
Jurema M. Brasil
Prof.Prim.Nivel 11

3284

1. Juntem-se cópias do compromisso de compra e venda firmado com Serrarias Reunidas Irmãos Fernandes S/A e do instrumento de retificação e ratificação, da ata da realização da concorrência, do edital de concorrência e do parecer nº L/65, de 31/III/65.

II. E, seguida, voltem-me os autos.

Curitiba, 20 de junho de 1.966

(a) Hiyossi Kanayama
(Kiyossi Kanayama)
- Advogado -

Atenda-se ao solicitado no ítem I da cóta supra.
Curitiba, PR, I.R.-7 /S.P.I.,
Em 20 de junho de 1.966

(a) Dival José de Souza
(Dival José de Souza)
Chefe da I.R.7

Confere com o original
Phelippe Augusto da Camara Brasil
Agente de Proteção aos Indios-6-B

VISTO
I.R.7 15 de 7 de 1966
Dival José de Souza
Chefe da I.R.7

JUNTO EM FRENTE AS CÓPIAS DE DOCUMENTOS SOLICITADOS, EM ATENÇÃO AO RESPEITÁVEL DESPACHO RETRO.

I.R.-7, EM CURITIBA, EM 24/6/966.

Luzeima Martins Brasil

3285

3285

CÓPIA AUTÊNTICA DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE 50.000 PINHEIROS DO PATRIMÔNIO INDÍGENA, LOCALIZADOS NA ÁREA DO POIND "CACIQUE CAPANEMA", CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS-I.R.7 E SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A E PUBLICADO ÀS FLS; 9 e 10, DA EDIÇÃO SOB Nº 20, DE 5a. FEIRA, 25 DE MARÇO DE 1.965, DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ:

BOLETIM FEDERAL

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS - 7a. INSPETORIA REGIONAL

Instrumento Particular de Contrato de Compromisso de Compra e Venda, de Árvores, de Pinheiro, em Pé, Para Derrubada, Extração e Aproveitamento Industrial, que entre si fazem, de um lado, como vendedora a 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, e de outro lado, como compradora a Firma "Serrarias Reunidas Irmãos Fernandes S/A"., como abaixo expressamente se declara:

Serviço de Proteção aos Indios 7a. Inspetoria Regional, com séde na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, nêste ato legalmente representada pelo Inspetor de Índios, P-1801-14-B, Sr. Alisio de Carvalho Chefe da Inspetoria, conforme Ordem de Serviço n. 100, expedida pelo Serviço de Proteção aos Indios, do Ministério da Agricultura, em Brasilia em data de 24 de agôsto de 1964 e devidamente assinada pelo Cap. Av. Luiz Vinhas Neves, Diretor daquêle Serviço e a Comissão constituida pelos Srs. Phelippe Augusto da Câmara Brasil, Arthur Santos e Italo Sampaio, de conformidade com a Ordem de Serviço Interna nº 6, de 23 de fevereiro de 1965, assinada pelo sr. Chefe desta Inspetoria, infra assinado, aqui simplesmente denominada VENDEDORA, pelo presente instrumento particular de compromisso de compra e venda e na melhor forma de direito, perante duas testemunhas que esta também subscrevem, nos têrmos do art. 135 do Código Civil, contrata com a vencedora da Concorrência Administrativa, processada através do Edital n. 1/65, de 24 de fevereiro de 1965, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, em data de 26 de fevereiro de 1965, SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A, firma indústrio-comercial, com séde na cidade de Pôrto União, Estado de Santa Catarina e filial nesta cidade de Curitiba, a Rua 15 de novembro n: 270, Edificio Minas Gerais, 9º andar, conjuntos 908, 912 e 914, Capital do Estado do Paraná, nêste ato legalmente representada pelo seu Diretor Presidente, sr. Dr. Francisco Fernandes Luiz, brasileiro, casado, bacharel em direito e industrial, residente nesta cidade de Curitiba, Paraná, aqui simplesmente denominada COMPRADORA, a venda de árvores de pinheiros, nas bases, preço e condições constantes das cláusulas abaixo que ratificam e aceitam:

Primeira:

- A VENDEDORA, na qualidade de legítima possuidora, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou dúvidas, judiciais ou extra-judiciais, de 50.000 (cinquenta mil) árvores de pinheiros, em pé, do Patrimônio Indígena, com diâmetro de 50 cms.(cinquenta centímetros) acima, ainda não contados e não demarcados, todos localizados dentro da área do Posto Indigena "Cacique Capanema", situada no Municipio de Mangueirinha, nêste Estado do Paraná, pelo presente contrato particular de compromisso de compra e venda e na melhor fórma de direito, vende-as, como vendido tem-nas, a favor da Compradora e esta a comprar daquela, como comprado têm, nas condições estabelecidas expressamente dentro das cláusulas dêste instrumento:

Segunda:

O preço convencionado e ajustado, de conformidade com a proposta feita pela Compradora, através da Concorrência Administrativa, será de Cr$.15.000 (Quinze mil cruzeiros), por unidade de pinheiro de córte com diâmetro de 50 centímetros acima, medidos na altura usual do tronco da árvore.

Terceira:

O pagamento da importância total da venda dos referidos pinheiros do Patrimônio Indígena, será feita pela Compradora, diretamente à Vendedora - através da Chefia da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios -, em 60 (sessenta) prestações mensais, sucessivas e iguais, em moeda corrente do Pais, sendo que o primeiro pagamento, referente a primeira prestação, será processado no ato da assinatura dêste instrumento;

§ único: - Tendo sido pago nêste ato a primeira prestação e havendo a Vendedora recebido a importância respectiva de Cr$ 12.500.000 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros), contou e achou exáta, pelo que dava, como dá a favor da Compradora, plena e geral quitação da dita quantia.

Quarta:

A Compradora obriga-se ao replantio na base de 3 (três) mudas, para cada árvore abatida, ficando sujeita a fiscalização que será efetuada por funcionários credenciados pela Vendedora.

Quinta:

A Compradora ficará responsável por qualquer dano que, em virtude dos trabalhos de derrubada, extração e transporte das árvores, vier da causa, não só para com terceiros, como tambem à propriede e pessoas, salvo os casos fortuitos ou imprevistos;

Sexta:

Tôdas as despesas decorrentes das retiradas das árvores de pinheiros e de todos os trabalhos para o referido fim, correrão por conta exclusiva da Compradora, não cabendo nenhum ônus à Vendedora:

Sétima:

A Compradora se obriga, por si e por seus prepostos, respeitar e

acatar tôdas as ordens emanadas pela Vendedora, bem como da legislação que rege o Serviço de Proteção aos Indios, dando a devida prioridade na exploração industrial a mão de obra indigena:

Oitava:

A Compradora obrigar-se-á construir as suas expensas e sem qualquer ônus para a Vendedora, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data da assinatura dêste instrumento, 5.000 m2. (cinco mil metros quadrados) de casas de madeiras, cobertas com telhas de barro, destinadas à moradia dos indios ali existentes, obedecendo a orientação do Serviço de Proteção aos Indios:

§ único: - Por superveniência de razões técnicas poderá o prazo dessas construções ser prorrogado por mais um (1) ano.

N ona:

Se na contagem dos referidos pinheiros objeto dêste contrato, verificar-se que o total contado e marcado não atinja os 50.000 (cinquenta mil) consignados a Compradora pagará apenas o total computado, com o preço e condições estipulados nas cláusulas 2a. e 3a., dêste instrumento;

§ 1º - Concluida a contagem e a marcação das árvores, identificado o seu número, uma vez inferior ao previsto nêste contrato, será calculado o seu valor total e sub-dividido em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas:

§ 2º - Caso já se tenham verificados pagamentos de diversas prestações nas bases previstas no ato originário dêste instrumento, e na sub-divisão tenham as prestações menor valor, serão elas calculadas na base dos excedentes pagos inicialmente, os quais cobrirão as demais prestações, até igual o valor de cada uma delas;

Décima: - A Compradora ficam com o direito de livre acesso ao imóvel, no local onde se encontram as árvores de pinheiros óra vendidas e compradas, bem como abrir carreadores, estradas, voradouros e tôdas as demais necessidades para os seus fins;

§ 1º - A Compradora fica com o direito de utilizar árvores de pinheiros finos, bem como outras essências florestais de pequeno pórte, para o efeito de feitura de estaleiros, pontes, pontilhões, potreiros, casas de operários, bases de barracões etc., tudo independente de qualquer ressarcimento ou indenização.

§ 2º - Tôdas as benfeitorias processadas pela Compradora, dentro dos terrenos da área do Posto Indígena "Cacique Capanema", uma vez concluídos os serviços de serragem passarão a pertencer totalmente à / Vendedora, independente de qualquer indenização ou direito de retenção;

§ 3º - Concluido o prazo contratual ou a prorrogação, si necessário, a Compradora terá o prazo de 60 (sessenta) dias para remoção de todos os maquinários, pertences e outros bens, com exceção das benfeitorias previstas nesta cláusula;

Décima Primeira:

A Compradora poderá transferir, no todo ou em parte, com prévia anuência da inspetoria as árvores de pinheiros constantes dêste contrato, ficando, no entanto, expressamente, ressalvado de que a sua responsabilidade, ante as obrigações assumidas nêste instrumento permanecerá ativa e diréta até a conclusão do prazo contratual:

Décima Segunda:

A serragem dos pinheiros, objéto dêste contrato, poderá ser processada, não só pela serraria a ser montada em terrenos do Patrimônio Indígena, como tambem em outras que se localizem ou forem instaladas pela Compradora fóra da referida área de terras.

§ único: - Em qualquer dos casos, destinando-se as referidas serrarias à Serragem das árvores de pinheiros decorrentes dêste contrato, deverá a firma Compradora obedecer o previsto na cláusula 7a. (sétima) dêste instrumento;

Décima Terceira:

A contagem das árvores de pinheiros deverá ter inicio dentro do prazo máximo de trinta (30) dias, a contar desta data, devendo tôdas as despesas decorrentes dêste serviço correr por conta da Compradora;

§ único: - A contagem e marcação será procedida por prepostos da Vendedora, juntamente com a assistência diréta de um representante da Compradora:

Décima Quarta:

Desta data em diante e uma vez iniciada a marcação, a Compradora entrará na posse das referidas árvores de pinheiros compradas e vendidas, como suas que são e ficam sendo dêste momento para o futuro, podendo usá-las, desfrutá-las e dispô-las do modo e da melhor maneira que lhes aprouver, sem nenhuma interferência da Vendedora:

Décima Quinta:

Tôdas as despesas decorrentes com o presente contrato, inclusive selos federais, registro e demais encargos, correrão por conta exclusiva da Compradora:

Décima Sexta:

Fica constante como disposições gerais dêste instrumento, as seguintes:

a) - A Compradora manterá no local dos trabalhos, um representante devidamente credenciado, com quem a Vendedora poderá entrar em contato sôbre assuntos atinentes e referentes a êste instrumento.

b) - As condições estabelecidas no Edital n. 1/65, emanado do Serviço de Proteção aos Indios da 7a. Inspetoria Regional, ficará fazendo parte integrante dêste contrato:

c) - O presente contrato, na sua integra, deverá ser publicado por uma vez, no Diário Oficial do Estado, correndo essa despesa por conta da Compradora;

d) - Não se verificando o número de 50.000 (cinquenta mil) árvores

de pinheiros, concluida a contagem e marcação, far-se-á um aditivo com o número exáto, participando o mesmo como integrante dêste contrato.

e) - A rescisão do presente contrato, independente de qualquer interpelação judicial, verificar-se-á no caso da Compradora entrar com pedido de concordata ou decretação de sua falência, ou não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato.

f) - Para as questões resultantes dêste contrato, fica eleito fôro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado, com renuncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente;

Décima Sétima:

O prazo para extração total das 50.000 (cinquenta mil) árvores de pinheiros, vendidas a Compradora, ou pelo número que se apurar, é de doze (12) anos, a contar da data da assinatura dêste instrumento.

§ único: - Caso não tenham sido extraidas tôdas as árvores de pinheiro, dentro do prazo mencionado, uma vez haja necessidade, poderá o mesmo ser prorrogado por mais três (3) anos, de comum acôrdo com a Vendedora, pagando a Compradora uma importância, a titulo de arrendamento da área onde se acham localizadas as árvores remanescentes.

E, por assim se acharem justos e contratados, lavram o presente instrumento em cinco (5) vias, de igual teôr, para um só efeito, sendo assinadas pelas partes contratantes perante duas testemunhas que, por sua vez, tambem subscrevem, na fórma e para os fins de direito.

Dá-se ao presente contrato, para os seus efeitos legais, o valôr de Cr$.5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), protestando ratificar o valôr total ao término da contagem e verificação de direitos.

IR-7, SPI - Curitiba, Pr., 22 de Março de 1965.

a) ALISIO DE CARVALHO

SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A.

a) FRANCISCO FERNANDES LUIZ
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:
(Assinaturas ilegíveis)

CONFERE COM O ORIGINAL
Jurema M. Brasil
Prof. Prim. Nivel 11

VISTO
IR-7 24 / 6 / 1966
Dival José de Souza
Chefe do I. R. 7

3290

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE ÁRVORES DE PINHEIROS EM PÉ, PARA DERRUBADA, EXTRAÇÃO E APROVEITAMENTO INDUSTRIAL, QUE ENTRE SI, FAZEM A 7a. INSPETORIA REGIONAL DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, DE UM LADO, E DE OUTRO, A FIRMA "SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A", COMO ABAIXO EXPRESSAMENTE SE DECLARA.-

3290

A SÉTIMA INSPETORIA REGIONAL (I.R.-7) DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, com séde na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, neste ato simplesmente denominada COMPROMITENTE e legalmente representada pelo Sr. José Fernando da Cruz, Chefe da Inspetoria, de uma parte, e, de outra, SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A., firma indústrio-comercial, com séde na cidade de Pôrto União, Estado de Santa Catarina, e filial nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, à Rua 15 de Novembro n. 270 (Edifício Minas Gerais), 9º andar, neste ato simplesmente denominada COMPROMISSÁRIA e legalmente representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Dr. Francisco Fernandes Luiz, brasileiro, casado, bacharel em direito e industrial, residente nesta cidade de Curitiba, tendo em consideração que:

a) em data de vinte e dois (22) de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965), COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIA firmaram contrato de compromisso de compra e venda de árvores de pinheiros, em pé, para derrubada, extração e aproveitamento industrial, através de instrumento particular devidamente registrado sob n. 2.853, às fls. 55/57, do livro n. B-11, do Registro Geral de Títulos e Documentos da Comarca de Pôrto União, Estado de Santa Catarina, sob n. 1.448, no livro n. B-8, do Registro Geral de Títulos e Documentos da Comarca de Palmas, dêste Estado, e sob n. 13.343, no livro n. B-20, do Registro de Títulos e Documentos da 6a. Circunscrição da Comarca de Curitiba, Capital do Estado; e registrado no Livro de Registro com valor estimativo á folha 8 da Coletoria Federal de Pôrto União, Estado de Santa Catarina, em 26 de Março de 1.965;

b) apesar de, na cláusula PRIMEIRA (1a.) do mencionado instrumento, ter ficado expressamente consignado que eram objeto do contrato de compromisso de compra e venda cincoenta mil (50.000) árvores de pinheiros, em pé, com diâmetro de 50 cms. para cima, do Patrimônio Indígena, na ocasião não contadas e marcadas, localizadas dentro da área do Posto Indígena "Cacique Capanema", no município de Mangueirinha, dêste Estado, verificou-se no término da contagem, a que se procedeu oportunamente em atenção à cláusula DÉCIMA TERCEIRA (13a.) do contrato originário, a existência de sòmente quinze mil, seiscentas e oitenta e nove (15.689) árvores de pinheiros, as quais, foram, sob imediata assistência de preposto autorizado pela COMPROMITENTE, identificadas e devidamente marcadas pela COMPROMISSÁRIA;

c) consequentemente, de acôrdo com o previsto na cláusula NONA (9a.) do primitivo instrumento e tomando-se por base a quantidade de árvores de pinheiros contadas e marcadas, num total de quinze mil, seiscentas e oitenta e nove (15.689) unidades, o valor do preço total da venda fica reajustado e fixado na importância certa de Cr$235.335.000 (Duzentos e trinta e cinco milhões, trezentos e trinta e cinco mil cruzeiros), que seria pagável em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas;

d) todavia, seria prejudicial à execução do plano de atividades de proteção e assistência aos selvícolas e as necessidades e conveniências do S.P.I. a drástica redução do valor de tais prestações mensais, decorrente da rígida aplicação da citada cláusula NONA (9a.) do contrato originário;

vêm, pelo presente instrumento particular, de comum acôrdo, retificar parcialmente o aludido contrato de compromisso de compra e venda, bem como ratificar os demais têrmos do mesmo contrato, em conformidade com as cláusulas abaixo:

PRIMEIRA:- O número exato das árvores de pinheiros, em pé, devidamente marcadas, existentes dentro da área do Posto Indígena "Cacique Capanema", no município de Mangueirinha, dêste Estado, objeto do contrato de compromisso de compra e venda entre a COMPROMITENTE e a COMPROMISSÁRIA, é, de conformidade com a contagem e marcação procedida, de quinze mil, seiscentas e oitenta e nove (15.689) unidades.-

391

JOSÉ BENTO MARQUES
10.º TABELIÃO

'A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, n/ data.

Curitiba, 4 Julho 1966

10º OFÍCIO DE NOTAS
JOSÉ BENTO MARQUES
TABELIÃO
Galeria Tijucas - Curitiba - Pr.

ESTADO DO PARANÁ
IMPOSTO DO SELO
Cr$ 10,00

3291
3291

SEGUNDA:- O valor total das árvores de pinheiros, em pé, objeto do mencionado compromisso de compra e venda, fica estipulado, em face do número exato apurado e do preço unitário previsto na cláusula SEGUNDA (2a.) do primitivo instrumento, na quantia líquida e certa de Duzentos e Trinta e Cinco Milhões, Trezentos e Trinta e Cinco Mil Cruzeiros (Cr$235.335.000).-

TERCEIRA:- Tendo sido paga, pela COMPROMISSÁRIA à COMPROMITENTE, do preço total fixado na cláusula SEGUNDA (2a.) do presente instrumento a importância de Trinta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr$37.500.000) - sendo Cr$12.500.000 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros) no ato da assinatura do instrumento primitivo, Cr$12.500.000 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros), como primeira prestação, em 22 de abril de 1.965, e Cr$12.500.000 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros), como segunda prestação, em 23 de junho de 1.965, conforme recibos de quitação parcial - o saldo de Cento e Noventa e Sete Milhões, Oitocentos e Trinta e Cinco Mil Cruzeiros (Cr$197.835.000) será pago parceladamente, em vinte (20) prestações mensais, iguais e sucessivas, do valor de Nove Milhões, Oitocentos e Noventa e Um Mil, Setecentos e Cincoenta Cruzeiros (Cr$9.891.750).-

"Parágrafo único:- As prestações mensais de que trata a presente cláusula TERCEIRA (3a.), serão representadas por igual número de Notas Promissórias, do valor de Nove Milhões, Oitocentos e Noventa e Um Mil, Setecentos e Cincoenta Cruzeiros (Cr$9.891.750) cada uma, emitidas pela COMPROMISSÁRIA e com vencimentos no dia 22 de cada mês, a contar de 22 de julho do corrente ano, importando a quitação de cada cambial em quitação da correspondente prestação mensal.

QUARTA:- A COMPROMISSÁRIA obriga-se a construir às suas expensas e sem qualquer ônus para a COMPROMITENTE ou os selvícolas, no prazo máximo de dois (2) anos, contados da data da assinatura do instrumento primitivo, 1.666 m2. (um mil, seiscentos e sessenta e seis metros quadrados) de casas de madeira, cobertas com telhas de barro, destinadas à moradia dos indígenas, obedecidas a orientação, plantas e especificações do Serviço de Proteção aos Indios.-

"Paragráfo único:- Por superveniência de razões de ordem técnica poderá o prazo dessas construções ser de comum acôrdo prorrogado por mais um (1) ano.-

QUINTA:- A transferência, no todo ou em parte, dos direitos à aquisição das árvores de pinheiros, a que alude a cláusula DÉCIMA PRIMEIRA (11a.) do primitivo instrumento, fica condicionada à prévia autorização escrita da Diretoria do S.P.I.-

SEXTA:- Estando assim retificado o primitivo instrumento particular de compromisso de compra e venda, como de fato óra retificado têm nas partes mencionadas, ratificam nas demais partes o mesmo instrumento de contrato, para que, com a retificação óra feita, continue produzindo os seus devidos e legais efeitos.-

E, por assim se acharem justos e contratados, lavram o presente instrumento em sete vias datilografadas, de igual teor e valor, e o assinam na presença de duas testemunhas, pago o impôsto do sêlo federal devido, por verba, proporcional à importância de Cr$2.353.350 (dois milhões, trezentos e cincoenta e três mil, trezentos e cincoenta cruzeiros).-

IR-7.-SPI.- Curitiba,PR.- 9 de Julho de 1.965

Reconheço verdadeira a firma supra José Fernando da Cruz do que dou fé.
Curitiba, 19 de Julho de 1965
Em test.º da verdade
Tabelião

Serrarias Reunidas Irmãos Fernandes S.A.
Diretor Presidente

Abonamos a firma supra de José Fernando da Cruz, por termos pleno conhecimento da mesma
U.da Vitória, 13 de Julho de 1965

10.º TABELIÃO

TABELIONATO DE NOTAS
MARQUES
TABELIÃO
Curitiba - Pr.

JOSE BENTO MARQUES
10.º TABELIAO

A presente fotocópia é reproduçã[o]
fiel do documento apresentado neste
cartório, n/ data.

Curitiba, 1 / Julho 1966

10º OFÍC[IO DE N]OTAS
JOSÉ BE[NTO MAR]QUES

Galeria Tij[ucas] ... [Cu]ritiba - Pr.

ESTADO DO PARANÁ
IMPÔSTO DO SÊLO
Cr$ 10,00

3292

Averbação (Guia n. 162, de 13-7-65)

Pagou o impôsto do sêlo por verba na importância de Cr$ 2.303.350 (Dois milhões, trezentos e três mil, trezentos e cinqüenta cruzeiros) já deduzida a importância de Cr$ 50.000 (Cinqüenta mil cruzeiros) - paga pela Guia n. 36, de 26-3-65, conforme Contrato registrado no Livro Registro de Documentos com Valor Estimativo, às fls 8. Estão vinculadas no presente instrumento vinte (20) Notas Promissórias no valor de Cr$ 9.892.750 com vencimentos de 30 em 30 dias, sendo a 1ª em 22-7-965 e a última em 22-2-967.

Exatoria Federal de Pôrto União, 13 de julho de 1965.

Exator.

COLETORIA FEDERAL
PAGO
13 JUL 1965
PORTO UNIÃO

Reconheço verdadeira as firmas ...
Em testemunho ... e dou fé.
União da Vitória, ... de ... de verdade.
de 19...
Carlos Fagundes - 2º. Tabelião de Notas

CARLOS FAGUNDES
2º Tabelião de Notas e Oficial de Protestos de Títulos
WILSON FAGUNDES
Oficial Maior
ENEIDA FAGUNDES DA SILVA
UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ

Firma no
5.º TABELIONATO
Mal. Floriano, 133
CURITIBA

FIRMA
TABELIÃO PENAFIEL
Av. Rio Branco, 128 sobreloja
RIO

Registrado no livro de Títulos e Documentos sob n.º 2874 às fls. 67/8 Vº do livro n.º C-B-11
Apontado no livro de Protocolo sob n.º 3852 às fls. 162 Vº do livro n.º 2
Pôrto União, 14 de julho de 1965
O Oficial: [signature]

RAUL MASSANEIRO
Escrivão de Paz
Oficial do Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas.

Gregorio Maciel
A primeira via dêste documento foi registrada neste Ofício n.º 13343 no livro B-20 nesta data averb.
Curitiba, 19 de julho de 1965
[signature]
Oficial

JOSÉ BENTO MARQUES
10.º TABELIÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, n/ data.

Curitiba, 5 Julho 1966

10º OFÍCIO DE NOTAS
JOSÉ B... MARQUES
Galeria Tijucas ... - Pr.

ESTADO DO PARANÁ
IMPÔSTO DO SELO
Cr$ 10,00

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspetoria Regional

3293

3293

ATA REFERENTE À CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA-ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 6, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1965.

Aos doze (12) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), às dezessete (17) horas, na Sede da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, situada na rua Ébano Pereira, nº 269, Curitiba, Paraná, de conformidade com a Ordem de Serviço Interna nº 6 (seis), de vinte e três (23) de fevereiro do corrente ano, do Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I., os Agentes de Proteção aos Indios, classe B, nível 6 (seis) - PHELIPPE AUGUSTO DA CÂMARA BRASIL e ARTHUR SANTOS e o Guarda, nível 8 (oito) - ITALO SAMPAIO, do Departamento de Recursos Naturais Renováveis - Agência do Paraná sob a presidência do primeiro, constituiram a Comissão de Concorrência Administrativa referente a venda de 50.000 (cinquenta mil) pinheiros, pertencentes ao Patrimônio Indígena do Poind "CACIQUE CAPANEMA", situado no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, de conformidade com o Edital nº 1/65 (um barra sessenta e cinco), publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição de 26/2/65 e Aviso de Chamada de Atenção do referido Edital de Concorrência Administrativa, publicado nos maiores jornais desta Capital - "Gazeta do Povo", "Diário do Paraná" e "Estado do Paraná", nas edições dos dias 27 e 28 de fevereiro último, a Comissão reunida deu início aos trabalhos na presença de várias pessôas, para apreciação e julgamento das propostas apresentadas, foi verificado que sòmente a Firma SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S.A., deu entrada de uma proposta para a compra dos referidos 50.000 / (cinquenta mil) pinheiros do já citado Pôsto Indígena "CACIQUE CAPANEMA". Na fase da verificação dos documentos exigidos constantes das letras a, b, c, d, e, f e g do item 8, do mencionado Edital, apresentados pela supracitada firma, a Comissão recebeu um telefonema de uma pessoa dizendo que falava em nome da firma F. SLAVIERO & FILHOS S.A., solicitando a interrupção do processamento da Concorrência Administrativa, / porquanto desejavam entrar com uma proposta. A Comissão de comum acôrdo com os interessados negou tal pedido, por duas razões distintas: 1º é condição preliminar o depósito de uma caução a que se refere o item 3 do Edital, o que não foi feito, pois a esta Comissão não foi solicitado, em tempo habil, nenhuma Guia para o dito depósito e 2º., não foi apresentada nem ocorreu uma razão justa para a suspensão dos trabalhos e assim sendo continuou-se o processamento do julgamento da Concorrência. Verificada a documentação referente ao item e letras acima citados a Comissão considerou conforme, isto é, dentro rigorosamente das exigências constantes do Edital, foi procedida a abertura da única proposta apresentada para aquisição de 50.000 (cinquenta mil) pinheiros postos a venda na presente Concorrência Administrativa, cujo licitante (único) e respectiva oferta foi a seguinte:- Proposta única - SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S.A.; Preço ofertado por unidade:- Cr$.15.000 (Quinze mil cruzeiros); Condições de pagamento:- em 60 (sessenta) meses em prestações mensais, sucessivas e iguais; construirão no prazo mínimo de / dois (2) anos, a contar da data da assinatura do contrato, 5.000m2.(cinco mil metros quadrados) de casas para moradia de índios alí existentes, obedecendo a orientação do S.P.I., cujas casas serão feitas de madeira e coberta de telhas. Outras condições: Se, na contagem dos pinheiros postos à venda, verificar-se que o total marcado e cortado exceda a / 50.000 (cinquenta mil) pinheiros, a proponente pagará o excesso computado, pelo mesmo preço e condições constantes do item 1º (primeiro) desta proposta, se, porém, encontrar-se menos de 50.000 (cinquenta mil) pinheiros dos ofertados, a proponente pagará o total computado de acôrdo com o preço e condições estipulados no item 1º (primeiro) citado;

(segue)

JOSE BENTO MARQUES
10.º TABELIÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório n/ data.

Curitiba, 6 / [illegible] / 1956

Rachel Mendey
Escr. jur.

ESTADO DO PARANÁ
IMPÔSTO DO SÊLO
Cr$ 10,00

JOSÉ BENTO MARQUES
CURITIBA - PARANÁ

3294
324

A proponente se obriga a retirar a materia prima existente, dentro da área especificada no Edital, no prazo de doze (12) anos, caso necessite de maior prazo, pagará o arrendamento da área ocupada na época pelos / pinheiros existentes, cujo valor do arrendamento será estipulado por / ocasião da elaboração do contrato; Finda a exploração, a proponente entregará ao Posto Indigena, independente de quaisquer pagamentos, todas as casas que houver construido para moradia de seus operários. Aceita as demais condições propostas no Edital. Pela proposta apresentada (única) foi dada por vencedora a Firma SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S.A., ficando notificada a mesma a comparecer a Sede da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, na rua Ebano Pereira, nº 269, em Curitiba, Estado do Paraná, para as providências de assinatura do respetivo contrato. E, para constar, eu Vivaldino de Souza, Auxiliar de Portaria, nível 7-A, do Quadro de Pessoal-Parte Permanente do Ministério da Agricultura, lotado no Serviço de Proteção aos Indios, localizado e com exercício na Sede da supracitada Inspetoria Regional, lavrei a presente ATA que vai assinada por mim e pela Comissão.

I.R.7-S.P.I. - Curitiba - Paraná

Phelippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão

Arthur Santos
Membro

Italo Sampaio
Membro - do D.R.N.R.

JOSÉ BENTO MARQUES
10.º TABELIÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, n/ data.

Curitiba, 06 / julho / 1966

Rachel Mendes
Escr. jur.

JOSÉ BENTO MARQUES
TABELIÃO

ESTADO DO PARANÁ
IMPÔSTO DO SÊLO
Cr$ 10,00

IV — Outros assuntos de interêsse da Sociedade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 1965.

Osiris Stenghel Guimarães

Diretor Presidente

(2.a v. 25 — 26 e 27 — T. 7153 — Cr$ 5.325 — 2636)

COMPANHIA DE MADEIRAS OESTE DO PARANÁ

Assembléia Geral Ordinária

Convidam-se os senhores acionistas da Companhia de Madeiras Oeste do Paraná para se reunirem, em assembléia geral ordinária, no dia 30 de março próximo futuro, às 10 horas na sede social à rua Voluntários da Pátria, 475 16.o andar, nesta Capital, a fim de deliberarem sôbre o relatório da Diretoria, Balanço, contas de Lucros & Perdas do exercício de 1964 e procederem a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas no local acima indicado os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-Lei n.o 2627, de 26-9-1940.

Curitiba, 24 de fevereiro de 1965.

Maximino João Zagonel

Diretor

(T. 7288 — 3v. 26 - 27 e 3 — Cr$ 4.300) P. 2895

Oxigênio «EDY» S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

(Primeira Convocação)

São convidados os Senhores Acionistas à se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 8 (oito) de março de 1965, às 16 (dezesseis) horas, na sede social, à rua 7 de abril, 1342, nesta Capital, a fim de deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital Social (correção monetária Lei 4357)

b) Alteração parcial dos Estatutos Sociais

c) Outros assuntos de interêsse social.

Curitiba, 25 de fevereiro de 1965.

João Guilherme Heinz

Diretor-Gerente

(T. 7299 — 3v. 26 - 27 e 3 — Cr$ 4.300) P 2939

MIRTILLO TROMBINI S/A.

Comércio — Representação — Importação

Assembléia Geral Ordinária

EDITAL DE CITAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em Primeira Convocação, no dia 25 de março de 1.965, ás nove (9) horas, na sede Social nesta Capital, á rua José Loureiro, 464, 10.o andar, para de acôrdo com os Estatutos, deliberarem sôbre a seguinte Ordem do Dia:

a) — Relatório da Diretoria, Balanço Geral e demais contas encerradas em .. 31.12.1964, com parecer do Conseho Fiscal.

b) — Eleição dos Membros do Conselho Fiscal, e fixação de seus honorários.

c) — Outros assuntos de interesse Social.

Encontram-se a disposição dos Senhores Acionistas os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-Lei n.o 2627, de 26 de setembro de 1.940.

Curitiba, 23 de fevereiro de 1.965.

Sinibaldo Trombini

DIRETOR

T. 7249 — 3 Vêzes — Cr$ 7.000 — (Dias: — 25 — 26 e 27) — Prot. n.o 2838

Indústrias Antisardina S A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os Srs. Acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária, que se realizar a 27 de março proximo futuro, na sede social à rua Alferes Angelo Sampaio n.º 987, nesta Capital, às dez horas, para deliberarem sôbre o relatório da Diretoria com as contas e balanço do exercício de 1964 acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal e para elegerem os membros da Diretoria e Conselho, fixando-lhes a remuneração.

Acham-se à disposição dos srs. Acionistas na sede social os documents a que se refere o Art. 99 do Decreto-Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Curitiba, 22 de fevereiro de 1965.

(a) **Rolidan Mendes de Araujo**

Diretor

(3v. — 24, 25 e 26 — 1.a — T. 7200 — Cr$ 5.350 — P. 2728)

DALLEGRAVE, MOREIRA S/A.

Indústria e Comércio

Assembléia Geral Ordinária

1.a Convocação

São convidados os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária á realizar-se no dia 31 de março p. vindouro, às 16 horas, na sede social, á rua Cel. Saboia, n.o 211, nesta cidade, a fim de conhecerem e deliberarem sôbre a seguinte Ordem do Dia:

a) — Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1964;

b) — Eleição do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o exercício de 1.965, bem como fixação dos honorários correspondentes;

c) — Outros eventuais assuntos de interêsse social.

Comunica-se, outrossim, encontrarem-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n.o 2.627, de 26 de setembro de 1.940.

Irati, 19 de fevereiro de 1.965.

Dr. CICERO D. MOREIRA

Diretor Comercial

T. 7246 — 3 Vêzes — Cr$ 7.100 — (Dias: — 25 — 26 e 27) — Prot. n.o 2836

ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES WERNECK S.A.

EDITAL

Convoco os Srs. Acionistas da Sociedade acima a fim de tomarem parte na Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 20 de março próximo ás 10 horas na sede desta Sociedade à Rua Mariano Torres, 275, 4.o andar com a seguinte ordem do dia:

1 — Relatório da Diretoria;

2 — Balanço Geral e Demonstração da Conta Lucros e Perdas;

3 — Parecer do Conselho Fiscal;

4 — Eleição do Conselho Fiscal para o Exercício de 1965-66;

5 — Assuntos Diversos de interesse da Sociedade.

Curitiba, 16 de fevereiro de 1965.

Waldemiro Werneck

Diretor Presidente

T. 7245 — 3 Vêzes — Cr$ 5.000 — (Dias: — 25 — 26 e 27) — Prot. n.o 2835

EMPREENDIMENTOS SETE QUEDAS S. A. — EMSEQUE —

EDITAL DE CONVOCACÃO

Assembléia Geral Ordinária

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas desta Sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a qual terá lugar em sua sede social, sita à rua Alvorada s/n.o, edifício "Alvoradinha", na cidade de Guaira, Estado do Paraná, às 10 horas do dia 27 (vinte e sete) de março de 1965, a fim de deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia:

1) — Leitura, Discussão e Votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1964.

2) — Eleição do Conselho Fiscal;

3) — Alteração nos quadros da Diretoria;

4) — Fixação dos honorários dos Diretores;

5) — Outros assuntos de interêsse social.

NOTA: — Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei n.o 2627 de 26 de setembro de 1940.

Guaira, em 9 de fevereiro de 1965.

Francisco Freire

Diretor Sunperintendente

T. 7251 — 3 Vêzes — Cr$ 8.900 — (Dias: — 25 — 26 e 27) — Prot. n.o 2839

Moinhos Unidos Brasil — Mate S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

(1a Convocação)

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 de março de 1965 às 14 (quatorze) horas, na séde social à Rua João Negrão n.º 1.327, nesta Cidade, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral e demais contas encerradas em 31 de dezembro de 1964, bem como o Parecer do Conselho Fiscal;

b) Prestação de contas da Diretoria,

c) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1965, fixando-lhes os respectivos honorários;

d) Outros assuntos de interêsse social.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na Séde Social, os documentos a que se refere o art. 99, alineas a), b) e c) do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Curitiba, 22 de fevereiro de 1965

(a) **I. Fontana**

Diretor Superintendente

T.7195 — Cr$ 6.800 — 2737

(3 vezes — 24, 25 e 26 — 1.a)

Raul Suplicy de Lacerda S.A.

Indústria e Comércio de Madeiras

Convocação

São convidados os srs. Acionistas para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se na sede social, à Av. João Pessoa, 40 — 2.o and., no dia 24 de março de 1965, às 9 horas, constando da Ordem do Dia o seguinte:

Aprovação das contas relativas ao exercício findo: Relatorio da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal;

Eleição da nova Diretoria para o periodo de 1965-68 e fixação dos honorários da mesma: Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e resp. suplentes para o novo período e fixação dos honorários para os membros efetivos;

Outros assuntos de interêsse social.

Acham-se à disposição dos srs. Acionistas, na sede social, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Curitiba, 20 de fevereiro de 1965.

(a) **Raul Suplicy de Lacerda**

— Dir. Pres.

T. 7189 — Cr$ 6.750,00 — 2729.

3 V. — 24 — 25 e 26.

INDUSTRIAL CAMPO BONITO S.A.

Laminação de Madeiras

Convocação

São convidados os srs. Acionistas para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se na sede social, à Av. João Pessoa, — 40 — 2.o, no dia 24 de março de 1965, às 14 horas, constando da Ordem do Dia o seguinte:

Aprovação das contas relativas ao exercício findo:

Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal; Eleição da nova Diretoria para o período de 1965-68 e fixação dos honorários da mesma; Eleição dos Membros do conselho Fiscal para o novo período e fixação dos honorários para os membros efetivos; Outros assuntos de interêsse social.

Acham-se à disposição dos srs. Acionistas, na sede social, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Curitiba, 20 de fevereiro de 1965.

A Diretoria.

T. 7188 — Cr$ 6.400,00 — 2728.

3 V. — 24 — 25 e 26.

OLDEMAR JUSTUS S/A

Contabilidade, Assuntos Fiscais

Assembléia Geral Extraordinária

São convidados os srs. Acionistas a se reunirem no dia 5 de março próximo, ás 10 horas, na Sede Social, sita na rua Balduino Taques, n.o 480, 2.o andar, nesta cidade, para tomarem conhecimento e deliberarem sôbre o seguinte:

a) — Alteração do exercício social; e

b) — Respectiva alteração dos Estatutos sociais.

Ponta Grossa, 22 de fevereiro de 1965

A DIRETORIA

OLDEMAR JUSTUS S/A

Contabilidade, Assuntos Fiscais

Assembléia Geral Ordinária

São convidados os srs. Acionistas a se reunirem no dia 31 de março próximo, ás 10 horas, na Sede Social, sita na rua Balduino Taques, n.o 480, 2.o andar, nesta cidade, para tomarem conhecimento e deliberarem sôbre o seguinte:

a) — Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros & Perdas e parecer do Conselho Fiscal;

b) — Eleição dos novos membros do Conselho Fiscal.

Outrossim, ficam os srs. acionistas avisados de que se acham à disposição os documentos de que trata a alinea "a" acima.

Ponta Grossa, 22 de fevereiro de 1965.

A DIRETORIA

Companhia de Água e Esgotos de Alvorada do Sul

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

São convidados os senhores acionistas da Companhia de Água e Esgotos de Alvorada do Sul (Aguasul), para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em seu escritório, em Alvorada do Sul, no dia 6 (seis) de março próximo vindouro, às 10,00 (dez) horas, para deliberarem sôbre o seguinte assunto:

— Liquidação da Sociedade.

a) **João Itimura**

Presidente

(T. 7309 — 3v. 26 - 27 e 3 — Cr$ 3.900) P 2956

GERMANI S. A. — Comércio e Indústria

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas desta sociedade para em Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada na sede, sita à Avenida Mauá, 1582, nesta cidade, no dia 15 de março de 1965, às 15 horas, para deliberarem sôbre o seguinte:

a) — Leitura, exame discussão e aprovação do Balanço Geral, conta Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1964.

b) — Eleição da Diretoria e membros do Conselho Fiscal, para exercício de 1965

c) — Outros assuntos de interêsse da sociedade.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas todos os documentos exigidos pelo artigo 99 da Lei 2627 de 26-09-1940.

Maringá, 15 de fevereiro de 1965.

Emílio Germani — Presidente.

(T. 7242 — 3v 1.a — Cr$ [illegible] — 2823) (25—26—27)

Administração e Participações Maringá S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCACÃO

Convidamos os Senhores Acionistas desta sociedade para em Assembléia Geral Ordinária a ser realizada na sede social, sita à Avenida Getúlio Vargas, n.o 50, nesta cidade, no dia 20 de fevereiro de 1965, às 20 horas, para deliberarem sôbre o seguinte:

a). — Leitura, exame, discussão e provação do Balanço Geral, conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1964 encerrado em 31 de dezembro.

b) — Eleição da nova Diretoria.

c) — Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1965

d) — Outros assuntos de interêsse da Sociedade

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas todos os documentos exigidos pelo artigo 99 da Lei 2627 de 26-09-1940.

Maringá, 15 de fevereiro de 1965.

Emílio Germani — Presidente.

(T. 7241 — 3v — 1.a — Cr$ 6.050-2822) (25-26-27)

Cafeeira Germani S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas desta Sociedade para em Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada na sede social, sita à Avenida Mauá, 1582, nesta cidade, no dia 15 de março de 1965, às 9 horas para deliberarem sôbre o seguinte:

a) — Leitura, exame discussão e aprovação do Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1964.

3296

PROTOCOLO Nº 202/65.
INTERESSADO: F. SLAVIERO & FILHOS S.A. - Indústria e Comércio de Madeiras.
ASSUNTO: Recurso para anulação de concorrência.

PARECER Nº 1/65

1. F. Slaviero & Filhos S/A - Indústria e Comércio de Madeiras, dizendo-se preterida em seu legítimo interêsse econômico por atos do sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional dêste Serviço, interpõe, com invocação do art. 13, VI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1.963, recurso para o Exmº Sr. Diretor, pleiteando seja declarada a nulidade da concorrência instaurada em decorrência da Ordem de Serviço nº 100, de 24 de agôsto de 1.964.-

2. Na verdade, tendo a referida Ordem de Serviço nº 100/64 determinado à 7a. Inspetoria Regional prómova, através de Comissão, à venda ou industrialização de madeiras dos Postos Indígenas a ela subordinados, assinando os respectivos contratos e demais expedientes necessários, foi expedido em 24 de fevereiro e publicado em 26 de fevereiro do corrente ano o Edital nº 1/65, abrindo concorrência para a alienação de 50.000 pinheiros do patrimônio indígena, localizados no Pôsto Indígena "Cacique Capanema", situado no município de Mangueirinha, no Estado do Paraná, e fixando as respectivas condições, cientificados os interessados de que seriam recebidas propostas no decurso de 15 (quinze) dias, "contados da data da publicação do presente edital", "até às 17 (dezessete) horas do último dia", dia e hora em que se reuniria a Comissão incumbida do julgamento da capacidade e idoneidade dos proponentes e das respectivas propostas.-

3. A 12 de março de 1.965, às 17 horas, na séde da 7a. Inspetoria Regional do SPI, a Comissão de Concorrência, reunida, deu início aos trabalhos na presença de várias pessoas, tendo-se verificado a apresentação de um único concorrente, a firma Serrarias Reunidas Irmãos Fernandes S/A, cuja proposta, após a comprovação de sua idoneidade e o exame dos demais documentos exigidos, foi apreciada.-

4. No transcurso dos trabalhos, conforme assinala a respectiva ata, "a Comissão recebeu um telefonema de uma pessoa, dizendo que falava em nome da firma

JOSÉ BENTO MARQUES
10.º TABELIÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, n/ data.

Curitiba, 01 abril / 1965

10º OF... NOTAS
JOSÉ ... RQUES
Galeria ... Curitiba - Pr.

ESTADO DO PARANÁ
IMPÔSTO DO SELO
Cr$ 10,00

3297

3297

F. Slaviero & Filhos S.A., solicitando a interrupção do processamento da concorrência administrativa, porquanto desejava entrar com uma proposta", mas "a Comissão, de comum acôrdo com os interessados, negou tal pedido, por duas razões distintas: 1º- é condição preliminar o depósito de uma caução a que se refere o ítem 3 do Edital, o que não foi feito, pois a esta Comissão não foi solicitada, em tempo hábil, nenhuma guia para o dito depósito; e, 2º, não foi apresentada nem ocorreu uma razão justa para a suspensão dos trabalhos".-

5. Após requerer, em 15 de março de 1.965, ao sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional o fornecimento de guias para o prévio recolhimento da caução de inscrição, pedido êste indeferido pelo sr. Chefe Substituto, e a aceitação e processamento de sua proposta, interpôs a firma F. Slaviero & Filhos S/A, em 25 do mesmo mês de março, o presente recurso, para fins de anulação da concorrência.-

6. Isso posto, convém frisar, de início, que, ao contrário do que pareceu à recorrente, os bens colocados em concorrência não integravam o patrimônio público da União, mas das comunidades tribais do Posto Indígena "Cacique Capanema", de modo que, em se tratando de bens pertencentes a silvícolas, a sua alienação não obedeceria, estritamente, às prescrições legais e regulamentares invocadas.-

7. Saliente-se, outrossim, que, julgada a concorrência e adjudicado o contrato administrativo pretendido à única licitante, isto em 17 de março de 1.965, efetivou-se em 22 do mesmo mês e ano, por via de instrumento particular, o contrato de compromisso de compra e venda dos pinheiros em pé, para fins de derrubada, extração e aproveitamento industrial, publicado no órgão oficial.-

8. Assim sendo, preliminarmente, não deve, data venia, ser conhecido o recurso, em face da impossibilidade de a administração pública revêr, para fins de desfazimento unilateral, ato jurídico consumado, perfeito e acabado, a tanto não autorizando a faculdade de anular qualquer concorrência outorgada pelo art. 51, § 4º, do Código de Contabilidade da União (Decr. Leg. nº 4.536, de 28-1-922) e pelo artigo 740 do respectivo Regulamento (Decr. nº 15.783, de 8-11-922).-

JOSÉ BENTO MARQUES
10.º TABELIÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, n/ data.

Curitiba, 6 / abril / 1965

10º OF[illegible] NOTAS
JOSÉ [illegible] RQUES
Galeria [illegible] Curitiba - Pr.

ESTADO DO PARANÁ
IMPÔSTO DO SÊLO
Cr$ 10,00

3299

12. No mérito, não merece, data venia, provimento o recurso, porquanto deixou a recorrente de preencher, oportunamente, formalidade essencial ao seu ingresso, como licitante, na concorrência.-

13. Não se ignora que o edital é "ato da maior importância porque consubstancia a vontade da Administração sôbre a obra, serviço ou prestação desejados pelo Poder Público, e orienta os candidatos no preparo das propostas", "é o instrumento através do qual a Administração leva ao conhecimento público a abertura da concorrência e FIXA AS CONDIÇÕES DE SUA REALIZAÇÃO", pelo que "as CLAUSULAS e CONDIÇÕES FIXADAS NO EDITAL é que fornecerão os CRITERIOS para a verificação da idoneidade dos concorrentes e julgamento final da melhor proposta, segundo os dados técnicos e financeiros oferecidos pelos candidatos" (Hely Lopes Meirelles, Dir.Mun.Bras., 2a. ed., v. 2/886), confirmando C.J. de Assis Ribeiro que,"em síntese, pois, os editais para concorrência ... englobam as mais variadas matérias, JÁ ESTABELECENDO CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO e PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS e para o julgamento, já consignando normas para a lavratura dos respectivos contratos e para a prestação das cauções e aplicação de penalidade, inclusive, rescisão de contrato. Eis porque, inicialmente, proclamamos que o EDITAL tinha um valor altamente operante para a celebração dos contratos de obras públicas. Não se pode, mesmo, considerar os contratos de obras públicas, salvo raras exceções, sem levar em conta as condições fixadas nos respectivos editais" (Financiamento de Obras Públicas, pg. 224).-

14. Entre tais cláusulas ou condições se encontra a relativa à PREVIA prestação de CAUÇÃO, para garantia da efetivação do contrato a adjudicar (v. Temístocles B. Cavalcanti, Trat.Dir.Adm., 2a. ed., v. 2, pgs. 463, 478; J. Guimarães Menegale, Dir. Adm. e C. da Adminstr., 2a.ed., v. 2, pgs. 186, 188), constituindo o conhecimento ou recibo de seu depósito um dos documentos de idoneidade técnica e financeira (C.J. de Assis Ribeiro, Financiamento de Obras Públicas, pgs. 222 e segs.).-

15. Ora, a propósito do assunto, assim dispunha o edital da concorrência cuja nulidade pretende a recorrente:-

"3)- Os interessados que pretenderem concorrer, deverão comparecer ATE A ANTE-VESPERA DA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA, das 14.00 às 16.00 horas, na Séde da 7a. Inspetoria

JOSÉ BENTO MARQUES
10.º TABELIÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, n/ data.

Curitiba, 6 / abril / 1965

10º OF... NOTAS
JOSÉ ... RQUES
Galeria ... - Curitiba - Pr.

ESTADO DO PARANÁ
IMPÔSTO DO SÊLO
Cr$ 10,00

Gevaerd

3300

Regional do Serviço de Proteção aos Índios, no supracitado endêreço, onde receberão uma GUIA para depositar na Caixa Econômica Federal do Estado do Paraná (Matriz de Curitiba) as cauções que garantirão a apresentação de suas propostas e a firmeza das mesmas até a assinatura do respectivo contrato. A caução será de Cr.$1.000.000 (hum milhão de cruzeiros) e poderá ser prestada em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública Federal ao portador.

...

8)- Os proponentes no ato da realização da concorrência deverão apresentar os seguintes documentos, atualizados, da localidade onde tiverem sua séde:

a)-

b)- Apresentar a guia de recolhimento da caução, DE ACÔRDO COM O ITEM 3, que só será levantada depois de aprovada a concorrência pela Chefia da 7a. Inspetoria do SPI.

c)-, etc.".

16. Óra, segundo esclarece a própria recorrente, SOMENTE A 15 DE MARÇO DE 1.965 solicitou as guias "para prévio recolhimento da caução necessária para que se possa habilitar à concorrência administrativa", de modo que ainda que se admitisse, para argumentar, fosse êsse mesmo dia 15 de março o designado para o recebimento e abertura das propostas, teria a mesma recorrente desrespeitado condição taxativa do edital, NÃO SE ENCONTRANDO, portanto, EM SITUAÇÃO DE CONCORRER, DE APRESENTAR EFICAZMENTE PROPOSTA, DE SE INSCREVER OU INGRESSAR NA CONCORRÊNCIA.-

17. Não possui, data venia, consistência jurídica a infantil alegação de que a fixação de prazo para a prestação da caução significaria inovação contrária à lei, a qual exigiria que o depósito seja PRÉVIO, sem, contudo, autorizar o estabelecimento de tal prazo ...

18. Em conseqüência, o descumprimento dessa condição não justifica, data venia, o provimento do recurso e implica, até, em ausência, por parte da recorrente, de legítimo interêsse para postular a nulidade da concorrência.-

JOSÉ BENTO MARQUÊS
10.º TABELIÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, n/ data.

Curitiba, 16 / abril / 1967

10º OF[illegible] NOTAS
JOSÉ [illegible] RQUES
Galeria [illegible] Curitiba - Pr.

ESTADO DO PARANÁ
IMPÔSTO DO SÊLO
Cr$ 10,00

3301
339

19. As razões expostas, até aqui, tornam dispensável o exame dos demais argumentos do recurso inclusive o concernente à contagem do prazo, no que tem procedência a impugnação, porém, sem qualquer efeito favorável à recorrente, uma vez que findaria em 13 de março o prazo do edital (v. RDA, v. 63/241) e, jamais, a 15 do mesmo mês, além de que tinha a recorrente ciência da data da realização da concorrência, tanto que procurou suspendê-la.-

20. Em conclusão, o recurso não merece, preliminarmente, ser conhecido, mas, se conhecido, é de se lhe negar provimento.-

Curitiba, 31 de março de 1.965.

JOSÉ BENTO MARQUES
10.º TABELIÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, n/ data.

Curitiba, 21 abril 1965

10.º OFÍCIO DE NOTAS
JOSÉ BENTO MARQUES
Galeria ... Curitiba - Pr.

ESTADO DO PARANÁ IMPOSTO DO SÊLO Cr$ 10,00

3302

I. EM FRENTE, O MEU PARECER.

II. PEÇO SEJAM EXTRAÍDAS CÓPIAS AUTENTICADAS DAS PEÇAS DO PRESENTE PROCESSO, PARA FORMAÇÃO DE AUTOS SUPLEMENTARES E SEREM ARQUIVADOS NESTA I.R.-7.-

CURITIBA, 30 DE JUNHO DE 1.966.

(A) KIYOSSI KANAYAMA

KIYOSSI KANAYAMA - ADVOGADO

ATENDA-SE AO SOLICITADO NO ÍTEM II DA CÓTA SUPRA
CURITIBA-PR, I.R.7 /S.P.I.,

EM 1º DE JULHO DE 1.966.

(A) DIVAL JOSÉ DE SOUZA

(DIVAL JOSÉ DE SOUZA)
CHEFE DA INSPETORIA

CONFERE COM O ORIGINAL

PHELIPPE AUGUSTO DA CAMARA BRASIL
AGENTE DE PROTEÇÃO AOS INDIOS-6-B

VISTO
I.R.7 15-7-1966
Dival José de Souza
Chefe da I.R.7

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3303 2

3303

PROTOCOLO Nº MA-101-1.673/66
Protocolo nº 550/66-I.R./7
Interessada: SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A
Assunto: Pagamento de crédito.

P A R E C E R

SENHOR CHEFE DA INSPETORIA REGIONAL:

1. Por expressa determinação do Exmº Sr. Diretor dêste S.P.I., Cel. Hamilton de Oliveira Castro, submete V. S. à minha apreciação pedido datado de 9 de maio findo, por via do qual SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A, após narrar os fatos relacionados com a aquisição, mediante concorrência pública, de 15.689 (quinze mil seiscentos e oitenta e nove) pinheiros do patrimônio indígena, pleiteia autorização para extrair 10.414 (dez mil quatrocentos e catorze) pinheiros, incluídos 3.445 (três mil quatrocentos e quarenta e cinco) árvores já abatidas, com o que se reembolsaria da quantia de Cr.$156.201.000 (cento e cinqüenta e seis milhões, duzentos e um mil cruzeiros) e atenderia às obrigações contratuais de construção de casas para os indígenas e de replantio de pinheiros, proporcionalmente ao número de árvores extraídas (fls. 2/4).-

2. Tratando-se de assunto complexo, como acentua, em informação, o sr. Chefe da SINDI (fls. 5/7), impõe-se, *data venia*, anteceda meu pronunciamento ligeiro histórico das circunstâncias que o rodeiam.-

3. A anterior administração dêste Serviço - no propósito de, ante a gritante deficiência dos recursos orçamentários atribuidos, auferir renda com que fazer face aos crescentes encargos de proteção e assistência aos silvícolas e seus bens - ordenou a esta I.R.-7, pela Ordem de Serviço nº 100/64, a venda ou industrialização de madeiras dos Postos Indígenas sob sua jurisdição, tendo sido, de conseqüência, expedido em 24 de fevereiro de 1.965 e publicado no dia 26 seguinte o Edital nº 1/65, abrindo concorrência para a alienação de 50.000 pinheiros localizados no Pôsto Indígena "Cacique Capanema", situado no município de Mangueirinha, neste Estado.-

4. Tendo o Edital, além de fixar as condições da concorrência, estabelecido que seriam recebidas proposta no transcurso de 15 (quinze) dias, "contados da data da publicação do presente edital", "até às 17 (dezessete) horas do último dia",

3304
3304

reuniu-se a 12 de março de 1.965, às 17 horas, na séde desta I.R.-7, a Comissão incumbida do julgamento da capacidade e idoneidade dos proponentes e das correspondentes propostas, verificando-se a apresentação de um só concorrente, a firma Serrarias Reunidas Irmãos Fernandes S/A, cuja proposta, após a comprovação da idoneidade e o exame dos demais documentos exigidos, foi apreciada.-

5. No correr dos trabalhos, recebeu a Comissão telefonema de pessoa desconhecida que, alegando falar em nome de F. Slaviero & Filhos S.A., pretendeu a suspensão do processamento da concorrência, porque desejaria ingressar com proposta, mas, conforme assinala a ata, "a Comissão, de comum acôrdo com os interessados, negou tal pedido, por duas razões distintas: 1ª- é condição preliminar o depósito de uma caução a que se refere o ítem 3 do Edital, o que não foi feito, pois a esta Comissão não foi solicitada, em tempo hábil, nenhuma guia para o dito depósito; e, 2ª, não foi apresentada nem ocorreu uma razão justa para a suspensão dos trabalhos".-

6. Após requerer, em 15 de março de 1.965, ao sr. Chefe desta I.R.-7 o fornecimento de guias para o prévio recolhimento da caução de inscrição, o que foi indeferido pelo sr. Chefe Substituto, e a aceitação e processamento de sua proposta, a sociedade F. Slaviero & Filhos S/A interpôs, em 25 do mesmo mês, recurso para o Exmº Sr. Diretor do S.P.I., visando a anulação da concorrência.-

7. Embora elementar prudência aconselhasse o sobrestamento da adjudicação do contrato à única licitante até decisão final do recurso, o fato é que, julgada a concorrência em 17 de março de 1.965, efetivou-se em 22 do mesmo mês e ano, através de instrumento particular, o compromisso de compra e venda dos pinheiros, para fins de aproveitamento industrial.-

8. Esse contrato foi objeto de retificação e ratificação, em virtude de contagem posteriormente efetuada acusar um total de 15.689 (quinze mil, seiscentos e oitenta e nove) pinheiros, em lugar dos 50.000 (cinqüenta mil) colocados em concorrência.-

9. Apreciando o recurso de F. Slaviero & Filhos S/A, tivemos oportunidade de, em parecer sob nº 1/65, de 31 de março de 1.965, concluir pelo seu não conhecimento, preliminarmente, e, no mérito, pelo desprovimento, sob os seguintes argumentos:-

a- impossibilidade de a administração pública revêr, para fins de desfazimento unilateral, ato jurídico bilateral consumado, perfeito e acabado;-

3305

3305

b- não se tratando, no caso, de reclamação contra exclusão da lista de idoneidade, cujo prazo, de qualquer modo, estaria precluso, incabível é qualquer recurso, na instância administrativa, contra as decisões da Comissão de Concorrência;-

c- se cabível, em tese, o recurso, deveria a recorrente - se inadmitida, pela Comissão, sua participação na concorrência - pedir reconsideração da recusa, para, só na hipótese de indeferimento do pedido, manifestar recurso, sucessivamente, para o Chefe da Inspetoria Regional e o Exmº Sr. Diretor do S.P.I., e, não como fez, recorrer desde logo à Diretoria do Serviço;-

d- ausência, por parte da recorrente, de legítimo interêsse para pleitear a nulidade da concorrência, porque - não tendo promovido a <u>prévia</u> prestação de caução, para garantia da efetivação do contrato a adjudicar, quando o edital de concorrência exigia a apresentação, juntamente com a proposta e outros documentos, da guia de recolhimento da caução, que deveria ser retirada da séde desta I.R.-7 até a <u>ante-véspera da data da realização da concorrência</u> - não estava em situação de concorrer, de apresentar eficazmente proposta, de se inscrever ou ingressar na concorrência;-

e- desnecessidade do exame das demais alegações do recurso, inclusive a relativa à contagem do prazo, no que tem procedência a impugnação, sem, contudo, qualquer efeito favorável à recorrente, pois findaria em 13 de março, e jamais em 15 do mesmo mês, o prazo do edital, além de ter ela ciência da data da realização da concorrência, tanto que procurou suspender o seu andamento.-

10. Ouvida a respeito do recurso, pronunciou-se em seu favor a douta Consultoria Jurídica do Ministério da Agricultura, o que tornou necessária a audiência da preclara Consultoria Geral do Estado, a qual emitiu, em 19 de julho de 1.965, o parecer nº 215-H, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicado no Diário Oficial nº 161, de 24 de agôsto de 1.965.-

11. Nos têrmos do aludido parecer, "a concorrência para alienação de 50.000 pinheiros ... há que obedecer às normas legais relativas aos bens da União, vale dizer, terá de ser pública, satisfeitas as exigências previstas na legislação em vigor, e o contrato respectivo devidamente registrado no Tribunal de Contas. Verificado o descumprimento das formalidades legais na realização da concorrência contra a qual se recorre, não há outro remédio senão anulá-la. Ressarcimento de prejuízos, se fôr o caso, não autoriza a Administração a descumprir a lei."-

12. Segundo consta, SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A pediu reconsideração do respeitável despacho pre

sidencial, contra o qual, na ausência de solução tempestiva, impetrou mandado de segurança perante o Excelso Pretório.-

13. Feito êsse relato, cumpre apreciar o requerimento de fls. 2/4, à luz dos preceitos legais vigentes e do superior interêsse da Administração.-

14. A meu vêr, há manifesta discordância entre o procedimento da interessada, recorrendo na via administrativa e utilizando remédio judiciário, e a pretensão óra em exame, pois, enquanto aquêle visa ao reconhecimento da validade e eficácia do contrato de promessa de compra e venda de pinheiros, êste pressupõe a aceitação do desfazimento, por nulidade, do dito contrato.-

15. Sòmente na hipótese de anuência ao desfazimento do contrato é que seria facultado à interessada pretender o reembôlso da vultosa importância que na execução do ajuste entregou a êste Serviço.-

16. Sucede, porém, que a pretensão de fls. consubstancia, se executada, dação em pagamento, alienção de pinheiros, o que, data venia, encontra, no momento, óbice intransponível, não pròpriamente nas sucessivas proibições do Ministério da Agricultura, quanto à extração da espécie vegetal, mas na resultante do Código Florestal (Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1.965, de acôrdo com o qual "consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas a manter o ambiente necessário à vida das populações silvícolas" (art. 3º, g) e "as florestas que integram o Patrimônio Indígena ficam sujeitas ao regime de preservação permanente (letra g) pelo só efeito desta Lei" (art. 3º, § 2º).-

17. Enquanto não regulamentado, nesse ponto, o Código Florestal (art. 47), seja para, por indispensável à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interêsse, permitir-se a supressão parcial de tais florestas, mediante o aproveitamento de espécies vegetais industrializáveis (art. 3º, § 1º), seja para se autorizar a extração de árvores tombadas, queimadas ou "desvitalizadas", não se vislumbra possibilidade de contornar a proibição que, com fundamento em tais preceitos legais, se acha em vigor.-

18. Urge, todavia, indicar medidas que, sem prejuízo do interêsse da Administração, possam minorar os inegáveis ônus que vem suportando a interessada, a qual, tendo já satisfeito cêrca de 2/3 do preço total ajustado, se vê a braços com problemas

de ordem econômica e, quiçá, social, com a dispensa de quase 50 famílias de operários.-

19. Dentre tais medidas a mais cômoda seria aguardar-se o resultado do procedimento judicial intentado, o que, no entanto, apresenta inconvenientes, pois: a- em caso de deferimento da segurança, sujeitaria a Administração ao ressarcimento dos danos resultantes da suspensão do cumprimento contratual; b- na hipótese de denegação do <u>mandamus</u>, obrigaria êste S.P.I. a restituir as importâncias recebidas da interessada, sem propiciar-lhe, concomitantemente, os recursos financeiros para tanto, pela impossibilidade de, embora através da reabertura da concorrência, efetivação de ajuste para alienação de árvores.-

20. Na situação deficitária por que passa êste Serviço, sobretudo no que tange à administração do patrimônio indígena, a solução mais razoável seria, ao que parece, a subsistência e execução dos contratos firmados, cuja renda está pràticamente empenhada para o atendimento de numerosos encargos assumidos, inclusive com a aquisição de veículos, máquinas e material de escritório.-

21. Para isso, seria necessário, porém, na espécie em análise, procedesse a Administração à revisão da orientação adotada, com base no parecer da douta Consultoria Geral da República.-

22. Êste parecer, <u>data venia</u> do elevado respeito que, por sua inegável competência e extremado senso de justiça, merece o seu emérito prolator, comporta perfeitamente reexame.-

23. Em primeiro lugar, porque o respeitável parecer deixou de apreciar questão prejudicial, qual a consubstanciada na tese de que-homologada a proposta melhor classificada (M. Seabra Fagundes, RDA, v. 22/375), ou, na pior das hipóteses, assinado o contrato - êste, como ato jurídico perfeito e acabado, se torna <u>irretratável</u> (Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 2a. ed., v. 2/893), sendo defeso à Administração revê-lo, desfazê-lo unilateralmente, pois a tanto não chega a faculdade de anular concorrência conferida pelo Código de Contabilidade da União.-

24. Em segundo lugar, porque o acatado parecer não se pronunciou a respeito de preliminares impeditivas do conhecimento do recurso manifestado por F. Slaviero & Filhos S/A, quais as relacionadas com a ausência de recurso, na instância admi-

nistrativa, contra decisão da Comissão de Concorrência (J. Guimarães Menegale, verbete "Concorrência Pública", in Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro, v. 10/281); descabimento do recurso manifestado, que deverá ser antecedido de pedido de reconsideração à própria Comissão de Concorrência e, só no caso de indeferimento despacho anterior, interposto, sucessivamente, ao sr. Chefe da Inspetoria e ao Exmº Sr. Diretor do S.P.I. (parecer da Procuradoria do Tribunal de Contas, RDA, v. 63/242); e ilegitimidade, ou ausência de legítimo interêsse de F. Slaviero & Filhos S/A para recorrer, argüindo nulidade da concorrência, porque, não tendo promovido em tempo oportuno o recolhimento da caução, não estava habilitada a ingressar na concorrência, a oferecer eficazmente qualquer proposta.-

25. Em terceiro lugar, porque a alienação dos bens do patrimônio indígena não está, data venia, sujeita às normas que regulam a dos bens do patrimônio público.-

26. Na verdade, os bens pertencentes a silvícolas não integram o patrimônio público da União, segundo se infere da Carta Magna (arts. 34 e 216) e do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1.946, que dispõe sôbre os bens imóveis da União, salvo os terrenos dos aldeamentos de índios quando extintos (Decr.-Lei nº 9.760/46, art. 1º, h), constituindo, ao revés, patrimônio privado, assim reconhecido desde o Alvará de 1º de abril de 1.680 e a Lei de 6 de junho de 1.755 (João Mendes Júnior, Os Indígenas do Brasil, seus Direitos Individuais e Políticos, ed. 1.912, pg. 68).-

27. Certo é que aos Inspetores Regionais compete a gestão dos bens indígenas (Decreto nº 5.484, de 27 de junho de 1.928, art. 37; Regimento Do S.P.I., aprovado pelo Decreto nº 52668, de 11 de outubro de 1.963, art. 12) e que, nessa condição, têm suas contas, relativas à administração dos valores e bens sob sua guarda, sujeitas à revisão e julgamento do Tribunal de Contas (Lei nº 830, de 23 de setembro de 1.949, art. 70, I; art. 40,I), não cabendo discutir se, em face dos têrmos do artigo 77, II, da Carta Magna, estão sujeitos a êsse contrôle os responsáveis por dinheiros e outros bens NÃO públicos (Lei nº 830/49, art. 77).-

28. Mas a circunstância de o gestor do patrimônio silvícola estar sujeito à aludida prestação das contas não importa, em absoluto, na submissão dos atos e contratos que interessam a êsse patrimônio particular à apreciação e registro pelo Tribunal de Contas, sendo inconfundíveis a competência ratione personae (servidores públicos responsáveis por bens e dinheiros públicos ou de terceiros) dessa Côrte com a competência ratione materiae (contratos estatais).-

29. É que, em relação a atos e contratos, estão sujeitos a registro, para se reputarem perfeitos, os que, por qualquer modo, interessarem à receita ou à despesa (Const. Fed., art. 77, § 1º), a registro, prévio ou posterior, os de que resultem obrigação de pagamento pelo Tesouro Nacional ou por conta dêste (Const. Fed., art. 77, § 2º) e a julgamento da legalidade os demais contratos <u>estatais</u> (Const. Fed., art. 77, III), segundo ressalta Pontes de Miranda (Comentários à Constituição de 1.946, 3a. ed., tomo III, pgs. 33 e segs.).-

30. Óra, os contratos relativos a bens do patrimônio indígena não constituem contratos que Pontes de Miranda denomina de <u>estatais</u>, isto é, contratos que interessem à receita ou à despesa orçamentária, ou de que exsurja obrigação de pagamento pelo Tesouro Nacional, ou por conta dêste, ou de que nasça obrigação para a União ou alguma entidade de cuja responsabilidade resulte a da União.-

31. Por isso mesmo é que o Decreto nº 5.484/28 estatuiu a obrigação de os Inspetores apresentarem, anualmente, à autoridade judiciária competente, para o necessário julgamento, as contas da gestão dos bens pertencentes aos silvícolas(art. 37).-

32. E, pela mesma razão de não integrarem o patrimônio público, a alienação dos bens indígenas não depende das formalidades prescritas pelo Código da Contabilidade Pública, inclusive a precedência de concorrência (v. Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 2a. ed., vol. II, pg. 885), procedimento administrativo observado, no caso da venda dos pinheiros, por louvável questão de escrúpulo e de moralidade administrativa.-

33. Nesse caso, a concorrência - não obstante equivocadamente denominada "administrativa" - foi pública, uma vez que a concorrência administrativa é a que a Administração realiza sòmente entre os interessados prèviamente inscritos, aos quais convoca ordinàriamente por memorando ou carta (Cód. Contab. Públ., art. 52 - J. Guimarães Menegale, Direito Administrativo e Ciência da Administração, 2a. ed., vol. 2, pg. 198 - Hely Lopes Meirelles, Dir. Munic. Bras., 2a. ed., tomo II, pg. 895).-

34. Já na espécie, atendeu-se ao rigor da publicidade, ao critério obrigatório da igualdade, ao sigilo das propostas, à solenidade da abertura delas em público e à severidade do julgamento, próprios da concorrência pública.-

35. Isso posto, parece que - tendo sido pública a concorrência, embora se trate de procedimento dispensável

na alienação de bens do patrimônio indígena - as irregularidades apontadas - ausência de publicação da única proposta apresentada (inoperante por destinar-se a publicação ao cotêjo das propostas), falta de prova de quitação do impôsto sindical (que o edital não exigiu), etc.- não são de molde a autorizar a anulação da concorrência, porque dela tendo participado regularmente uma só concorrente, não há falar em prejuízo de terceiros.-

36. No tocante à antecipação da data da realização da concorrência, em virtude de êrro na contagem do prazo fixado no edital, isso, em face do Decreto-Lei nº 3.602, de 9 de setembro de 1.941, efetivamente ocorreu, devendo dar-se em 13 de março de 1.965, e não em 12 do mesmo mês e ano, a abertura das propostas, mas dessa circunstância prejuízo algum resultou para F. Slaviero & Filhos S/A - Indústria e Comércio de Madeiras, de vez que esta, tendo deixado de retirar até a ante-véspera da mencionada data a guia para depósito da caução, conforme estipulava o edital de concorrência, não se encontrava em condições de nela ingressar com proposta.-

37. Por essas razões, afigura-se aconselhável, se isso corresponder aos superiores interêsses da Administração, o reexame da solução dada ao recurso manifestado por F. Slaviero & Filhos S/A.-

38. Enquanto isso, conviria que, sob a fiscalização competente, se autorizasse a retirada das 2.200 (duas mil e duzentas) dúzias de madeira serrada e o aproveitamento de cêrca de 1.000 (hum mil) tóras, remanescentes dos 3.445 (três mil, quatrocentos e quarenta e cinco) pinheiros abatidos e existentes no mato e no pátio (fls. 3), para se evitar maiores danos, pois é sabido que madeira em tal estado, como a queimada ou "desvitalizada", se abandonada, tende a se estragar ràpidamente.-

39. Em conclusão, sou de parecer que:-

a- a pretensão de fls. 2/4 não pode, no momento, ser acolhida;-

b- se promova a revisão do status decorrente do respeitável parecer da douta Consultoria Geral da República, que opinou pela anulação da concorrência pública, desde que atenda aos reais interêsses da Administração;-

c- se permita o aproveitamento da madeira mencionada no ítem 38, sob o devido contrôle.-

Curitiba, 30 de junho de 1.966.

(Kiyossi Kanayama)
Advogado da I.R.-7

3311

MA 101 1673/66 3311
IR7 550/66

Senhor Diretor.

Para os devidos fins, submeto o presente processo à superior consideração de V.Sa., depois de devidamente informado pelo Dr. KIYOSSI KANAYAMA, esclarecendo na oportunidade, que os pagamentos efetuados pela firma SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S/A, conforme consta do levantamento contábil fls. 8, estão de acôrdo com as anotações registradas na Contablidade desta Regional.

Curitiba, Pr.-IR7/SCI., em 15 de julho de 1966.

Dival José de Souza
DIVAL JOSÉ DE SOUZA
CHEFE DA INSPETORIA

(Remetido p/ correio em 20/7/66 - sob reg. nº 463).-

3312 2
3312 Rubrica

Ilmo. Sr. Chefe da 7ª. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios - CURITIBA - Est. do Paraná.

Ministerio da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
I. R. 7.
Protocolado sob n.º 495
Em 25 de Maio de 1966

MAX WEISE, infra-assinado, brasileiro, casado, industrial e comerciante estabelecido com firma individual na cidade de Ibirama, no Estado de Santa Catarina, vem, com o devido acatamento, expôr, para, ao final, requerer a V.S., o que se segue:-

1º) - que o Suplicante, através de contrato firmado em 15 de Março de 1965, com o Serviço de Proteção aos Índios, representado naquêle ato pelo então Chefe da 7ª. Inspetoria Regional, Sr. Alísio de Carvalho, juntamente com a Comissão que apreciou a Concorrência Administrativa realizada, adquiriu cinco mil (5.000) metros cúbicos de madeira sassafraz, cortada tipo lenha, para o fim de ser utilizada unicamente na sua indústria de destilação de óleos, madeira essa pertencente ao Pôsto Indígena "Duque de Caxias", subordinado a essa Inspetoria;-

2º) - que, o peticionário comprou aludida madeira ao prêço de hum mil e trezentos cruzeiros (Cr$ 1.300) por metro cúbico em pé, importando no total de seis milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 6.500.000), havendo pago no ato da lavratura do contrato, quarenta por cento (40%) dessa soma, ou sejam, dois milhões e seiscentos mil cruzeiros (Cr$ 2.600.000), conforme recibo nº. 4, de 15 de Março de 1965, expedido pelo Sr.Alísio de Carvalho, então Chefe da 7ª. Inspetoria Regional;-

3º) - que, consoante ficou estipulado na cláusula IIIª do contrato celebrado, o Suplicante obrigou-se a integralizar o pagamento da compra, nos cento e oitenta (180) dias subsequentes aos da subsequentes aos da data da sua lavratura, ou seja, até o dia 15 - do mês de Setembro daquêle mêsmo ano;-

4º) - Assim é que o Suplicante deu de imediato início aos trabalhos de extração e transporte das madeiras que adquiriu, construindo, inclusive, estradas para ter acesso aos respectivos locais, no que, contudo, não se viu bem sucedido, eis que em data de 27 de julho daquêle ano, por determinação do Sr. José Fernando da Cruz, então Chefe da 7ª. Inspetoria Regional do S.P.I., contida no telegrama nº. 196, foi sustado o corte e a retirada de madeira sassafraz na área do Pôsto "Duque de Caxias";-

5º) - Convidado que foi o Suplicante pelo mêsmo Sr. José Fernando da Cruz, através do Memorandum nº. 46, de 21 de Junho e, do telegrama nº 1765, de 7 de julho de 1965, compareceu à séde da 7ª. Inspetoria Regional, para inteirar-se dos motivos que provocaram a medida de suspensão determinada pelo seu titular;-

6º) - Comparecendo, foi o peticionário cientificado pelo referido Sr. José Fernando da Cruz, de que os trabalhos de extração e retirada da madeira

adquirida pelo Suplicante, sómente seriam liberados com a efetivação do integral pagamento do saldo que, por disposição contratual, se venceria no dia 15 do mês de Setembro daquêle ano. Alegou aludida autoridade que a Repartição se encontrava extremamente necessitada e que o pagamento se fazia necessário de imediato; -

7ª) - que, embora não tenha ficado dispôsto no contrato, o Suplicante, por determinação verbal do Sr. Alísio de Carvalho, titular da Inspetoria imediatamente anterior, já havia mandado construir uma ponte pêncil sôbre o Rio Hercilio, na área do referido Pôsto "Duque de Caxias", cujo custo importara em três milhões, duzentos e cincoenta mil cruzeiros (Cr$ 3.250.000), o qual seria deduzido por ocasião da efetivação do pagamento do débito contratual do peticionário que, em decorrência, passaria a ser de apenas seiscentos e cincoenta mil cruzeiros (Cr$ 650.000);-

8º) - Expôsto êste fato, discordou o Sr. José Fernando da Cruz com êste acêrto pré-estabelecido, insistindo no recebimento do saldo contratual, arguindo que posteriormente se empenharia no sentido de ser o Suplicante reembolsado na importância do custo da ponte pêncil que fizera construir;-

9º) - Assim é que o peticionário, visando a imediata liberação do corte da madeira, cuja sustação lhe trouxera sérios prejuizos pagou, por adiantamento, ao Sr. José Fernando da Cruz, Chefe da 7ª. Inspetoria Regional do S.P.I., ainda a importância de dois milhões de cruzeiros (Cr$ 2.000.000), pelo cheque nº. 125833, do Banco Nacional do Paraná e Santa Catarina S. A., Agência de Ibirama, datado de 27 de julho de 1965, totalisando, finalmente, o pagamento de seu débito em 24 de setembro do mêsmo ano, com a importancia de hum milhão e novecentos mil cruzeiros (Cr$ 1.900.000), objeto do Cheque nº. 115983, do já citado Bânco;-

10º) - Efetivamente, com o pagamento da soma de dois milhões de cruzeiros (Cr$ 2.000.000), viu o Suplicante liberadas as atividades de extração e transporte das madeiras de sassafraz, através do Memorandum nº. 81, de 4 de Agôsto de 1965, do mêsmo Sr. José Fernando da Cruz, não se tendo verificado contudo continuidade nessas operações, de vez que, com a determinação contida no Memorandum nº. 157/65, ainda firmado pelo Sr. José Fernando da Cruz, foi-lhe novamente proibida a extração, "até ulterior deliberação";-

11º) - Novamente procurou o Suplicante contacto com a Chefia da Repartição, no que foi atendido pelo Major Danton Pinheiro Machado, titular dessa Inspetoria àquela época, o qual, atendendo ao apêlo do requerente, deliberou tornar sem efeito a sustação, consoante determinação contida no Memorandum nº. 12, de 2 de Fevereiro de 1966;-

12º) - Finalmente, quando ainda não haviam decorrido sessenta dias da liberação, pela determinação radiográfica nº. 80, de 28 de março do corrente ano, também expedida pelo Major Danton Pinheiro Machado, Chefe da Inspetoria, foi novamente imposta ao Suplicante a proibição do corte da madeira que adquirira, muito embora a cláusula IXª do contrato, faculte ao comprador o direito de livremente "usar, gozar e dispôr..." ;-

13º) - que, incontestes são os vultuosos prejuizos que vem o Suplicante tendo em consequência dessas contínuas sustações, pois que se sucederam exatamente nas épocas mais oportunas que se apresentavam para a execução dêsses trabalhos, qual sejam as raras estiagens que ocorreram nesta região no decurso dêsse período. Para comprová-lo, bastante é afirmar-se que, decorrido hum (1) ano da assinatura do contrato, não

conseguiu o Suplicante extrair siquer hum quinto (1/5) da madeira que comprou, sendo oportuno ainda frizar que face o que dispõe a cláusula 11ª dêsse documento, restam ao requerente apenas mais dois (2) anos de prazo, para efetuar a total retirada dessa madeira adquirida e já integralmente paga.

Assim sendo, face ao acima expôsto, vem o Suplicante, com o devido respeito e acatamento, requerer a V. S. que se digne determinar seja liberada ao mêsmo a madeira sassafraz que adquiriu, no Pôsto Indígena "Duque de Caxias", sonsoante contrato mencionado, como uma medida de sã

JUSTIÇA.

Termos em que,

P. Deferimento.

Ibirama, em 16 de Maio de 1966.

(a) MAX WEISE.
Max Weise.

CONFERE COM O ORIGINAL
J. M. Brasil
Prof.Prim.Nivel 11 -

VISTO
S.P.I. 5/7/1966
José de Souza
Chefe da I.R. 7

3315

3315

DESPACHO

Protocole-se, passando em seguida ao Setor de Contabilidade, a fim de promover o levantamento acêrca dos pagamentos efetuados pelo peticionário, Sr. Max Weise.

I.R.7 - S.P.I., Em, 25 de Maio de 1966

(a) Dival José de Souza

Resp. p/exp. da I.R.7

DESPACHO

Os pagamentos efetuado pelo peticionário, constam da contabilidade desta Regional, assim distribuidos: 15-03-65 (Cr$2.600.000) 40% por cento do valôr global da venda de 5.000 metros cúbicos de madeira sassafraz a razão de Cr$1.300 cada metro cúbico;21-07-65 Cr$2.000.000 (2a. prestação e Cr$1.900.000 (3a.prestação recebida em 24-09-65, totalizando a importância de Cr$.6.500.000 (SEIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

Curitiba, Pr. SPI.IR7, em 6 de junho de 1966

(a) Elias G. Costa

Enc. da Contabilidade

CONFERE COM O ORIGINAL

Jurema M. Brasil

Prof.Prim.Nível 11 -

VISTO

S.P.I. 5 de 07 de 1966

Dival José de Souza

... da I.R. 7

I.R.7 - 495/66

3316
3316

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Junte-se uma cópia do contrato em referência.

Curitiba, PR-IR7-SPI., em 13/6/66

Dival José de Souza
Chefe da IR7

Juntei a cópia solicitada.

Em 17-6-66

(a) S lucema

Ao Dr. Kiyossi Kanayama, para apreciar e oferecer o seu abalizado pronunciamento.

Curitiba-PR-IR7-SPI., em 20/6/66

Dival José de Souza
Chefe da IR7.

3317

3317

COPIA

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE MADEIRA- SASSAFRAZ, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO LEGÍTIMO VENDEDOR, O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS- 7ª. INSPETORIA REGIONAL, COM SÉDE NESTA CAPITAL, REPRESENTADA NÊSTE ATO, PELO INSPETOR DE ÍNDIOS, P-1801- 14-B, ALISIO DE CARVALHO, CHEFE DAQUELA INSPETORIA E A COMISSÃO CONSTITUIDA PELOS SRS. PHELIPPE AUGUSTO DA CÂMARA BRASIL, AGENTE DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, CLASSE B, NÍVEL 6, ARTHUR SANTOS, AGENTE DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, CLASSE B. NÍVEL 6 E ITALO SAMPAIO, GUARDA CLASSE A, NÍVEL 8, OS DOIS PRIMEIROS DA LOTAÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, COM EXERCÍCIO NESTA INSPETORIA E O ÚLTIMO LOTADO NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, COM EXERCÍCIO NA AGÊNCIA DO REFERIDO ORGÃO, EM CURITIBA, TUDO DE ACÔRDO COM A ORDEM DE SERVIÇO INTERNA / Nº100, EXPEDIDA PELO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, EM BRASÍLIA, DF, NO DIA 24 DE AGÔSTO DE 1964 E ASSINADA PELO CAP. AVIADOR LUIZ VINHAS NEVES, DIRETOR DAQUELE SERVIÇO, E DE OUTRO LADO, COMO LEGÍTIMA COMPRADORA, A VENCEDORA DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA, PROMOVIDA PELO VENDEDOR, CONFÓRME EDITAL, A FIRMA MAX WEISE, ESTABELECIDA NA CIDADE DE IBIRAMA, ESTADO DE SANTA CATARINA, REPRESENTADA, NÊSTE ATO, PELO SEU TITULAR MAX WEISE, BRASILEIRO, CASADO, INDUSTRIAL, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE IBIRAMA, ESTADO DE SANTA CATARINA. O VENDEDOR, NA QUALIDADE DE LEGÍTIMO POSSUIDOR, LIVRE E DESEMBARAÇADO DE QUAISQUER ÔNUS OU DÚVIDAS JUDICIAIS OU EXTRA-JUDICIAIS, DE 5.000(CINCO MIL) METROS CÚBICOS DE MADEIRA-SASSAFRAZ, CORTADA TIPO LENHA PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO INDÍGENA, DO PÔSTO INDÍGENA "DUQUE DE CAXIAS", DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, SITUADO NO DISTRITO DE JOSÉ BOITEUX, MUNICÍPIO DE IBIRAMA, ESTADO DE SANTA CATARINA, VÊM PELO PRESENTE CONTRATO, VENDÊ-LOS, COMO DE FATO VENDIDO OS TÊM, À COMPRADORA, A FIRMA MAX WEISE, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE REGEM:

I

A FIRMA COMPRADORA DEVERÁ INICIAR A RETIRADA DAS MADEIRAS-SASSAFRAZ, DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DESTA DATA.

II

O PRAZO PARA RETIRADA DAS MADEIRAS NUM TOTAL DE 5.000(CINCO MIL) METROS CÚBICOS DE SASSAFRAZ, SERÁ NO PRAZO ESTIPULADO DE 2(DOIS) ANOS, CONTADOS DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO, OPTANDO A FIRMA COMPRADORA, PELA PRORROGAÇÃO DE MAIS 1 (UM) ANO, CASO SOBREVENHA O MOTIVO, QUE O IMPEÇA DE FAZÊ-LO NOS 2 (DOIS) PRIMEIROS ANOS.

III

O PRÊÇO AJUSTADO É O PROPOSTO PELA COMPRADORA, NAQUELA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA, OU SEJA, O DE Cr$ 1.300(HUM MIL E TREZENTOS CRUZEIROS), POR METRO EM PÉ, EFETUANDO NÊSTE ATO, A COMPRADORA DIRETAMENTE À CHEFIA DA 7ª. INSPETORIA REGIONAL DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, EM MOEDA CORRENTE E LEGAL DO PAÍS, O PAGAMENTO DA PARCELA CORRESPONDENTE A 40 (QUARENTA) POR CENTO DO VALÔR GLOBAL DE 5.000(CINCO MIL) METROS CÚBICOS DE MADEIRA SASSAFRAZ, DEVENDO OS PAGAMENTOS SUBSEQUENTES SEREM EFETUADOS INTEGRALMENTE, NO PRAZO ESTIPULADO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, A CONTAR DA LAVRATURA DO PRESENTE CONTRATO.

CONTINUA

IV

A FIRMA COMPRADORA, FICA COM A OBRIGAÇÃO DE REPLANTIO DE 3 (TRÊS) MUDAS DA MESMA ESSÊNCIA OU OUTRA FLORESTAL, ADAPTÁVEL NA REGIÃO, FICANDO SUJEITA A FISCALIZAÇÃO QUE SERÁ EFETUADA POR FUNCIONÁRIO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, MUNIDO DE CREDENCIAIS EXPEDIDA PELA CHEFIA DA 7ª. INSPETORIA REGIONAL OU PELA DIRETORIA DO MESMO SERVIÇO.

V

A FIRMA COMPRADORA SERÁ RESPONSÁVEL POR QUALQUER DANO, QUE EM VIRTUDE DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE RETIRADA DAS MADEIRAS, FOR CAUSADO À TERCEIROS, NÃO SÓ A PROPRIEDADES, COMO A PESSOAS.

VI

OS DIVERSOS TRABALHOS E DESPESAS CONSEQUENTES DE RETIRADA DE MADEIRAS, CORRERÃO, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE, POR CONTA DA FIRMA COMPRADORA, NÃO CABENDO ÔNUS ALGUM AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS.

VII

A FIRMA COMPRADORA, POR SI E POR SEUS PREPOSTOS, SE OBRIGA A RESPEITAR TODAS AS ORDENS EMANADAS DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS E DA LEGISLAÇÃO QUE A REGE.

VIII

A FIRMA COMPRADORA FICA COM O DIREITO DE LIVRE ACÉSSO AO IMÓVEL, NO LOCAL ONDE SE ENCONTRAM AS MADEIRAS VENDIDAS, ABRIR CARREADORES, ESTRADAS E OUTRAS VIAS DE ACÉSSO PARA AS EXTRAÇÕES DAS TÓRAS, CONSERVAR O IMÓVEL, ANIMAIS E DEMAIS PERTENCES NECESSÁRIOS A EXTRAÇÃO DAS MADEIRAS, PODENDO A COMPRADORA, FINDO O PRAZO CONTRATUAL, RETIRAR OS ANIMAIS E MAQUINÁRIOS DE SUA PROPRIEDADE, FICANDO PORÉM, PARA O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, AS EDIFICAÇÕES, CERCADOS, POTREIROS E DEMAIS BENFEITORIAS QUE FIZER NO TERRENO DA ÁREA INDÍGENA.

IX

A FIRMA COMPRADORA, PODERÁ USAR, GOZAR E DISPOR, COMO SUAS QUE FICAM SENDO, AS MADEIRAS OBJETO DÊSTE CONTRATO.

X

A RESCISÃO DO CONTRATO, COM A CONSEQUENTE PERDA DE PLENO DIREITO DE AÇÃO OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL, TERÁ LUGAR QUANDO: A)- O CONTRATANTE FALIR, ENTRAR EM CONCORDATA OU SE DISSOLVER; B)- TRANSFERIR NO SEU TODO OU EM PARTE SEM PRÉVIA ANUÊNCIA DA CHEFIA DA 7ª. INSPETORIA REGIONAL DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS; C)- SE VERIFICAR O INADIMPLIMENTO DE QUALQUER DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO.

XI

A FIRMA COMPRADORA, SE OBRIGA A CONCEDER PRIORIDADE À MÃO DE OBRA INDÍGENA, PARA OS TRABALHOS QUE SERÃO EXECUTADOS.

XII

A FIRMA COMPRADORA MANDARÁ NO LOCAL DOS TRABALHOS UM REPRESENTANTE, DEVIDAMENTE CREDENCIADO, COM QUEM A FISCALIZAÇÃO POSSA SE ENTENDER, PARA O FIEL CUMPRIMENTO DE CONTRÔLE DAS EXTRAÇÕES DAS MADEIRAS.

XIII

AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA, DE 18-2-65, FARÃO PARTE INTEGRALMENTE DÊSTE CONTRATO, INDEPENDENTE DA TRANSCRIÇÃO.

CONTINUA.

XIV

ELEGER-SE-Á A FÔRO DE COMARCA DE CURITIBA, PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS DE DIREITO DAS PARTES CONTRATANTES. E, POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE EM 5 (CINCO) VIAS DE IGUAL TEÔR, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS.

CURITIBA, 15 DE MARÇO DE 1965

A) ALISIO DE CARVALHO
ALISIO DE CARVALHO

A) PHELIPPE AUGUSTO DA CAMARA BRASIL
PHELIPPE AUGUSTO DA CAMARA BRASIL

A) ARTHUR SANTOS
ARTHUR SANTOS

A) ITALO SAMPAIO
ITALO SAMPAIO

A) MAX WEISE
MAX WEISE

TESTEMUNHAS:

A) LEOPOLDO PELLIN

A) BOGDAN SEREDA

ESTAMPILHAS NO VALÔR DE CR$.42,00

CARIMBO COM OS DIZERES:
RECONHEÇO, VERDADEIRA Á FIRMA ALISIO DE CARVALHO, PHELIPPE AUGUSTO DA CAMARA BRASIL, ARTHUR SANTOS, ITALO SAMPAIO, MAX WEISE, BOGDAN SEREDA, LEOPOLDO PELLIN, DO QUE DOU FÉ.

CURITIBA, 16 DE MARÇO DE 1965
EM TESTº DA VERDADE

A) JOSÉ BENTO MARQUES
10º TABELIÃO

CONFERE COM O ORIGINAL:

SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA
INSPETOR DE ÍNDIOS, 12-A

IR7 VISTO
17/ 6 de 1966
Dival José de Souza

3320

~~3320~~

1. Numerei e rubriquei as fôlhas do presente expediente com a rubrica - (Ilegivel) - de que faço uso.

2. Junto, em seguida, o meu parecer.

Curitiba, 25 de junho de 1966.

(a) Kiyossi Kanayama
(Kiyossi Kanayama)
- Advogado -

Confere com o original
F. M. Brasil
Prof.Ens.Pre-Primario
Nivel 11.-

VISTO
S.F. L. 5 de [illegible] de 1966
Dival José de Souza
[illegible] do I. R. T

3321

PROCESSO Nº 495/66 - I.R.-7

Interessado: MAX WEISE.

Assunto: Solicita liberação do córte e retirada do sassafrás adquirido.

PARECER

Senhor CHEFE DA INSPETORIA REGIONAL:

1. MAX WEISE, industrial e comerciante estabelecido na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina, alegando, em suma, que em virtude de concorrência pública, celebrou contrato de compra e venda de 5.000 (cinco mil) metros cúbicos de sassafrás pertencentes ao patrimônio indígena e existentes no Posto Indígena "Duque de Caxias", ao preço de Cr$1.300 (um mil e trezentos cruzeiros) o metro em pé, e que já pagou a totalidade do preço, pleiteia lhe seja permitido extrair o restante da madeira, de que só teria retirado 1/5 (um quinto), argumentando, ainda, com os vultosos prejuízos que sucessivas sustações do córte lhe têm acarretado.-

2. Por determinação de V.S., informa o Encarregado da Contabilidade que já foi paga, efetivamente, a quantia de - Cr$6.500.000 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), fls. 5, e foi anexada, às fls. 7/9, cópia do contrato de compra e venda, celebrado em 15 de março de 1.965, à época da gestão do falecido servidor Alísio de Carvalho.-

3. O pedido do interessado se relaciona com a determinação, datada de 28 de março último, do então Chefe desta I.R.-7, Major Danton Pinheiro Machado, no sentido da suspensão da atividade de córte e retirada da madeira, que, consoante se sabe, se originou de expressas instruções do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, Major Ney Aminthas de Barros Braga, transmitidas por seu representante, Cel. Afrânio Fialho de Figueiredo.-

4. Apesar do período de tempo decorrido (quase 90 dias), não ordenaram as autoridades superiores a revisão do contrato em referência nem contra êle se argüiu qualquer vício que o invalide.-

5. Sendo de presumir-se, então, que a sustação da extração do sassafrás não passou de providência às vezes utilizada na oportunidade de mudança de direção de órgão público, parece, data venia, que não se justifica a subsistência do status quo, prejudicial aos legítimos interêsses do peticionário e ao bom nome da Administração Pública, sujeita, aliás, a pedido judicial de composição de danos, desde que válida e eficaz a convenção

firmada.-

6. E, além de injusta, parece, <u>data venia</u>, ilegal a manutençao do atual estado de coisas, pois, na lição sempre autorizada do emérito jurista e magistrado Hely Lopes Meirelles, "após a assinatura do contrato torna_se irretratável a adjudicação da obra ou serviço, sendo vedado o seu desfazimento por ato unilateral da Administração, sem a conseqüente composição dos prejuízos" (Direito Municipal Brasileiro, 2a. ed., vol. II, pg. 893).-

7. Acresce notar que tôdo ato administrativo - vinculado ou discricionário - tem por finalidade o interêsse público, cuja ausência caracteriza o desvio de poder (Amílcar de Araújo Falcão, Introd. do Dir. Admin., pg. 62/63 - Hely Lopes Meirelles, obr. e vol. cits., pgs. 799/800).-

8. Frise-se, por derradeiro, que já se acha satisfeita a principal obrigação assumida pelo interessado, qual a do pagamento do preço total da aquisição do sassafrás.-

9. Em face do exposto, sou de parecer que:-

a- sejam liberados, com a possível brevidade, o côrte e a retirada do sassafrás, em favor do peticionário, observadas as condições contratuais;-

b- aprovado o parecer, sejam os autos encaminhados à superior consideração do Exmº Sr. Diretor do S.P.I., depois de copiadas, para formação de processo suplementar a ser arquivado nesta I.R.-7, as peças do presente expediente.-

É o meu parecer, <u>sub censura</u>.

Curitiba, 25 de junho de 1.966.

(a) Kiyossi Kanayama)
(Kiyossi Kanayama)
Advogado da I.R-7

Confere com o original
J. M. Brasil
Prof.Ens.Pré-Primario
Nivel 11

VISTO
em 5-7-66
Dival José de Souza
Chefe da I.R. 7

Ministério da Agricultura

3323 13
rubrica
3323

(Despacho)

À consideração do Sr. Diretor.-

Curitiba PR.-IR7-S.P.I.,em 5 de julho de 1966.

(a) Dival José de Souza
Chefe da IR7

MAX WEISE
Oficina Mecânica - Loja de Peças e Acessórios - Pôsto de Gasolina e Fábrica de Óleos Vegetais
Endereço Telegráfico «MAXWEISE»
Rua Tiradentes, 453 - Cx. Postal 64 - Fone 30
IBIRAMA — Santa Catarina

3324
3324
98

= RECIBO =

Recebí do Senhor Encarregado do Pôsto Indígena "Duque de Caxias", cincoenta e hum (51) metros cúbicos de madeira de sassafraz, cortados e medidos tipo lenha, de conformidade com o contrato celebrado com o Serviço de Proteção aos Índios, através da Chefia da 7ª Inspetoria Regional, em 15 de março de 1965.- Para clareza, fimmo o presente recibo em cinco (5) vias de igual teôr e para um só efeito.

P. I. "Duque de Caxias", em 26 de Outubro de 1965.

Max Weise

Max Weise.-

MAX WEISE
Oficina Mecânica - Loja de Peças e
Acessórios - Pôsto de Gasolina e
Fábrica de Óleos Vegetais
Enderêço Telegráfico «MAXWEISE»
Rua Tiradentes, 453 - Cx. Postal 64 - Fone 30
IBIRAMA — Santa Catarina

3325

3324

= RECIBO =

Recebí do Senhor Encarregado do Pôsto Indígena "Duque de Caxias", cincoenta e hum (51) metros cúbicos de madeira de sassafraz, cortados e medidos tipo lenha, de conformidade com o contrato celebrado com o Serviço de Proteção aos Índios, através da Chefia da 7ª Inspetoria Regional, em 15 de - março de 1965.- Para clareza, fimmo o presente recibo em cinco (5) vias de igual teôr e para um só efeito.

P. I. "Duque de Caxias", em 26 de Outubro de 1965.

Max Weise

Max Weise.-

MAX WEISE
Oficina Mecânica - Loja de Peças e
Acessórios - Pôsto de Gasolina e
Fábrica de Óleos Vegetais
Endereço Telegráfico «MAXWEISE»
Rua Tiradentes, 453 - Cx. Postal 64 - Fone 38
IBIRAMA — Santa Catarina

=RECIBO=

Recebí do Senhor Encarregado do Pôsto Indígena "Duque de Caxias", cincoenta e hum (51) metros cúbicos de madeira de sassafraz, cortados e medidos tipo lenha, de conformidade com o contrato celebrado com o Serviço de Proteção aos Índios, através da Chefia da 7ª Inspetoria Regional, em 15 de - março de 1965.- Para clareza, fimmo o presente recibo em cinco (5) vias de igual teôr e para um só efeito.

P. I. "Duque de Caxias", em 26 de Outubro de 1965.

Max Weise

Max Weise.-

3327

~~332?~~

MAX WEISE
Oficina Mecânica - Loja de Peças e
Acessórios - Pôsto de Gasolina e
Fábrica de Óleos Vegetais
Enderêço Telegráfico «MAXWEISE»
Rua Tiradentes, 453 - Cx. Postal 64 - Fone 30
IBIRAMA — Santa Catarina

= R E C I B O =

Recebí do Senhor Encarregado do Pôsto Indígena "Duque de Caxias", cincoenta e hum (51) metros cúbicos de madeira de sassafraz, cortados e medidos tipo lenha, de conformidade com o contrato celebrado com o Serviço de Proteção aos Índios, através da Chefia da 7ª Inspetoria Regional, em 15 de - março de 1965.- Para clareza, fimmo o presente recibo em cinco (5) vias de igual teôr e para um só efeito.

P. I. "Duque de Caxias", em 26 de Outubro de 1965.

Max Weise

Max Weise.-

MAX WEISE
Oficina Mecânica - Loja de Peças e
Acessórios - Pôsto de Gasolina e
Fábrica de Óleos Vegetais
Endêrêço Telegráfico «MAXWEISE»
Rua Tiradentes, 453 - Cx. Postal 64 - Fone 30
IBIRAMA — Santa Catarina

3328
3327

-RECIBO-

Recebí do Senhor Encarregado do Pôsto Indígena "Duque de Caxias", cincoenta e hum (51) metros cúbicos de madeira de sassafraz, cortados e medidos tipo lenha, de conformidade com o contrato celebrado com o Serviço de Proteção aos Índios, através da Chefia da 7ª Inspetoria Regional, em 15 de março de 1965.- Para clareza, fimmo o presente recibo em cinco (5) vias de igual teôr e para um só efeito.

P. I. "Duque de Caxias", em 26 de Outubro de 1965.

Max Weise

Max Weise.-

MAX WEISE
Oficina Mecânica - Loja de Peças e Acessórios - Pôsto de Gasolina e Fábrica de Óleos Vegetais
Endereço Telegráfico «MAXWEISE»
Rua Tiradentes, 453 - Cx. Postal 64 - Fone 38
IBIRAMA — Santa Catarina

3329
3328
BJL

= RECIBO =

Recebí do Senhor Encarregado do Pôsto Indígena "Duque de Caxias", cento e vinte e três metros, novecentos e setenta e sete milímetros cúbicos (123,977 m/3) de madeira de - sassafraz, cortados e medidos tipo lenha, de conformidade com o contrato celebrado com o Serviço de Proteção aos Índios, através da 7ª Inspetoria Regional, em 15 de Março de 1965.- Para clareza, firmo o presente recibo em cinco (5) vias de igual teôr e para um só efeito.

P. I. "Duque de Caxias", 30 de Abril de 1966.

Max Weise

Max Weise.

MAX WEISE
Oficina Mecânica - Loja de Peças e
Acessórios - Pôsto de Gasolina e
Fábrica de Óleos Vegetais
Endereço Telegráfico «MAXWEISE»
Rua Tiradentes, 453 - Cx. Postal 64 - Fone 38
IBIRAMA — Santa Catarina

3330

3340

= R E C I B O =

Recebí do Senhor Encarregado do Pôsto Indígena "Duque de Caxias", cento e vinte e três metros, novecentos e setenta e sete milímetros cúbicos (123,977 m/3) de madeira de - sassafraz, cortados e medidos tipo lenha, de conformidade com o contrato celebrado com o Serviço de Proteção aos Índios, através da 7ª Inspetoria Regional, em 15 de Março de 1965.- Para clareza, firmo o presente recibo em cinco (5) vias de igual teôr e para um só efeito.

P. I. "Duque de Caxias", 30 de Abril de 1966.

Max Weise.

MAX WEISE
Oficina Mecânica - Loja de Peças e Acessórios - Pôsto de Gasolina e Fábrica de Óleos Vegetais
Enderêço Telegráfico «MAXWEISE»
Rua Tiradentes, 453 - Cx. Postal 64 - Fone 30
IBIRAMA — Santa Catarina

3331

=RECIBO=

Recebí do Senhor Encarregado do Pôsto Indígena "Duque de Caxias", cento e vinte e três metros, novecentos e setenta e sete milímetros cúbicos (123,977 m/3) de madeira de - sassafraz, cortados e medidos tipo lenha, de conformidade com o contrato celebrado com o Serviço de Proteção aos Índios, através da 7ª Inspetoria Regional, em 15 de Março de 1965.- Para clareza, firmo o presente recibo em cinco (5) vias de igual teôr e para um só efeito.

P. I. "Duque de Caxias", 30 de Abril de 1966.

Max Weise.

MAX WEISE
Oficina Mecânica - Loja de Peças e
Acessórios - Pôsto de Gasolina e
Fábrica de Óleos Vegetais
Endirêço Telegráfico «MAXWEISE»
Rua Tiradentes, 453 - Cx. Postal 64 - Fone 30
IBIRAMA — Santa Catarina

3332

~~3332~~

BGA

=RECIBO=

Recebí do Senhor Encarregado do Pôsto Indígena "Duque de Caxias", cento e vinte e três metros, novecentos e setenta e sete milímetros cúbicos (123,977 m/3) de madeira de - sassafraz, cortados e medidos tipo lenha, de conformidade com o contrato celebrado com o Serviço de Proteção aos Índios, através da 7ª Inspetoria Regional, em 15 de Março de 1965.- Para clareza, firmo o presente recibo em cinco (5) vias de igual teôr e para um só efeito.

P. I. "Duque de Caxias", 30 de Abril de 1966.

Max Weise

Max Weise.

MAX WEISE
Oficina Mecânica - Loja de Peças e Acessórios - Pôsto de Gasolina e Fábrica de Óleos Vegetais
Endereço Telegráfico «MAXWEISE»
Rua Tiradentes, 453 - Cx. Postal 64 - Fone 38
IBIRAMA — Santa Catarina

3333

=RECIBO=

Recebí do Senhor Encarregado do Pôsto Indígena "Duque de Caxias", cento e vinte e três metros, novecentos e setenta e sete milímetros cúbicos (123,977 m/3) de madeira de - sassafraz, cortados e medidos tipo lenha, de conformidade com o contrato celebrado com o Serviço de Proteção aos Índios, através da 7ª Inspetoria Regional, em 15 de Março de 1965.- Para clareza, firmo o presente recibo em cinco (5) vias de igual teôr e para um só efeito.

P. I. "Duque de Caxias", 30 de Abril de 1966.

Max Weise

Max Weise.

MAX WEISE
Oficina Mecânica - Loja de Peças e
Acessórios - Pôsto de Gasolina e
Fábrica de Óleos Vegetais
Enderêço Telegráfico «MAXWEISE»
Rua Tiradentes, 453 - Cx. Postal 64 - Fone 38
IBIRAMA — Santa Catarina

3334

= RECIBO =

Recebí do SR. JOSÉ RAMOS DA MOTA CABRAL, Encarregado do Pôsto Indígena "Duque de Caxias", trezentos e vinte e cinco (325) metros cúbicos de madeira de sassafraz, cortados e medidos tipo lenha, de conformidade com o contrato firmado com o - Serviço de Proteção aos Índios, em data de 15 de Março do ano de 1965.- Para clareza, firmo o presente recibo em cinco (5) - vias de igual teôr e para um só efeito.

P. I. "Duque de Caxias", 31 de Julho de 1965.

Max Weise
Max Weise.

MAX WEISE
Oficina Mecânica - Loja de Peças e
Acessórios - Pôsto de Gasolina e
Fábrica de Óleos Vegetais
Enderêço Telegráfico «MAXWEISE»
Rua Tiradentes, 453 - Cx. Postal 64 - Fone 30
IBIRAMA — Santa Catarina

3335

=RECIBO=

Recebí do SR. JOSÉ RAMOS DA MOTA CABRAL, Encarregado do Pôsto Indígena "Duque de Caxias", trezentos e vinte e cinco (325) metros cúbicos de madeira de sassafraz, cortados e medidos tipo lenha, de conformidade com o contrato firmado com o - Serviço de Proteção aos Índios, em data de 15 de Março do ano de 1965.- Para clareza, firmo o presente recibo em cinco (5) - vias de igual teôr e para um só efeito.

P. I. "Duque de Caxias", 31 de Julho de 1965.

Max Weise

Max Weise.

MAX WEISE
Oficina Mecânica - Loja de Peças e
Acessórios - Pôsto de Gasolina e
Fábrica de Óleos Vegetais
Endêrêço Telegráfico «MAXWEISE»
Rua Tiradentes, 453 - Cx. Postal 64 - Fone 30
IBIRAMA — Santa Catarina

3336
3776

325,000
123,977
448,977

= RECIBO =

Recebí do SR. JOSÉ RAMOS DA MOTA CABRAL, Encarregado do Pôsto Indígena "Duque de Caxias", trezentos e vinte e cinco (325) metros cúbicos de madeira de sassafraz, cortados e medidos tipo lenha, de conformidade com o contrato firmado com o - Serviço de Proteção aos Índios, em data de 15 de Março do ano de 1965.- Para clareza, firmo o presente recibo em cinco (5) - vias de igual teôr e para um só efeito.

P. I. "Duque de Caxias", 31 de Julho de 1965.

Max Weise

Max Weise.

MAX WEISE
Oficina Mecânica - Loja de Peças e
Acessórios - Pôsto de Gasolina e
Fábrica de Óleos Vegetais
Endereço Telegráfico «MAXWEISE»
Rua Tiradentes, 453 - Cx. Postal 64 - Fone 30
IBIRAMA — Santa Catarina

3337

=RECIBO=

Recebí do SR. JOSÉ RAMOS DA MOTA CABRAL, Encarregado do Pôsto Indígena "Duque de Caxias", trezentos e vinte e cinco (325) metros cúbicos de madeira de sassafraz, cortados e medidos tipo lenha, de conformidade com o contrato firmado com o - Serviço de Proteção aos Índios, em data de 15 de Março do ano de 1965.- Para clareza, firmo o presente recibo em cinco (5) - vias de igual teôr e para um só efeito.

P. I. "Duque de Caxias", 31 de Julho de 1965.

Max Weise.

MAX WEISE
Oficina Mecânica - Loja de Peças e
Acessórios - Pôsto de Gasolina e
Fábrica de Óleos Vegetais
Enderêço Telegráfico «MAXWEISE»
Rua Tiradentes, 453 - Cx. Postal 64 - Fone 30
IBIRAMA — Santa Catarina

3338

=RECIBO=

Recebí do SR. JOSÉ RAMOS DA MOTA CABRAL, Encarregado do Pôsto Indígena "Duque de Caxias", trezentos e vinte e cinco (325) metros cúbicos de madeira de sassafraz, cortados e medidos tipo lenha, de conformidade com o contrato firmado com o - Serviço de Proteção aos Índios, em data de 15 de Março do ano de 1965.- Para clareza, firmo o presente recibo em cinco (5) - vias de igual teôr e para um só efeito.

P. I. "Duque de Caxias", 31 de Julho de 1965.

Max Weise
Max Weise.

3339

3339

Ministerio da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
I. R. 7.
Protocolado sob 00443
Em 12 de 5 de 1966

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7.º I. R.

Em 30 de Abril de 1966

Do Encarregado do Posto Indigena "Duque de Caxias"

Ao Sr. Chefe da I.R. 7a.-Curitiba,Pr.

Assunto: Encaminha documentos (Faz)

Sr. Chefe:

Pelo presente encaminho a V.S., para os devidos fins, RECIBO, da entrega de madeiras sassafraz, extraida deste Pôsto Indigena, na quantia de 123,977m/3, de conformidade com o contrato firmado com o S.P.I., em data de 15 de março de 1965.-Com a firma MAX WEISE.

Comunico a inda que, o corte das referidas madeiras, pelos contratantes, foi suspenço com forme determinação do Sr. Ministro.

Na o portunidade, a proveito para a presentar a V.S., minhas

Respeitosas Saudações.

Isaac Antoni Bavaresco

Isaac Antoni Bavaresco
Encarregado do Pôsto

IAB

Ao Setor de Expediente, para mandar providenciar uma Pasta Especial, unicamente com o fim de arquivar expediente de tal natureza, inclusive uma pasta para cada Pôsto, que existir algo com referência exploração de madeira.
Em 16/5/66
Dival José de Souza
Resp. p/ exp. da I.R.7.

MAX WEISE
Oficina Mecânica - Loja de Peças e
Acessórios - Pôsto de Gasolina e
Fábrica de Óleos Vegetais
Enderêço Telegráfico «MAXWEISE»
Rua Tiradentes, 453 - Cx. Postal 64 - Fone 38
IBIRAMA — Santa Catarina

33/40

1a. Via

= RECIBO =

Recebí do SR. ISAAC ANTÔNIO BAVARESCO, Encarregado do Pôsto Indígena "Duque de Caxias", cento e vinte e três metros, novecentos e setenta e sete milímetros cúbicos (123,-977 m/3) de madeira de sassafraz, cortados e medidos tipo lenha, de conformidade com o contrato firmado com o Serviço de Proteção aos Índios, em data de 15 de Março de 1965.-

Para clareza, firmo o presente recibo em cinco (5) vias de igual teôr e para um só efeito.

P. I. "Duque de Caxias", em 30 de Abril de 1966.

Max Weise.

MAX WEISE
Oficina Mecânica - Loja de Peças e
Acessórios - Pôsto de Gasolina e
Fábrica de Óleos Vegetais
Endereço Telegráfico «MAXWEISE»
Rua Tiradentes, 453 - Cx. Postal 64 - Fone 30
IBIRAMA — Santa Catarina

3341

2a. Via

=RECIBO=

Recebí do SR. ISAAC ANTÔNIO BAVARESCO, Encarregado do Pôsto Indígena "Duque de Caxias", cento e vinte e três metros, novecentos e setenta e sete milímetros cúbicos (123,-977 m/3) de madeira de sassafraz, cortados e medidos tipo lenha, de conformidade com o contrato firmado com o Serviço de Proteção aos Índios, em data de 15 de Março de 1965.-

Para clareza, firmo o presente recibo em cinco (5) vias de igual teôr e para um só efeito.

P. I. "Duque de Caxias", em 30 de Abril de 1966.

Max Weise

Max Weise.

MAX WEISE
Oficina Mecânica - Loja de Peças e
Acessórios - Pôsto de Gasolina e
Fábrica de Óleos Vegetais
Endereço Telegráfico «MAXWEISE»
Rua Tiradentes, 453 - Cx. Postal 64 - Fone 30
IBIRAMA — Santa Catarina

3342
3342

3a. Via

=RECIBO=

Recebí do SR. ISAAC ANTÔNIO BAVARESCO, Encarregado do Pôsto Indígena "Duque de Caxias", cento e vinte e três metros, novecentos e setenta e sete milímetros cúbicos (123,-977 m/3) de madeira de sassafraz, cortados e medidos tipo lenha, de conformidade com o contrato firmado com o Serviço de Proteção aos Índios, em data de 15 de Março de 1965.-

Para clareza, firmo o presente recibo em cinco (5) vias de igual teôr e para um só efeito.

P. I. "Duque de Caxias", em 30 de Abril de 1966.

Max Weise

Max Weise.

MAX WEISE
Oficina Mecânica - Loja de Peças e
Acessórios - Pôsto de Gasolina e
Fábrica de Óleos Vegetais
Enderêço Telegráfico «MAXWEISE»
Rua Tiradentes, 453 - Cx. Postal 64 - Fone 30
IBIRAMA — Santa Catarina

33433

4a. Via

=RECIBO=

Recebí do SR. ISAAC ANTONIO BAVARESCO, Encarregado do Pôsto Indígena "Duque de Caxias", cento e vinte e três metros, novecentos e setenta e sete milímetros cúbicos (123,-977 m/3) de madeira de sassafraz, cortados e medidos tipo lenha, de conformidade com o contrato firmado com o Serviço de Proteção aos Índios, em data de 15 de Março de 1965.-

Para clareza, firmo o presente recibo em cinco (5) vias de igual teôr e para um só efeito.

P. I. "Duque de Caxias", em 30 de Abril de 1966.

Max Weise.

MAX WEISE
Oficina Mecânica - Loja de Peças e Acessórios - Pôsto de Gasolina e Fábrica de Óleos Vegetais
Enderêço Telegráfico «MAXWEISE»
Rua Tiradentes, 453 - Cx. Postal 64 - Fone 38
IBIRAMA — Santa Catarina

33 44
5a. Via

= R E C I B O =

Recebí do SR. ISAAC ANTONIO BAVARESCO, Encarregado do Pôsto Indígena "Duque de Caxias", cento e vinte e três metros, novecentos e setenta e sete milímetros cúbicos (123,-977 m/3) de madeira de sassafraz, cortados e medidos tipo lenha, de conformidade com o contrato firmado com o Serviço de Proteção aos Índios, em data de 15 de Março de 1965.-

Para clareza, firmo o presente recibo em cinco (5) vias de igual teôr e para um só efeito.

P. I. "Duque de Caxias", em 30 de Abril de 1966.

Max Weise.

Max Weise

Oficina Mecânica — Loja de Peças e Acessórios — Posto de Gasolina e Fábrica de Óleos Vegetais

Rua Tiradentes, 453 - Caixa Postal, 64 - Fone 30 - Ibirama - Sta. Catarina

33 45

= R E C I B O =

Recebí do Senhor Encarregado do Pôsto Indígena "Duque de Caxias", cincoenta e hum (51) metros cúbicos de madeira de - sassafraz, cortados e medidos tipo lenha, de conformidade com o contrato celebrado com o Serviço de Proteção aos Índios, através da Chefia da 7ª Inspetoria Regional, em 15 de março de 1965.

P. I. Duque de Caxias, em 26 de Outubro de 1965.

Max Weise

Max Weise

3346
3347
BGA

Max Weise

Oficina Mecânica — Loja de Peças e Acessórios — Posto de Gasolina e Fábrica de Óleos Vegetais
Rua Tiradentes, 453 - Caixa Postal, 64 - Fone 30 - Ibirama - Sta. Catarina

=RECIBO=

Recebí do Senhor Encarregado do Pôsto Indígena "Duque de Caxias", cincoenta e hum (51) metros cúbicos de madeira de - sassafraz, cortados e medidos tipo lenha, de conformidade com o contrato celebrado com o Serviço de Proteção aos Índios, através da Chefia da 7ª Inspetoria Regional, em 15 de março de 1965.

P. I. Duque de Caxias, em 26 de Outubro de 1965.

Max Weise
Max Weise

Max Weise

Oficina Mecânica — Loja de Peças e Acessórios — Posto de Gasolina e Fábrica de Óleos Vegetais

Rua Tiradentes, 453 - Caixa Postal, 64 - Fone 30 - Ibirama - Sta. Catarina

3347

= R E C I B O =

Recebí do Senhor Encarregado do Pôsto Indígena "Duque de Caxias", cincoenta e hum (51) metros cúbicos de madeira de - sassafraz, cortados e medidos tipo lenha, de conformidade com o contrato celebrado com o Serviço de Proteção aos Índios, através da Chefia da 7ª Inspetoria Regional, em 15 de março de 1965.

P. I. Duque de Caxias, em 26 de Outubro de 1965.

Max Weise

Max Weise

Max Weise

Oficina Mecânica — Loja de Peças e Acessórios — Posto de Gasolina e Fábrica de Óleos Vegetais

Rua Tiradentes, 453 - Caixa Postal, 64 - Fone 30 - Ibirama - Sta. Catarina

3348

= R E C I B O =

Recebí do Senhor Encarregado do Pôsto Indígena "Duque de Caxias", cincoenta e hum (51) metros cúbicos de madeira de - sassafraz, cortados e medidos tipo lenha, de conformidade com o contrato celebrado com o Serviço de Proteção aos Índios, através da Chefia da 7ª Inspetoria Regional, em 15 de março de 1965.

P. I. Duque de Caxias, em 26 de Outubro de 1965.

Max Weise

Max Weise

Max Weise

Oficina Mecânica — Loja de Peças e Acessórios — Posto de Gasolina e Fábrica de Óleos Vegetais

Rua Tiradentes, 453 - Caixa Postal, 64 - Fone 30 - Ibirama - Sta. Catarina

1ª 1117

3349

3348

= R E C I B O =

Recebí do Sr. JOSÉ RAMOS DA MOTA CABRAL, Encarregado do Pôsto Indígena "Duque de Caxias", trezentos e vinte e cinco (325) metros cúbicos de madeira de sassafraz, cortados e medidos tipo lenha, de conformidade com o contrato firmado com o - Serviço de Proteção aos Indios, em 15 de Março de 1965.

P. I. "Duque de Caxias", 31 de Julho de 1965.

Max Weise

MAX WEISE

2ª VIA

3350
~~3450~~

Max Weise

Oficina Mecânica — Loja de Peças e Acessórios — Posto de Gasolina e Fábrica de Óleos Vegetais

Rua Tiradentes, 453 - Caixa Postal, 64 - Fone 30 - Ibirama - Sta. Catarina

= RECIBO =

Recebí do Sr. JOSÉ RAMOS DA MOTA CABRAL, Encarregado do Pôsto Indígena "Duque de Caxias", trezentos e vinte e cinco (325) metros cúbicos de madeira de sassafraz, cortados e medidos tipo lenha, de conformidade com o contrato firmado com o - Serviço de Proteção aos Indios, em 15 de Março de 1965.

P. I. "Duque de Caxias", 31 de Julho de 1965.

Max Weise

MAX WEISE

Max Weise
Oficina Mecânica — Loja de Peças e Acessórios — Posto de Gasolina e Fábrica de Óleos Vegetais
Rua Tiradentes, 453 - Caixa Postal, 64 - Fone 30 - Ibirama - Sta. Catarina

3ª VIA

3351

= RECIBO =

Recebí do Sr. JOSÉ RAMOS DA MOTA CABRAL, Encarregado do Pôsto Indígena "Duque de Caxias", trezentos e vinte e cinco (325) metros cúbicos de madeira de sassafraz, cortados e medidos tipo lenha, de conformidade com o contrato firmado com o - Serviço de Proteção aos Indios, em 15 de Março de 1965.

P. I. "Duque de Caxias", 31 de Julho de 1965.

Max Weise

MAX WEISE

Max Weise

Oficina Mecânica — Loja de Peças e Acessórios — Posto de Gasolina e Fábrica de Óleos Vegetais

Rua Tiradentes, 453 - Caixa Postal, 64 - Fone 30 - Ibirama - Sta. Catarina

1ª VIA

3352

=RECIBO=

Recebí do Sr. JOSÉ RAMOS DA MOTA CABRAL, Encarregado do Pôsto Indígena "Duque de Caxias", trezentos e vinte e cinco (325) metros cúbicos de madeira de sassafraz, cortados e medidos tipo lenha, de conformidade com o contrato firmado com o - Serviço de Proteção aos Indios, em 15 de Março de 1965.

P. I. "Duque de Caxias", 31 de Julho de 1965.

Max Weise

MAX WEISE

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3353

Of. nº 265

Curitiba-Pr.
30 de setembro de 1.966

Chefe da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios

Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Índios-Brasília-DF.

liberação de toros de pinho (comunica)

Senhor Diretor,

Cumprindo determinação verbal de V.Sa., e atendendo petição da Firma INDÚSTRIA E COMÉRCIO ANTONIO SAD S/A., firmada pelo seu proprietário, Sr. Antonio Sad, na qualidade de contratante com o S.P.I., da compra de 1.000 (um mil) pinheiros a serem extraídos na área do Pôsto Indígena "Cel. TELEMACO BORBA", situado no município de Ortigueira, neste Estado, valho-me do presente para encaminhar a essa Diretoria os documentos alusivos a dita liberação, a saber: Petição do Sr. Antonio Sad, protocolada nesta IR, sob o número 837/66; Ordem de Serviço Interna nº 82, de 21/09/66, expedida por esta Chefia; relatório do Agente Francisco José Vieira dos Santos, em cumprimento a citada Ordem de Serviço nº 82; Ordem de Serviço Interna nº 83, de 28/09/66, tambem expedida por esta Chefia, autorizando o Encarregado do supramencionado Poind a liberar a retirada dos toros, em favor daquela firma e Ofício nº 260, de 28/09/66, comunicando a firma a liberação, por parte desta chefia dos toros.

2. Devo esclarecer outrossim, que foram encontrados 105 (cento e cinco) toros de pinho, extraídos por aquela firma, os quais foram liberados a sua retirada, e, não 80 (oitenta) conforme consta na petição do Sr. Antonio Sad, a esta chefia, antes aludida.

Aproveito a oportunidade, para reiterar a V.Sa., os meus protestos de estima e consideração.-

Dival José de Souza

Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

DJS/sls/ff.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3354
BYA

Ilmo. Sr. Chefe da 7ª. Inspetoria Regional do S.P.I.

(Carimbo)
Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
I.R.7-Protocolado sob nº 837
Em 20 de Setembº de 1966

Tendo em data de 3 de dezembro de 1964, assinado um contrato de compra de 1.000 (mil) pinheiros dessa Inspetoria, ganho em concorrência pública, e tendo sido os mesmos pagos no ato da assinatufa do contrato, e por determinação dessa Inspetoria foi suspenso o corte e retirada dos pinheiros, e como acham-se mais ou menos 80 (oitenta) toras de pinho cortadas e estaleiradas desde a data da suspensão, e achando-se as mesma já muito carunchadas e a ponto de não mais serem aproveitadas venho mui respeitosamente pedir a V. Sa., autorização para a retirada das mesmas.

Curitiba, 20 de setembro de 1966.

(a) Antonio Sad
Antonio Sad

Indústria e Comércio Antônio Sad S/A

CONFERE COM O ORIGINAL
J. M. Brasil
Prof.Prim.nível 11

VISTO
em 20/9/66
Dival José de Souza
Chefe da I.R. 7

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3355

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 82

O Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, usando das atribuições que lhe confere o art. 14, ítem III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1963.

R E S O L V E, tendo em vista o que consta do Processo I R 7 nº 837/66, designar FRANCISCO JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente de Proteção aos Indios, classe B, nível 6 (P 1802-6.B), do Quadro de Pessoal Parte-Permanente do Ministério da Agricultura, lotado neste Serviço, localizado e presentemente com exercício na Séde desta Inspetoria Regional, para proceder o levantamento de toros de pinho cortados pela firma / INDÚSTRIA E COMÉRCIO ANTONIO SAAD S/A, na área Indígena do Poind Cel. TELÊMACO BORBA", situado no Municipio de Ortigueira, nêste Estado, objeto de contrato firmado em 3 de dezembro de 1964, entre a aludida firma e o SPI, representado naquele ato, pelo // então Chefe desta IR, Inspetor ALÍSIO DE CARVALHO; ficando o / Agente ora designado com a incumbência de apresentar a esta Chefia, relatório, onde conste o número de toros e estado dos mesmos.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Curitiba-PR.IR7 SPI, 21 de setembro de 1966

Dival José de Souza

Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

Recebi o original da presente OSI.

Francisco José Vieira dos Santos

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
7ª Inspetoria Regional

Ministerio da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
I. R. 7.
Protocolado sob n.º 858
Em 27 de Setº de 1966

3356

RELATÓRIO sobre o levantamento de toros de pinho, cortados pela Firma INDÚSTRIA E COMÉRCIO ANTONIO SAD S/A., na Área Indígena do Poind "Cel. Telemaco Borba", situado no municipio de Ortigueira, neste Estado.

Senhor Chefe da IR-7:

Dando cumprimento a Ordem de Serviço Interna nº 82, de 21 do corrente, constatei a existência de 105 (cento e cinco) toros de pinheiros abatidos pela Firma INDÚSTRIA E COMÉRCIO ANTONIO SAD S/A., já em estado de depreciação comercial.

Ao chegar naquele Pôsto, resolvi por bem, fazer-me acompanhar do Agente Jonas Batista de Carvalho, Encarregado do mesmo Pôsto, do Sr. Emilio Acordi, Gerente da referida Firma e do encarregado do mato, Sr. Rodolfo Lopes Dias, a fim facilitar o serviço, visto que estes pinheiros foram - cortados em diferentes lugares da Àrea, por se tratar de madeiras esparsas pelos matos.

Curitiba-Pr.IR7-SPI, 27 de setembro de 1.966

Francisco José Vieira dos Santos
Agente de Prot. aos Índios, 6-B

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3357
BGA

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 83

O CHEFE DA 7ª INSPETORIA REGIONAL DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 14, ÍTEM III, DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 52.668, DE 11 DE OUTUBRO DE 1963,

RESOLVE, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO RELATÓRIO DO AGENTE DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, NÍVEL 6-B - FRANCISCO JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS, APRESENTADO A ESTA CHEFIA EM CUMPRIMENTO A ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 82, DE 21/9/66, EXPEDIDA POR ESTA REGIONAL, AUTORIZAR AO ATUAL ENCARREGADO DO PÔSTO INDÍGENA "CEL. TELEMACO BORBA", JONAS BATISTA DE CARVALHO, AGENTE DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, CLASSE A, NÍVEL 5 (P 1802-5.A), DO QUADRO DE PESSOAL PARTE-PERMANENTE DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, LOTADO NESTE SERVIÇO, LOCALIZADO E PRESENTEMENTE COM EXERCÍCIO NO SUPRACITADO POIND, A LIBERAR A RETIRADA DE 105 (CENTO E CINCO) TOROS DE MADEIRA DE PINHO, PELA FIRMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO ANTONIO SAAD S/A, NA ÁREA DO ALUDIDO PÔSTO INDÍGENA, CUJA EXTRAÇÃO FOI OBJETO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A MENCIONADA FIRMA E ÊSTE SERVIÇO.

2. FICA O FUNCIONÁRIO ORA AUTORIZADO, INCUMBIDO DE AVIZAR A ESTA CHEFIA O TÉRMINO DAQUELA RETIRADA, PERMANECENDO EM VIGÔR A PROIBIÇÃO PARA NOVAS DERRUBADAS, DE QUALQUER ESPÉCIE DE MADEIRAS NAQUELA ÁREA INDÍGENA, SENDO O MESMO RESPONSABILIZADO PELO NÃO CUMPRIMENTO DA PRESENTE DETERMINAÇÃO.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

CURITIBA-PR. IR 7 SPI, 28 DE SETEMBRO DE 1966

Dival José de Souza
DIVAL JOSÉ DE SOUZA
CHEFE DA INSPETORIA

Jonas Batista de Carvalho

3358

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7.º I. R.

Of. nº 260

Curitiba-Pr.
Em 28 de setembro de 1.966

Do Chefe da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios

Ao Sr. ANTONIO SAD - Indústria e Comércio Antonio Sad S/A.
PONTA GROSSA - Pr.

Assunto: Liberação de toros (comunica)

Senhor Industrial,

Atendendo solicitação dessa Firma, constante da petição encaminhada a esta Chefia, assinada por V.Sa., valho-me do presente para comunicar-lhe que nesta data autorizei o Sr. Encarregado do Pôsto Indígena "CEL. TELEMACO BORBA", situado no município de Ortigueira, neste Estado, a liberar a retirada de 105 (CENTO E CINCO) toros de madeira de pinho, extraídos por essa Firma em obediência a contrato firmado com êste Serviço.

2. Devo esclarecer nesta oportunidade, que permanece em vigôr a proibição de novas derrubadas, ficando desde já condicionado apenas a retirada dos toros já feitos.-

SAUDAÇÕES

Dival José de Souza

Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

DJS/sls/ff.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3359

CURITIBA, PR.

OF. Nº 31 9 DE JANEIRO DE 1967.

CHEFE DA 7ª. INSPETORIA REGIONAL DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

SR. DIRETOR DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

COMUNICAÇÃO (FAZ)

SENHOR DIRETOR,

SIRVO-ME DO PRESENTE PARA ENCAMINHAR À ESSA DIRETORIA, OS INCLUSOS EXPEDIENTES, EM CÓPIA: ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 90, DE 21/11/66, EXPEDIDA POR ESTA CHEFIA, RELATÓRIO APRESENTADO PELO AGENTE DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, NÍVEL 6-B DURVAL ANTUNES MACHADO, DATADO DE 30 DO MESMO MÊS, ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 96, DE 9/12/66, TAMBÉM EXPEDIDA POR ESTA CHEFIA, PELOS QUAIS RESOLVI LIBERAR A RETIRADA DE 342 (TREZENTOS E QUARENTA E DOIS) TOROS DE MADEIRA DE PINHO, PELA FIRMA KANTOR & FRANCO LTDA., NA ÁREA DO PÔSTO INDÍGENA "DR. XAVIER DA SILVA", SITUADO NO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, TOROS ÊSSES, OBJETO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE ÊSTE SERVIÇO E A ALUDIDA FIRMA, EM DATA DE 11/06/65.

2. DITA LIBERAÇÃO FOI AUTORIZADA ATENDENDO DETERMINAÇÃO VERBAL DE V.Sª.

APROVEITO O ENSEJO PARA APRESENTAR A V.Sª. OS PROTESTOS DE ALTA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO./

Dival José de Souza

DIVAL JOSÉ DE SOUZA
CHEFE DA INSPETORIA

DJS/VS./

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3360

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 90

O Chefe da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, usando das atribuições que lhe confere o art. 14, item III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.668, - de 11 de outubro de 1.963,

RESOLVE, atendendo autorização do Sr. Cel. Diretor do S.P.I., determinar a DURVAL ANTUNES MACHADO, ocupante do cargo de Agente de Proteção aos Índios, - classe B, nível 6 (P 1802-6.B), do Quadro de Pessoal Parte-Permanente do Ministério da Agricultura, lotado neste Serviço, localizado e presentemente com exercicio no Pôsto Indígena "Dr. Xavier da Silva", situado no municipio de Londrina, Estado do Paraná, a proceder o levantamento dos toros existentes na área do suprareferido Pôsto, objeto do - contrato firmado entre o Serviço de Proteção aos Índios-7ª Inspetoria Regional, representado naquele ato pelo então - chefe da I.R., Inspetor Alisio de Carvalho e a firma Kantor & Franco Ltda., em data de 11/06/65, estabelecida com serraria no Distrito de Tamarana, no aludido municipio de Londrina; apresentando a Chefia, como resultado do levantamento, em forma de relatório, o número de toros, que ainda se encontram naquela àrea e o estado dos mesmos.-

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Curitiba-Pr. IR7-SPI, 21 de novembro de 1966

Dival José de Souza

Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

DJS/sls/ff.

Recebí o original da presente Ordem de Serviço.

Em, 24 de novembro de 1.966.

Durval Antunes Machado

Durval Antunes Machado
Agente de Proteção aos Índios, 6-B

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Ministerio da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
I. R. 7.
Protocolado sob n.º 1121
Em 9 de Dezº de 1966

3361

RELATÓRIO

Senhor Chefe da 7a. I.R. do S.P.I.

Em cumprimento a determinação constante da Ordem de Serviço Interna nº 90, de 21/11/66, expedida por essa Chefia, tenho a honra de apresentar a V.Sa. o resultado do levantamento procedido na área do POIND "Dr. Xavier da Silva", situado no município de Londrina, Estado do Paraná, com referência a madeira extraida pela Firma KANTOR & FRANCO-LTDA., estabelecida no aludido município de Londrina, em obediência a contrato entre a mencionada Firma e o S.P.I.

Para execução do referido levantamento, fui acompanhado do Sr. VERGILIO FRANCO, socio interessado da Firma concessionária, tendo constatado o seguinte:

342 (trezentos e quarenta e dois) toros de pinho espalhados pela mata, tôdas apresentando precário estado, em virtude do tempo em que foram extraidos, sendo ao que me parece, remota a possibilidade do seu aproveitamento total.

Julgando ter cumprido as determinações emanadas dessa Chefia,

Subscrevo-me Atenciosamente

POIND "Dr. Xavier da Silva", 30 de novembro de 1966.

Durval Antunes Machado
Durval Antunes Machado
Agente de Proteção aos Índios 6-B

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3362

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 96

O CHEFE DA 7ª. INSPETORIA REGIONAL DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 14, ITEM III, DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 52.668, DE 11 DE OUTUBRO DE 1963,

RESOLVE, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO RELATÓRIO DO AGENTE DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS NÍVEL 6-B - DURVAL ANTUNES MACHADO, APRESENTADO A ESTA CHEFIA E PROTOCOLADO SOB Nº 1.121/66, EM CUMPRIMENTO A ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 90, DE 21/11/66, EXPEDIDA POR ESTA REGIONAL, AUTORIZAR AO ATUAL ENCARREGADO DO PÔSTO INDÍGENA "DR. XAVIER DA SILVA", JOÃO GARCIA DE LIMA, AGENTE DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS 5-A, DO QUADRO DE PESSOAL-PARTE PERMANENTE DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, LOTADO NESTE SERVIÇO, LOCALIZADO E PRESENTEMENTE COM EXERCÍCIO NO SUPRACITADO POIND, A LIBERAR A RETIRADA DE 342 (TREZENTOS E QUARENTA E DOIS) TOROS DE MADEIRA DE PINHO, PELA FIRMA KANTOR & FRANCO LTDA., NA ÁREA DO ALUDIDO PÔSTO INDÍGENA, CUJA EXTRAÇÃO FOI OBJETO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A MENCIONADA FIRMA E ÊSTE SERVIÇO, EM DATA DE 11/06/65.

2. FICA O FUNCIONÁRIO ORA AUTORIZADO, INCUMBIDO DE AVISAR A ESTA CHEFIA O TÉRMINO DAQUELA RETIRADA, PERMANECENDO EM VIGÔR A PROIBIÇÃO PARA NOVAS DERRUBADAS, DE QUALQUER ESPÉCIE DE MADEIRAS NAQUELA ÁREA INDÍGENA, SENDO O MESMO RESPONSABILIZADO PELO NÃO CUMPRIMENTO DA PRESENTE DETERMINAÇÃO.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

CURITIBA, 9 DE DEZEMBRO DE 1966.

Dival José de Souza

DIVAL JOSÉ DE SOUZA
CHEFE DA INSPETORIA

Para fiel cumprimento, recebi o original da presente Ordem de Serviço.

Em ___/___/_____

João Garcia de Lima
Agente de Proteção aos Índios 5-A e
Encarregado do Poind "Dr. Xavier da Silva"

3363

Ministerio da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
I. R. 7.
Protocolado sob n.º 56
Em 16 de Jan. de 1967

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7.º I. R.

2/67.-

Em 10 de janeiro de 1967.-

Do Agente Encarregado do Poin.Dr.Selistre de Campos

Ao Snr. Chefe da I,R.7a.do S.P.I.-Curitiba.-

Assunto: Encaminhando relação da Manella S/S.

Anexo faço entrega da relação dos tócos de madeiras,parte / das retiradas pela firme Manella S/S,que foi contadas os pinheiros de 50 c.c.acima,sendo desprezado grande quantidade de pinheiros estraidos para postes e outras finalidades de metragem inferior,como tambem outras madeiras de especie comun.

Na área indigena em questão que agora está ficando para o Patrimonio,existe 29 individuos residindo com plantações,conforme relação incluso.

Sem mais assunto,subscrevo-me

atenciosamente

Atilio Mascilotti
Agente 6-B.-

Arquive-se, na Pasta que trata de assuntos de madeira do Poind. "Dr. Selistre de Campos".—

Estes dados, servirão para orientação desta Chefia, quando houver necessidade de informar a instancia superior sôbre a quantidade de madeira retirada pela firma Manella S/A., que está construindo a Barragem Xanxerê I, no Rio Chapecózinho, sob a supervisão do 14º Distrito Federal de Obras e Saneamento, sediado no Estado de Santa Catarina.—

Curitiba, 20/1/67.—
Dival José de Souza
Chefe da I.R.7.

1a Via 3364

Levantamentos dos Tocos de Pinheiros, Cedros e Cabriuva, retirado da faixa demarcada pela C.F.E. para represa da Uzina do Rio Chapecozinho, pela Firma S. Marcela S.A. Construtora da Barragem.

Tocos Pinheiros

☒☒☒…	[illegible]
☒☒☒…	150
☒☒☒…	150
☒☒☒…	85
Soma Tocos Pinheiros	535

Tocos Cedros

☒☒☒…	61
Soma Cedros (Tocos)	61

Tocos Cabriuva

☒☒☒☒☒	21
Soma Cabriuvas (Tocos)	21

Louro

⊔	3
soma	3

Relatório

Foi iniciado a contagem dos tocos de pinheiros, cedros, cabriuvas e louros, no dia 2 de Janeiro, o indio João Francisco e o Sr. Angelim Veroni faziam picadas procurando os tocos, fazendo a marca do S.P.I. em cada toco encontrado, tivemos muitas dificuldade nesse serviço, porque a capoeira ja havia tomado dos cerradores, dificultando a encontrar os tocos,

Vire

Por essa razão, não confirmamos que seja uma contagem segura, pode ter ficado alguns tocos que não foram contados. No Valtão não fizemos a marca do S.P.I. porque fizemos anotação por informação do Sr. Pedro Soares digo Pedro Lima, que foi o contador da S. Marcelo S.A. nessa zona, foi computado 80 tocos, sem a marca do S.P.I. Encontramos os interior mal tratado pelas madeireiras o seguinte

Tocos Pinheiros	535
Tocos Cedros	61
Tocos Cabriúva	24
Tocos Louros	3
Soma Total diversas arvores	623

Capcata 10 de Janeiro de 1967

Alzeu Moreira da Costa

Agente S.P.I. Nível 6.B.

Angelim Veroni

Pedro Batista dos Santos

3365

Relação do pessoal que planta na área que foi demarcada pela C.E.E. para construção da Barragem do Rio Chapecosinho.

1 Vinsa do Sr. João Machado
2 Pedro Lima
3 Indy L. Antonio
4 Augusto Fernandes
5 Estanislau Wodzik.
6 Leopoldo Narcizo
7 Ildo Zaquiel Gomes
8 Luciano Fernandes
9 Arcelino Lima
10 Antonio Arno.
11 Severino Trassino
12 Graciliano Padilha
13 José Zebra
14 Manoel Seleste
15 Antonio Arno Filho
16 Waldomiro Bavalhiero
17 Tanjoilho Germiniano
18 Manoel Souza
19 Sebastião Freitas
20 Timoteo Costa
21 Guilherme Gomes de Lima
22 Nemo Leite
23 Pedro Zanela
24 Cristino Leite
25 Nicanor Leite
26 Jandira Costa
27 Nelsoni Costa
28 Mario Souza
29 Maurilio de Tal

Em 11-1-67
Nery M. da Costa
Soldado ?-?-

Contra-fé

3366

DE CITAÇÃO
MURILLO EURICO CORDEIRO RONCÁGLIO

, a qualquer Oficial de Justiça - dêste Juízo, ao qual o presente mandado fôr entregue, indo - por mim assinado, por ordem do MM.Juiz, nos autos de CARTA - PRECATÓRIA, sob nº 1.166, ariunda do Juízo de Direito da Comarca de XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, em que é Requerente a FIRMA COMÉRCIO E INDUSTRIA SAULLE PAGNONCELLI S.A., e - Requerido o SERVIÇO DO PATRIMÔNIO,digo, o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, sob nº,digo, e em seu cumprimento proceda a citação do REQUERIDO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS (S.P.I.),na pessôa de seu representante legal, por todo o conteúdo do presente mandado, no qual são tanscritas as seguintes peças: " - CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 2 à 7 " - REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL - EMBLEMA DA REPÚBLICA - JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE XANXERÊ - ESTADO DE SANTA CATARINA - IRENE F. RAUEN- ESCRIVÃO DO CIVEL - CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA - Carta Precatória de CITAÇÃO, dirigida ao Juizo de Direito da Comarca de - Curitiba, Estado do Paraná, para CITAÇÃO ao DD. Representante legal do Serviço de Proteção aos Indios, representando a Tribo " CAINGANGUÉ " - O Doutor RUBEN ODILON ANTUNES CARDOVA,Juiz de Direito desta cidade e comarca de Xanxerê, Estado de - Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, ao Excelentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ou a quem seu honroso cargo estiver exercento e o conhecimento desta deva pertencer, por distribuição, que: a FIRMA COMERCIO E INDUSTRIA SAULLE PAGNONCELLI S.A., propôz nêste Juízo uma Ação Reivindicatória com Perdas e Danos, contra Domingos Brandini,que por sua vêz, nomeou à autoria o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, na pessôa de seu repres3nt,digo, representante legal, Sr. Dr. José Fernando da Cruz, tudo de conformidade com as petições e despachos abaixo transcritas: PETIÇÃO INICIAL - Exmo.- Sr.Dr.Juiz de Direito da Comarca de Xanxerê. COMÉRCIO E INDUSTRIA SAULLE PAGNONCELLI S.A., fim,digo, firma Comercial e Industrial, com séde na cidade deERr,digo, Erechim, Estado do -

3367

do Rio Grande do Sul, por seu bastante procurador abaixo-assinado " ut " instrumento procuratício incluso (doc. nº 1), - vem, por esta e na melhor forma de Direito, propro a presente AÇÃO REIVINDICATÓRIA COM PERDAS E DANOS, contra DOMINGOS BRANDINI e sua mulher, brasileiros, casados, êle industrial, ela- de prendas domésticas, residentes e domiciliados no municipio de Abelardo Luz, nesta Comarca, pelos motivos e razões que passa a expôr: O JUS IN RE DA AUTORA. 1.- No dia 9 de abril de - 1895, foi expedido, pelo Governo do Estado do Paraná, em fa - vor de JOSÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA, o título " MARCO ", com a par,digo, área de cento e setenta e cinco milhões, sete,digo, cento e setenta e cinco milhões, sessenta e três mil e trinta e dois metros quadrados (175.063,32 m2), devidamente medido e demarcado, conforme se comprova o mapa incluso (doc. nº 2) e certidão do respectivo título (doc. nº 3). 2.- Posterior - mente, foi destacada do título " MARCO ", em favor de JERÔNIMO MARTINS DE LARA, uma parte de terras, com divisas certas,que- passaram a formar a Fazenda " Lajeado Grande ", terras estas- que vem assinaldas em vermelho no mapa incluso (docs. nº 2). Assim, por escritura pública de compra e venda, de 21 de no - vembro de 1896, José Pinheiro de Oliveira ratifica a venda - que havia sido feita, anteriormente, por Antonio de Paula em- favor do outorgado JerÔnimo Martins de Lara, e referente a - estas terras abrangidas pelo titulo " MARCO ", com divisas certas e discriminadas: "... principiando da barra do lageado da casa do outorgado , e por êle acima as cabeceiras e destas - vai por um coxilhão pela picada ,da medição até chegar numa - derribada de vento, onde tem um pequeno lageado, descendo por êste até fazer barra no lageado do Toldo Velho e daqui segue- pelo rio Chapecó acima até a barra do lageado da casa onde se começou; " (Doc. nº 4). Esta área vem assinalada em verme - lho no mapa incluso (doc. nº 2). 3.- Que, ainda, no dia 21- de novembro de 1896, JerÔnimo Martins de Lara ratifica a venda que havia feito a Jerônimo Ferreira Lemos, em data de 23- de janeiro de 1892, através de escritura publica de compra e venda, tendo por objeto as mesmas terras aludidas no item anterior, e onde aparece a denominação " Lageado Grande no lo - gar da posse que se chama Marco, cuja parte de terras está - compreendida no tot,digo, no titulo de legitimação que foi — aprovado pelo Govêrno do Estado, requerido pelo posseiro José Pinheiro de Oliveira " (doc. nº 5), com as seguintes divi - sas e confrontações que correspondem, exatamente, as enunciadas no item anterior: " Da barra do Lageado Grande no Chapecó e por êste abaixo até a barra do Lageado Toldo Velho e por ês

3368

----1--

e por êste acima, a procurar a cabeceira mais alta até chegar na picada da medição e seguindo pela mesma picada até chagar na picada da medição e seguindo pela mesma picada - até o Lageado Grande e dahi até a barra onde se principiou as divisas." (doc. nº 5). Veja-se que se trata da mesma área assinalada em vermelho no mapa já referido (doc. nº2). 4.- No mesmo dia, 21 de novembro de 1896, Jerônimo Ferreira Lemos e sua mulher Dona Maria Escolástica de França Camargo, por escritura pública de compra e venda, lavrada na comarca de Palmas, Estado do Paraná, transferem as mesmas terras, cujos limites e confrontações vêm acima enunciados,ao cidadão Jonas Diniz (doc. nº 6). 5.- Por escritura pública de fls. 3 compra e venda, lavrada em 3 de junho de 1899, Jonas Diniz e sua mulher Dona Ana Antonia Diniz, vendem, as mesmas terras, ao outorgado comprador Capitão Pedro de Sá Ribas (NhonhÔ), em cuja escritura os limites enunciados aparecem, ainda, de forma mais detalhada: " Começa da barra do Lageado Grande no Chapecó, por êste - abaixo até a barra do Lageado Toldo Velho, e por êste lageado acima até a barra do lageado denominado Mathias e - por êste lageado acima a procurar a cabeceira mais alta da picada, da medição, e seguindo pela mesma até o lageado - Grande e dahi até a barra onde se principiou a divisa."(- doc. nº 7). 6.- Falecendo o Capitão Pedro de Sá Ribas (- NHONHÔ), estas terras que formam o todo da Fazenda "Lageado Grande ", destacada do titulo "Marco" de sua exclusiva propriedade, no seu inventário foram partilhadas, em três partes ideais e iguais, saindo no pagamento de seus três - filho: Francisco de Sá Ribas, Semiramis Ribas casada com - Eclydes Soares de Mello e Epaminondas Ribas. (docs. 8,9,- 10,11,12 e 13). As referidas certidões de pagamentos foram levadas à transcrição Imobiliária, na Comarca de Chapecó (docs. 9, 11 e 13). Assim, a " Fazenda Lageado Grande ", com uma pa,digo, área de dois mil trezentos e trinta e dois (2332) alqueires coube, em partes iguais, aos três - herdeiros acima referidos, cabendo, pois a cada um,a parte ideal, de 777 alqueires. 7.- Por sua vez, o herdeiro Francisco de Sá Ribas e sua mulher Dna. Esther de Oliveira Ribas, por escritura pública de 28.12.1944, vendem, seu quinhão hereditários, comprendendo aos 777 alqueires de terras, na Fazenda " Lajeado Grande ", respectivamente, à - Firma Migliorini Grando & Cia. Ltda., quinhentos e quarenta e um (541) alqueires, e ao outorgado Dr. Serafim Enoss Bertaso duzentos e trinta e seis (236) alqueires, cuja es-

--

3369

escritura de compra e venda foi, devidamente, levada à - transcrição imobiliária (docs. nºs 14 e 15). 8.- Os herdeiros Euclydes Soares de Mello e sua mulher, Epaminondas-Ribas, por escritura pública de compra e venda, lavrada no dia 30 de dezembro de 1946 (docs. nº 16), é devidamente - transcrita no Registro de Imóveis (docs. nº 17) venderam seus respectivos quinhões hereditários, num total de 37.606,800m2 (trinta e sete milhões seiscentos e seis mil e oitocentos metros quadrados), ou seja, hum mil e quinhentos e cincoenta e quatro (1554) alqueires à firma COMÉRCIO E INDUSTRIA SAULLE PAGNONCELLI S.A. (docs. nºs 16 e 17).9 .- O Dr. Serafim E. Bertaso, posteriormente, vende os 236-alqueires que adqurira do casal de Francisco de Sá Ribas - à Madeireira Aimorá Ltda (cos. nº 18), e esta, por sua - vez, por escritura pública de compra e venda, de 19 de - agôsto de 1955 (doc. nº 19), e, devidamente levada à transcrição imobiliária (docs. nº 20) transfere os aludidos - 236 alqueires à firma BRANDALIZE DAL'AGNOL E CIA. Em face-as sucessivas vendas acima mencionadas, a Fazenda " LAGEADO GRANDE " com 2331 alqueires, ou sejam 36.410 m2, passou a pertencer aos seguintes condôminos: m2 - alqueires - condômino - 37.606.800 - 1554 - Com.Ind.S.P.S.A.; 13.092.200-541 - Miglior.G. & Cia:Ltda.; 5.711.200 - 236 - Brandalize D. & Cia. ; 56.410.200 - 2.331 - Total. 10.- Por escritura de 12 de março de 1956, transcrita em 15 de março de 1956, no Registro de Imóveis de Chapecó (doc. nº 21) a firma - Comércio e Industria Saulle Pagnoncelli S.A., vendeu a firma Brandalize Dal "Agnol & Cia., na mesma Fazenda "Lageado Grande " a área de 5.738.00m2 (cinco milhões setecentos e trinta e oito mil metros quadrados). Em face a esta ultima venda, alterou-se a situação dos condôminos, dentro da mesma Fazenda, cuja área de 56.410.200m2 que compõe o seu todo ficou assim distribuida: CONDOMINO - Comércio de Indust. - Saulle Pagn.S.A. 31.868.800m2; MIGLIORINI GRANDO & CIA.LTDA 13.092.200m2. BRANDALIZE DALL'AGNOL & CIA. 11.449.200m2 - TOTAL 56.410.200 m2.- 11.- Que, por escritura pública de - divisão amigável, lavrada em 11 de julho de 1957, no Tabelião Romeu Scires em Xanxerê, os condôminos mencionados no item anterior, proprietários da totalidade das terras da - Fazenda Lajeado Grande " puseram fim a comunhão, dividindo dita fazenda em quinhões, assim distribuidos: Quinhão nº I com 7.854.538m2 - Com. I.S. Pagn.S.A. Quinhão nº II c/7.820.000m2. Com. I.S. Pagn. S.A. QUINHÃO Nº III c/9.250.000m2.Com.I.S. Pagn. S.A. QUINHÃO Nº IV c/5.738.000m2,Brandal D. & Cia. -

3370

Cia. QUINHÃO Nº V c/15.331.268m2, pertencendo a Brandalize DALL'AGNOL & CIA. 5.711.200m2 e à Migliorini,Grando & Cia. Ltda. 9.620.068 m2 (docs. 22,23,25,digo, 24 e 25). Portanto, segundo os quinhões acima, assim se distribuiu a - área de terras, por metros quadrados, entre os condôminos- Comércio e Ind. Saulle Pagnoncelli S.A. 24.924.538m2 - - Brandalize Dall'Agnol & Cia. 11.449.200m2 - Migliorini, - Grando & Cia., Ktda. 9.260.068m2 - TOTAL - 45.633.746m2.12 .- Ora, sendo a área total da Fazenda " Lageado Grande " - de 56.410.200 m2, conforme vimos através do levantamento - imobiliário procedido, e abrangêndo os cinco (5) quinhões- objeto da partilha amigável, a soma de 45.633.746 (quarenta e cinco milhões seiscentos e trinta e três mil setecentos e quarenta e seis metros quadrados); em vez dos...... 56.410.200m2, acima mencionados, é óbvio que a diferença-- de dez milhões setecentos e setenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta e quatro metros quadrados (10.776.454m2) , ficou excluida dos respectivos quinhões, restando em comum para os condôminos Comércio e Industria Saulle Pagnoncelli S/A,, e Migliorini Grando & Cia.Ltda., uma vez que, o condômino Brandalize Dall'Agnol & Cia., foi contemplado com- os 11.449.200m2, que constituem a forca de seus titulos de dominio. Aliás, isto ficou perfeitamente acordado, entre os três condôminos na escritura de de,digo,divisão amigável - firmada entre os mesmos (doc. nº 22), pois, nêste documento, taxativamente, se declara: "... a área wue falta de onze milhões de metros quadrados, mais ou menos, não será - suportada na proporação da força dos títulos dos condôminos mas sim, conforme acôrdo, daquela área suportará a Firma - Com ércio e Indústria Saulle Pagnoncelli S.A. dois têrços- (2/3) e a firma Migliorini Grando & Cia.Ltda., um têrço (1/3), NÃO SIGNIFICANDO RENUNCIA A ÁREA FALTANTE, nada suportando, portanto, a outra firma Brandalize Dall'Agnol & Cia." (doc. nº 22). <u>A ÁREA REIVINDICANDA</u>. 1.- A área de dez milhões setencentos e setenta e seis mil e quatrocentos e cincoenta e quatro mesotor ,digo, metros quadrados- (10776.454m2) que, constitui a diferença entre a soma dos- cinco (5) quinhões partilhados, amigávelmente, entre os condôminos da Fazenda "Lageado Grande " e a área total da mesma Fazenda, passou a pertencer, em comum, entre os condôminos Comércio e Industria Saulle Pagnoncelli S.A. EMigliorini, Grando & Cia.Ltda., respectivamente, na proporção- de dois têrços (2/3), e um têrço (1/3), de conformidade com as condições estipuladas na escritura de divisão amigável-

3371

amigável da dita Fazenda " Lageado Grande ", firmada por - todos seus condômihos (doc. nº 22). Portanto, esta área- é de legítima propriedade daqueles dois condôminos. 2.- Esta área de 10.776.454m2, parte integrante da Fazenda "Lageado Grande ", e da qual é a autora condômino, é que constitui a área reivindicanda. Vem ela assinalada, em azul,no mapa junto a esta petição inicial (doc. nº 2), e em vermelho, no mapa do " Reservado Para Indios ", que, também, ora se junta (doc. nº 26), e cujos limites e confrontações são os seguintes: NORTE - Terras de prppriedade de Comércio e Industria Saulle Pagnoncelli S.A., do quinhão I - da Fazenda Lageado Grande; SUL - Terras de prppriedade do- Serviço de Proteção aos Indios; OESTE - Terras de propriedade de Comércio e Industria Saulle Pagnoncelli S.A., do - quinhão I da Fazenda Lageado Grande; LESTE - Com a linha - Divisória da Fazenda Alegre do Marco. 3.- A área do Imóvel dos Indios, levantada pelo Engenheiro Dr. Levy Linhares da Silva, e abrangendo 150.098.000m2 deixa claro que a área - reivindicanda não integra o referido Imóvel (doc. nº 26), e sim faz parte da Fazenda " Lageado Grande " de propriedade da ua,digo autora. Veja-se que, no aludido mapa, ou - planta (doc. nº 26), a área dos Indios, vem destacada por uma tinta azul clara. Aliás, o próprio Serviço de Proteção aos Indios eo Instituto de Reforma Agrária do Estado - de Santa Catarina reconhecem tal fato, pois êste último ao conceder o título das terras pertencentes aos indios, limitou-se aos 150.098.000m2 (doc. nº 27), abrangidos no mapa acima aludido (doc. nº 26). Aliás, nêste título definitivo, expedido em 2 de outubro de 1965, e levado à transcrição imobiliária em 16.10.1965, se menciona o limite ao- Norte destas terras tituladas, com Industria e Comércio -- Saulle Pagnoncelli S.A. (doc. nº 27), exatamente, a área reivindicanda. O DIREITO - 1.- Diz o art. 524 do Código - Civil: " A lei assegura ao proprietário o direito de usar, gozar e dispor de seus bens, e de reavê-los do poder de - quem quer que injustamente os possua". Reivindica, pois, - quem é dono e contra quem possue, injustamente. Esta a lição esposada pelos tribunais do País. " Reivindica quem é- dono e contra quem mal possui. O possuidor, portanto, só - poderá ser compelido a largar a posse quando houver prova- de dominio oferecida pelo contendor " (Ac.do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em 2.8.48, publicado em " Rev.For." vol.120 pág. 135). " Na reinvindicatória, deve o autor provar cabalmente que lhe pertence o domínio da coisa reivindicanda. Quando o modo de aquisição é derivado, cumpre ao autor

3372

ao autor provar que aquêle de quem houve a coisa era o seu verdadeiro dono ao tempo da alienação, devendo continuar a investigação até que obetenha posse hábil ao jsucap,digo , usucapião (T.J. São Paulo, Rev. dos Tribs. vol.96, pág. - 104). Dois, pois, são os pressupostos necessários da pre - tensão à reivindicação: a) - A propriedade atual do Autor. b) - A posse da coisa pelo réu, e injusta. E, nem se diga, na espécie, que a autora, por ser condômina da área rei - vindicanda com a Firma Migliorini Grando & Cia., Ltda.,não pode reivindicar, sòzinha, o todo. Neste sentido, é claro- o ensinamento ministrado por PONTES DE MIRANDA, em seu ma- gistral " Tratado de Direito Privado " 2ª Edição, Tomo XII página 65: " A discussão, em torno do direito comum, quan- to a poder o condômino ir contra os terceiros, sòzinho,por tôda coisa, não tem hoje razão de ser: POR TÔDA A COISA.TEM O CONDÔMINO A REIVINDICATÓRIA." (O GRIFO É NOSSO).Além - do mais, a respeito, é de clareza meridiana, o artigo 623- II da Código Civil. "Art.623 - Na propriedade em comum,com propriedade ou condominio, cada condômino ou consorte po-- de I -... II - Reivindicá-la de terceiro." 2.- Quanto a - propriedade, ou compropriedade da área litigiosa, por par- te da autora, nenhuma dúvida pode haver, em face ao seu le gítimo título de aquisição (docs. nºs 3 à 25). Incidem,, na espécie, os artigos 530 I e 859 do Código Civil. Tam - bém, nenhuma dúvida ocorre quanto a posse injusta da coisa pelo réu. " Injustamente possuir, no art. 524, é ter consi go o bem sem jus possidendi".(PONTES DE MIRANDA T.D.P.XIV 2ªEd. pág.17). A inexistência de jus possidendi da parte- dos réus, decorre, por não ter êlles qualquer título de do minio transcrito em seu favor e referente a área reivindi- canda. <u>OS FATOS</u> - A autora tem não só o domínio da área - reivindicanda, também, a posse da mesma área, sempre, a - manteve, através de fiscais e prepostos seus. A firma auto ra, além disso, há muito mais de dez (10) anos, vemmanten- do agregados dentro da área litigiosa, conforme se compro- va com as autorizações de anuência para plantia fornecidas, anualmente ao Banco do Brasil S.A., em Chapecó, e cujas - certidões se protesta juntar, oportunamente, dada a urgên- cia requerida na propositura da presente ação. Dentro da - área existem, ainda, morando, alguns indios, porém por me ra tolerância da Firma autora.Os réus, porém, sem que lhes assista qual uer direito sôbre a área reivindicanda, dada- a ausência de qual uer título de propriedade, expedido em- seu favor, e mesmo de posse , de uns Meses para cá, vêm fa-

3373

fazendo roças, através de prepostos seus, no meio do pinhal ali existente, com o intuito manifesto de simular uma posse que, mais tarde, lhe acobertaria no esbulho de pinheiros ali existentes. Assim, de pouco dias para cá, os réus, através de grande números de prepostos seus, passaram a erradicar pinheiros da área litigiosa, transportando as toras para serraria de sua propriedade, sita no distrito de Ipoaçú, municipio de Abelardo Luz, nesta Comarca, onde, já estão procedendo a industrialização das mesmas. E, com o ti, digo, ritmo vertiginoso que estão imprimindo a êstes trabalhos, em pouco tempo, lograrão devastar todo o pinhal existente na área reivindicanda, caso não seja posto um paradeiro a sua atividade criminosa. O PEDIDO - 1.- PRELIMINARMENTE : Como medida cautelar, a autora, requer, preliminarmente, a proibição do corte de pinheiros sôbre a área reivindicanda, bem como, a busca é apreensão das toras e madeiras, já serradas, na serraria de propriedade dos réus localizada em Ipoaçú, e provenientes da área litigiosa. Se não fôr, desde logo concedida esta medida cautelar, se tornará, em grande parte, ineficaz a presente ação, uma vez que, terão desaparecidos os valiosos pinheiros que constituem sem dúvida o objeto principal da presente demanda. Aliás, e, preciso que se frise. V.Excia., de madeira acerdigo, de maneira acertada, e altamente louvável, já vem concedendo, em diversas ações, a medida cautelar da proibição do corte de pinheiros, requerida em petição inicial da ação principal, como é o caso, ainda há poucos dias verificado, em uma ação proposta pela Medeireira Industrial Xanxerê S.A. (docs.28). Êste, também, o pensamento esposado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, em luminosos acórdãos. 2.- E, após concedida a medida cautelar de proibição do corte de pinheiros existentes sôbre a área litigiosa, a autora, invocando os dispositivos legais acima referidos, requer a citação dos réus acima qualificados, afim de que venham, se quizerem, no prazo legal contestar a presente ação, a qual uma vez processada, deve ser julgada procedente: a) - Condenando-se os réus Domingos Brandini e sua mulher a devolverem a autora a área reivindicanda, descrita no item 2º, fls 7, desta petição inicial. b) - Condenando-se os réus nas perdas e danos, custas, despesas processuais e demais cominações legais. c) - Condenando-se os réus ao pagamento de honorários de advogado na base de 20% sôbre o que for apurado na liquidação -

na liquidação por perdas e danos, em execução de sentença. Protesta, a autora, pelo depoimento pessoal dos réus, sob-pena de confesso, prova documental, testemunhal, pericias, vistorias, e todo o gênero de provas em direito permitido. Dá-se a presente ação o valor de Cr.$500.000. Nêstes têr - mos - Pede deferimento. Xanxerê, 22 de outubro de 1965.(a) - Hélio Callado Caldeira. DESPACHO - Tratam êstes autos de uma ação reivindicatóriacumulada com um pedido de indeni - zação por perdas e danos em que é autora a firma COMERCIO-E INDUSTRIA SAULLE PAGNONCELLI S.A., e réu, DOMINGOS BRAN-DINI E S/M., Instruiu o pedido com váriso digo, varios do-cumentos. Autuada a petição inicial, antes de qualquer - providência ou melhor despacho inicial, determinou-se a - ida do Sr. Oficial de Justiça ao local do litigio para ve-rificar se de fato esta sendo feito o abate de pinheiros , dentro da área reivindicanda, para efeito de ser apreciado o pedido de medida cautelar initio litis, no que tange a - proibição do corte de pinheiros naquela área até final de-cisão do presente feito, cujo mandado expedido foi cumpri-do, conforme se vê de fls. 49v.,Alega a autora, em resumo, que é legitima proprietária e possuidora, juntamente com-outras duas firmas - BRANDALIZE DAL'AGNOL & CIA. e MARGIOR NI GRANDO & CIA LTDA., de uma certa e determinada área de-terras dentro dos limites e confrontações da Fazenda Lagea do Grande, situada no municipio de Abelardo Luz, nesta co-marca, que foi medida e dividida amigavelmente entre os - três proprietários, ficando excluida de tal divisão uma - área de 10.776.454 ms2, a qual for,digo, por força de um - acôrdo havido entre as partes contratantes tocaria à firma autora e a firma Brandalize Dal'Agnol & Cia., justamente a área reivindicanda, destacada no ítem 2 da inicial, fls.8, e configurada nos documentos ns. 2 e 26 que instruem o libe lo; que a área reivindicanda se encontra situada ao Norte-do imóvel com a metragem de 150.098.000m2., recentemente - titulado pelo Instituto de Refórma Agrária de Santa Catarina ao Serviço de Proteção aos Indios, conforme Certidão do Registro Imobiliário de fls. 46; que tem não só o dominio-da área reivindicanda, também a posse da mesma, empre a - manteve através de fiscais e prepostos seus; que dentro da área existem, ainda, morando, alguns indios, porém por me-ra tolerância da sua parte; que os réus de uns tempos para cá vem fazendo roças, através de prepostos seus, no meio-do pinhal ali existente, com o intuito manifesto de simu - lar uma posse que, mais tarde, lhes acobertaria no esbulho

--

esbulho dos pinheiros; que, assim, de poucos dias para cá, os réus, através de grande número de prepostos seus, passaram a erradicar pinheiros da área litigiosa, transportando as toras para serraria de sua propriedade, sito no distrito de Ipoaçú, municipio de Abelardo Luz, nesta comarca, onde já estão procedendo a industrialização das mesmas; que, com o ritmo vertiginoso que estão imprimindo a êstes trabalhos, em pouco tempo, lograrão desvastar todo o pinhal existente na área reivindicanda, caso não seja posto um paradeiro a sua atividade criminosa; que, diante disso, como medida cautelar, requer, preliminarmente, a proibição do córte de pinheiros sôbre a área reivindicanda, bem como, a busca e apreensão das toras de madeira já serradas na serraria de propriedade dos réus; que, efetivada a medida pleiteada, sejam citados os réus para contestarem, querendo, esta ação e afinal condenados a devolverem a área reivindicanda, ao pagamento de perdas e danos, honorários, custas e demais cominações legais. Deu-se à presente o valor de Cr.$500.000 (quinhentos mil cruzeiros). Feitaa diligência de fls. 2, vieram-me então, os autos conclusos para os devidos fins. ISTO POSTO: É público e notório, nesta comarca e nesta região do Oeste Catarinense, principalmente, que o motivo primordial das ações de terras ajuizadas nêste Forum, são os pinheiros existentes nas áreas litigiosas, dada a sua grande e sempre crescente valorização; e a presente ação reivindicatória, embora de natureza real, não podia fugir à regra geral, como, aliás, salienta o procurador da autora, quando na peticição inicial, parte final, afirma o seguinte:"... Se não fôr, desde logo concedida esta medida cautelar, se tornará, em grande parte, ineficaz a presente ação, uma vez que, terão desaparecidos os valiosos pinheiros que constituem, sem dúvida, o objeto principal da presente demanda. (o grifo é nosso). fls.11.- O Senhor Oficial de Justiça, por determinação dêste Juízo, esteve no local do litigio, dita área reivindicanda; e certificou, sob a fé do seu Ofício, que, de fato, o réu Domingos Brandini , ali, está abatendo pinheiros e levando as respectivas toras para a sua serraria, para fins de industrialização, sita na localidade de Ipocçú, municipio de Abelardo Luz (fls.- 49). Em se examinando os documentos apresentados pela firma autora e que instruem o seu libelo, verifica-se que a firma Comércio e Industrial Saulle Pagnoncelli S.A., é, até prova em contrário, legitima proprietária de uma certa e determinada área de terras dentro do imóvel denominado " Fazenda Lageado Grande ", situada no Distrito de Abelardo-

Abelardo Luz, desta Comarca. Por outro lado, lendo-se a Certidão de fls. 40, temos que essa Fazenda realmente foi medida e dividida entre os seus proprietários, de acôrdo com a fôrça dos seus - respectivos títulos. Entretanto, feita a medição, encontrou-se - apenas a metragem de 46.633.746m2 ao invés de 56.410.200m2,faltando, assim, para completar a área total da aludida Fazenda 10.776.454m2, que é a área que está sendo reivindicada pela firma autora pela razão que se segue. Acontece que, de acôrdo com o - ajustado por ocasião dessa divisão amigável, essa falta seria suportada pelas firmas Comércio e Industria Saulle Pagnoncelli S.A. e Migliorini, Grando & Cia., Ltda., na base de 2/3 para a primeira e 1/3, para a segunda firma, não implicando, entretanto, em renúncia por parte das mesmas sôbre tal falta ou diferença, a menos, que, segundo consta do documento de fls. 41v., teria sido invadida pelos Indios; sendo que, em virtude dêsse acôrdo co,digo, a terceiro firma Brandalize Dall'Agnol & Cia., ficou excluida do remanescente da Fazenda, consoante se vê da escritura da referida - divisão de fls. 40, in fine. A referida divisão amigável foi efetuada no dia 11.7.1957, cuja escritura foi registrada no dia se - guinte e do mesmo mês e ano. A Área dos Indies, foi demarcada e expedido, afinal, o respectivo título definitivo em 2.10.1965,pelo Instituto de Reforma Agrária de Santa Catarina, que se encon - tra registrado no Registri de Imóveis désta comarca, doc. de fls. 46. E, por êste motivo, evidentemente, pelo que se depreende dostêrmos da inicial e dos documentos, juntos aos autos, a autora diante dos limites certos e definidos da área dos Indios, discriminados no respectivo Registro Imobiliáriom fls.46, pretende atra-- vés dêste meio judicial a área reivindicanda, que seria a mesma - invadida pelos Indios, uma vêz que no local onde estão sendo abatidos pinheiros pelo réu Domingos Brandini, existem alguns indi - os morando, por mera tolerância, segundo alega a firma autora, na sua petição inicial, fls. 10. Diante do que ficou dito e expôsto, não resta a menor dúvida de que, no caso, a medida cautelar requerida se impõe. " O juiz com fundamento em seu poder cautelar ge - ral, pode proibir o corte de pinheiros durante o curso das açõespossessórias, para evitar que uma das partes sofre danos de dificil e incerta reparação." (Jurisprudência-SC, ano 63, pág.346). E quem pode na possessória também pode fazê-lo em outras ações tais como a presente de natureza real, e ainda com mais fôrça e amparo legal. O Código de Processo Civil no art. art.675, inciso II,estabelece: "Além dos casos em que a lei expressamente o autoriza, o juiz poderá determinar providências para acautelar o interêsse das partes, quando, antes da decisão, fôr provável a ocorrência dos - digo, de atos capazes de causar lesões, de dificil e incerta reparação, ao direito de uma das partes. " No caso sub-judice, é ma-

3377

é mais do que provável, a continuar o abate dos pinheiros que se-quer proibir, que, mesmo antes da decisão final, já tenha se concretizado o dano, o qual, em se tratando de pinheiros, é de dificil e incerta reparação, acarretando, na maioria das vezes prejuizos irreparáveis, como tem acontecido em casos que tais, nesta - comarca. E o Sequestro, medida violenta e excepcional, preparatória ou preventiva, não sendo concedida in limine, sem audiência da parte contrária, geralmente chega tarde demais, razão pela qual em casos que tais, tem-se preferido a concessão da medida dita cautelar, com consonância com o disposto no art. 675, do Código de Processo Civil. LOPES DA COSTA, na sua obra " MEDIDAS PREVENTIVAS "- págs., 20,22 e 102, sustentou que o juiz no exercico do chamado - poder cautelar geral, pode determinar outras providências além das enumeradas no art. 676, pois casos, pois casos pode haver a que - nenhuma delas sirva. Sem embargo de não enumeradas pelo Código - o juiz pode decretar a proibição de dispôr, como medida automôma. As medidas preventivas do art. 675, C.P.C., são tomadas com fundamento no poder cautelar do juiz, para os fins mais diversos, bastando que seja adequada ou idônea para evitar o prejuízo cuja ocorrência se teme; como acontece e objetiva o caso presente. E assim sendo, a medida solicitada além de legal encontra plrna justificativa, tendo-se em vista o fim a que se destina, assegurar o direito das partes, até final solução do feito, ocásião em que será entregue o objeto litigioso ao seu legitimo dono, que, então, poderá dispôr melhor lhe aprouver. Entretanto, a ninguém serão entregues os pinheiros, principalmente, se os mesmos forem dos Indios, a não ser com a expressa autorização ou ordem de SS.EE. o Senhor- Presidente da República ou o Senhor Ministro da Agricultura a - quem o órgão de Proteção dos Indios está afeto ou ainda mediante- comprovação da venda legal desses pinheiros. Porque, pelo que se- sabe e se tem ouvido, trata-se de um dos maiores escândalos dos - últimos tempos! houve nêste País IPMs., para tudo, menos para apurar a licitude da transação dos pinheiros dos Indios de Xanxerê , pelo menos não é do nosso conhecimento tenha havido; e até a presente data, o que é muito pior, os donos dos pinheiros, os Indios estão morrendo à míngua, sem této e sem assistência por parte de- quem quer que seja e creio mesmo que jamais terão. Assim: RESOLVO decretar, como decretado tenho, a proibição do córte dos pinhei - ros situados dentro da área pretensionada e descrita na inicial - n.2 e fls. 8 e, em consequência, determino que se expeça mandado nêsse sentido, devendo serem apreendidos os pinheiros abatidos e inclusive as toras que forem levadas para a serraria do senhor Domingos Brandini, que serão entregues ao Depositário Público mediante auto respectivo que deverá constar dos autos. Por outro lado defiro a petição inicial no tocante a citação do Sr. Domingos -

3378

Domingos Brandini e sua mulher, se casado fôr. Expeça-se o competente mandado citatótio, o qual devera ser cumprido na mesma - ocasião em que foi cumprido o mandado cautelar. Cumpra-se.Xanxerê, em 27 de outubro de 1965 (a) - Ruben Odilon Antunes Cordova-Juiz de Direito. PETIÇÃO DE FLS. 62 - Exmo.Sr.Dr.Juiz de Direito da Comarca. Por seu procurador infra-firmado, dizem DOMINGOS-BRANDINI, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado no distrito de ipoaçú, municipio de Abelardo Luz, nesta comarca, nos autos de ação Reivindicatória com Perdas e Danos, que lhe promove a firma COMÉRCIO E INDUSTRIA SAULLE PAGNONCELLI S.A.sbo digo, sob nº 2084, nesta e na melhor forma de direito, respeitosamente a V.Excia., o seguinte: 1.- Que está ocupando a gleba - objeto do presente litigio, com feitura de roças, há mais de dois (2) anos, e abatendo pinheiros, há poucos dias, com ordem expressa do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, a quem pertence a gleba - reivindicadapela autora, em sua inicial de fls. 2 à 12, ocupada-pelos Indios há mais de 40 (QUARENTA) anos, sem oposição de - quem quer que seja, nem mesmo da autora, que sempre a respeitou-como tal. 2.- Nessas condições na forma do disposto no art.99 e seguintes do Código de Processo Civil, quer nomear à autoria o - SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, com séde na cidade de Curitiba , Estado do Paraná, para que venha oferecer a sua contestação à - presente lide, cuja citação deverá ser feita na pessoa de seu - representante legal, Sr.Dr.José Fernando da Cruz, brasileiro,casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Curitiba.N. T.P.D. Xanxerê, 5 de novembro de 1965 - (a) - Edilson M.Sperandio. DESPACHO - Expeça-se precatória para citação na forma re - querida às fls. 62. Xanxerê, 16 de novembro de 1965. (a) - Natanoel Machado - Juiz de Paz em exercico. (Como até a presente data não foi devolvida a precatória, determinou o MM. Juiz em seu respeitável DESPACHO o seguinte - DESPACHO - Considerando que até a presente data não foi devolvida ou cumprida a Precatória de fls. 65; Considerando que cabe ao autor promover a citação; Considerando que a dita Precatória pelo que consta foi extraviada, o que vale dizer, não chegou ao seu destino; Considerando que, no caso , faz-se necessária a citação do Serviço de Proteção aos Indios, com séde na cidade de Curitiba, ante o que consta dos autos, doc. de fls.46, principalmente; na pessoa de seu representante legal:Determino que se expeça nova Precatória, que deverá ser encaminhada ao Fôro de Curitiba, para efeito de Distribuição e cumprimento, para o que concedo o prazo de 30 dias improrrogáveis, a qual poderá ser entregue à parte interessada para tal finalidade.In - timem-se as partes. Xanxerê, em 5 de outubro de 1966 (a) - Ruben Odilon Antunes Cordova - Juiz de Direito. DEPRECO à V.Excia., - SEnhor Juiz de Direito da Comarca de Curitiba, a CITAÇÃO do DD.-

--

3379

DD.Representante legal do Serviço de Proteção aos Indios, e, se- assim V.Excia., determinar que após ser recebida esta, seja devidamente cumprida, prestará JUSTIÇA às partes e a mim especial - mercê, que outro tanto farei quando deprecado fôr. Dada e passada nesta cidade dos seis dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e sessênta e seis. (a) - Irene F.Rauen, Escrivão da 1ª Vara Civel, a datilografei e subscreví.- (a) -digo, Xanxerê, 6 - de outubro de 1966 - (a) - Rubens Odilon Antunes Cordova - Juiz- de Direito da 1ª Vara Civel. " DESPACHO DE FLS. 2 " - Ap.hoje. - A. CUMPRA-SE. Em, 10.X.66 - (a) - M.Roncáglio - Juiz de Direito. Em virtude dêsse despacho faça-se a citação requerida, lavrando-se de tudo os autos e certidões de estilo. Dado e apss,digo, Dada e passada nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos onze dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e- sessenta e seis.EU,________________________________, Escrivão da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, subscreví e - assino.-

(OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA)
ESCRIVÃO DA PRIMEIRA VARADOS FEITOS DA FAZENDA
PÚBLICA-1ºOFÍCIO.-

"cxp/

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 12 Outubro 1966
Aeis de J. Fontoura
Oficial de Justiça

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3389

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1a. VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

A SÉTIMA INSPETORIA REGIONAL (I.R.-7) DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS (S.P.I.), por seu procurador, inscrito, sob nº 528, na Secção do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, com escritório em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua 15 de Novembro nº 556, conjuntos ns. 1.501/1.503, onde receberá intimações por carta registrada com A.R., tendo sido citada para responder aos têrmos de uma ação reivindicatória cumulada com perdas e danos, proposta por COMÉRCIO E INDUSTRIA SAULLE PAGNONCELLI S/A no Juízo de Direito da comarca de Xanxerê, Estado de S. Catarina, requer respeitosamente a V. Exa. se digne de mandar juntar aos autos da carta precatória citatória, sob nº 1.166, a inclusa petição, a fim de que seja oportunamente pelo MM. Juízo deprecante devidamente apreciada.-

Têrmos em que
P. deferimento.
Curitiba, 13 de outubro de 1.966.
P.p.

(Isenta de sêlo ex lege)

3381

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XANXERÊ (SC)

Por exceção declinatória do fôro (C.P.C., artigos 152 e 182, I, e § 2º), diz e se propõe a SÉTIMA INSPETORIA REGIONAL (I.R.-7) DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS (S.P.I.), como excipiente, a provar, contra COMÉRCIO E INDÚSTRIA SAULLE PAGNONCELLI S/A, como exceta, o seguinte:-

1. Alegando ser legítima proprietária de área de 10.776.454 m2., integrante da Fazenda "Lageado Grande", situado no município de Xanxerê, e que a mesma teria sido invadida por DOMINGOS BRANDINI e respectiva mulher, ingressou a exceta, neste Júízo, com u'a ação reivindicatória com perdas e danos, tendo os réus nomeado à autoria o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, de quem teriam recebido autorização expressa para extrair pinheiros, pois a área reivindicanda pertenceria aos silvícolas, que a ocupam há mais de 40 (quarenta) anos.-

2. Saliente-se, de início, que, tendo sido nomeado à autoria o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, cujo representante legal é o respectivo Diretor, e, não, a SÉTIMA INSPETORIA REGIONAL, com séde na Capital do Estado do Paraná, nula é, <u>data venia</u>, a citação efetivada na pessoa do Chefe desta I.R.-7.-

3. De qualquer forma, o fôro desta comarca é, <u>data venia</u>, incompetente para o processamento das causas de interêsse quer da União Federal, quer dos silvícolas.-

4. Na verdade, constituindo o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS méra dependência do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, de sua vez órgão integrante da administração centralizada federal, toda ação contra aquela proposta configura demanda contra a UNIÃO FEDERAL, motivo por que, em face do artigo 201 da Carta Magna, só poderá ser aforada na Capital do Estado ou

Território em que é domiciliado o autor, na Capital do Estado em que se verificou o ato ou fato originador da causa ou ESTEJA SITUADA A COISA, ou no Distrito Federal (v. Pontes de Miranda, Comentários à Const. de 1.946, 3a. ed., tomo 6, pgs. 424).-

5. A par disso, achando-se os indígenas sujeitos a regime tutelar especial (Cód.Civ., art. 6º, parágr. único) e tendo o Decreto Legislativo nº 5.484, de 27 de junho de 1.928, deferido a tutela à União Federal (art. 6º), que a exercita através do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, que é, assim, órgão executivo das atividades de proteção e de assistência aos silvícolas (Regimento do S.P.I. aprovado pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1.963), não há dúvida de que o aludido Serviço - quando, no desempenho dessa tutela, administra os bens dos índios (Decreto nº 5.484/28), lhes presta proteção e assistência e lhes defende judicialmente a pessoa e os bens (Reg. Aprov. pelo Decr. nº 52.668/63) - o faz em nome, como órgão ou representante da União Federal.-

6. Mas, quando assim não fosse, o inegável interêsse da União Federal nos feitos relacionados aos indígenas, requerendo a intervenção da douta Procuradoria Regional da República, como assistente do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, impõe, data venia, a competência de um dos mencionados fôros e do Juízo privativo dos feitos da fazenda nacional.-

7. Por isso mesmo, em hipótese semelhante, em que o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS disputa a Léa Brand Schaffer e outros o domínio e a posse do imóvel "Salto do Ubá", e cujos autos tramitam no Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Capital do Estado do Paraná, o Excelso Pretório firmou a competência do Juízo dos Feitos da Fazenda e do fôro daquela Capital para processar a causa, nos têrmos do voto do eminente Ministro Bento de Faria (ac. un. da 2a. Turma do S.T.F. no Agravo de Instrumento nº 9.757, do Paraná).-

Em tais condições, pede e espera que, suspensa a causa e processada a exceção, haja por bem V. Exa. de julgá-la procedente, para mandar remeter os autos ao Juízo de Direito competente da comarca da Capital do Esdo, condenadasa exceta nas custas processuais.-

Curitiba, p/ Xanxerê, em 13-outubro-1966.

P.p. [signature]

(Kiyossi Kanayama) - Advogado.

3383

MERITISSIMO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XANXERÊ.

O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, por sua SÉTIMA INSPETORIA REGIONAL, com séde na Capital do Estado do Paraná, óra denominado réu, tendo sido citado, mediante carta precatória, para integrar, nos autos da ação reivindicatória com perdas e danos proposta, neste Juízo, por COMÉRCIO E INDÚSTRIA SAULLE PAGNONCELLI S/A contra DOMINGOS BRANDINI e respectiva mulher, a contestação, pede vênia para, através de seu procurador no fim assinado, inscrito, sob nº 528, na Secção do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, com escritório em Curitiba, na Rua 15 de Novembro nº 556, conjuntos ns. 1.501/1.503, Caixa Postal nº 165, onde receberá intimações por carta registrada com A.R., e exibindo os inclusos documentos, contestar o pedido inicial, para o que se propõe a provar o seguinte:-

1. A autora COMÉRCIO E INDÚSTRIA SAULLE PAGNONCELLI S/A - alegando ser senhora de parte da Fazenda Lageado Grande, destacada da área primitivamente concedida, sob o nome "Marco, a José Pinheiro de Oliveira, pelo Estado do Paraná, conforme título expedido em 9 de abril de 1.895, e que o referido imóvel vem sendo injustamente possuida pelos réus DOMINGOS BRANDINI e sua mulher e, ainda, ocupada por alguns silvícolas - intentou contra os citados réus uáa ação ordinária de reivindicação, cumulada com pedido de ressarcimento de prejuízos.-

2. Citados, por fôrça do respeitável despacho de fls., que, num gesto de louvável cautela, determinou a proibição do córte de pinheiros na área reivindicanda e a apreensão e depósito das árvores abatidas e das tóras retiradas, por reconhecer que "os valiosos pinheiros constituem, sem dúvida, o objeto principal da presente demanda", os réus, sob o fundamento de dita área pertence aos indígenas e e nela estaria cortando pinheiros e fazendo roças por ordem expressa do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, a êste nomeou à autoria.-

3. O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS (SPI), cientificado da demanda na pessoa do sr. Chefe da SÉTIMA INSPETORIA REGIONAL (IR-7), ofereceu exceção declinatória do fôro.-

3384

PRELIMINARMENTE

5. Reitera o óra réu a argüição de nulidade da citação inicial, porque não efetivada na pessoa de seu Diretor e representante legal, bem assim a de incompetência dêste Juízo para processar a causa, em vista do inegável interêsse da UNIÃO FEDERAL, a quem se deferiu a tutela especial dos índios, o que reclama a intervenção da douta Procuradoria Regional da República, exceção esta alegável em qualquer tempo (v. Cód.Proc.Civ., arts. 148, parágr. único, 150 e 182, § 1º).-

6. Em face do manifesto interêsse da UNIÃO FEDERAL no presente feito, seja porque exerce através do SPI a tutela especial dos indígenas (Cód.Civ., art. 6º, parágrafo único, e Decreto Legislativo nº 5.484, de 27 de junho de 1.928, art. 6º), seja porque constitui causa contra a mesma UNIÃO FEDERAL a proposta contra êste SPI, méra dependência do Ministério da Agricultura (Decreto-lei nº 1.763, de 3-novembro-939), impõe-se, data venia, a citação do douto Procurador Regional da República no Estado, para assistir ao óra réu.-

7. De outra parte, deve o óra réu ser absolvido da instância, de vez que não instrui a petição inicial documento indispensável à propositura da ação (Cód.Proc. Civ., art. 201, I), qual o ato constitutivo da sociedade autora, de molde a comprovar que é seu legítimo representante a pessoa que outorgou o mandato consubstanciado na procuração de fls. (Cód.Proc. Civ., art. 86), pois, "tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, a sua legitimação em Juízo, nos têrmos do art. 86 do Cód. de Proc. Civil, só se verifica quando feita a prova, com a inicial, da sua constituição e da qualidade do outorgante, em seu nome, da procuração judicial" (Rev. Tribs., v. 284/671, 284/672).-

8. Além disso, imprópria é a ação intentada, de vez que, alegando a autora, sob a epígrafe de "Os Fatos", que "tem não só o domínio da área reivindicanda, também, a posse da mesma área, sempre a manteve através de fiscais e prepostos seus. A firma autora, além disso, há muito mais de dez (10), vem mantendo agregados dentro da área litigiosa", cabível seria, no caso, ação POSSESSÓRIA, e, jamais, a dominical, conforme se infere dos próprios argumentos aduzidos, sob o título de "O Direito", na petição inicial.-

M É R I T O

9. Improcede, sem dúvida alguma, o pedido inicial, em vista, sobretudo, do que dispõe o artigo 216 da Carta Magna, que assegura aos silvícolas a POSSE das terras onde

se achem permanentemente localizados (v. Pontes de Miranda, Coms. à Const. de 1.946, 3a. ed., tomo 6, pgs. 467; Temístocles B. Cavalcanti, A Const. Fed. Coment., 1a. ed., v. 4, pg. 244; Carlos Maxiliano, Coms. à Const. Brasil., 5a. ed., pg. 303; Eduardo Espínola, Const. dos E.U. do Brasil, v. 2, pg. 664; Alcino Pinto Falcão, Const. Anot., v. 3, pg. 227; Ivair Nogueira Itagiba, O Pensamento Político Universal e a Const. Brasil., v. 2, pg. 769; Joaquim Luís Osório, Direito Rural, 2a. ed., pg. 195; etc.).-

10. Aliás, "as terras possuidas por hordas selvagens coletivamente organizadas" por "título côngenito e primário" - "o indigenato", isto é, "a posse aborígene" - são terras "originàriamente reservadas" por direito reconhecido pelo Alvará de 1º de abril de 1.680 e pela Lei de 6 de junho de 1.755 (João Mendes Júnior, Os Indígenas do Brasil, Seus Direitos Individuais e Políticos, pgs. 56 e segs.), direito êsse ampliado, sucessivamente, pela Constituição de 1.934 (art. 129), pela Carta Constitucional de 1937 (art. 154) e pela atual Carta Magna (art. 216), ao tempo em que aos silvícolas se outorgou regime especial de proteção e assistência, tudo por óbvios motivos (v. José Duarte, A Const. Brasil. de 1.946, 3º vol., pgs. 431/432; Cláudio Pacheco, Tratado das Const. Brasil., v. 13, pg. 280, nº 46; Francisco P. de Bulhões Carvalho, verbete "Incapacidade de exercício relativa-Parte 6a.-Silvícolas no Reppert. Encicl. Dir. Brasil., v. 26, pg. 77; Pontes de Miranda, Trat. Dir. Priv., t. 1, pg. 210; e Coms. à Const. de 1.946, 3a. ed., t. 1, pg. 533; Clóvis Bevilaqua, Cód.Civ.Coment., 8a. ed., vol. 1, pg. 204, e Teoria Geral do Dir. Civil, 2a. ed., pg. 114; J.M. Carvalho Santos, Cód. Civ. Brasil. Interpr., 3a. ed., v. 1, pg. 274;etc.).-

11. Em decorrência disso, contra a posse dos indígenas não pode prevalecer qualquer título, pouco importando que as terras por êles ocupadas sejam (a) terras possuídas por título congênito e primário, (b) terras devolutas, reservadas à colonização e aldeamento dos índios ou (c) terras do domínio particular.-

12. E, por tais motivos, considerou o Excelso Pretório nulo e ineficaz qualquer ato, ainda que legislativo, que importe em redução da área onde estejam localizados silvícolas (ac. no R.E. nº 44.585, de Mato Grosso, entre Presidente da Ass. Legisl. do E. de Mato Grosso e o Chefe da 5a. I.R. do SPI, e ac. do T.J. de M.Grosso, na Rev. Tribs., v. 296/741).-

13. Mas, quando assim não fosse, direito algum ao domínio ou posse da área reivindicanda teria a autora, eis que, localizando-se a mesma área dentro da faixa da fron

teira, as respectivas terras pertencem à União Federal, delas não podendo dispor os Estados federados, sendo, de conseqüência, nula e inoperante a alegada aquisição por parte da dita autora (v. acs. do Supr. Trib.Fed., na Rev. Dir. Adm., v. 75/193 e 78/239).-

14. Aliás, a própria autora reconheceu, implicitamente, o direito dos silvícolas à área reivindicanda, ao excluí-la da divisão amigável de porção maior, a Fazenda "Lageado Grande", que celebrou com Brandalise Dall'Agnol & Cia. e Migliorini, Grando & Cia. Ltda.,-deixando de tomar qualquer providência em pról do pretenso direitos de tais condôminos.-

15. Por outro lado, não tem amparo algum a ilação que, da circunstância de o título expedido, pelo Institúto de Reforma Agrária do Estado, em favor dos índios não abranger a área litigiosa, tirou a autora, uma vez que, por simples cautela, a administração estadual se limitou a transferir o domínio das terras a cujo respeito inexistia qualquer pretensão de terceiros, excluindo, portanto, aquelas pleiteadas, embora ilegitimamente, por outrem, entre os quais a óra autora, Alberto Berthier de Almeida e outros, tanto que o respectivo mapa consigna a existência de terras ocupadas por silvícolas fóra da área titulada (v. mapa incluso).-

16. De qualquer forma, datando de 1.957 a aludida divisão amigável, época em que a óra autora já tinha ciência de que a área litigiosa se encontrava na posse dos indígenas, torna-se óbvio que prescrita está qualquer pretensão contra o SPI ou a União Federal a respeito.-

Por tais razões, pede e espera o óra réu seja considerada provada a defesa, para o fim de, preliminarmente, ser absolvido da instância ou reputada imprópria a ação, ou, no mérito, julgada prescrita a mesma ação ou improcedente o pedido inicial, condenada a autora, em qualquer dos casos, ao pagamento da verba advocatícia na base de 20% do valor da causa e das custas processuais, sem prejuízo das perdas e danos.-

Indica todos os meios de prova, em especial a requisição de certidões e informações, exames periciais, o depoimento pessoal da autora sob pena de confessa e a inquirição de testemunhas.-

Xanxerê, 21 de novembro de 1.966.

P.p. [signature]

(Kiyossi Kanayama)

Advogado

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3387

T E L E G R A M A

OFF AGRIMINISTRO RIO GB

FLORIANOPOLIS

313 DE FLORIANOPOLIS SC 66 30 2 14 30

NR 17 DE 2/2/66 CONTINUA CORTE PINHEIROS POSTO INDIGENA SELISTRE CAMPOS VG MUNICIPIO XANXERE VG CONTRARIANDO CODIGO FLORESTAL RECENTEMENTE APROVADO PT SDS FRANCISCO HOELTGEBAUM DELEGADO FEDERAL AGRICULTURA

(Carimbo)
MA 010 - 14322 11FEV 66
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

De ordem do Sr. Diretor
do S.P.I. para informar
10-2-66
(a) Ilegivel

(Carimbo)
Ministerio da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS
INDIOS- I.R.7-Protocolado
sob nº 00248 - Em 16 de
Mar. de 1966.

CONFERE COM O ORIGINAL
J. M. Brasil
Prof. Prim. nivel 11

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

ARMAS DA REPUBLICA

3388

De ordem, ao S.C. para constituir processo e devolver.

Secret. Gm., em 11-2-66

(a) Wilson Borges

Brasilia

CONFERE COM O ORIGINAL

J. M. Brasil

Prof. Prim. Nivel 11

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3389

MA-010-14.322/66

Ao Sr. Chefe da Sétima Inspetoria Regional, para, com a urgência necessária, prestar esclarecimentos a respeito.

Em 23 de fevereiro de 1966.

(a) Luiz Araujo
DIRETOR SUBSTITUTO

Ao Servidor Arthur Santos, encarregado do Poind Selistre de Campos para informar.

(a) Danton Pinheiro Machado
Maj. Chefe 7a. I R.

Sr. Chefe do Gabinete.

Ao receber o processo, procuramos colher da Sétima Inspetoria Regional, sob diligência, dados exatos sôbre o problema. Das informações prestadas, verifica-se, que tôdas as extrações de madeira foram suspensas, permanecendo, no entanto, a da firma Manela S. A., empreiteira da construção de barragem no Rio Chapecòzinho, por efeito de contrato com o DNOS e órgãos do Estado de Santa Catarina. Tal particularidade, segundo consta da informação, foi levada ao conhecimento do representante do Sr. Delegado Federal da Agricultura daquele Estado, quando de sua visita naquele Pôsto.

Os esclarecimentos oferecidos pela Inspetoria, ilustrando o atual processo, poderão ser testados na Comissão de Inquérito, nomeado pela Portaria Ministerial nº 120, do dia 28 de março último.

Em 09 de maio de 1966.

(a) Luiz Araujo
DIRETOR SUBSTITUTO

CONFERE COM O ORIGINAL
J. M. Brasil
Prof. Prim. Nivel 11 -

MA-010 14.322/66

3390

Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional.

Atendedo ao despacho supra, cabe-me prestar as seguintes informações a proposito de extração de pinheiros no Pôsto Indígena "Dr. Selistre de Campos", no período iniciado em 17 de agôsto de 1965, data em que assumi as funções de respectivo Encarregado:

1 - na data do início das minhas atividades de Encarregado, para o aludido POIND deslocou-se, também, uma Comissão procedente de Brasília e chefiada por LAURO MENDES, com a incumbência de proceder à contagem de pinheiros e tocos de pinheiro, a qual, dando por findos os trabalhos em fins do mês de setembro do mesmo ano, verificou que a firma JOÃO B. TONIAL & FILHOS já havia derrubado 8.252 (oito mil, duzentos e cinqüenta e dois) pinheiros, dos quais pouco menos da metade jazia no local, das 10.000 (dez mil) árvores que, mediante concorrência pública havia adquirido do S.P.I.;

2 - em novembro do mesmo ano, entre o Sr. Chefe da Ajudância do Rio Grande do Sul, à qual passara a pertencer o citado POIND, e o Dr. Ernani Coitinho foi assinado contrato para industrialização, na serraria do S.P.I. ali existente, de árvores de pinheiros;

3 - além disso, a firma MANELA S.A., empreiteira da construção de barragem no rio Chapecosinho dentro da área do Pôsto Indígena "Dr. Selistre de Campos", está extraindo cêrca de 700 (setecentos) pinheiros, bem como madeiras de lei e outras espécies vegetais pertencentes ao patrimônio indígena, fato que vem ocorrendo há vários anos;

4 - essas as extrações de pinheiros que vinham ocorrendo no referido POIND, estando atualmente sustadas por determinação superior exceto as da firma MANELA S.A.;

5 - resultando a derrubada de árvores da execução de contratos firmados pelo Chefe da 7a. Inspetoria Regional ou da Ajudância do Rio Grande do Sul, e, no caso da firma MANELA S.A., de contrato firmado com o D.N.O.S. e órgãos do Estado de Santa Catarina, ao Encarregado do POIND compete tão sòmente controlar os abates, retiradas e serragem de madeira e disto já se deu conhecimento ao representante do Sr. Delegado

339

Federal do Agricultura de Santa Catarina, quando de sua visita ao referido POIND, no mês de fevereiro do corrente ano, para verificar in loco o problema.

Estas as informações que me é dato prestar.

Curitiba, 11 de abril de 1966

(a) Arthur Santos

Arthur Santos
Encarregado do Pôsto

Ao Snr. Diretor
Retorna, com as informações
prestadas pelo encarregado do
posto Dr. Selistre de Campos, servidor
Arthur Santos

Em 15 de Abril de 1966

(a) Danton Pinheiro Machado
Chefe 7a. IR.

CONFERE COM O ORIGINAL

J. M. Brasil

Prof. Prim. Nivel 11 -

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3392

DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA

(Carimbo)
MA-010
16675 - 8 MARC66
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

Ao

Dr. Octávio Cesário Pereira
Dd. Chefe de Gabinete do M.A. - RIO - GB

Prezado Octávio

Estive em visita à Cristais Hering, em Blumenau. Não dispunham de catálogo ilustrado, mas informaram que a firma "Gerlinger & Cia. Ltda. - rua Sacadura Cabral, 89 - Loja e 1º andar - Rio - Gb" tem estoque permanente de seus produtos e está autorizada a fazer ao Ministério da Agricultura os mesmos preços, que seriam dados ao maior atacadista na praça de Blumenau.

Nos próximos dias mandarei um relatório sôbre o Pôsto Indígena Salistre Campos, de Chapecòzinho, nêste Estado, onde estão tendo lugar uma série de irregularidades em relação à extração de madeiras. Um técnico nosso está passando a semana por lá para sentir a profundidade do problema.

Um abraço do

(a) Francisco

(Carimbo)
Ministerio da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
I.R.7-Protoc.sob nº 00295
Em 30 de Mar de 1966.

Em 1º / 2 / 66

CONFERE COM O ORIGINAL

J. M. Brasil
Prof.Prim.Nivel 11

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Armas da República

3393

MA- 010 -16.675/66

Ao SPI

para, no prazo de 5 dias, pronunciar-se sôbre o fato declarado na carta anexa.

G.M. 9/3/66

(a) Octavio Cesário Pereira Jr.
OCTAVIO CESÁRIO PEREIRA JR.
Chefe do Gabinete

À Sétima Inspetoria Regional, para severa apuração o mais breve possível.

Em 17 de março de 1966.

(a) Luiz Araujo
DIRETOR SUBSTITUTO

Ao servidor Arthur Santos, Encarregado do Poind Dr. Selistre de Campos para informar

(a) Danton Pinheiro Machado
Maj.Chefe 7a. IR.

AV/sfc

Senhor Chefe do Gabinete.

Da verificação, que mandamos proceder pela Sétima Inspetoria Regional, constata-se, que tôdas as extrações de madeira foram suspensas, exceto a da firma Manela S.A., por fôrça da execução de contrato com o D.N.O.S. e órgãos do Estado de Santa Catarina, conforme está consubstanciado na respectiva informação, assinada por Artur Santos, Encarregado do Pôsto em questão.

Em 05 de maio de 1966.

(a) Luiz Araujo
DIRETOR SUBSTITUTO

CONFERE COM O ORIGINAL

J. M. Brasil
Prof.Prim.Nivel 11 -

3394

T E L E X Nº 308 - 17- 3 - 66

Em, 17 de março de 1.966

SENHOR OCTAVIO CESÁRIO PEREIRA JR.

CHEFE DO GABINETE -

MISTÉRIO DA AGRICULTURA - GB

RECEBEMOS HOJE PROCESSO MA- 010-16.675/66 pt DESCONECEMOS IRREGULARIDADES ESTÃO - SE VERIFICANDO PÔSTO INDÍGENA DOUTOR SELISTRE CAMPOS pt VIRTUDE IMPORTÂNCIA ASSUNTO vg ESTAMOS PROMOVENDO RIGOROSA APURAÇÃO vg MAIS BREVE POSSIVEL pt TEREMOS INTERÊSSE VOLTAR vg OFERECENDO ESCLARECIMENTOS pt SAUDAÇÕES LUIZ ARAUJO DIRETOR SUBSTITUTO.

MA-0101-16.675/66

LA/csm.

CONFERE COM O ORIGINAL

J. M. Brasil

Prof. Prim. Nível 11 -

Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional.

Atendedo ao despacho supra, cabe-me prestar as seguintes informações a proposito de extração de pinheiros no Pôsto Indígena "Dr. Selistre de Campos", no período iniciado em 17 de agôsto de 1965, data em que assumi as funções de respectivo Encarregado:

1 - na data do início das minhas atividades de Endarregado, para o aludido POIND deslocou-se, também, uma Comissão procedente de Brasília e chefiada por LAURO MENDES, com a incumbência de proceder à contagem de pinheiros e tocos de pinheiro, a qual, dando por findos os trabalhos em fins do mês de setembro do mesmo ano, verificou que a firma JOÃO B. TONIAL & FILHOS já havia derrubado 8.252 (oito mil, duzentos e cinqüenta e dois) pinheiros, dos quais pouco menos da metade jazia no local, das 10.000 (dez mil) árvores que, mediante concorrência pública havia adquirido do S.P.I.;

2 - em novembro do mesmo ano, entre o Sr. Chefe da Ajudânci do Rio Grande do Sul, à qual passara a pertencer o citado POIND, e o Dr. Ernani Coitinho foi assinado contrato para industrialização, na serraria do S.P.I. ali existente, de árvores de pinheiros;

3 - além disso, a firma MANELA S.A., empreiteira da constru ção de barragem no rio Chapecosinho dentro da área do Pôsto Indígena "Dr. Selistre de Campos", está extraindo cêrca de 700 (setecentos) pinhei ros, bem como madeiras de lei e outras espécies vegetais pertencentes ao patrimônio indígena, fato que vem ocorrendo há vários anos;

4 - essas as extrações de pinheiros que vinham ocorrendo no referido POIND, estando atualmente sustadas por determinação superior exceto as da firma MANELA S.A.;

5 - resultando a derrubada de árvores da execução de contratos firmados pelo Chefe da 7a. Inspetoria Regional ou da Ajudância do Rio Grande do Sul, e, no caso da firma MANELA S.A., de contrato firmado com o D.N.O.S. e órgãos do Estado de Santa Catarina, ao Encarregado do POIND compete tão sòmente controlar as abates, retiradas e serragem de madeira e disto já se deu conhecimento ao representante do Sr. Delegado Federal da Agricultura de Santa Catarina, quando de sua visita ao referido POIND, no mês de fevereiro do corrente ano, para verificar _in loco_ o problema.

Estas as informações que me é dato prestar.

Curitiba, 11 de abril de 1966

(a) Arthur Santos

Arthur Santos

Encarregado do Pôsto

Ao Snr. Diretor

Retorno com a informação prestada pelo encarregado do posto Dr. Selistre de Campos sôbre pretensas irregularidades

Curitiba em 15 de Abril de 1966.

(a) Danton Pinheiro Machado

Chefe 7a. IR.

CONFERE COM O ORIGINAL

J. M. Brasil

Prof.Prim.Nível 11 -

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3397

Proc. MA-010 - 14.322/66

Sr. Chefe do Gabinete

De acôrdo com o parágrafo 2º do Artigo 2º do nôvo Código Florestal, baixado pela Lei, 4771, de 15.9.65, as florestas que integram o Patrimônio Indígena ficam sujeitas ao regime de preservação permanente pelo só efeito da mencionada Lei, e, nestas condições, não podem ser removidas.

Todavia, a supressão total ou parcial das florestas de preservação permanente (parágrafo 1º do Artigo 2º da Lei citada), só será admitida com prévia autorização do Poder Executivo Federal, quando fôr necessária à execução de obras, planos, atividades e projetos de utilidade pública ou interêsse social.

Assim, se a firma Manela estiver efetivamente executando obra de interêsse público, como,no caso, a barragem do Xapecózinho, só poderá utilizar pinheiros e outras madeiras do Patrimônio Indígena se devidamente autorizadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Enquanto não ocorrer tal autorização, o desmatamento não pode ser procedido, incorrendo a empreiteira em inobservância da Lei, estando, portanto, sujeita às penas que a mesma prescreve

Era o que tinha a informar.

(a) Luiz Fernando Cruz Marcondes

Luiz Fernando Cruz Marcondes

ASSESSOR

GM.13.5.66.

CONFERE COM O ORIGINAL

J. M. Brasil

Prof.Prim.Nivel 11 -

ARMAS DA REPUBLICA

3398

Proc. MA/010/14322/66

Ao SPI, para fazer cumprir os dispositivos legais mencionados, depois de estuda-los convenientemente

GM. 18.5.66

(a) Octávio Cesário Pereira Jr.
OCTÁVIO CESÁRIO PEREIRA JR.
Chefe do Gabinete

Senhor Diretor Geral do D.R.N.R.

Estivemos bem atentos à inteligência do conspícuo despacho acima, emitido pelo ilustre Chefe do Gabinete. E, depois de acurado exame, verificamos, que a execução de providências a respeito, determinadas por aquela autoridade, é encargo genuíno dêsse Departamento, conferido por preceitos regimentais, de que fala, também, a Lei nº 4.771, de 15/09/65, em seu artigo 22.

Assim sendo, e com o devido recato à doutrina administrativa, é que nos permitimos recorrer a Vossa Senhoria, certos do operoso concurso do D.R.N.R.

(a) Hamilton O. Castro
Cel.-HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO
Diretor do S.P.I.

Dir.

Urgente.

Ao S.D.F.F.

para após estudar o presente devidamente, emitir parecer.

Em 26/5/66

(a) João Maria Belo Lisboa
DIRETOR GERAL DO D.R.N.R.

lf/mv.

CONFERE COM O ORIGINAL
J. M. Brasil
Prof.Prim. Nivel 11 -

3399

Oficie-se ao Snr. Diretor do D.R.N.R., solicitando providencias no sentido de que sejam sustadas as retiradas de madeiras do territorio indigena, em obediencia ao novo Codigo Florestal.

Em 25.7.66

(a) Castro

Diretor

Em tempo: solicitar do Snr. Chefe da I.R.7 providencias no encargo de qualquer retirada de madeira, por parte da Firma Manela S.A., solicitando para tanto o concurso do DRNR.

Em 25.7.66

(a) Castro

Diretor

CONFERE COM O ORIGINAL

J. M. Brasil

Prof. Prim. Nivel 11 -

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Armas da República

3400

PROCESSO MA 010-14322/66
" IR 7 248/66
" MA 010-16675/66
" IR 7 295/66

Ao Agente Atílio Mazalotti, para conhecimento e cumprimento do que ficou aqui estabelecido, oficiando inclusive a Firma empreiteira MANELA S.A., da impossibilidade de continuar explorando madeira da área desapropriada.

Curitiba, Pr.-IR7/SPI, em 23/8/66

(a) Dival José de Souza
Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

CONFERE COM O ORIGINAL

J. M. Brasil
Prof. Prim. Nivel 11 -

ARMAS DA REPUBLICA
MINISTERIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7º I.R.

3401

19/66. Em 21 de setembro de 1966.

Do Encarregado do Poin.Dr. Selistre de Campos.
Ao Snr. Gerente da Firma MANELA S/A. Cascata-Xapecósinho.-
Assunto: Dando ciencia de despachos.-

Snr. Gerente.-

Para conhecimento de VV.SS., transcrevo as determinações contidas no Processo nº.14322/66, nos seguintes termos: "Oficie-se ao Snr. Diretor do D.R.N.R., solicitando providencias no sentido de que sejam sustadas as retiradas de madeiras do territorio Indigena, em obidiencia ao novo Codigo Florestal. Em 25-7-66. Castro.Diretor.Em tempo: Solicitar do Snr. Chefe da I.R.7a., providencias no embargo de qualquer retirada de madeira, por parte da Firma Manela S/A., solicitando para tanto o concurso do D.R.N.R. Em 25-7-66. Castro.Diretor." E ainda o seguinte despacho: "Ao Agente Atilio Mazalotti, para conhecimento e cumprimento do que ficou estabelecido, oficiando inclusive a Firma Manela s/a, empreitera, da impossibilidade de continuar explorando madeira da área desapropriada. Curitiba. Pr. I.R.7a. S.P.I., em 23-8-66. Dival José de Souza. Chefe da Inspetoria".

Portanto, d'ora em diante, fica embargada o abate e retirada de qualquer especie de madeiras da área reservada á Firma MANELA S/A, bem como, solicito o pronunciamente de VV.SS., em espidiente, para meu governo.

Sendo o que se oferece o momento, subscrevo-me

Cordialmente

(a) Atilio Mazalotti
Agente 6-B. Enc. do Posto.

Recebi o original
da presente carta.
Em, 21-9-66
(a) Ilegivel

CONFERE COM O ORIGINAL
J. M. Brasil
Prof.Prim.Nivel 11 -

ARMAS DA REPUBLICA
MINISTERIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. I.R.

3402

---------------- Em 9 de outubro de 1966.-

Do Encarregado do Poin.Dr. Selistre de Campos.-

Ao Snr. Chefe da I.R.7a. do S.P.I.- Curitiba. -

Assunto: Dando informação.-

Em data de hontem, esteve neste Poin., o Snr. Dr. CURT KINLOFT, Arquiteto da firma MANELA S/A, expôz que o embargo de estração e abate de madeiras no alagado do rio Xapecósinho, não cabe a firma Manela S/A porquanto a mesma é particular e apenas empreitera das obras de barragem com o Departamento Nacional de Obras e Saneamento (D.N.O.S.), com contrato de praso estipulado e pesadas multas, que para cumprimento de contrato a firma Manela S/A, tem o direito de utilisar as madeiras existentes da parte que vai alagar, motivo porque não tomam em consideração o embargo; não abatem mais arvores enquanto não for legalisado a situação, mais vão aproveitar as tóras existentes no alagado, porque estão precisando de tabôas para confeção de caixas para os trabalhos de concretos.

(a) Atilio Masalotti

Agente 6-B.-

CONFERE COM O ORIGINAL

J. M Brasil

Prof.Prim. Nível 11 -

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

(Carimbo)
Ministério da Agricultura
SERV.PROT.AOS INDIOS-I.R.
7.-Protoc.sob nº 964-Em
31-Out.de 1966.

3403

Armas da República

Ministério da Viação e Obras Publicas
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO
14º. D.F.O.S. - Santa Catarina

Nº 432 Em 24 OUT 1966

Do: Engº Chefe do 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento

Ao: Sr. Inspetor Dival José de Souza

7a. Inspetoria Regional do SPI

Curitiba - PR

Assunto: Presta esclarecimentos.

Está o Departamento Nacional de Obras de Saneamento construindo atravez da firma empreiteira S. MANELA S.A., sob a fiscalização dêste 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento a Barragem Xanxerê I, no Rio Chapecózinho, neste Estado, junto a uma reserva de índios.

2. Queremos esclarecer a êsse serviço que a área necessária à construção da obra e consequente lago de acumulação, foi entregue a êste Departamento pelo Govêrno do Estado, conforme ofício do Sr. Governador de 21-7-58, cuja cópia, anexamos a êste. Juntamos, também, um desenho da área a ser ocupada pela construção da barragem.

3. Estamos, desde já, promovendo o desmatamento da bacia, o que é de todo conveniente ao futuro funcionamento da Usina.
Assim, fazemos, confiantes nos têrmos do ofício do Sr. Governador, na época, Heriberto Hülse.

4. Para todo e qualquer entendimento ou esclarecimento que se tornem necessários sôbre a área em questão, solicitamos a fineza de contatos junto à Comissão de Energia Elétrica dêste Estado, órgão indicado para tal.

5. Queremos, finalmente, deixar bem claro, que a nós cabe apenas promover a construção da obra sem qualquer interferência nos problemas da terra.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Sa.,

Segue

Ministério da viação e obras públicas
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO
14º. D.F.O.S.- SANTA CATARINA

3404

24 OUT 1966

432

os protestos de estima e consideração.

(a) José Bessa

José Bessa
Engenheiro Chefe do Distrito

Junte-se ao M.A. 010 - 14322/66
Curitiba, PR- IR7.- SPI., em 4/11/66
(a) Dival José de Souza
Chefe da I.R.7.-

Juntei ao M.A. 010 - 14.322/66
I.R.7 248/66.
Em 7/11/66
(a) Vivaldino de Souza
Aux. Portaria nível 7 A

Anexo: Cópia Ofc. do Exmo. Sr. Governador Estado
Desenho nº 1.131 - da C. E. E.

14º D.F.O.S.
JB/vlf.

CONFERE COM O ORIGINAL
J. M. Brasil
Prof.Prim.Nível 11 -

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

ESTADO DE SANTA CATARINA

C O P I A

3405

OF. NR.

21 julho 8.

Senhor Diretor-Geral,

O Estado de Santa Catarina vem solicitar do Departamento Nacional de Obras e Saneamento a sua valiosíssima cooperação no aproveitamento hidrolétrico do Salto Vau, no Rio Chapecòzinho, e que tem como objetivo suprir de energia elétrica uma rica zona do território catarinense, qual é o centro-oeste do Estado.

Segundo os entendimentos havidos entre o Govêrno do Estado e o Engenheiro Carlos Krobe Filho, o D.N.O.S. construiria as obras civis e complementares do referido aproveitamento, cabendo ao Estado de Santa Catarina adquirir e montar as instalações electromecânicas, linhas de transmissão subestações abaixadoras e rêdes de distribuição.

Tomo a liberdade de esclarecer a Vossa Excelência que o Estado já tomou as seguintes providências para o citado aproveitamento:

1) Elaborou, por intermédio da Sondotécnica, o anteprojeto das obras civis e eletromecânicas, entregando uma via do mesmo ao Distrito do D.N.O.S. em Florianópolis, estando o projeto em fase de conclusão.

Exmº. Sr. Dr. CAMILO MENEZES
M.D. Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras e Saneamento
RIO DE JANEIRO - DF.

JMB/.

ESTADO DE SANTA CATARINA

C O P I A

34.066

2) Pelo Decreto nº 33, de 15 de julho de 1958, considerou de utilidade pública as areas que interessam à construção da usina.

O Estado de Santa Catarina ousa esperar - da mesma forma como está sendo feito com a Usina Garcia I - o indispensável e decisivo apoio do Govêrno Federal por intermédio do D.N.O.S., não só para a construção das obras civis e complementares da usina do Rio Chapecòsinho, como para as demais obras do Plano de Eletrificação, que visa a instalar, em 1964, em territôrio catarinense, 160.000 kw, totalizando, com a potência atualmente instalada, 220.000 kw.

Nesta expectativa, e confiando no proverbial espírito compreensivo de Vossa Excelência, valho-me do ensejo para lhe testemunhar a inteireza da minha consideração e aprêço.

Heriberto Hülse
GOVERNADOR

JMB/.

M.A. 010 - 14322/66 3407
I.R.7 248/66

Tendo em vista, as informações e documentos encaminhados à esta Chefia, pelo Sr. Engenheiro Chefe do 14º Distrito Federal de Obras e Saneamento, no Estado de Santa Catarina, que envolve aspectos de direito, submeto o presente processo à apreciação do Dr. Kiyossi Kanayama, advogado desta Regional, para emitir parecer a respeito.

Curitiba, Pr. IR7/SPI em 14/11/66

Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

R.hoje, numerei e rubriquei com a rubrica K tôdas as folhas. Curitiba, 18 de novembro de 1966.

(a) Kiyossi Kanayama
Advogado da IR-7

PROTOCOLOS Nº MA 010 - 14.322/66 E Nº 248/66 - IR/7
Nº MA 010 - 16.675/66 E Nº 295/66 - IR/7.

ASSUNTO: IRREGULARIDADES NA EXTRAÇÃO DE MADEIRAS NO POIND "DR. SELISTRE DE CAMPOS", EM XANXERÊ, ESTADO DE SANTA CATARINA.

P A R E C E R

SENHOR CHEFE DA SÉTIMA INSPETORIA REGIONAL DO SPI:

1. São tão relevantes e numerosos os aspectos que, relacionados com a administração do patrimônio indígena, apresenta a matéria em exame que se torna imperioso apreciá-los na oportunidade, para salvaguarda da responsabilidade do SPI no que diz respeito ao exercício da tutela do silvícola.-

OS FATOS:

2. Em telegrama endereçado ao Exmº Sr. Ministro da Agricultura, a Delegacia Federal de Agricultura em Santa Catarina acusou côrte de pinheiros no POIND "Dr.Selistre de Campos" (fls. 2), denúncia que reiterou em carta ao sr. Chefe do Gabinete Ministerial (fls. 8).-

3. Encaminhados o telegrama e a carta, sucessivamente, a esta Inspetoria Regional, prestou o digno e saudoso Encarregado daquele Posto as informações de fls. 5 e 11, esclarecendo que, salvo no caso da emprêsa Manela S/A, empreiteira da construção de barragem no Rio Chapecòzinho, as extrações de pinheiros na área do POIND estavam suspensas por determinação superior.-

4. Pronunciando-se a respeito, entendeu a Assessoria do Gabinete Ministerial que "se a firma Manela estiver efetivamente executando obra de interêsse público, como, no caso, a barragem do Xapecòzinho, só poderá utilizar pinheiros e outras madeiras do Patrimônio Indígena se devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República" (fls. 13), razão pela qual determinou o sr. Chefe do Gabinete a baixa do expediente "ao SPI, para fazer cumprir os dipositivos legais mencionados, depois de estudá-los convenientemente" (fls. 14).-

5. Solicitado, pela Diretoria do SPI, o concurso do D.R.N.R. (fls. 14), excusou-se êste, alegando que "o despacho de fls. do Sr.Assessor do G.M. foi bastante conclusivo" (fls. 14v.), motivo pelo qual se ordenou a esta IR-7 "providências no embargo de qualquer retirada de madeira, por parte da firma Manela S/A, solicitando para tanto o concurso do DRNR" (fls. 15).-

6. Transmitida essa ordem, através do sr. Encarregado do POIND "Dr. Selistre de Campos", à emprêsa Manela

S/A (fls. 17), esta alegou verbalmente que "é particular e apenas empreiteira das obras de barragem com o Departamento Nacional de Obras e Saneamento (D.N.O.S.), com contrato de prazo estipulado e pesadas multas, e que para cumprimento do contrato a firma Manela S/A tem o direito de utilizar as madeiras existentes na parte que vai alagar, motivo por que não toma em consideração o embargo, não abatem mais árvores enquanto não fôr legalizada a situação mas vão aproveitar as tóras existentes no alagado, porque estão precisando de tábuas para confecção de caixas para os trabalhos de concreto", segundo informou o aludido Encarregado (fls. 18).-

7. Esclareceu, posteriormente, o mesmo sr. Encarregado que, em vistoria feita, comprovara a existência de 58 tóras de pinheiro e 2 tóras de cedro "além do alagado e dos cem (100) metros como faixa de proteção" (fls. 19).-

8. Por último, recebeu esta IR-7 ofício, sob nº 432, de 24 de outubro findo, do Sr. Engenheiro Chefe do 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento, em S. Catarina, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, do M.V.O.P., instruído com cópia de ofício de 21 de julho de 1.958, do Exmº Sr. Governador do mencionado Estado (fls. 22) e do desenho nº 1.131 da área a ser ocupada pela construção da barragem(fls. 24), e esclarecendo que "a área necessária à construção da obra e conseqüente lago de acumulação foi entregue a êste Departamento pelo Govêrno do Estado", que "está o Departamento Nacional de Obras de Saneamento construindo através da firma empreiteira S. Manela S/A, sob a fiscalização dêste 14º Distrito Federal ..., a barragem Xanxerê I, no Rio Chapecòzinho, neste Estado, junto a uma reserva de índios" e que, "confiantes nos têrmos do ofício do Sr. Governador, na época, Heriberto Hülse", "estamos, desde já, promovendo o desmatamento da bacia, o que é de todo conveniente ao futuro funcionamento da Usina" (fls. 20).-

9. Acrescenta o mesmo ofício que "a nós cabe apenas promover a construção da obra sem qualquer interferência nos problemas da terra" (fls. 21), e que, "para todo e qualquer entendimento ou esclarecimento que se tornem necessários sôbre a área em questão, solicitamos a fineza de contatos junto à Comissão de Energia Elétrica dêste Estado, órgão indicado para tal" (f. 20).-

10. Menciona o ofício do Exmº Sr. Governador de Santa Catarina, datado de 21 de julho de 1.958, que "o Estado de Santa Catarina vem solicitar do Departamento Nacional de Obras e Saneamento a sua valiosíssima cooperação ao aproveitamento hidrelétrico do Salto Vau, no Rio Chapecòzinho, e que tem como objetivo suprir de energia elétrica uma rica zona do território catarinense, qual é o centro-oeste do Estado" e que "o D.N.O.S. construiria as obras civis e complementares do referido aproveitamento, cabendo ao Estado de Santa Catarina adquirir e montar as instalações eletromecânicas, linhas de transmissão, subestações abaixadoras e rêdes de distribuição", tendo o Estado tomado, entre outras providências, a de expedir

o "Decreto nº 33, de 15 de julho de 1.958, que considerou de utilidade pública as áreas que interessam à construção da usina" (fls. 22/23).-

A CONFUSÃO ENTRE PATRIMÔNIO INDÍGENA E PATRIMÔNIO PÚBLICO.

11. Os fatos narrados configuram mais um episódio do velho equívoco em que as pessoas não afeitas aos objetivos e problemas do SPI comumente incorrem, reputando integrante do patrimônio público nacional o patrimônio dos silvícolas, que àquêle cumpre administrar e defender, inclusive, se necessário, contra a própria administração federal de que é méra repartição.-

12. Dêsse equívoco é que tem resultado a aplicação da chamada renda indígena a fins estranhos à sua legítima destinação (v. meuparecer de 31/12/65 no prot. nº 567/64-IR/7 e nº 4.269/63-SPI, relatório de dezembro de 1.965 e ofício de 26/7/66 à Diretoria do SPI) e, o que é mais grave, o acôrdo de 12 de maio de 1.949, entre o Govêrno Federal e o Govêrno Paranaense, que reduziu de cêrca de 3/4 as aéreas reservadas aos indígenas (D.O. de 18/5/49, pg. 7.513), acôrdo em que a União abriu mão, ilegalmente, de bens pertencentes aos tutelados e cuja inconstitucionalidade sustentei na petição inicial, datada de 20 de junho de 1.960, da ação de interdito proibitório requerida contra Oswaldo Forte e outros e que reitero nos embargos de terceiro e na divisão judicial do Quinhão nº IX, do Imóvel "Covòzinho", e nos embargos de terceiro postos à medição e divisão do imóvel "Salto de Ubá", em curso no Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Capital.-

13. Do mesmo equívoco é que decorreu o Parecer nº 215-H, da douta Consultoria Geral da República, ao entender sujeito a registro no Tribunal de Contas o contrato de alienação de bens do patrimônio indígena (v. parecer no prot. nº MA-101-1.673/66 e nº 550/66-IR/7, de Serrarias Reunidas Irmãos Fernandes S/A), bem como o entendimento segundo o qual a renda indígena constituiria recurso do Fundo Federal Agropecuário, que o Parecer nº 842, de 6 de outubro de 1.964, da douta Consultoria Jurídica do Ministério da Agricultura, a cargo do ilustre Dr. Benjamin de Campos, e o próprio texto da Lei Delegada nº 8, de 11 de outubro de 1.962, repelem, sendo que êste diploma legal, aludindo a "RENDAS PRÓPRIAS, de qualquer natureza, arracadadas por órgãos subordinados ao Ministério da Agricultura" (art. 4º, VII), quís referir-se a rendas oriundas de bens e serviços de caráter PÚBLICO (produto de multas, emolumentos ou taxas, de juros de depósitos bancários, de arrendamento ou aforamento de bens patrimoniais, etc.), e, jamais, de bens da natureza PARTICULAR, além do mais ALHEIOS, pertencentes a terceiros, no caso, os silvícolas.-

14. E do equívoco em referência é que derivou a situação retratada nos autos, por via da qual o Estado de Santa Catarina, o Departamento Nacional de Obras e Saneamento e a emprêsa S. Manela S/A se apoderam e utilizam de vasta área, inundam-na par-

CÔRTE DE ÁRVORES.

22. Parece que o objetivo principal visado pelo parecer de fls. 13 e o despacho do sr. Chefe do Gabinete Ministerial de fls. 14 - a proibição do côrte de árvores - foi atingido, em vista do propósito manifestado, segundo a comunicação de fls. 16, pela emprêsa S. Manela S/A, de não mais abatê-las enquanto não solucionada a situação.-

23. No tocante ao aproveitamento, por aquela emprêsa construtora, das tôras existentes na área alagada, para fins de confecção de caixas de concreto, sou de parecer que o SPI, enquanto não devidamente esclarecidos os fatos, se abstenha de impedir dita utilização, a fim de se evitar a possibilidade de danos ao andamento das obras da usina hidro-elétrica ou de invocação, pela mesma empreiteira, dessa interferência para se eximir de qualquer obrigação derivada do contrato de construção da barragem.-

24. Aliás, o despacho de fls. 14/ determina o prévio e conveniente estudo do caso, por parte dêste Serviço, e a posterior tomada de providências no sentido da execução dos preceitos legais invocados pelo parecer de fls. 13, providências que, no caso de recusa ao cumprimento da lei, só poderão ser efetivadas por intermédio dos órgãos competentes ou da autoridade judiciária.-

25. Isso não impedirá, porém, que o Serviço, através do sr. Encarregado do POIND "Dr. Selistre de Campos" ou por outra forma, fiscalize a atividade da emprêsa construtora, para obstar qualquer tentativa de derrubada de árvores em pé.-

26. Em tais condições, opino, em suma, no sentido de que:-

a- o SPI, por sua Diretoria, faça chegar, pelo meio adeqüado, ao conhecimento do Exmº Sr. Governador do Estado de Santa Catarina, da Comissão de Energia Elétrica dêsse Estado, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento e da emprêsa S. Manela S/A a proibição do côrte de árvores na área destacada das terras do POIND "Dr.Selistre de Campos", para a construção das obras da usina hidro-elétrica do Rio Chapecòzinho;-

b- verifique a existência, ou não, de desapropriação da mencionada área, a responsabilidade pela respectiva indenização, a posição jurídica de cada entidade de direito público ou privado interessada em tais obras e os têrmos do contrato de empreitada de S. Manela S/A;-

c- proceda à constatação da extração, ou não, de árvores fóra da área em referência e da responsabilidade pelo fato;-

d- submeta o assunto, com os elementos coligidos, à apreciação do D.R.N.R. e à decisão do Exmº Sr. Ministro da Agricultura.-

27. Para tanto, sugiro a V.S. seja o expediente, com o seu pronunciamento, encaminhado ao Exmº Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Índios.-

Curitiba, 18 de novembro de 1.966.

(Kiyossi Kanayama)-Adv.

3413 3413

M.A. 010-14322/66
IR7 248/66

Sr. Diretor,

Devidamente informado o presente processo, pelo Dr. Kiyossi Kanayama, advogado desta Regional, para os devidos fins, submeto o mesmo, à superior apreciação de V.Sa./

Curitiba, Pr. IR7/SPI, em 23/11/66

Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

Remetido p/ correio, em 23/11/66.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3414

Of. nº 203 1º de julho de 1966

Chefe da 7ª Inspetoria Regional do S.P.I.

Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Índios

Relatório (encaminha)

Senhor Diretor,

Anexo ao presente encaminho a V. Sª Relatório alusivo a liberação das toras, objeto do Contrato firmado entre o SPI, representado naquele ato, pelo Major Aviador - Danton Pinheiro Machado e o Sr. Ernani Coitinho, para a industrialização de pinheiros na área do Pôsto Indígena "Dr. Selistre de Campos", município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, tudo de acôrdo com o que preceitua a Ordem de Serviço Interna nº 59, de 25/5/66, dessa Diretoria.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Sª os meus protestos de consideração e elevado aprêço.

Dival José de Souza
Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

DJS/sls

(1)

3415

RELATÓRIO QUE FAZ DIVAL JOSÉ DE SOUZA, CHEFE DA 7ª INSPETORIA REGIONAL DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, AO CEL. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO, MD. DIRETOR DO ALUDIDO SERVIÇO, EM OBEDIÊNCIA A ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 59, DE 27/5/66, EXARADA PELA MESMA AUTORIDADE.

REFERÊNCIA:- CONTRATO FIRMADO EM 12/11/65, ENTRE O S.P.I., REPRESENTADO NAQUELE ATO, / PELO SR. DANTON PINHEIRO MACHADO - MAJOR AVIADOR DA RESERVA REMUNERADA E O SR. ERNANI COITINHO, PARA INDUSTRIALIZAR PINHEIROS DA ÁREA DO PÔSTO INDÍGENA "DR. SELISTRE DE CAMPOS", NO MUNICÍPIO DE XANXERÊ, ESTADO DE SANTA CATARINA, NUM TOTAL DE 50.000 (CINQUENTA MIL) DÚZIAS DE TÁBUAS SERRADAS. DÚZIAS DE 216 (DUZENTOS E DEZESSEIS) PÉS QUADRADOS. / MONTANTE:- 10.800.000 (DEZ MILHÕES E OITOCENTOS MIL) PÉS QUADRADOS.

SENHOR DIRETOR,

ATENDENDO O DISPOSTO NO SUPRAMENCIONADO EXPEDIENTE, VENHO APRESENTAR A V. Sª O RESULTADO DO QUE ME FOI DADO OBSERVAR NA ÁREA DO PÔSTO INDÍGENA "DR. SELISTRE DE CAMPOS", COM RELAÇÃO AO CONTRATO EM TELA.

I

CONTATOS INICIAIS

OBJETIVANDO GANHAR TEMPO, INICIEI SIMULTANEAMENTE, A VERIFICAÇÃO DO ABATE DE PINHEIROS E CONSEQUENTE EXISTÊNCIA DE TORAS, DECORRENTES DAQUELAS DERRUBADAS, DOS CONTRATOS CELEBRADOS ENTRE O SPI E A FIRMA JOÃO B. TONIAL & FILHOS, ASSIM COMO, O QUE ORA É DISCUTIDO; TENDO NA OPORTUNIDADE VERIFICADO, QUE EM LINHAS GERAIS, AS TORAS SE ENCONTRAVAM QUASE EM IDÊNTICAS CONDIÇÕES, NO QUE DIZ RESPEITO O SEU APROVEITAMENTO. CONSTATEI TAMBÉM, APESAR DE NÃO SER PERITO NO ASSUNTO, QUE SEM SOMBRA DE DÚVIDA, ERA MISTER PROVIDENCIAR O QUANTO ANTES A SERRAGEM DAS MESMAS, A FIM DE SALVAGUARDAR OS NOSSOS INTERÊSSES, PORQUANTO A PROTELAR POR MAIS

(CONTINÚA)

SPI - 7ª INSPETORIA REGIONAL

TEMPO O INÍCIO DOS TRABALHOS, SERIA ARCAR COM PREJUÍZOS CONSIDERÁVEIS, SENDO POR OUTRO LADO, RAZÃO BASTANTE, PARA A PARTE CONTRATANTE, DESINTERESSAR-SE DO CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, ALEGANDO QUE O ESTADO DAS TORAS NÃO COMPORTAVA O SEU APROVEITAMENTO, UMA VEZ QUE OS GASTOS COM A SERRÁGEM ULTRAPASSARIAM FATALMENTE, O PRODUTO OBTIDO. NO CONFRONTO DOS PREJUÍZOS, MAIOR SERIA O NOSSO, POIS O FORNECIMENTO DA MATÉRIA PRIMA, / ERA A NOSSA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL E, AQUELA JÁ NÃO MAIS PODERIA REVERTER AO SEU ESTADO PRIMITIVO, TORNANDO-SE, POR OUTRO LADO, MUITO REMOTO, O SEU APROVEITAMENTO COM OS NOSSOS PRÓPRIOS RECURSOS; ÓBVIO É POIS, QUE A PARTE MAIS PREJUDICADA SERIA O SERVIÇO, A CONTINUAR AQUELE EMBARGO, ISTO É, O NÃO APROVEITAMENTO, DOS PINHEIROS JÁ DERRUBADOS.

II
PROVIDÊNCIAS INICIAIS

FACE O RESULTADO DE MINHAS OBSERVAÇÕES , E, A FIM DE DAR CARÁTER DE AUTENTICIDADE, QUE ME PARECE CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL, EM PROCESSAMENTO DESSA NATUREZA, DELIBEREI EXPEDIR ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 60, DE 8/6/66 (CÓPIA ANEXA), DESIGANDO COMISSÃO COMPOSTA DE TRÊS FUNCIONÁRIOS COM EXERCÍCIO NAQUELE PÔSTO, PARA PROCEDER O LEVANTAMENTO DAS TORAS EXISTENTES, BEM COMO, MADEIRAS SERRADAS E ESTOCADAS, PERTENCENTES AO SPI, OBJETO DO CONTRATO EM REFERÊNCIA, FICANDO DITA COMISSÃO COM A IMCUMBÊNCIA DE APRESENTAR RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO COMO RESULTADO DE SUAS OBSERVAÇÕES, FORNECENDO AINDA, QUANTIDADE DE TORAS EXISTENTES, COM A RESPECTIVA CUBÁGEM, NÚMERO DE DÚZIAS, DE TÁBUAS ESTOCADAS, DEVIDAMENTE CLASSIFICADAS, ORIENTANDO POR OUTRO LADO, A ESTA CHEFIA, QUANTO AS MEDIDAS QUE LHES PARECESSEM ADEQUADAS PARA UMA DELIBERAÇÃO EQUÂNIME COM RELAÇÃO AO ASSUNTO.

III
APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO

CUMPRINDO A DETERMINAÇÃO CONSTANTE DA ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 60, DE 8/6/66, SUPRAREFERIDA, A COMISSÃO APRESENTOU O SEU RELATÓRIO, DATADO DE 11 SEGUINTE (CÓPIA ANEXA), CORROBORANDO O QUE ME FORA

(CONTINÚA)

3417

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SPI - 7ª INSPETORIA REGIONAL

DADO OBSERVAR COM RELAÇÃO AS TORAS, FICANDO DEMONSTRADO QUE URGE O SEU APROVEITAMENTO. QUANTO AS TÁBUAS PERTENCENTES AO SPI E JÁ ESTOCADAS, VERIFICOU-SE QUE DIA A DIA DESVALORIZAM-SE, POIS COM O DECORRER DO TEMPO FICAM PRETAS E COMEÇAM A ENPENAR.

IV

43% - PERCENTÁGEM DO SPI

AINDA PELO MESMO RELATÓRIO, FICOU CONSTATADO QUE A PERCENTÁGEM DO SERVIÇO, CORRESPONDENTE A 43% (QUARENTA E TRÊS POR CENTO) É A SEGUINTE:

TÁBUAS ESTOCADAS NA SERRARIA DO PÔSTO - DÚZIAS	398
TÁBUAS ESTOCADAS NA SERRARIA DO SR. BERTIER, DISTRITO DE BOM JESUS, MUNICÍPIO DE XANXERÊ- DÚZIAS	60
TORAS ENCONTRADAS - 2.025 - DEPOIS DE SERRADAS = 46.604 TÁBUAS DE 5,5 x 1" - REDUZIDAS A DÚZIAS = 3.883 DÚZIAS E 8 (OITO) TÁBUAS - PERCENTAGEM DE 43% = DÚZIAS..............................	1.669
TOTAL (43%) - DÚZIAS	2.127

NOTA:- ÀS 458 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO) DUZIAS DE TABUAS ESTOCADAS, NA SERRARIA DO POSTO (398) E NA SERRARIA DO SR. BERTIER (60), FORAM SERRADAS NA BITOLA TIPO EXPORTAÇAO, NÃO TENDO CONSEQUENTEMENTE, APLICAÇAO NA REGIÃO.

V

COMPARECIMENTO

COMPARECEU NA SEDE DESTA REGIONAL, EM DATA DE 22 DO CORRENTE, O SR. ERNANI COITINHO, PARTE CONTRATANTE, A FIM DE MANTER ENTENDIMENTO, COM RELAÇÃO AO CONTRATO, UMA VEZ QUE SE ENCONTRAVA AUSENTE DE XANXERÊ, QUANDO LÁ ESTIVE. TRANSMITI AO MESMO O RESULTADO DO LEVANTAMENTO DAS TORAS, BEM ASSIM, O DESINTERÊSSE DESTA CHEFIA, EM PROSSEGUIR MANTENDO O CONTRATO, POR ME PARECER DANOSO AOS INTERÊSSES DO SPI. SUGERI NA OCASIÃO QUE O ALUDIDO INDUSTRIAL, PROVIDENCIASSE A SERRÁGEM DAS TORAS JÁ FEITAS, NO QUE ACORDOU O SR. ERNANI, FICANDO ASSIM ESTABELECIDO, QUE A PERCENTÁGEM DO SERVIÇO CONTINUARIA DE 43% (QUARENTA E TRÊS POR CENTO) CONFORME CONSTAVA DO CONTRATO EM REFERÊNCIA.

VI

LIBERAÇÃO

(CONTINÚA)

3418

SPI - 7ª INSPETORIA REGIONAL

VI

LIBERAÇÃO

TENDO EM VISTA OS ENTENDIMENTOS MANTIDOS, DELIBEREI EXPEDIR O OF. Nº 195, DE 22/6/66 (CÓPIA ANEXA), COMUNICANDO A LIBERAÇÃO DAS 2.025 (DUAS MIL E VINTE E CINCO) TORAS, OBJETO DO CONTRATO, FICANDO ESTIPULADO NO MESMO EXPEDIENTE, QUE OS TRABALHOS DE SERRÁGEM DA PARTE PERTENCENTE AO SPI, SEMPRE QUE POSSÍVEL, FOSSEM EXECUTADOS NA PRÓPRIA SERRARIA DO PÔSTO, EVITANDO DESSE MODO, DESPESAS DE TRANSPORTES, COMO TAMBEM FACILIDADE NA ESTOCÁGEM.

VII

PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES

NO INTUITO DE MANTER FISCALIZAÇÃO NA RETIRADA DAS TORAS, EXPEDI A ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 60, DE 22/6/66 (CÓPIA ANEXA), DETERMINANDO AO SR. ENCARREGADO DO PÔSTO, EXERCER RIGOROSA FISCALIZAÇÃO NA RETIRADA DAS MESMAS, NÃO PERMITINDO SOB QUALQUER HIPÓTESE, NOVAS DERRUBADAS, FICANDO AINDA AQUELE FUNCIONÁRIO, IMCUMBIDO DE RECEBER A PERCENTÁGEM DE 43%, ATRIBUÍDA NO CONTRATO AO SPI.

VIII

DEDUÇÃO

CONSIDERANDO QUE O ASSUNTO OBJETO DO PRESENTE, VINHA DE ALGUM TEMPO MERECENDO A ATENÇÃO DESSA RESPEITÁVEL DIRETORIA, ME PARECE, / DATA VÊNIA, QUE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS, FORAM AS QUE MELHOR CONSULTAM OS NOSSOS INTERÊSSES, FICANDO PATENTEADO, QUANDO MENOS, O MEU INTUITO DE ACERTAR, PROCURANDO POR TODOS OS MEIOS A MEU ALCANCE, DAR SOLUÇÃO CONSENTÂNEA AO PROBLEMA, ACATANDO QUASE SEMPRE, A ORIENTAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS / COM MAIOR CONHECIMENTO DA MATÉRIA, DESPRESANDO, QUANDO ME PARECERAM NÃO MUITO OBJETIVAS E SOBRETUDO CAPAZ DE OFERECER DÚBIAS INTEPRETAÇÕES.

IX

CONCLUSÃO DEFINITIVA

PARA CONCLUIR DEFINITIVAMENTE O ASSUNTO, NECESSÁRIO SE TORNA, A SERRÁGEM DAS 2.025 TORAS, TOCANDO AO SPI, COMO FICOU ANTES DEMONSTRADO, A QUANTIA DE 1.669 DÚZIAS DE TÁBUAS, QUE ACRESCIDA DAS 458 DÚZIAS JÁ ESTOCADAS, TOTALIZAM 2.127 DÚZIAS, QUANTIDADE ESSA, PERTENCENTE AO /

(CONTINÚA)

ao Serviço, correspondente a 43%, relativoao contrato ora discutido. No tocante a venda dessa madeira, julguei de bom alvitre protelar, até que sejam providenciada a serrágem das restantes 1.669 dúzias, quando então pretendo formalizar o seu processamento através de uma coleta de preços. Quanto a essas deliberações, apresentarei na época oportuna maiores detalhes alusivo ao assunto.

X

COMENTÁRIOS

Finalizando, peço vênia, para tecer um rápido comentário / acêrca do contrato em referência. Sem sombra de dúvida, o cumprimento integral do mesmo viria desfalcar ainda mais o Pôsto Indígena "Dr. Selistre de Campos", de sua reserva florestal, trazendo consequentemente, ao índio um substancial prejuízo material. Acresce ainda, que se dar integral cumprimento ao contrato, quase nada restaria de pinheiros na área do Pôsto, razão por que deliberei não dar sequência ao contrato em aprêço.

Convicto de haver cumprido a contento as determinações emanadas dessa operosa Diretoria,

Subscrevo-me
Atenciosamente

Curitiba-PR. IR 7 SPI, 28 de junho de 1 966

Dival José de Souza

Dival José de Souza
Chefe da 7ª IR do SPI

DJS/sls

3ª Via

RECEBEMOS O ORIGINAL DA PRESENTE ORDEM DE SERVIÇO

Poind "Dr. Selistre de Campos", 8/6/966

Atilio Mazalotti

Agente 6-B

Agente 6-B

Insp. de Alunos 10-B

3ª Via

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 60

O Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, usando das atribuições que lhe confere o art. 14, item III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1963,

R E S O L V E, tendo em vista o que consta da Ordem de Serviço Interna nº 59, de 27 de maio de 1966, do Sr. Diretor deste Serviço, designar ATÍLIO MAZALOTTI, NEREU MOREIRA DA COSTA e JOSÉ DE ANDRADE, os dois primeiros ocupantes do Cargo de Agentes de Proteção aos Índios, classe B, nível 6 (P 1802-6.B), e o último ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, classe B, nível 10 (EC-204-10.B), todos do Quadro de Pessoal Parte-Permanente do Ministério da Agricultura, lotados neste Serviço, localizados e presentemente com exercício no Pôsto Indígena "DR. SELISTRE DE CAMPOS", município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão encarregada de proceder o levantamento das toras, madeiras serradas e estocadas,,pertencentes a êste Serviço, objeto de contrato firmado entre esta Regional, representada pelo Major Aviador, Danton Pinheiro Machado e o Senhor Ernani Coitinho; devendo a comissão ora designada, apresentar relatório circunstanciado das suas observações, fornecendo quantidade de toras e respectiva cubágem, número de dúzias de tábua estocadas, devidamente classificdas, orientando por outro lado, a esta Chefia, quanto as medidas que lhes pareçam adequadas, para uma deliberação equânime, com relação ao assunto aqui ventilado.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Poind "Dr. Selistre de Campos", 8/6/966 - Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

(Recibada no verso)

(Relatório apresentado em obediência a Ordem de Serviço Interna nº 60, de 8/6/966 - do Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do SPI.)

3421

Senhor Chefe,

Dando cumprimento a Ordem de Serviço Interna nº 60, datada de 8 do corrente, lavrada por V. Sa., verificamos que já haviam sido feito o levantamento das toras da Serraria do Pôsto, pelo Sr. Agente nível 6-B, ATÍLIO MAZALOTTI e Sr. NEREU MOREIRA DA COSTA, Agente 6-B, como tambem os estoques da Serraria pelos mesmos funcionários e José de Andrade, Inspetor de Alunos,. Levantamento esse que foram feitos tora por tora, dando aspessura de cada tora, comprimento e reduções em tábuas de 18 x 30 pés ou 5,5 metros por uma polegada, medida usual na região.

Observamos que estava correta a sua contágem medida redução e etc., e que o Sr. Atílio Mazalotti, Presidente da Comissão, havia contado 857 toras que reduziu em tábuas, com o seguinte resultado, 20.606 tábuas de 5,5 x 1""; Sr. Nereu Moreira da Costa, contou, mediu, marcou e reduziu, 1.168 toras com // 25.998 tábuas de 5,5 x 1", perfazendo um total de 2.025 toras, com 46.604 tábuas de 5,5 x 1", reduzindo a dúzias que dão 3.883 dúzias e 8 tábuas; juntamos uma cóia dos trabalhos do mato que poderão melhor ilustrar e comprovar.

O Sr. José de Andrade, foi a Serraria do Pôsto encontrando em estoque na mesma 398 dúzias e uma tábuas, na Serraria do Sr. Bertier, no Distrito de Bom Jesus, município de Xanxerê, 60 dúzias de tábuas de 5,5 x 1", perfazendo um total de 458 dúzias e uma tábua, juntamos uma cópia dos trabalhos efetuados nas referidas Serrarias.

Verificou-se que tanto as toras como as tábuas existentes naquelas serrarias acham-se dia a dia em estado de desvalorização, iniciando o caruncho, algumas toras começando a mofar e tábuas estocadas nas Serrarias estão empenando, rachando e ficanpretas, vericamos outrossim, no contrato firmado entre o Major Dalton Pinheiro Machado e o Industrialista Sr. Ernani Coitinho,

(continúa)

3422

que a porcentágem do Pôsto orça em 43% (QUARENTA E TRÊS POR CENTO) dão portanto as toras 1.669 dúzias, parte essa pertencente ao Pôsto das toras que ainda faltam industrializar, somando-se com o estoque já serrado, perfaz um total de 1.669 x 458 dúzias e 1 tátuas, igual a 2.127 dúzias de tábuas de 5,5 x 1". Notamos ainda que a Serraria do Pôsto, é de pequena produção o máximo de 600 dúzias de tábuas por mês e que as toras ainda por serrar dão 3.883 dúzias o que levaria consequentemenge, se não houver imprevistos, aproximadamente seis (6) meses e vinte e oito (28) dias para serem beneficiadas na serraria do Pôsto, essa quantidade de toras que forçosamente irão perecer porquanto já estão se estragando, conforme ficou acima expôsto, daí a nosso opinião, no sentido de que seja liberado para serrágem em outras serrarias visinhas do Pôsto a fim de que se possa dar a extração e industrialização dessas toras em no menor prazo possível, salvando com essa medida, que julgamos de todo acertada, as nossas 1.669 dúzias que estão por serrar.

Não existe nenhum perigo de fraude por parte dos serradores contratantes, pois temos em nosso poder a contágem e cubágem de todas as toras.

Por outro lado, nos parece razoável que seja vendida a porcentágem pertencente ao Pôsto, ficando assim a administraçao desobrigado de fiscalizaçao e de possível transporte da madeira, bem assim, a devida classificaçao da mesma.

Verificamos tambem que a madeira serrada e em estoque nas serraria do Pôsto e do Sr. Bertier, as suas bitolas bitolas divergem das tábuas empregadas nas diversas construçoes que julgamos imprescindível para o Pôsto, porquanto foram madeiras serradas tipo exportação, e ainda estão ocupando os lugares no estoque que provavelmente terão que dar lugar para as novas serrágem.

Pelo o que ficou acima expôsto, nos parece que a melhor maneira de proceder com relação as tábuas pertencentes ao Pôsto, seria a sua venda, e inda mais a varrer, evitando desso modo uma classificação que viria causar sérios prejuízos aquele patrimônio.

33423

Julgando ter dado cumprimento as ordens determinadas por V; Sa. em que foram envidados todos os esforços a nosso alcance para o bom desempnho daquelas atribuições,

FIRMAMO-NOS

ATENCIOSAMENTE

Poind "Dr. Selistre de Campos", 11/6/966

Atílio Mazalotti
Presidente

Nereu Moreira da Costa
Membro

José de Andrade
Membro

Nº 342

Contagem das Toras da Serraria do Posto

T	B	T	B	T	B	T	B	T	B	T	B	T	B	T	B	TABOAS
1	62	1	53	1	72	1	55	1	65	1	62	1	70	1	63	216
1	36	1	45	1	35	1	62	1	60	1	56	1	75	1	60	159
1	37	1	58	1	67	1	66	1	70	1	60	1	80	1	55	214
1	45	1	60	1	56	1	60	1	67	1	50	1	55	1	50	166
1	62	1	36	1	46	1	71	1	60	1	44	1	60	1	65	172
1	36	1	56	1	42	1	55	1	40	1	47	1	60	1	55	128
1	71	1	48	1	40	1	60	1	45	1	50	1	65	1	90	209
1	80	1	85	1	51	1	55	1	68	1	60	1	65	1	85	273
1	39	1	45	1	76	1	45	1	73	1	55	1	70	1	60	191
1	51	1	55	1	70	1	70	1	47	1	55	1	95	1	60	237
1	73	1	90	1	57	1	60	1	52	1	65	1	100	1	75	311
1	70	1	48	1	48	1	55	1	60	1	54	1	105	1	80	270
1	67	1	73	1	55	1	65	1	65	1	52	1	48	1	40	189
1	60	1	42	13		1	70	1	37	1	70	1	50	1	45	142
1	64	1	70			1	50	1	42	1	65	1	45	1	35	144
1	76	1	38	1	60	1	50	1	70	1	70	1	55	1	40	188
1	73	1	66	1	60	1	47	1v	75	1	60	1	50	1	30	188
1	63	1	34	1	65	1	67	1	47	1	65	1	60	1	50	183
1	55	1	65	1	50	1	66	1	66	1	60	1	70	1	35	193
1	48	1	60	1	62	1	65	1	65	1	65	1	75	1	45	206
1	48	1²	44	1	57	1	59	1	70	1	55	1	60	1	40	164
1	46	1	60	1	74	1	59	1	80	1	60	1	70	1	45	215
1	50	1³	55	1	75	1	50	1	74	1	50	1	75	1	35	190
1	50	1	47	1	75	1	56	1	42	1	52	1	55	1	70	170
1	45	1	55	1	53	1	52	1	75	1	50	1	45	1	40	150
1	41	1	50	1	70	1	65	1	53	1	53	1	50	1	80	193
1	45	1	60	1	70	1	75	1	40	1	60	1	65	1	45	188
1	73	1	60	1	60	1	50	1	40	1	55	1	60	1	85	209
1	65	1	63	1x	80	1	73	1.	63	1	63	1	60	1	90	287
1	60	1	43	1	60	1	65	1	75	1	70	1	65	1	50	210
30	1.691	30	1.664	28		30		30		30		30		30		5.952

Em 18-5-1966 (a) Atilio Mazalotti 238

Confere com o original
Jurema M. Brasil
Prof. Ens. Pré Primario
Nivel 11-

VISTO
S.P. 28 de 6 de 66
Dival José de Souza

Nº 2

Continuação da Contagem de Toras da Serraria do Posto

BGA 342

T	B															
1	80	1	40	1	40	1	60	1	65	1	50	1	40	1	50	165
1	60	1	80	1	70	1	65	1	65	1	55	1	35	1	45	204
1	60	1	75	1	65	1	60	1	60	1	50	1	30	1	70	195
1	70	1	70	1	55	1	55	1	55	1	45	1	50	1	65	189
1	85	1	60	1	50	1	50	1	55	1	40	1	45	1	65	185
1	70	1	55	1	45	1	45	1	50	1	70	1	40	1	60	168
1	80	1	50	1	50	1	85	1	45	1	45	1	65	1	55	208
1	55	1	60	1	45	1	80	1	55	1	50	1	60	1	50	180
1	45	1	55	1	40	1	75	1	50	1	65	1	55	1	65	179
1	45	1	50	1	35	1	60	1	45	1	60	1	50	1	60	142
1	50	1	45	1	50	1	55	1	40	1	55	1	50	1	55	136
1	90	1	40	1	45	1	50	1	65	1	40	1	45	1	55	179
1	60	1	55	1	55	1	50	1	60	1	35	1	40	1	50	141
1	50	1	50	1	50	1	45	1	55	1	30	1	65	1	45	134
1	45	1	65	1	35	1	40	1	55	1	75	1	60	1	40	155
1	40	1	60	1	50	1	50	1	50	1	70	1	55	1	55	163
1	40	1	55	1	50	1	45	1	45	1	65	1	40	1	50	137
1	50	1	45	1	45	1	50	1	80	1	60	1	35	1	45	152
1	40	1	40	1	65	1	45	1	75	1	65	1	30	1	55	164
1	40	1	35	1	60	1	60	1	70	1	60	1	55	1	50	162
1	50	1	50	1	55	1	55	1	50	1	55	1	50	1	45	142
1	55	1	45	1	80	1	60	1	65	1	35	1	45	1	40	165
1	70	1	50	1	70	1	55	1	60	1	30	1	60	1	60	182
1	60	1	45	1	75	1	75	1	100	1	25	1	55	1	55	240
1	50	1	40	1	85	1	70	1	95	1	50	1	50	1	50	239
1	60	1	85	1	90	1	65	1	90	1	45	1	50	1	60	285
1	65	1	80	1	60	1	100	1	50	1	50	1	45	1	55	250
1	60	1	75	1	65	1	95	1	45	1	45	1	40	1	50	221
1	55	1	50	1	40	1	90	1	40	1	40	1	65	1	45	176
1	70	1	45	1	70	1	75	1	60	1	45	1	60	1	50	198
1	65	1	45	1	65	1	70	1	55	1	40	1	55	1	45	173
31		31		31		31		31		31		31		31		5.609
																248

Em 19-5-1966 (a) Atilio Magalotti

Confere com o original
Jurema M. Brasil
Prof. Ens. Pré-Primario
Nivel 11-

VISTO
28/6/66
Dival José de Souza

(a) Atilio Mazalotti

Nº 3

[illegible]

T	B	T	B	T	B	T	B	T	B	T	B	T	B	T	B	
1	40	1	50	1	65	1	50	1	65	1	75	1	60	1	70	200
1	45	1	45	1	60	1	45	1	60	1	50	1	50	1	65	154
1	40	1	40	1	70	1	60	1	75	1	45	1	45	1	65	175
1	35	1	35	1	65	1	55	1	70	1	50	1	50	1	60	158
1	65	1	50	1	60	1	70	1	70	1	45	1	45	1	55	187
1	60	1	45	1	65	1	65	1	65	1	40	1	60	1	70	197
1	55	1	40	1	60	1	70	1	70	1	35	1	55	1	65	181
1	45	1	80	1	55	1	65	1	65	1	55	1	65	1	50	205
1	40	1	75	1	65	1	60	1	70	1	50	1	60	1	45	191
1	[illegible]	1	70	1	60	1	75	1	65	1	50	1	55	1	80	230
1	55	1	50	1	55	1	70	1	55	1	55	1	70	1	75	202
1	50	1	45	1	50	1	55	1	50	1	40	1	65	1	75	163
1	45	1	40	1	45	1	50	1	65	1	55	1	60	1	70	164
1	50	1	75	1	60	1	60	1	50	1	50	1	55	1	65	186
1	45	1	70	1	55	1	55	1	100	1	80	1	65	1	65	276
1	40	1	65	1	50	1	55	1	95	1	75	1	60	1	60	237
1	60	1	60	1	50	1	50	1	90	1	90	1	55	1	70	260
1	55	1	55	1	45	1	70	1	55	1	85	1	75	1	65	227
1	50	1	50	1	70	1	65	1	55	1	80	1	70	1	60	220
1	65	1	70	1	65	1	50	1	50	1	65	1	65	1	55	208
1	60	1	65	1	60	1	45	1	60	1	60	1	70	1	50	191
1	55	1	60	1	55	1	85	1	55	1	55	1	65	1	45	200
1	60	1	70	1	50	1	80	1	65	1	75	1	60	1	100	294
1	55	1	65	1	50	1	75	1	50	1	70	1	80	1	95	273
1	50	1	50	1	45	1	70	1	45	1	65	1	75	1	90	225
1	50	1	45	1	50	1	65	1	50	1	70	1	70	1	85	215
1	45	1	55	1	45	1	60	1	45	1	65	1	50	1	80	177
1	40	1	50	1	80	1	55	1	70	1	60	1	45	1	75	201
1	65	1	50	1	75	1	50	1	65	1	70	1	60	1	55	209
1	60	1	45	1	40	1	70	1	60	1	65	1	55	1	50	174
1	55	1	40	1	35	1	65	1	80	1	65	1	75	1	45	174
31		31		31		31		31		31		31		31		6.354
																248

Em 20-5-1966 (a) Atilio Mazalotti

Confere com o original
Jurema M. Brasil
Prof. Ens. Pré Primario
Nivel 11

VISTO
28 de 6 de 1966
Dival José de Souza

Nº 4

3427

T	B	T	B	T	B	T	B	T	B	T	B	T	B	T	B	T	B
1	65	1	95	1	60		45		142								
1	60	1	90	1	70		-55		140								
1	55	1	80	1	65	1	40		105								
1	70	1	75	1	60	1	50		112								
1	65	1	70	1	65	1	45		108								
1	60	1	40	1	60	1	35		67								
1	40	1	35	1	70	1	40		64								
1	35	1	65	1	65	1	35		76								
1	55	1	60	1	60		40		79								
	50	1	70	1	55		35		79								
1	45	1	65	1	50		30		66								
1	100	1	50	1	45		50		132								
1	95	1	45	1	40		45		113								
1	90	1	40	1	60		40		108								
1	85	1	80	1	55		40		127								
1	80	1	75	1	50		35		106								
1	75	1	65	1	50		30		89								
1	55	1	60	1	45		50		75								
1	50	1	75	1	40		45		79								
1	45	1	70		35		40		67								
1	40	1	50		40		50		56								
1	35	1	45		45		45		50								
1	65	1	40		35		40		60								
1	60	1	60		40		50		76								
1	55	1	55		40		45		65								
1	45	1	50		50		40		59								
1	40	1	45		50		60		66								
1	35	1	40		55		55		59								
1	60	1	40		60		50		76								
1	55	1	35		55		45		62								
1	100	1	65		45				128		2691						
31		31		31		30											

Em 21-5-1966
(a) Atilio Mazalotti

Atilio Mazalotti

Confere com o original
Jurema M. Brasil
Prof. Ens. Pré Primario
Nivel 11

VISTO
28 de 6 de 966
Dival José de Souza

Contagem das Tóras da Serraria do Posto.

3428 3.428

T	B	T	B	T	B	T	B	T	B	T	B	T	B	TABOAS
1	53	1	42	1	55	1	68	1	70	1	60	1	50	160
1	58	1	50	1	38	1	75	1	70	1	55	1	40	154
1	60	1	45	1	73	1	55	1	65	1	40	1	40	147
1	60	1	48	1	75	1	55	1	70	1	50	1	35	154
1	50	1	55	1	60	1	65	1	70	1	50	1	45	156
1	70	1	52	1	72	1	65	1	75	1	50	1	40	180
1	65	1	56	1	48	1	60	1	65	1	45	1	35	143
1	63	1	42	1	55	1	55	1	60	1	65	1	35	143
1	55	1	57	1	32	1	75	1	60	1	60	1	40	141
1	65	1	48	1	32	1	60	1	55	1	50	1	55	127
1	50	1	43	1	43	1	65	1	75	1	80	1	40	167
1	65	1	55	1	55	1	55	1	70	1	40	1	30	140
1	60	1	50	1	79	1	50	1	75	1	85	1	50	208
1	65	1	44	1	80	1	70	1	60	1	75	1	65	213
1	51	1	50	1	78	1	60	1	70	1	55	1	60	180
1	47	1	45	1	70	1	60	1	55	1	50	1	65	153
1	58	1	45	1	74	1	65	1	50	1	70	1	40	167
1	60	1	45	1	65	1	75	1	50	1	45	1	30	141
1	45	1	50	1	40	1	60	1	45	1	40	1	60	118
1	40	1	40	1	50	1	65	1	45	1	50	1	75	137
1	42	1	38	1	40	1	60	1	55	1	35	1	55	105
1	44	1	50	1	35	1	60	1	65	1	45	1	60	131
1	38	1	43	1	55	1	55	1	60	1	50	1	40	114
1	61	1	50	1	55	1	45	1	55	1	40	1	70	140
1	50	1	34	1	50	1	50	1	50	1	55	1	60	120
1	50	1	50	1	65	1	50	1	55	1	50	1	65	148
1	62	1	35	1	35	1	40	1	75	1	45	1	50	119
1	45	1	30	1	40	1	65	1	65	1	55	1	55	130
1	51	1	52	1	35	1	60	1	70	1	60	1	45	138
1	55	1	55	Serraria		1	70	1	70	1	55	1	55	145
1	65	1	45			1	70	1	65	1	50	1	55	148
31		31		29		31		31		31		31		4.597

Em 18-5-66 (a) Neren M. da Costa - Agente 6-B,

Confere com o original
Jurema M. Brasil
Prof. Prim. e Primario
Nivel - 11

VISTO
28/6/66
Dival José de Souza

Nº 7

Contagem das Toias da Serraria do Pôsto

3429

1	B	T	B	T	B	T	B	T	B	T	B	T	B	TABOA
1	65	1	70	1	75	1	30	1	80	1	75	1	80	259
1	45	1	55	1	50	1	35	1	45	1	65	1	60	127
1	65	1	55	1	55	1	40	1	45	1	75	1	70	166
1	55	1	50	1	55	1	40	1	50	1	45	1	55	119
1	55	1	55	1	50	1	45	1	50	1	45	1	50	119
1	55	1	40	1	50	1	25	1	50	1	80	1	55	133
1	65	1	45	1	45	1	35	1	65	1	75	1	50	150
1	75	1	70	1	80	1	35	1	70	1	80	1	50	215
1	55	1	70	1	70	1	45	1	75	1	65	1	50	186
1	50	1	75	1	70	1	50	1	85	1	70	1	60	215
1	60	1	60	1	65	1	35	1	60	1	45	1	55	144
1	55	1	65	1	65	1	55	1	55	1	85	1	85	224
1	65	1	70	1	75	1	50	1	40	1	95	1	80	247
1	65	1	50	1	50	1	40	1	45	1	100	1	70	235
1	80	1	40	1	55	1	25	1	65	1	55	1	60	153
1	80	1	40	1	75	1	25	1	70	1	60	1	55	174
1	55	1	50	1	85	1	80	1	75	1	45	1	75	221
1	50	1	40	1	80	1	90	1	65	1	40	1	55	195
1	45	1	45	1	80	1	55	1	80	1	45	1	80	194
1	75	1	50	1	85	1	70	1	70	1	40	1	75	222
1	60	1	50	1	65	1	75	1	80	1	45	1	50	183
1	55	1	60	1	95	1	45	1	75	1	55	1	40	200
1	50	1	55	1	30	1	70	1	75	1	60	1	80	181
1	50	1	50	1	40	1	70	1	70	1	55	1	85	185
1	60	1	45	1	40	1	40	1	70	1	65	1	65	154
1	65	1	65	1	45	1	45	1	75	1	50	1	65	172
1	70	1	70	1	45	1	60	1	55	1	55	1	65	176
1	55	1	60	1	30	1	50	1	60	1	70	1	45	138
1	40	1	65	1	35	1	65	1	60	1	90	1	x45	179
1	40	1	70	1	40	1	60	1	60	1	70	1	40	149
1	80	1	75	1	30	1	75	1	70	1	65	1	40	198
31		31		31		31		31		31		31		5.613

em 19-5-66 (a) Nerus M. da Costa - Agente 6-B.

Confere com o original
Jurema M. Brasil
Prof. Ens. Pré Primário
Nível 11

VISTO
28/6/66
Dival José de Souza

3) Continuação da Contagem de Tóras da Serraria do Posto.

T	B	T	B	T	B	T	B	T	B	T	B	T	B	T	B	TABOAS
1	60	1	80	1	50	1	40	1	35	1	60	1	55	1	40	147
1	65	1	75	1	55	1	45	1	40	1	70	1	50	1	40	202
1	50	1	70	1	60	1	65	1	45	1	65	1	45	1	45	176
1	40	1	65	1	50	1	70	1	40	1	50	1	50	1	50	154
1	55	1	45	1	55	1	75	1	45	1	55	1	55	1	50	162
1	50	1	50	1	85	1	30	1	50	1	50	1	60	1	55	169
1	35	1	50	1	80	1	35	1	45	1	35	1	70	1	50	150
1	70	1	55	1	75	1	35	1	50	1	40	1	75	1	40	175
1	50	1	60	1	40	1	40	1	50	1	45	1	80	1	55	158
1	75	1	65	1	45	1	45	1	55	1	65	1	45	1	55	179
1	55	1	50	1	50	1	40	1	40	1	70	1	30	1	60	139
1	60	1	55	1	60	1	45	1	45	1	75	1	35	1	65	171
1	40	1	60	1	65	1	50	1	45	1	45	1	40	1	80	165
1	45	1	50	1	70	1	35	1	50	1	50	1	35	1	65	145
1	60	1	55	1	50	1	40	1	55	1	55	1	40	1	70	157
1	60	1	75	1	55	1	35	1	50	1	35	1	55	1	45	125
1	50	1	50	1	60	1	40	1	40	1	40	1	60	1	40	126
1	40	1	55	1	45	1	40	1	45	1	45	1	35	1	40	103
1	75	1	60	1	40	1	45	1	50	1	40	1	40	1	45	139
1	95	1	60	1	45	1	50	1	40	1	45	1	45	1	60	192
1	55	1	65	1	50	1	55	1	45	1	55	1	40	1	65	166
1	50	1	70	1	55	1	60	1	50	1	60	1	45	1	60	174
1	90	1	55	1	40	1	65	1	60	1	65	1	40	1	65	218
1	45	1	60	1	35	1	70	1	65	1	70	1	45	1	75	195
1	50	1	65	1	30	1	50	1	30	1	45	1	50	1	70	139
1	85	1	35	1	40	1	55	1	35	1	50	1	55	1	35	144
1	65	1	40	1	35	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	104
1	55	1	45	1	30	1	45	1	45	1	45	1	45	1	60	119
1	50	1	50	1	35	1	40	1	55	1	50	1	45	1	70	138
1	45	1	55	1	40	1	45	1	46	1	60	1	55	1	65	147
1	85	1	60	1	35	1	50	1	50	1	65	1	60	1	70	206
31		31		31		31		31		31		31		31		4.884

Em 20-5-66 (a) Nereu M. da Costa - Agente 6-B.

Confere com o original
Jurema M. Brasil
Prof. Prim. e Primario
Nivel - 11

VISTO
28/7/66
Dival José de Souza

Nº 4

343

Contagem das Toras da Serraria do Posto.

T	B	T	B	T	B	T	B	T	B	T	B	T	B	T	B	TABOA
1	90	1	60	1	70	1	35	1	65	1	50	1	40	1	50	210
1	75	1	65	1	75	1	40	1	40	1	60	1	45	1	50	181
1	85	1	45	1	65	1	50	1	45	1	60	1	45	1	55	185
1	75	1	50	1	60	1	55	1	70	1	65	1	50	1	40	190
1	70	1	55	1	70	1	60	1	75	1	80	1	55	1	45	227
1	65	1	60	1	75	1	50	1	40	1	50	1	50	1	50	170
1	70	1	50	1	80	1	55	1	35	1	45	1	55	1	55	177
1	70	1	55	1	45	1	60	1	50	1	40	1	35	1	45	142
1	65	1	45	1	50	1	65	1	55	1	50	1	40	1	50	156
1	70	1	50	1	40	1	45	1	30	1	55	1	55	1	60	148
1	60	1	55	1	45	1	50	1	35	1	60	1	50	1	75	161
1	85	1	55	1	50	1	35	1	40	1	30	1	65	1	60	167
1	80	1	60	1	55	1	40	1	50	1	35	1	50	1	65	171
1	75	1	50	1	65	1	75	1	55	1	55	1	55	1	70	215
1	65	1	55	1	70	1	70	1	60	1	60	1	45	1	55	200
1	65	1	60	1	75	1	65	1	50	1	65	1	50	1	60	209.
1	55	1	50	1	80	1	60	1	60	1	65	1	55	1	55	199
1	80	1	55	1	50	1	65	1	x50	1	70	1	70	1	60	220
1	60	1	60	1	55	1	70	1	65	1	75	1	75	1	60	230
1	65	1	65	1	60	1	75	1	70	1	70	1	60	1	65	243
1	50	1	55	1	50	1	60	1	50	1	75	1	40	1	50	160
1	55	1	60	1	55	1	65	1	55	1	80	1	45	1	55	192
1	60	1	55	1	60	1	60	1	60	1	40	1	50	1	40	155
1	90	1	60	1	70	1	40	1	65	1	45	1	75	1	45	226
1	40	1	65	1	75	1	45	1	70	1	50	1	60	1	45	181
1	45	1	55	1	40	1	50	1	55	1	55	1	65	1	50	149
1	50	1	60	1	45	1	75	1	60	1	55	1	55	1	40	167
1	50	1	60	1	50	1	80	1	65	1	45	1	60	1	45	184
1	55	1	65	1	55	1	75	1	70	1	50	1	65	1	50	205
1	45	1	60	1	60	1	70	1	50	1	40	1	50	1	40	152
1	50	1	50	1	65	1	40	1	55	1	45	1	55	1	45	143
1	40	1	55	1	70	1	60	1	50	1	50	1	55	1	50	160
32		32		32		32		32		32		32		32		5.875

Em 21-5-66 (a) Neren M. da Costa - Agente 6-B

Confere com o original — Luzenira M. Brasil
Prof. Ens. Pré-Primário
e Primário - Nível 11

VISTO
28/6/66
Divaí José de Souza

Nº 5 Contagem das Tôras da Serraria do Posto

B[illegible] 432

T	B	T	B	T	B	T	B	T	B	T	B	T	B	T	B	T	B
1	55	1	45	1	75	1	55	1	40	1	45	1	40	1	50		144
1	40	1	50	1	50	1	75	1	35	1	50	1	45	1	55		141
1	45	1	65	1	55	1	80	1	40	1	45	1	40	1	60		168
1	50	1	70	1	60	1	60	1	40	1	50	1	45	1	55		161
1	60	1	55	1	65	1	75	1	45	1	40	1	50	1	45		167
1	65	1	60	1	60	1	80	1	45	1	45	1	35	1	40		169
1	50	1	65	1	65	1	50	1	60	1	55	1	40	1	40		160
1	55	1	50	1	55	1	55	1	40	1	60	1	45	1	45		140
1	60	1	55	1	60	1	55	1	45	1	60	1	40				137
1	75	1	60	1	80	1	60	1	45	1	65	1	35				181
1	80	1	75	1	85	1	45	1	45	1	50	1	30				183
1	85	1	65	1	90	1	50	1	50	1	55	1	40				181
1	x80	1	70	1	70	1	80	1	50	1	56	1	45				207
1	85	1	55	1	75	1	85	1	55	1	45	1	30				200
1	40	1	60	1	80	1	40	1	60	1	50	1	35				139
1	45	1	70	1	65	1	45	1	50	1	50	1	40				137
1	50	1	75	1	90	1	55	1	55	1	55	1	45				162
1	40	1	80	1	80	1	60	1	40	1	45	1	50				165
1	45	1	40	1	85	1	50	1	45	1	50	1	55				145
1	50	1	45	1	x90	1	60	1	40	1	40	1	60				163
1	50	1	50	1	45	1	40	1	45	1	45	1	40				98
1	55	1	40	1	50	1	45	1	40	1	60	1	45				111
1	60	1	45	1	55	1	50	1	45	1	60	1	50				130
1	60	1	50	1	80	1	50	1	40	1	65	1	55				163
1	65	1	40	1	75	1	55	1	45	1	40	1	60				147
1	55	1	45	1	70	1	80	1	40	1	45	1	45				151
1	60	1	50	1	65	1	85	1	45	1	50	1	50				171
1	50	1	65	1	50	1	x40	1	45	1	x75	1	50				143
1	55	1	70	1	45	1	45	1	50	1	80	1	55				163
1	55	1	75	1	40	1	75	1	50	1	40	1	90				195
1	60	1	80	1	45	1	65	1	55	1	45	1	50				163
1	65	1	70	1	50	1	35	1	60	1	50	1	45				144
32		32		32		32		32		32		32					5.029

Em 23-5-66 (a) Nereu M. da Costa - Agente 6-B

VISTO

S. P., 28 de 6 de 1966

Divaf José de Souza

Chefe da S. R. I

Levantamento do estoque de táboas da Serraria do Posto Indigena Dr. Selistre de Campos relativo á 43% do movimento até a suspensão dos trabalhos realizados pelos contratantes Ernani Coitinho residente em Xanxerê.

3433
3433

Peças	Táboas	Duzias	Observações
53	14		
120	355,5		
115	340		
83	124,5		
129	256,5		
101	236,5		
261	391,5		
96	280		
30	26		
137	138,5		
39	33		
242	243,5		
304	230		
181	183,5		
105	208		
81	229,5		
166	493,5		
65	128,5		
169	441,5		
343	323		
	4.777	398,1	
	180	15	de 5ª Depositada na Serraria Berthier em
316	540	45	" 1ª á 4ª " " " " Bom Jesus " "
		458,1	

Posto Indigena Dr. Selistre de Campos, 9 de junho de 1966

(a) José de Andrade
Inspetor de Aluno 10-B

Confere com o original
Jurema Martins Brasil
Prof. Ens. Pré Primario
Nivel 11

VISTO
28/6/66
Dival José de Faria

3433 34

C O P I A

CONTRATO DE PARCERIA INDUSTRIAL

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, FEITO ENTRE O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, ATRAVÉS DA "AJUDÂNCIA DO RIO GRANDE DO SUL", REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. MAJOR DANTON PINHEIRO MACHADO, DE UM LADO, E DE OUTRA PARTE, O SR. ERNANI COITINHO, BRASILEIRO, CASADO, INDUSTRIAL, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE XANXERÊ, SANTA CATARINA, FICOU AJUSTADO O SEGUINTE:

1.- O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS (SPI) É PROPRIETÁRIO DE UMA GLEBA DE TERRAS COM PINHEIROS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE XANXERÊ, ONDE SE ACHA INSTALADO O "POSTO INDÍGENA DR. SELISTRE DE CAMPOS".

2.- POR ÊSSE INSTRUMENTO, O SPI CONTRATA COM O SR. ERNANI COITINHO, DENOMINADO AQUI SEGUNDO CONTRATANTE, UMA PARCERIA INDUSTRIAL, PARA INDUSTRIALIZAR ÊSSES PINHEIROS, ATÉ UM TOTAL DE CINCOENTA MIL DÚZIAS (50.000), DE TÁBOAS SERRADAS. DÚZIAS DE DUZENTOS E DEZESEIS (216) PÉS QUADRADOS.

3.- O SPI ENTREGARÁ O PINHEIRO EM PÉ, FICANDO À CARGO DO SEGUNDO CONTRATANTE E ORGANIZAÇÃO, DIREÇÃO E CUSTEIO DE TODO O SERVIÇO DE PRODUÇÃO.

A)- PELOS SERVIÇOS PRESTADOS, EM FUNÇÃO DESSE CONTRATO, O SR. ERNANI COITINHO RECEBERÁ DA PRODUÇÃO TOTAL UMA PARCELA CORRESPONDENTE A CINCOENTA E SETE POR CENTO (57%), FICANDO AO SPI, LIVRE DE QUALQUER ONUS, A QUANTIA DE QUARENTA E TRÊS POR CENTO (43%);

B)- ESSA DIVISÃO, EM QUE SE REPARTIRÁ PROPORCIONALMENTE A MADEIRA INDUSTRIALIZADA, EM BITOLAS E QUALIDADE, SERÁ EFETUADA MENSALMENTE, ATÉ O DIA DEZ (10) DE CADA MÊS;

C)- COMPROMETE-SE O SEGUNDO CONTRATANTE A FAZER COM QUE A SERRARIA UTILIZADA, PRODUZA, PELO MENOS, A QUANTIA DE SEISCENTAS (600) DÚZIAS MENSAIS, SALVO MOTIVO DE FÔRÇA MAIOR;

4.- PODERÁ O SEGUNDO CONTRATANTE UTILIZAR UMA SERRARIA JÁ MONTADA NO IMÓVEL, DEVENDO, PARA TANTO, COLOCÁ-LA EM CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E, APÓS NOVE MESES DEVERÁ SER DEVOLVIDA AO SPI, NESSAS CONDIÇÕES.

A)- AS DESPEZAS FEITAS PELO SEGUNDO CONTRATANTE EM MELHORAMENTOS NA SERRARIA, PERTENCENTE AO SPI, NECESSÁRIAS A SEUS FUNCIONAMENTO E MELHOR APROVEITAMENTO, SERÃO PREVIAMENTE DISCUTIDAS E APROVADAS POR AMBAS AS PARTES AQUÍ CONTRATANTES, E SERÃO REEMBOLSADAS APÓS A ENTREGA AO SERVIÇO DA SERRARIA, EM MADEIRA, AO PREÇO DO DIA;

B)- APÓS A INDUSTRIALIZAÇÃO DAS CINCOENTA MIL DÚZIAS (50.000) OBJETO DESSE CONTRATO, AS BENFEITORIAS ALÍ CONSTRUIDAS SE INCORPORARÃO, AUTOMÁTICAMENTE, AO PATRIMÔNIO DO SPI, PODENDO, ENTRETANTO, O SEGUNDO CONTRATANTE RETIRAR A SERRARIA E SEUS IMPLEMENTOS.

5.- O PRESENTE CONTRATO, HAVENDO CONCORDÂNCIA DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, ATRAVÉS DO ÓRGÃO COMPETENTE PARA CONTRATAR, PODERÁ SER TRANSFERIDO A TERCEIRO, MAS NUNCA A MAIS DE UMA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA.

CONTINUA NO VERSO , DIGO NA PÁG. Nº DOIS.

RÚBRICA E COITINHO

RÚBRICA - D P MACHADO
MAJ RR

3435

PÁG. Nº DOIS:

6.- O REFLORESTAMENTO SERÁ FEITO PROPORCIONALMENTE, NAS BASES DESSE CONTRATO, NO QUE SE REFERE AOS PINHEIROS ABATIDOS EM FUNÇÃO DO AQUÍ EXPRESSO.

7.- FICA ESTIPULADO UM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS, POR PARTE DO SEGUNDO CONTRATANTE, CUJA FUNÇÃO DEVERÁ SER FACILITADA PELO SPI, ATRAVÉS DE SEUS FUNCIONÁRIOS.

E, POR SE ACHAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE - EN CINCO (5) VIAS.

CURITIBA, 12 DE NOVEMBRO DE 1965

(A) DANTON PINHEIRO MACHADO
MAJOR DANTON PINHEIRO MACHADO MAJ R R

(A) ERNANI COITINHO
ERNANI COITINHO

Confere com o original
Jurema M. Brasil
Prof. Ens. Pré-Prim. e
Primario, nível 11

VISTO
28/6/66
Diva José de Souza

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3436

CÓPIA AUTÊNTICA

Of. nº 195 22 de junho de 1966

Chefe da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios

Sr. Dr. ERNANI COITINHO - Xanxerê - Santa Catarina

liberação de toras (comunica)

Dr. Ernani,

Cumprindo determinação do Sr. Cel. Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, e, tendo em vista minhas observações no local, bem assim, relatório apresentado pela Comissão designada para proceder o levantamento das toras de pinho, objeto do contrato firmado em 12 de novembro próximo findo, entre V.Sa. e êste Serviço, representado naquele ato pelo Major Aviador Danton Pinheiro Machado, para industrialização de 50.000 (CINQUENTA MIL) dúzias de táboas serradas, de pinheiros pertencentes ao Pôsto Indígena "Dr. Selistre de Campos", no município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, Unidade sob à jurisdição desta Regional; comunico-lhe que ficaram liberadas às 2.025 toras encontradas pela aludida Comissão, que procedeu inclusive, a cubágem das mesmas.

2. Face ao relatório em aprêço, a porcentagem do SPI, é de 1.669 dúzias, correspondente a 43%(quarenta e três por cento), livres de quaisquer ônus, como preceitua a alínea A, da cláusula 3, do contrato em referência.

3. Devo esclarecer, outrossim, julgar de todo aconselhável, que ás 1.669 dúzias, referentes a porcentágem do Serviço, tenha a sua serrágem executada na própria serraria do Pôsto, evitando assim, despesas de transportes, como facilidade de estocágem.

Concluindo, esclareço, que determinei ao Sr. ATÍLIO MAZALOTTI, atual Encarregado do Pôsto, proceder rigorosa fiscalização no sentido de coibir novas derrubadas, o que fica terminantemente proibido, não tendo pois, sequência o aludido contrato.

Atenciosas Saudações

as) Dival José de Souza
Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

Ciente e de acôrdo com os têrmos do presente expediente
Recebí o original

Em 22/ 6 /1966

DJS/sls as) Ernani Coitinho

CONFERE COM O ORIGINAL:

Jurema M. Brasil
Jurema Martins Brasil
Prof. Pre-Prim. e Prim. nível 11

VISTO
S.P. 28/ 6 / 66
Dival José de Souza
Chefe da I.R. 7

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3437

3437

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7ª INSPETORIA REGIONAL

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 66

O CHEFE DA 7ª INSPETORIA REGIONAL DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 14, ÍTEM III, DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 52.668, DE 11 DE OUTUBRO DE 1963,

R E S O L V E, DETERMINAR A ATÍLIO MAZALOTTI, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, CLASSE B, NÍVEL 6 (P 1802-6.B), DO QUADRO DE PESSOAL PARTE-PERMANENTE DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, LOTADO NESTE SERVIÇO, LOCALIZADO E PRESENTEMENTE EXERCENDO À FUNÇÃO DE ENCARREGADO DO PÔSTO INDÍGENA "DR. SELISTRE DE CAMPOS", MUNICÍPIO DE XANXERÊ, ESTADO DE SANTA CATARINA, UNIDADE SOB À JURISDIÇÃO DESTA REGIONAL, QUE EXERÇA RIGOROSA FISCALIZAÇÃO QUANTO A RETIRADA DAS TORAS, REFERENTES AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O SPI E O SR. ERNANI COITINHO, AS QUAIS FORAM LIBERADAS ATRAVÉS DE EXPEDIENTE DESTA CHEFIA, NÃO SENDO PERMITIDO, SOB QUALQUER HIPÓTESE, NOVAS DERRUBADAS, FICANDO POIS, ENCERRADO O CONTRATO EM REFERÊNCIA, DEPOIS DA RETIRADA EM APRÊÇO, FICANDO AINDA O AGENTE ORA DESIGNADO IMCUMBIDO DE RECEBER A PORCENTAGEM ATRIBUÍDA AO SPI.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

CURITIBA-PR. IR 7 SPI, 22 DE JUNHO DE 1966

Dival José de Souza
DIVAL JOSÉ DE SOUZA
CHEFE DA INSPETORIA

DJS/SLS

RECEBI O ORIGINAL DA PRESENTE ORDEM DE SERVIÇO
EM 22-6-66
(A) ATÍLIO MAZALOTTI
AGENTE 6-B

(Remetido Diretoria em 14/7/66 - conf. Reg. nº 457)

3438
3438

Of. nº 193 20 de junho de 1 966

Chefe da 7ª Inspetoria Regional do S.P.I.

Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Índios

Relatório (encaminha)

Senhor Diretor,

Sirvo-me do presente para encaminhar a V. Sª o anexo Relatório referente a liberação de toras, na área do Pôsto Indígena "Dr. Selistre de Campos", as quais foram objeto de embargo por determinação superior, relativo ao contrato firmado entre ô SPI e a Firma João B. Tonial & Filhos, estabelecida no município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, tudo em obediência a Ordem de Serviço Interna nº 59, de 27 de maio do corrente ano, dessa Diretoria.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Sª os meus protestos de consideração e respeito.

Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

DJS/sls

3439

RELATÓRIO apresentado ao Sr. Cel. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO, Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, em obediência a Ordem de Serviço Interna nº 59, de 27/5/966, da mesma Autoridade.

Apresentante:- DIVAL JOSÉ DE SOUZA - Chefe da 7ª Inspetoria Regional.

Senhor Diretor,

Cumprindo o disposto no expediente em epígrafe, venho apresentar, a V. Sª o respectivo Relatório, após verificação in loco, da verdadeira situação, e, providências tomadas com a elaboração de diversos expedientes, os quais farão parte intregante deste Relatório, a fim de que possa V.Sª aquilatar do escrúpulo, como procurei encaminhar o problema, objetivando, antes de mais nada, salvaguardar os interêsses do S.P.I., como aliás, é obrigação precípua dos que mourejam em prol da causa indígena.

I

DA VIÁGEM

Viajei com destino ao Pôsto Indígena "Dr. Selistre de Campos", no município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, tendo saído desta Capital, às primeiras horas do dia 5 do corrente, e, chegado aquele Pôsto, no dia seguinte, na parte da manhã, quando foram iniciados os trabalhos.

II

CONTATOS INICIAIS

Percorri grande parte da área, onde haviam sido derrubados pinheiros, pela Firma João B. Tonial & Filhos, estabelecida np citado município de Xanxerê, a quem fora adjudicada a Concorrência Pública, referente a venda de 10.000 (dez mil) pinheiros, de acôrdo com o Edital nº 1/1964, da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, que regulou normas para dita alienação, com posterior celebração de contrato, firmado entre o S.P.I. e a aludida Firma, formalizando, desse modo, aquela transação.

Verifiquei existir grande número de toras, umas espalhadas no

(continúa)

MATO, OUTRAS ESTALERADAS E OUTRAS AINDA, EM NÚMERO AVULTADO, EM CAMPO LIMPO, PRÓXIMO A SEDE DO PÔSTO; CONSTATEI O ESTADO DAS MESMAS, E, ME PARECEU NÃO SER DOS MELHORES, EXISTINDO MESMO ALGUMAS, QUASE SEM CONDIÇÃO DE APROVEITAMENTO, OUTRAS ATACADAS POR CARUNCHO, DEMONSTRANDO TEREM SIDO CORTADAS HÁ MUITO TEMPO.

III

PROVIDÊNCIAS INICIAIS

TENDO VERIFICADO O ESTADO DAS TORAS, DELIBEREI EXPEDIR A ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 59, DE 7/6/66 (CÓPIA ANEXA), DESIGNANDO COMISSÃO, COMPOSTA DE TRÊS FUNCIONÁRIOS COM EXERCÍCIO NO PÔSTO, PARA PROCEDER O LEVANTAMENTO DAS TORAS, BEM ASSIM, O RESTANTE DE PINHEIROS PARA A INTREGALIZAÇÃO DO CONTRATO, FICANDO DITA COMISSÃO COM A IMCUMBÊNCIA DE EMITIR PARECER, COM RESULTADO DE SUAS OBSERVAÇÕES.

IV

SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO

NO MESMO DIA 7, SOLICITEI, ATRAVÉS DO OF. 181, DE IGUAL DATA (CÓPIA ANEXA), O COMPARECIMENTO DO SR. GERENTE DA FIRMA JOÃO B. TONIAL & FILHOS, NA SEDE DO PÔSTO, PARA FINS DE ESTABELECER NORMAS, VISANDO O REAJUSTAMENTO DO CONTRATO, COMO FORA DETERMINADO PELA ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 59, EXARADA POR V. Sª.

V

CONTESTAÇÃO

NO DIA 9, RECEBI DA FIRMA JOÃO B. TONIAL & FILHOS, CARTA OFÍCIO (CÓPIA ANEXA), RESPONDENDO O CITADO OF. 181, ONDE INFORMAVA DA IMPOSSIBILIDADE DE REAJUSTAMENTO DO CONTRATO, COM REFERÊNCIA AS TORAS, PELOS MOTIVOS QUE EXPUNHA, ACORDANDO ENTRETANTO EM REAJUSTAR, OS RESTANTES 340 PINHEIROS, PARA A INTEGRALIZAÇÃO DO CONTRATO, NA BASE DE Cr$ 3.000 (TRÊS MIL CRUZEIROS) POR ÁRVORE.

VI

LIBERAÇÃO

TENDO EM VISTA RELATÓRIO, DATADO DE 10 SEGUINTE (CÓPIA ANEXA) APRESENTADO PELA COMISSÃO DESIGNADA PELA ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 59, JÁ CITADA, POR MIM EXPEDIDA, RESOLVI LIBERAR AS TORAS, ACEITANDO COMO VÁLIDO O PARECER DAQUELA COMISSÃO, QUE SUGERIU A PRONTA LIBERAÇÃO DAS ALUDIDAS TORAS, PARA SALVAGUARDAR OS INTERÊSSES DO S.P.I. E DE TERCEIROS; EXPE

(CONTINUA)

EXPEDI PARA TANTO, A ALUDIDA FIRMA, O OF. Nº 182, DA MESMA DATA, (CÓPIA ANEXA), NO QUAL AUTORIZEI A LIBERAÇÃO, INFORMANDO OUTROSSIM, NO REFERIDO EXPEDIENTE, QUE COM RELAÇÃO AOS RESTANTES 340 PINHEIROS PARA A INTEGRALIZAÇÃO DO CONTRATO, SUBMETERIA A RESPEITÁVEL CONSIDERAÇÃO DE V. Sª. .

VII

REMESSA DE NUMERÁRIO

COM A LIBERAÇÃO DAS TORAS, PRONTIFICOU-SE A FIRMA, A EFETUAR O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE CR$ 14.145.835 (QUATORZE MILHÕES, CENTO E QUARENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E TRINTA E CINCO CRUZEIROS), REFERENTE A SEGUNDA / PRESTAÇÃO DO SEGUNDO LOTE (JÁ VENCIDA EM 19/4/66), DO CONTRATO EM REFERÊNCIA, COM PAGAMENTO EM CHEQUE VISADO, PROVIDENCIEI A REMESSA NO MESMO DIA, COM A EXPEDIÇÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO, NO BANCO NACIONAL DO COMÉRCIO EM XANXERÊ, PARA AGÊNCIA DO MESMO BANCO EM BRASÍLIA, EM NOME DO CEL. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO - DIRETOR DO S.P.I., CUJA PROVIDÊNCIA CONSTA DO TELEGRAMA Nº 167, DE 10 DE JUNHO EM CURSO (CÓPIA ANEXA).

VIII

PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES

COM A LIBERAÇÃO DAS TORAS, BAIXEI NORMAS REGULANDO A SUA RETIRADA, ATRAVÉS DA ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 62, DE 10/6/66, (CÓPIA ANEXA) DETERMINANDO AO AGENTE ATÍLIO MAZALOTTI, ENCARREGADO DO PÔSTO, PARA EXERCER RIGOROSA FISCALIZAÇÃO, NÃO PERMITINDO, SOB QUALQUER HIPÓTESE NOVAS DERRUBADAS.

IX

PELO EXPÔSTO, ME PARECE QUE COM AS PROVIDÊNCIAS TOMADAS, O ASSUNTO, COM RELAÇÃO AS TORAS FICA DEFINITIVAMENTE CONCLUÍDO, RESTANDO A AUTORIZAÇÃO PARA O ABATE DOS RESTANTES 340 PINHEIROS, QUE CONFORME CONDICIONEI NO OF. Nº 182, ADIANTE CITADO, FICA A CRITÉRIO DESSA DIRETORIA, ENTREMENTES, PEÇO / VÊNIA A V. Sª, PARA SUGERIR A RETIRADA DAQUELES PINHEIROS, PELA FIRMA CONTRATANTE, PELOS MOTIVOS SEGUINTES:

A) COM O REAJUSTE PROPOSTO PELA FIRMA, DE CR$ // CR$ 3.000 (TRÊS MIL CRUZEIROS), POR ÁRVORE, PASSARIAM DE CR$ 12.125 (DOZE MIL CENTO E VINTE E CINCO CRUZEIROS), PARA CR$ 15.125 (QUINZE MIL CENTO E VINTE E CINCO CRUZEIROS), RESTANDO COMO SE SABE, O PAGAMENTO POR PARTE DA FIRMA DA ÚLTIMA PRESTAÇÃO, NA IMPORTÂNCIA DE CR$ 14.145.835 (QUATORZE / MILHÕES, CENTO E QUARENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E TRINTA E CINCO CRUZEIROS), RECEBERÍAMOS NA ÚL-

(CONTINUA)

ÚLTIMA PRESTAÇÃO, A IMPORTÂNCIA DE Cr$ 15.165.835 (QUINZE MILHÕES, CENTO E SESSENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E TRINTA E CINCO CRUZEIROS), SENÃO VEJAMOS:

3.000 X 340 = 1.020.000
14.145.835
= 15.165.835.

COMO É ÓBVIO, A FIRMA CONDICIONA O PAGAMENTO DA ÚLTIMA PRESTAÇÃO, A RETIRADA DOS RESTANTES 340 PINHEIROS, PARA A INTEGRALIZAÇÃO DO CONTRATO, RESTANDO AO S.P.I. SÒMENTE UMA ALTERNATIVA, QUAL SEJA, A LIBERAÇÃO DOS RESTANTES 340 PINHEIROS, UMA VEZ QUE O NÃO PAGAMENTO POR PARTE DA FIRMA DA ÚLTIMA PRESTAÇÃO, VIRÁ BENEFICIÁ-LA, EM DETRIMENTO DOS NOSSOS INTERESSES, PORQUANTO COM O PINHEIRO VENDIDO NAQUELA BASE, OS RESTANTES 340, SERIAM SOBREMODO VALORIZADOS , COM O MONTANTE APROXIMADO DE Cr$ 45.000 (/ (QUARENTE E CINCO MIL CRUZEIROS), POR ÁRVORE, MUITO ALEM, COMO SE VÊ, DO PRÊÇO, QUE REALMENTE FORAM NEGOCIADOS.

X
CONCLUSÃO

NESTAS CONDIÇÕES, SOU PELA LIBERAÇÃO DOS RESTANTES 340 PINHEIROS, A FIRMA ADJUDICATÁRIA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA OBJETO DO PRESENTE, NÃO CONSTITUINDO ESSA MEDIDA, A MEU VÊ, HOMOLOGAÇÃO DO ATO DO SUCESSOR DE V. Sª E SIM, UMA MEDIDA SÃ, E, PORQUE NÃO DIZER, ENCERRAMENTO DE UMA VEZ POR TODAS COM ESSA BALBÚRDIA GENERALIZADA, DE ASSUNTO DE MADEIRA EM TERRA DE ÍNDIO, / QUE AO INVÉS DE CONSTRUIR, TÊM NOS CAUSADOS SÉRIOS DESCRÉDITOS.

XI
OUTRAS OBSERVAÇÕES

PERCORRENDO A ÁREA DO PÔSTO INDÍGENA "DR. SELISTRE DE CAMPOS", TIVE OPORTUNIDADE DE OBSERVAR, QUE APROXIMADAMENTE 2/3 DA ÁREA ESTÁ ENTREGUE A CIVILIZADOS ARRENDATÁRIOS, RESTANDO AOS ÍNDIOS, TERRAS EM CONDIÇÃO DE APROVEITAMENTO PARA A AGRICULTURA NÃO MECANIZADA, REDUZIDO NÚMERO DE ALQUEIRES, ACRESCE AINDA, QUE OS LUGARES ONDE ESTÃO ALOJADOS OS CIVILIZADOS, SÃO OS MELHORES, FICANDO POUCOS ALQUEIRES, ALEM DO MATO, QUE PRETENDEMOS CONSERVAR, PARA UTILIZAÇÃO DAQUELES ABORÍGENES, QUE PLANTAM SÒMENTE EM CAPOEIRAS; NO MAIS O TERRENO SÓ SÓ PERMITE A LAVOURA MECANISADA, QUE NÃO ESTÁ AO ALCANCE DO ÍNDIO, MOTIVO POR QUE DETERMINEI, ATRAVÉS DO ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 61, DE 9/6/66, AO ATUAL ENCARREGADO DO PÔSTO, PROCEDER RIGOROSA FISCALIZAÇÃO, PROIBINDO TERMINANTEMENTE , A ADMISSÃO DE NOVOS ARRENDATÁRIOS, SUPRIMIN

(CONTINÚA)

(5) 3443 3443

SUPRIMINDO AS VAGAS, POR PORVENTURA VENHAM OCORRER.

NA CERTEZA DE HAVER ENVIDADO TODOS OS ESFORÇOS AO MEU ALCANCE, PARA BEM CUMPRIR O MANDATO CONFERIDO POR V. Sª,

APRESENTO-LHE MINHAS

RESPEITOSAS SAUDAÇÕES

CURITIBA-PR. IR 7 SPI, 17 DE JUNHO DE 1 966

Dival José de Souza

DIVAL JOSÉ DE SOUZA

CHEFE DA 7ª I.R.

DJS/SLS

2ª Via

3444

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 59

O Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, usando das atribuições que lhe confere o art. 14, item III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1963,

R E S O L V E, tendo em vista o que consta da Ordem de Serviço Interna nº 59, de 27 de maio de 1966, do Senhor Diretor deste Serviço, designar ATÍLIO MAZALOTTI, NEREU MOREIRA DA COSTA e JOSÉ DE ANDRADE, os dois primeiros ocupantes do Cargo de Agentes de Proteção aos Índios, classe B, nível 6 (P 1802-6.B), e o último ocupante do Cargo de Inspetor de Alunos, classe B, nível 10 (EC-204-10.B), todos do Quadro de Pessoal Parte-Permanente do Ministério da Agricultura, lotados neste Serviço, localizados e presentemente com exercício no Pôsto Indígena "Dr. Selistre de Campos", município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão encarregada de proceder o levantamento das toras de madeira de pinho, que se encontram na área do supracitado Pôsto Indígena, objeto do contrato firmado entre o Serviço de Proteção aos Índios e a Firma João B. Tonial & Filhos, Estabelecida no citado município de Xanxerê, conforme consta do Edital de Concorrência Pública nº 1/1964, da 7a. I.R. do S.P.I., e que foram embargadas por determinação superior; devendo a Comissão ora designada, diligenciar no sentido de fornecer a esta Chefia, dados que possibilitem uma orientação segura quanto ao número de árvores abatidas com relação as mencionadas toras, assim como, o restante dos pinheiros em

(continúa)

3445

(continuação)

(Ordem de Serviço Interna nº 59, de 7/6/966)

pé para a integralização do supramencionado contrato, ficando por outro lado, dita comissão com a incumbência de emitir parecer do que lhes foi dado observar, sugerindo medidas no sentido da completa normalização dos trabalhos.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Poind "Dr. Selistre de Campos", 7/6/966

Dival José de Souza

Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

DJS/sls

Recebemos o original da presente ordem de serviço interna - Em 7-6-1966.
Atilio Masalotti - Agente 6-B.
Nerey M. da Costa Agente 6 B
[illegible]
Inspetor de Alunos 10 B

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3446

Of. nº 181 — 7 de junho de 1 966

Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteçao aos Indios

Sr. Gerente da Firma João B. Tonial & Filhos - Xanxerê-SC

Comparecimento (solicita)

Senhor Gerente,

Comunico a V.Sa. que, atendendo autorização do Sr. Diretor do S.P.I., designei comissão para proceder o levantamento das toras, que foram embargadas por determinação superior e que são objeto do Contrato firmado entre êste Serviço, através desta Regional e essa Firma.

Com relaçao, a liberaçao das aludidas toras, bem assim, o restante de árvores a serem abatidas, para integralização do contrato, devo esclarecer a V. Sa., que esta Chefia determinará a sua retirada, por parte dessa Firma, tão logo esteja de posse de dados que possibilitem aquilatar o número de árvores abatidas referente as citadas toras, já que o número de árvores em pé, é do nosso conhecimento, tudo para efeito de reajustamento do contrato, como recomendado no expediente da Diretoria, que autorizou estudos objetivando dita liberação

Assim, solicito o comparecimento de V. Sa., na Sede do Pôsto Indígena "Dr. Selistre de Campos", para fins de acêrto, do que ficou acima expôsto.

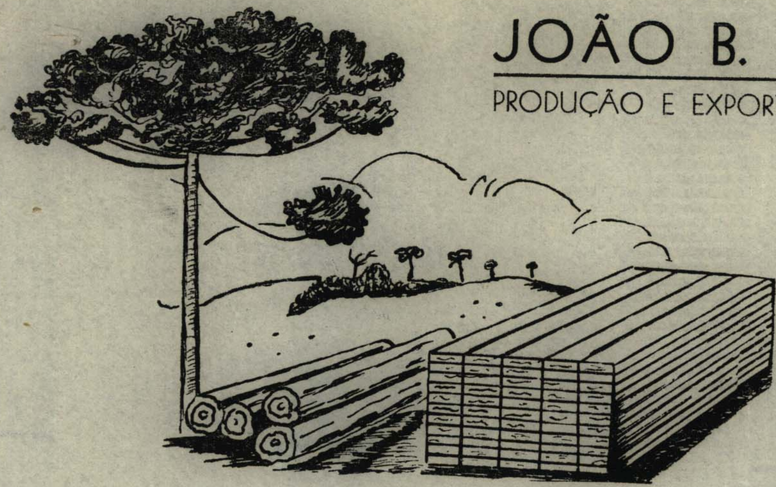
Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Sa. os meus protestos de elevada consideração.

Dival José de Souza
Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

Recebi o original do presente expediente.
Xanxerê-SC 7/6/1966

(a) JOÃO B TONIAL

DJS/sls



JOÃO B. TONIAL & FILHOS

PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS DE PINHO E LEI

C. POSTAL: 75 - XANXERÊ - STA. CATARINA
C. POSTAL: 1 - URUGUAIANA - R. S. - BRASIL

3447

Xanxerê, 9 de junho de 1.966

Ilmo. Snr.
Chefe da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios
Dival José de Souza
CURITIBA - Paraná

Prezado Senhor:

Em resposta ao vosso prezado ofício nº 181, nos reportamos ao que abaixo segue:

Com referência ao reajustamento do contrato, nos é impossivel concordar, por quanto as toras que estão no mato, sofreram o castigo das fortes chuvas que por esta região desabaram e, os constantes embargos alheios a nossa vontade, vindo em consequência a carunchar e arder e, com isto dando uma desclassificação muito grande na qualidade da madeira. Por que não citar também, a época que atravessamos / onde teremos que cumprir medidas governamentais, onde estão exigindo o congelamento dos estoques de madeira de exportação, o que veio acarretar nos sérios transtornos, com consequentes prejuizos aos industriais que / labutam neste ramo.

Outrossim, nos pinheiros que estão por serem abatidos, conforme consta em relação em poder de Vv.Ss. que concordamos em reajustar Cr$. 3.000(Três mil cruzeiros) por dinheiro.

Sendo o que se apresentava para o momento, vimos pela presente confirmar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

JOÃO B. TONIAL & FILHOS
João B Tonial
GERENTE

3448
3148

RELATÓRIO

(Ordem de Serviço Interna nº 59, de 7/6/966 -IR 7 SPI)

Senhor Chefe,

Em cumprimento a Ordem de Serviço Interna nº 59, de 7 de julho do corrente ano, dessa Inspetoria, Sr. Dival José de Souza, em que fomos designados para fazer o levantamento das toras de madeira de pinho , objeto do contrato firmado entre o Serviço de Proteção aos Índios e a Firma João B. Tonial & Filhos.

No mesmo dia 7, na parte da manha, iniciamos os trabalhos. organizando três turmas, a primeira chefiada pelo Sr. Presidente da Comissão, Agente Atílio Mazalotti, auxiliado pelo Trabalhador nível 1, Manoel Moreira de Lara; a segunda turma chefiada pelo Agente 6-b. Nereu Moreira da Costa, auxiliado pelo o índio Romão Vieira; a terceira e última turma chefiada pelo Inspetor de Alunos nível 10-B, José de Andrade, tendo como auxiliar o Trabalhador nível 1, Avelino Alípio / Fonguê, Iniciamos os trabalhos na zona da Cascata, percorrendo toda a mata onde foram abatidos os pinheiros, encontramos toras já estaleradas, outras dispersas na mata, fomos marcando uma por uma na parte do córte ou por outra na serrágem das toras, marcando com o ferro SPI, Vasculhamos toda a mata, percorremos zona por zona, Cascata, Banhado Grande, Costado da antiga cerca do Pôsto, Guabirobal, Barro Preto, João Guarany e outros. Anotamos tora por tora, representada em quadrinho de seis toras, da qual juntamos uma cópia. No fim de três dias consecutivos de serviço, verificou-se que o Sr. Presidente da Comissão, Atílio Mazalotti, encontrou o seguinte, entre toras estaleradas, dispersas e no mato, digo, no estoque, anexo do pôsto: 1.336 toras . Nereu Moreira da Costa, usando a forma mesma de procura, encontrou 1.329 toras. Sr. José de Andrade, seguindo omesmo método de trabalho, encontrou 716 toras; perfazendo um total de 3,381 toras,

Pelo o que foi observado desse total de toras, haviam muitas já em estado de decomposiçao que demonstrava estárem cortadas ha muito tempo, pelo o que observamos essas toras correspondem aproximadamente 1.120 pinheiros abatidos a razão de um pinheiro para cada três toras, árvore deste porte cortadas, notou-se ainda que a maioria das t

(continuação)

toras encontram-se em estado précario com carunchos, mofadas e muitas com já citamos com fungo de orelha quase imprestáveis.

Assim sendo, nos parecem que virão acarretar prejuízos aos compradores, acrece aindase domorar mais de 60 dias para a sua industrialização, não servirão para mais nadą a não ser para adubo.

Razão pela qual, data vênia, sugerimos a pronta liberação das toras, salvaguardando desse modo, o interêsse do S.P.I. e de terceiros.

Quanto ao total de pinheiros para o cumprimento do contrato, verificamos existir em favor da Concessessionária um saldo positivo de 340 (Trezentos e Quarenta Pinheiros) pinheiros;

Outrossim, somos ainda favorável que sejam demarcado um único setor para a retirada desses pinheiros, em virtude de facilitar a fiscalização e ainda com vantágem para o Pôsto, desse zona ficar livre para a agricultura dos índios.

Nestas condições, vimos pelo presente submeter a V, Sa. o resultado de nossas observações.

Subcrevemo-nos

Atenciosamente

Poind "Dr. Selistre de Campos", 10/6/966

Atílio Mazalotti
Presidente

Nereu Moreira da Costa
Membro

José de Andrade
Membro

3450

3450

LEVANTAMENTO das tóras existente na Patrimonio Indigena "Dr. Selistre de Campos", pertencentes a firma JOÃO TONIAL & FILHO, residente neste municipio de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, pelos funcionarios abaixo assinados.

""""""""

José de Andrade - Inspetor de Alunos, nivel 10-B..	716 Tóras.
Nereu Moreira da Costa - Agente 6-B...............	1.329 "
Atilio Masalotti - Agente 6-B.....................	1.336 "
Soma	3.381 Tóras

(TREZ MIL TREZENTOS E TRINTA E UMA TÓRAS)

Poin.Dr. Selistre de Campos, em 9 de junho de 1966.

(a) José de Andrade
José de Andrade
Insp.de Alunos.nível 10.B.

(a) Nereu Moreira Costa
Nereu Moreira Costa
Agente 6-B.

(a) Atilio Masalotti
Atilio Masalotti
Agente 6-B.

Confere com o original

J.M.Brasil

J.M.Brasil
Prof.Ens.Pré Primario
e primario nível 11

3451

3451

LEVANTAMENTO DAS TÓRAS DE CONTRATO
DO SR. JOÃO TONIAL E FILHOS

TÓRAS

= 180

= 180

= 180

= 176

(a) José de Andrade - Total ... 716

9-6-66

Confere com o original
Jurema M. Brasil
Prof. Ens. Pré Primario
Nivel 11

3452
3452

LEVANTAMENTO DAS TÓRAS DO CONTRATO
DO SR. JOÃO TONIAL E FILHOS.

TÓRAS

:	180
:	180
	180
	180
	180
	180
	18[illegible]
	6[illegible]
	1.32[illegible]

Soma Total 1.329 - - - - -

(a) Nereu M. da Costa
Agênte S.P.I.
Poind Dr. Selistre de Campos
9/6/66

Confere com o original
Jurema M. Brasil
Prof-Ens-Pré primario
Nivel 11

3453

LEVANTAMENTO DE TÓRAS EXTRAIDAS PELA FIRMA JOÃO TONIAL & FILHOS, no POIND. "DR. SELISTRE DE CAMPOS,

Em 8-6-1966.

⊠ × 14	84
⊠ × 12	72
⊠ × 13	78
⊠ × 12	72
⊠ × 12	72
⊠ × 12	72
⊠ × 13	78
⊠ × 12	72
⊠ × 12	72
⊠ × 12	72
⊠ × 12	72
⊠ × 12	72
⊠ × 12	72
⊠ × 13	78
⊠ × 14	84
⊠ × 14	84
⊠ × 14	84
⊠ × 7, □	46

Soma 1.336

(a) Atilio Masalotti

Confere com o original

Jurema M. Brasil
Prof. Ens. Primario
NIVEL 11

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3454

Of. nº 182 10 de junho de 1 966

Chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I.

Sr. Gerente da Firma João B. Tonial & Filhos - Xanxerê-SC

liberação de toras (comunica)

Senhor Gerente,

Reportando-nos ao nosso Of. nº 181, datado de 7 do c te, em que foi comunicado a V. Sa. a autorização do Sr. Diretor d P.I., com relação a liberação das toras de madeira de pinho, extr em cumprimento a dispositivo contratual entre a 7a. I.R. do S.P.I essa Firma, mediante reajustamento do contrato, consoante determi nesse sentido, do Sr. Diretor do aludido Serviço.

2. Em resposta ao supramencionado Of. 181, contestou V. a possibilidade do atendimento, no que se refere o reajuste deter do; ficando assim, esta Chefia diante do impasse, ou cumpriria fi mente a determinação superior, ou aceitaria os argumentos dessa f razão por que, procurando uma solução adequada para o problema, s afigurou de bom alvitre, aguardar que a comissão designada para p der a verificação in loco, do estado das mencionadas toras, emiti seu parecer, possibilitando assim,a esta Chefia uma deliberação eq me para a solução do assunto. Diante do relatório apresentado pel ludida comissão, ficou patente a veracidade dos argumentos esposa por essa Firma.

3. Face ao expôsto, vimos pelo presente, comunicar a V. a liberação das 3.381 toras, que se encontram na área do Pôsto In na "Dr. Selistre de Campos", e que foram objeto de embargo por de minação superior.

4. Outrossim, com referência aos restantes 340 (trezent qquarenta) pinheiros por abater, para a intregalização do contrat

(continúa)

3455
3455

(continuação) (Of. nº 182 - 10/6/966)

devemos esclarecer a V. Sa. que diante do reajuste apresentado, ou melhor propôsto, por essa Firma, fica o assunto / a critério do Sr. Diretor do S.P.I., a quem submeteremos a sugestão, ficando outrossim, a autorização para o abate, condicionada a posterior aprovação por parte daquela autoridade, sem o que permanece inalterável a derrubada dos referidos pinheiros.

Atenciosas Saudações Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

DJS/sls

RECEBI O ORIGINAL DO PRESENTE OFÍCIO COM O QUAL ESTOU DE PLENO ACÔRDO
XANXERÊ-SC, 10 DE JUNHO DE 1966
(A) JOÃO B TONIAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3456

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

URGENTE

AGRÍNDIOS DIRETOR

PARA CEL. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO

BRASÍLIA-DF.

167 10 6 66 CUMPRINDO DETERMINAÇÃO DESSA DIRETORIA VG CONSTANTE ORDEM SERVIÇO INTERNA NÚMERO CINQUENTA ET NOVE VG VINTE ET SETE PRETÉRITO VG COMUNICO NESTA DATA REMETI NOME VOSSA SENHORIA VG IMPORTÂNCIA QUATORZE MILHÕES CENTO ET QUARENTA ET CINCO MIL OITOCENTOS ET TRINTA ET CINCO CRUZEIROS VG ATRAVÉS ORDEM PAGAMENTO BANCO NACIONAL COMÉRCIO VG AGÊNCIA DESSA CAPITAL VG REFERENTE SEGUNDA PRESTAÇÃO CONTRATO FIRMADO SPI ET A FIRMA JOÃO B. TONIAL & FILHOS VG XANXERÊ-SC VG CONSEQUENTE LIBERAÇÃO TORAS EMBARCADAS PÔSTO INDÍGENA DOUTOR SELISTRE DE CAMPOS PT SEGUIRÁ OPORTUNAMENTE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DITA LIBERAÇÃO PT SDS DIVAL JOSÉ DE SOUZA

CHEFE 7a.; IR

(a) DIVAL JOSE DE SOUZA CHEFE DA 7a. IR

3457
3457
BG

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 62

O Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, usando das atribuições que lhe confere o art. 14, item III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1963,

R E S O L V E, determinar a ATÍLIO MAZALOTTI, ocupante do cargo de Agente de Proteção aos Índios, classe B, Nível 6 (P 1802-6.B), do Quadro de Pessoal Parte-Permanente do Ministério da Agricultura, localizado e presentemente exercendo a função de Encarregado do PÔSTO INDÍGENA "DR. SELISTRE DE CAMPOS", no município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, Unidade sob à jurisdição desta Regional, que exerça rigorosa / fiscalização quanto a retirada das toras, objeto de embargo e que foram liberadas através de expediente desta Inspetoria, / não sendo permitido a firma adjudicatária, JOÃO B. TONIAL & FILHOS, sob qualquer hipótese, promover novas derrubadas, sem prévia autorização desta Chefia.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Poind "Dr. Selistre de Campos", 10/6/66

Dival José de Souza
Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

DJS/sls

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3ª via
3458

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 61

O Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, usando das atribuições que lhe confere o art. 14, item I do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 196

R E S O L V E, tendo em vista suas observações in loco, onde constatou a precariedade de capoeiras, para que os índios possam fazer suas roças, em virtude do elevado número de civilizados arrendatários, DETERMINAR a ATÍLIO MAZALOTTI, ocupante do cargo de Agente de Proteção aos Índios, classe B, nível 6 (P 1802-6.B), do Quadro de Pessoal Parte-Permanente do Ministério da Agricultura, lotado neste, loxalizado e presentemente exercendo a função de Encarregado do Pôsto Indígena "DR. SELISTRE DE CAMPOS", no município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, Unidade sob à jurisdição desta Regional, para proceder rigorosa fiscalização quanto a admissão de novos arrendatários, o que fica terminantemente proibido, suprimindo vagas daqueles que por quaisquer motivos venham deixar de plantar dentro da área indígena, limitando outrossim, com a máxima rigidez a devastação de matos, não permitindo por outro lado, sob qualquer hipótese, a roçada e queima onde exista madeira de lei ou pinheiro, procurando por todos os meios a seu alcance, coibir abusos que possam causar prejuízos ao índio e seu patrimônio, conforme preceitúa o Regimento do S.P.I.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Poind "Dr. Selistre de Campos", 9/6/966

Dival José de Souza

Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

DJS/sls

3459

Ministerio da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
I. R. 7.
Protocolado sob n.º 134
Em 16 de Fev. de 1967

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
7.a Inspetoria Regional
Curitiba - Paraná

Mem. N.º 8/67.-

Em 6 de fevereiro de 1967.

Ilmo. Snr. Chefe da 7a.Inspetoria Regional do S.P.I.

Curitiba.-

Incluso a ultima contagem de madeiras,datada de 03-01-67,num / total de 34 duzias e 7 peças,referente ao encerramento da quota da parte do Posto,da firma Ernani Coitinho.

Anexo tambem,o requerimento de solicitação de férias do Trabalhador lotado neste Posto - Manoel Moreira de Lara,que por motivo de saude e determinação médica para tratamento consenti que vosse afastado das funções em continente.

Cordeais saudações.-

Agente 6-B.,Enc.do Posto.

Obs.:O requerimento acima mencionado,recebeu no Protocolo o nº133/67-I. R.7.

Em 16/2/967

Arquive-se na Pasta de Trabalhos do Posto Ind. "Dr. Selistre de Campos". - Em 16/2/67

CONTAGEM DE MADEIRAS

3460

Firma: Ernani Coutinho

Local: Serraria S.P.I

Data: 03-01-1.967

PILHA	PEÇAS	BITOLAS	REDUÇÃO	SUB-TOTAL	TOTAL
Nº 1	415 –	1 x 12 x 18 =	415,–		
Proprietária:	–	x x =	,		
Classe:	–	x x =	,		
	–	x x =	,		
Condição:	–	x x =	,	415,–	
N.º					
Proprietária:					
Classe:					
Condição:					
N.º					
Proprietária:					
Classe:					
Condição:					
N.º					
Proprietária:					
Classe:					
Condição:					
N.º					
Proprietária:					
Classe:					
Condição:					
N.º					
Proprietária:					
Classe:					
Condição:					

(Trinta e quatro dúzias e sete peças)

Xanxerê, 03 de Janeiro de 1.967

p. Ernani Coutinho
[signature]

p. S.P.I
[signature]

3461
3461

Ministerio da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
I. R. 7.
Protocolado sob n.º 57
Em 16 de Jan. de 1967

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7.º I. R.

1/67.- Em 10 de janeiro de 1967.-

Do Agente Encarregado do Poin.Dr.Selistre de Campos.-

Ao Snr.Chefe da I.R.7a.do S.P.I,-Curitiba.-

Assunto: Enaminhando contagem de madeiras.-

Incluso a Contagem de madeiras serradas na serraria do Post acusando um total de Duzentas e cincoenta e uma duzias e oito peças, sendo que,deixo de enviar a ultima em virtude do Snr.Helio Pissoto, achar-se ausenta temporariamente.

Sendo o que se oferece o momento,firmo-me

atenciosamente

Atilio Mazzarollotti
Agente 6-B.-

Arquive-se.-

Ao Protocolo para desanexar o Mapa de Contrôle de madeira, arquivando na Pasta Especial, para posterior arquivamento do presente.-

Em 16/1/67.-

L. J. Souza

CONTAGEM DE MADEIRAS

Firma: Ernani Coutinho 3462

Local: Serraria S.P.I.

Data: 31-12-66

PILHA	PEÇAS	BITOLAS	REDUÇÃO	SUB-TOTAL	TOTAL
N.º 1	40	2 x 12 x 18	80,-		
Proprietária:	240	1 x 12 x 18	240,-		
	60	2 x 12 x 18	120,-		
Classe:	170	1 x 12 x 18	170,-		
Condição:		x x		610,-	
N.º 2	10	1½ x 9 x 18	11,-		
Proprietária:	11	1½ x 12 x 18	16,5		
	216	1 x 9 x 18	162,-		
Classe:	132	1 x 9 x 18	99,-		
Condição:		x x		288,5	
N.º 3	3	3 x 6 x 18	4,5		
Proprietária:	192	3 x 12 x 18	576,-		
	4	3 x 12 x 18	12,-		
Classe:		x x			
Condição:		x x		592,5	
N.º 4	3	2 x 9 x 18	4,5		
Proprietária:	108	1 x 12 x 18	108,-		
	96	1 x 9 x 18	72,-		
Classe:	48	2 x 12 x 18	96,-		
Condição:		x x		280,5	
N.º 5	3	3 x 6 x 18	4,5		
Proprietária:	156	2 x 12 x 18	312,-		
	36	2 x 9 x 18	54,-		
Classe:	204	1 x 12 x 18	204,-		
Condição:		x x		574,5	
N.º 6	108	1½ x 12 x 18	162,-		
Proprietária:	60	1½ x 9 x 18	67,5		
	8	1½ x 12 x 18	12,-		
Classe:	3	3 x 6 x 18	4,5		
Condição:		x x		246,-	2.592,-

CONTAGEM DE MADEIRAS

Firma: Ernani Coitinho
Local: Serrania S.P.I 3463
Data: 31-12-66

PILHA	PÉÇAS	BITOLAS	REDUÇÃO	SUB-TOTAL	TOTAL
Nº 7	97	2 x 12 x 18	194,-	2.592.-	
Proprietária:	3	3 x 6 x 18	4,5		
Classe:	24	2 x 9 x 18	36,-		
		x x	,		
Condição:		x x	,	234,5	
N.º 8	23	2 x 12 x 14	35,5		
Proprietária:	10	3 x 12 x 14	23,-		
Classe:	15	2 x 9 x 14	17,5		
		x x	,		
Condição:		x x	,	76,-	
N.º 9	60	1 x 12 x 11	33,5		
Proprietária:	84	1 x 9 x 11	37,-		
Classe:	8	2 x 9 x 18	12,-		
	1	2 x 6 x 18	1,-		
Condição:	4	1/2 x 9 x 18	4,5	100,-	
	12	1. 12. 18	12,-		
N.º 10	6	1 x 12 x 14	4,5		
Proprietária:	7	1 x 9 x 14	4,-		
Classe:	2	3 x 6 x 18	3,-		
	2	3 x 3 x 18	1,5		
Condição:	6	1 x 9 x 18	4,5	17,5	
N.º		x x	,	3.020,-	

Duzentos e cincoenta e uma dúzias e oito peças

Janeiro, 31/12/66

p. Ernani Coitinho

p. S.P.I
Atilio Masalotti

CONTAGEM DE MADEIRAS

Firma: Ernani Coitinho 3464

Local: / Serraria S.P.I

Data: 06-12-66

PILHA	PÉÇAS	BITOLAS	REDUÇÃO	SUB-TOTAL	TOTAL
N.º 1	648	1 x 12 x 18	648,-		
Proprietária:	612	1 x 12 x 18	612,-		
Classe:		x x	,		
		x x	,		
Condição:		x x	,	1.260,-	
N.º 2	130	3 x 12 x 18	390,-		
Proprietária:	3	3 x 6 x 18	4,5		
Classe:	40	2 x 12 x 18	80,-		
	250	2 x 12 x 18	500,-		
Condição:	3	3 x 6 x 18	4,5	979,-	
N.º 3	169	[illegible] x 12 x 18	253,5		
Proprietária:	80	[illegible] x 9 x 18	90,-		
Classe:	3	3 x 6 x 18	4,5		
	432	1 x 3 x 18	324,-		
Condição:	3	3 x 6 x 18	4,5	676,5	
N.º 4	40	1 x 12 x 18	40,-		
Proprietária:	78	3 x 12 x 18	234,-		
Classe:	3	3 x 6 x 18	4,5		
		x x	,		
Condição:		x x	,	278,5	
N.º 5	84	2 x 9 x 18	126,-		
Proprietária:	14	3 x 6 x 18	21,-		
Classe:		x x	,		
		x x	,		
Condição:		x x	,	147,-	
N.º 6	3	3 x 6 x 18	4,5		
Proprietária: (69)	69	2 x 12 x 18	115,-		
Classe:	96	1 x 9 x 15	60,-		
	84	1 x 12 x 15	70,-		
Condição:		x x	,	249,5	3.590,5

Duzentas e noventa e nove dúzias e duas e meia peças (de 216 pés²)
Xanxerê, 6/12/66

p. Ernani Coitinho [signature]

p. S.P.I. [signature]

3465

3461

BGA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7.º I. R.

35/66.- Em 8 de novembro de 1966.-

Do Encarregado do Poin.Dr.Selistre de Campos.-

Ao Snr.Chefe da I.R.7a.do S.P.I.-Curitiba.-

Assunto: Encaminhando espidiente de madeiras.-

Ministerio da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
I. R. 7.
Protocolado sob n.º 1044
Em 18 de Novembro de 1966

Anexo tenho o praser de juntar a nota de Contagem de Madeiras da serrsria do Posto,fornecida pela firma Ernani Coitinho,em / 29-10-66,com uma produção de 387 duzias e 5 peças.-

Cordeais saudações.-

Atiliomarlotti
Agente 6-B.-

Arquive-se.-

Para êste assunto, existe uma pasta especial.-

Em 21/11/66
D. Souza

CONTAGEM DE MADEIRAS

3466 3468

Firma: Ernani Coitinho
Local: Serraria S.P.I
Data: 29-10-1.966

PILHA	PÉÇAS	BITOLAS	REDUÇÃO	SUB-TOTAL	TOTAL
N.º 1	250	2 x 12 x 18	500,–		
Proprietária:	3	3 x 6 x 18	4,5		
Classe:					
Condição:				504,5	
N.º 2	72	1 x 12 x 18	72,–		
Proprietária:	2	2 x 12 x 18	4,–		
	3	3 x 6 x 18	4,5		
Classe:					
Condição:				80,5	
N.º 3	120	1 x 12 x 18	120,–		
Proprietária:					
Classe:					
Condição:				120,–	
N.º 4	72	1 x 3 x 18	54,–		
Proprietária:					
Classe:					
Condição:				54,–	
N.º 5	270	1 x 12 x 18	270,–		
Proprietária:					
Classe:					
Condição:				270,–	
N.º 6	3	3 x 6 x 18	4,5		
Proprietária:	61	2 x 12 x 14	95,–		
	1	2 x 6 x 14	1,–		
Classe:	15	2 x 8 x 14	17,5		
Condição:	176½	1 x 12 x 14	137,–	312,–	1.341,–
	~~98~~	~~1 . 9 . 14~~	~~57,–~~		

CONTAGEM DE MADEIRAS

Firma: Ernani Coutinho

Local: Serraria S.P.I

Data: 29-10-1.966

3467

PILHA	PÉÇAS	BITOLAS	REDUÇÃO	SUB-TOTAL	TOTAL
N.º 7	89 –	3 x 6 x 18 =	133,5	1.341 –	
Proprietária:	10 –	3 x 3 x 18 =	7,5		
Classe:					
Condição:				141,–	
N.º 8	3 –	3 x 6 x 18 =	4,5		
Proprietária:	36 –	2 x 12 x 18 =	72,–		
Classe:	169 –	2 x 9 x 18 =	253,5		
Condição:				330,–	
N.º 9	90 –	1½ x 12 x 18 =	135,–		
Proprietária:	52 –	1½ x 9 x 18 =	58,5		
Classe:	13 –	1½ x 12 x 18 =	19,5		
	1 –	1½ x 6 x 18 =	1,–		
Condição:				214,–	
N.º 10	526 –	1 x 12 x 18 =	526,–		
Proprietária:					
Classe:					
Condição:				526,–	
N.º 11	120 –	2 x 12 x 18 =	240,–		
Proprietária:	190 –	1 x 12 x 18 =	190,–		
Classe:					
Condição:				430,–	
N.º 12	74 –	2 x 12 x 18 =	148,–		
Proprietária:	109 –	1 x 12 x 18 =	109,–		
Classe:	1 –	2 x 9 x 18 =	1,5		
Condição:				258,5	3.240,5

CONTAGEM DE MADEIRAS

3468
3467

Firma: Ernani Coitinho
Local: Serraria S.P.I
Data: 29-10-1.966

PILHA	PÉÇAS	BITOLAS	REDUÇÃO	SUB-TOTAL	TOTAL
N.º 13	132	1 x 3 x 18	= 99,-	3.240,5	
Proprietária:		x x	= ,		
Classe:		x x	= ,		
Condição:		x x	= ,	99,-	
N.º 14	31	3 x 12 x 18	= 93,-		
Proprietária:	217	1 x 12 x 18	= 217,-		
Classe:		x x	= ,		
Condição:		x x	= ,	312,-	
N.º 15	284	1 x 3 x 18	= 213,-		
Proprietária:		x x	= ,		
Classe:		x x	= ,		
Condição:		x x	= ,	213,-	
N.º 16	3	2 x 6 x 18	= 4,5		
Proprietária:	552	1 x 12 x 18	= 552,-		
Classe:	264	1 x 3 x 18	= 198,-		
Condição:		x x	= ,	754,5	
N.º 17	25	1 x 12 x 18	= 25,-		
Proprietária:	7	1 x 3 x 18	= 5,-		
Classe:		x x	= ,		
Condição:		x x	= ,	30,-	4.649,-
N.º		x x	= ,		
Proprietária:		x x	= ,		
Classe:		x x	= ,		
Condição:		x x	= ,		

387 dzs e 5 peças

Xanxerê, 29 de outubro de 1.966

p. S.P.I
Atilio Marcolotti

p. Ernani Coitinho
[illegible signature]

CONTAGEM DE MADEIRAS

Firma: Ernani Coutinho 3469

Local: Serraria S. P. I. 3469

Data: 20-09-66

PILHA	PÉÇAS	BITOLAS	REDUÇÃO	SUB-TOTAL	TOTAL
N.º 1	200 —	3 x 12 x 18 =	600,—		
Proprietária:	3 —	3 x 6 x 18 =	4,5		
Classe:	—	x x =	,		
Condição:	—	x x =	,	604,5	
N.º 2	120 —	2 x 12 x 18 =	240,—		
Proprietária:	—	x x =	,		
Classe:	—	x x =	,		
Condição:	—	x x =	,	240,—	
N.º 3	130 —	2 x 12 x 18 =	260,—		
Proprietária:	3 —	3 x 6 x 18 =	4,5		
Classe:	—	x x =	,		
Condição:	—	x x =	,	264,5	
N.º 4	23 —	2 x 12 x 14 =	36,—		
Proprietária:	32 —	2 x 5 x 14 =	36,5		
Classe:	1 —	2 x 6 x 14 =	1,—		
	168 —	1 x 12 x 14 =	130,5		
Condição:	114 —	1 x 9 x 14 =	65,5	274,—	
	3 —	3 x 6 x 18 =	4,5		
N.º 5	87 —	2 x 9 x 18 =	130,5		
Proprietária:	—	x x =	,		
Classe:	—	x x =	,		
Condição:	—	x x =	,	130,5	
N.º 6	20 —	1½ x 9 x 18 =	22,5		
Proprietária:	170 —	1½ x 12 x 18 =	255,—		
Classe:	3 —	3 x 6 x 18 =	4,5		
	—	x x =	,		
Condição:	—	x x =	,	282,—	1.795,5

CONTAGEM DE MADEIRAS

Firma: Ernani Coitinho

Local: Serraria S.P.I.

Data: 20-09-66

PILHA	PÉÇAS	BITOLAS	REDUÇÃO	SUB-TOTAL	TOTAL
N.º 7	470	1 x 12 x 18	= 470,-	1.795,5	
Proprietária:	3	3 x 6 x 18	= 4,5		
Classe:		x x	= ,		
		x x	= ,		
Condição:		x x	= ,	474,5	
N.º 8	80	1½ x 9 x 18	= 90,-		
Proprietária:		x x	= ,		
Classe:		x x	= ,		
		x x	= ,		
Condição:		x x	= ,	90,-	
N.º 9	32	2 x 9 x 18	= 48,-		
Proprietária:	3	3 x 6 x 18	= 4,5		
Classe:		x x	= ,		
		x x	= ,		
Condição:		x x	= ,	52,5	
N.º 10	1	3 x 4 x 18	= 1,-		
Proprietária:	37	3 x 6 x 18	= 55,5		
Classe:		x x	= ,		
		x x	= ,		
Condição:		x x	= ,	56,5	
N.º 11	59	1 x 12 x 18	= 59,-		
Proprietária:	3	3 x 6 x 18	= 4,5		
Classe:		x x	= ,		
		x x	= ,		
Condição:		x x	= ,	63,5	
N.º 12	305	1 x 9 x 18	= 229,-		
Proprietária:		x x	= ,		
Classe:		x x	= ,		
		x x	= ,		
Condição:		x x	= ,	229,-	2.761,5

CONTAGEM DE MADEIRAS

3471

Firma: Ernani Coutinho

Local: Serraria S.P.I.

Data: 20-09-66

PILHA	PÉÇAS	BITOLAS	REDUÇÃO	SUB-TOTAL	TOTAL
N.º 13	336	1 x 3 x 18	252,-	2.761,5	
Proprietária:	3	3 x 6 x 18	4,5		
Classe:		x x	,		
		x x	,		
Condição:		x x	,	256,5	
N.º 14	330	1 x 12 x 18	330,-		
Proprietária:	3	3 x 6 x 18	4,5		
Classe:		x x	,		
		x x	,		
Condição:		x x	,	334,5	
N.º 15	320	1 x 12 x 18	320,-		
Proprietária:	3	3 x 6 x 18	4,5		
Classe:		x x	,		
		x x	,		
Condição:		x x	,	324,5	
N.º 16	100	1 x 12 x 18	100,-		
Proprietária:	~~100~~	x x	,		
Classe:		x x	,		
		x x	,		
Condição:		x x	,	100,-	
N.º 17	100	1 x 12 x 18	,		
Proprietária:		x x	,		
Classe:		x x	,		
		x x	,		
Condição:		x x	,	100,-	
N.º 18	162	1 x 12 x 18	,		
Proprietária:		x x	,		
Classe:		x x	,		
		x x	,		
Condição:		x x	,	162,-	4.039,-

336 dzs e 5 lâminas

Xanxerê, 20 de setembro de 1966

Confere: p. Ernani Coutinho

p. S.P.I. = Atiliomasalutti

3472

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7.º I. R.

14/66. Em 9 de agosto de 1966.

Do Encarregado do Poin.Dr.Selistre de Campos

Ao Snr.Chefe da I.R.7a.do S.P.I.-Curitiba

Assunto: Encaminhando documentos de Serraria.

Ministerio da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
I. R. 7.
Protocolado sob n.º 842
Em 21 de Setembro de 1966

Anexo tenho o praser de faser entrega a V.S.,da primeira / via da nota "Contagem de madeiras"fornecida pela firma Ernani Coitinho,referente a produção da Serraria durante o mez julho findo,num / total de produção de 4.316,5 peças,ou sejam 359 duzias e 8 1/2 taboas.

Sendo o que se oferece o momento,firmo-me

atenciosamente

Atilio Mazalotti
(Atilio Mazalotti)
Agente 6-B.-

Arquive-se.-
Antes porem, providenciar 1(uma) Pasta, especialmente para arquivar todos os mapas de produção de madeira, relacionados com a Serraria do Poind "Dr. Selistre de Campos".-
Em 26/9/66
[signature]

CONTAGEM DE MADEIRA

Firma: Ernani Coutinho 3473

Local: Serraria S.P.I.

Data: 1º/8/66

PILHA	PÉÇAS	BITOLAS	REDUÇÃO	SUB-TOTAL	TOTAL
N.º 1	197 —	3 x 12 x 18 =	591,—		
Proprietária:	—	x x =	,		
Classe:	—	x x =	,		
	—	x x =	,		
Condição:	—	x x =	,	591,—	
N.º 2	3 —	3 x 6 x 18 =	4,5		
Proprietária:	161 —	2 x 12 x 18 =	322,—		
Classe:	—	x x =	,		
	—	x x =	,		
Condição:	—	x x =	,	326,5	
N.º 3	165 —	2 x 12 x 18 =	330,—		
Proprietária:	—	x x =	,		
Classe:	—	x x =	,		
	—	x x =	,		
Condição:	—	x x =	,	330,—	
N.º 4	71 —	1 x 9 x 14 =	41,5		
Proprietária:	73 —	1 x 12 x 14 =	57,—		
Classe:	26 —	2 x 12 x 14 =	40,5		
	12 —	2 x 9 x 14 =	14,—		
Condição:	—	x x =	,	153,—	
N.º 5	121 —	2 x 9 x 18 =	181,5		
Proprietária:	—	x x =	,		
Classe:	—	x x =	,		
	—	x x =	,		
Condição:	—	x x =	,	181,5	
N.º 6	3 —	3 x 6 x 18 =	4,5		
Proprietária:	130 —	1½ x 12 x 18 =	195,—		
Classe:	100 —	1½ x 9 x 18 =	112,5		
	—	x x =	,		
Condição:	—	x x =	,	312,—	1.894,—

CONTAGEM DE MADEIRAS

Firma: Ernani Coutinho

Local: Serraria S.P. 1. 3474

Data: 1/8/66

3474

PILHA	PEÇAS	BITOLAS	REDUÇÃO	SUB-TOTAL	TOTAL
N.º 7	403 —	1 x 9 x 18	= 302,-	1.894 -	
Proprietária:	—	x x	= ,		
Classe:	—	x x	= ,		
	—	x x	= ,		
Condição:	—	x x	= ,	302,-	
N.º 8	124 —	1 x 3 x 18	= 93,-		
Proprietária:	3 —	3 x 6 x 18	= 4,5		
Classe:	—	x x	= ,		
	—	x x	= ,		
Condição:	—	x x	= ,	97,5	
N.º 9	150 —	1 x 12 x 18	= 150,-		
Proprietária:	—	x x	= ,		
Classe:	—	x x	= ,		
	—	x x	= ,		
Condição:	—	x x	= ,	150,-	
N.º 10	310 —	1 x 12 x 18	= 310,-		
Proprietária:	20 —	1 x 12 x 17	= 19,-		
Classe:	—	x x	= ,		
	—	x x	= ,		
Condição:	—	x x	= ,	329,-	
N.º 11	340 —	1 x 12 x 18	= 340,-		
Proprietária:	3 —	3 x 6 x 18	= 4,5		
Classe:	—	x x	= ,		
	—	x x	= ,		
Condição:	—	x x	= ,	344,5	
N.º 12	400 —	1 x 12 x 18	= 400,-		
Proprietária:	3 —	3 x 6 x 18	= 4,5		
Classe:	—	x x	= ,		
	—	x x	= ,		
Condição:	—	x x	= ,	404,5	3.521,5

CONTAGEM DE MADEIRAS

Firma: Ernani Coitinho

Local: Serraria S.P.I 3475

Data: 1º/8/66 3475

PILHA	PEÇAS	BITOLAS	REDUÇÃO	SUB-TOTAL	TOTAL
Nº 13	600 —	1 x 12 x 18	= 600,—	3.521,5	
Proprietária:	3 —	3 x 6 x 18	= 4,5		
Classe:	—	x x	= ,		
Condição:	—	x x	= ,	604,5	
N.º 14	63 —	3 x 12 x 18	= 189,—		
Proprietária:	1 —	3 x 6 x 18	= 1,5		
Classe:	—	x x	= ,		
Condição:	—	x x	= ,	190,5	
N.º	—	x x	= ,	4.316,5	
Proprietária:	—	x x	= ,		
Classe:	—	x x	= 359 dzs e 8½ tábuas		
Condição:	—	x x	= ,	,	
N.º	—	x x	= ,		
Proprietária:	—	x x	= ,		
Classe:	—	x x	= ,		
Condição:	—	x x	= ,		
N.º	—	x x	= ,		
Proprietária:	—	x x	= ,		
Classe:	—	x x	= ,		
Condição:	—	x x	= ,		
N.º	—	x x	= ,		
Proprietária:	—	x x	= ,		
Classe:	—	x x	= ,		
Condição:	—	x x	= ,	,	

Xanxerê, 1º de agôsto de 1.966

p. S.P.I
Atilio Masulotti

p. Ernani Coitinho
[signature]